

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: "Licitação EBCO" <licitacao@ebco.com.br>  
Para: "Comissão Permanente de Licitações" <cplc.appa@appa.pr.gov.br>  
Com Cópia: "Licitação" <licitacao@techscan.com.br>, "Guy Iglori Machado" <guy@ebco.com.br>,  
"Gabriel da Silva Pontes" <gabriel.pontes@ebco.com.br>  
Data: 18/12/2025 15:26 (01:30 horas atrás)  
Assunto: RE: Diligência LE SAP 304/2025  
Anexos: Outlook-mkjj4v5y.png (236.36 KB)  
0.PE304-2025-APPA\_diligencia 01.zip (12.95 MB)

---

Caro Sr. Pregoeiro,  
Boa tarde, tudo bem?

*Ref.: Licitação Eletrônica n. 304/2025*  
*Objeto: locação de escaneres 6040 / PDM / operação*

Visando atender, tempestivamente, ao pedido de diligências abaixo, revertemos os esclarecimentos em anexo e link infra:

 [0.PE304-2025-APPA\\_diligencia 01 2.zip](#)

Por gentileza notar que o arquivo .zip contem o total de **5 arquivos**.

Acaso haja qualquer tipo de problema no recebimento / abertura e/ou leitura dos arquivos, solicitamos por gentileza sinalizar, para podermos reverter solução, prontamente.

Por fim, registramos que a EBCO Systems é empresa pioneira no Brasil no fornecimento de escâneres de raios X e prestação de serviços de operação, contando com experiência de mais de 40 anos de atuação no segmento.

Atenciosamente.

---

	<p>Fernanda Leorati Bidding Coordinator +55 13 4009-9040 +55 13 9 9166-2001 licitacao@ebco.com.br</p>	
--	---	---

---

**De:** Comissão Permanente de Licitações <cplc.appa@appa.pr.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 14:33

**Para:** Licitação EBCO <licitacao@ebco.com.br>

**Assunto:** Diligência LE SAP 304/2025

Referente Licitação Eletrônica nº 304/2025 - LOTE 01

Boa tarde,

Realizada a competente análise da habilitação técnica pelo setor requisitante, conforme documento em anexo, foi identificado que a empresa não atendeu aos

requisitos técnicos do edital e termo de referência, para o que solicitamos, em diligência, os documentos necessários ao prosseguimento do certame.

Prazo de resposta: 3 (três) dias úteis ou seja até o final do dia 18/12/2025.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Délcio Chicora  
Pregoeiro



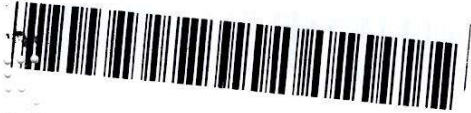
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
E CADASTRO - CPLC**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES | DAF

+55 (41) 3420-1127 - (41) 3420-1373  
cplc.appa@appa.pr.gov.br

**[www.portosdoparana.pr.gov.br](http://www.portosdoparana.pr.gov.br)**  
Palácio Taguaré- Avenida Ayrton Senna da Silva, 161  
DOM PEDRO II - Paranaguá/PR



JUCESP PROTOCOLO  
5.117.853/25-8



**9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL  
TEHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**

**CNPJ/MF Nº 06.083.148/0001-13  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 633.606.482.117  
NIRE Nº 35.218.761.243**

**EBCO SYSTEMS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 40.235.871/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE 35.216.078.767, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, n. 600, 1º andar, conjuntos 11 e 12, Itaim Bibi, Cep. 04532-001, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu administrador LUIZ CLÁUDIO ARAÚJO DE SOUZA SANTORO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n. 04.387.435-3 DICRJ e inscrito no CPF 785.668.007-53, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Antônio Aggio, n. 135, apto. 82, Cep. 05713-420.

Na qualidade de única sócia da sociedade empresária limitada unipessoal denominada **TEHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, n. 247, Macuco, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, Cep. 11.015-220, devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n. 35.218.761.243 e inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13.

**Resolve promover a alteração do contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:**

**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL**

**Cláusula 1ª.** A única sócia, EBCO SYSTEMS LTDA., decide atualizar o seu endereço, que era na Rua Bandeira Paulista, n. 600, 1º andar, conjuntos 11 e 12, Itaim Bibi, Cep. 04532-001 e passou a ser na Rua Visconde do Rio Branco, n. 2, 10º andar, Centro, Santos, SP, Cep. 11.013-923.

Deste modo, o preâmbulo do Contrato passará a vigorar com a seguinte redação:

*“EBCO SYSTEMS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 40.235.871/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE 35.216.078.767, com sede na cidade de Santos, na Rua Visconde do Rio Branco, n. 2, 10º andar, Centro, Cep. 11.013-923, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu administrador LUIZ CLÁUDIO ARAÚJO DE SOUZA SANTORO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n. 04.387.435-3 DICRJ e inscrito no CPF 785.668.007-53, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Antônio Aggio, n. 135, apto. 82, Cep. 05.713-420.”*

**Cláusula 2ª.** A única sócia decide abrir as seguintes filiais:

- A) FILIAL RECIFE: sito na Rua Vereador Alderico Marquês da Silva, n. 14, sala 08-A, Bairro Garapu, Cabo de Santo Agostinho, PE, Cep. 54.515-340.
- B) FILIAL ITAJAÍ: sito na Rodovia BR 101, KM 124+400m, n. 12.750, Galpão 26-A, Bairro Canhanduba, Município de Itajaí, SC, Cep. 88.313-000.

DS  
US

- C) **FILIAL FORTALEZA:** sito na Rua Ary-Barroso, n. 70, sala 905, Empreendimento Comercial ITC Central Park I, Bairro Papicu, Cidade de Fortaleza, CE, Cep. 60.175-705.

**Cláusula 3ª** – A única sócia decide alterar o endereço da sede da sociedade que deixará de ser na Rua Conselheiro João Alfredo, n. 247, Macuco, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, Cep. 11.015-220 e passará a ser Rua Visconde do Rio Branco, n. 2, 10º andar, Centro, Santos, SP, Cep. 11.013-923.

Deste modo, a Cláusula 2ª do Contrato passará a vigorar com a seguinte redação:

2. **SEDE** – A sede da sociedade está estabelecida na Rua Visconde do Rio Branco, n. 2, 10º andar, Centro, Santos, SP, Cep. 11.013-923, sendo admitida a abertura e o fechamento de filiais e escritório na mesma cidade, ou em quaisquer outras localidades do território nacional.
- a) **FILIAL RECIFE:** sito na Rua Vereador Alderico Marquês da Silva, n. 14, sala 08-A, Bairro Garapu, Cabo de Santo Agostinho, PE, Cep. 54.515-340.
- b) **FILIAL ITAJAÍ:** sito na Rodovia BR 101, KM 124+400m, n. 12.750, Galpão 26-A, Bairro Canhanduba, Município de Itajaí, SC, Cep. 88.313-000.
- c) **FILIAL FORTALEZA:** sito na Rua Ary Barroso, n. 70, sala 905, Empreendimento Comercial ITC Central Park I, Bairro Papicu, Cidade de Fortaleza, CE, Cep. 60.175-705.

**Cláusula 4ª.** A única sócia decide aumentar e integralizar o capital social, o qual deixará de ser de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e passará a ser de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Deste modo, a Cláusula 5ª do contrato passará a vigorar com a seguinte redação:

5. **CAPITAL** – O capital é de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
EBCO SYSTEMS LTDA.	5.000.000	R\$ 5.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.000.000</b>	<b>R\$ 5.000.000,00</b>

**Cláusula 5ª.** O endereço constante da qualificação do administrador André Falkenbach Santoro será atualizado e deixará de ser na Rua Bandeira Paulista, n. 600, conjuntos 11 e 12, Itaim-Bibi, São Paulo, SP, Cep. 04532-001, e passará a ser Rua Visconde do Rio Branco, n. 2, 10º andar, Centro, Santos, SP, Cep. 11.013-923.

Deste modo, a Cláusula 7ª do Contrato passará a vigorar com a seguinte redação:

7. **ADMINISTRAÇÃO** - A administração e a representação da sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida por **MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido na cidade de Santos/SP em 21 de junho

de 1983, portador da cédula de identidade RG n. 25.257.273-7 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 309.331.338-47, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Arthur Porchat de Assis, n. 20, apto. 91, Boqueirão, CEP. 11.045-540 e **ANDRÉ FALKENBACH SANTORO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, maior, nascido na cidade do Rio de Janeiro/RJ em 05 de maio de 1991, portador da cédula de identidade RG n. 27.060.665-0 DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 129.588.957-93, com endereço profissional na Rua Visconde do Rio Branco, n. 2, 10º andar, Centro, Santos, SP, Cep. 11.013-923, sob a denominação de DIRETOR, que poderão atuar separadamente para os atos de administração em geral e deverão atuar em conjunto para os atos de oneração da sociedade e/ou alienação de bens em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Todas as demais cláusulas e condições do seu contrato social não abrangidas pelo presente Instrumento de alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. A única sócia resolve consolidar as cláusulas presentes no contrato social e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**

**CNPJ/MF Nº 06.083.148/0001-13  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 633.606.482.117  
NIRE 35.218.761.243**

1. **RAZÃO SOCIAL** – A sociedade girará sob a denominação de **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, revestida na forma do artigo 1.052, da Lei n. 10.406 de 2002, regulando-se pelas normas da mesma Lei. Podendo utilizar-se da expressão fantasia “TECHSCAN”.
2. **SEDE** – A sede da sociedade está estabelecida na Rua Visconde do Rio Branco, n. 2, 10º andar, Centro, Santos, SP, Cep. 11.013-923, sendo admitida a abertura e o fechamento de filiais e escritório na mesma cidade, ou em quaisquer outras localidades do território nacional.
  - a) **FILIAL RECIFE**: sito na Rua Vereador Alderico Marquês da Silva, n. 14, sala 08-A, Bairro Garapu, Cabo de Santo Agostinho, PE, Cep. 54.515-340.
  - b) **FILIAL ITAJAÍ**: sito na Rodovia BR 101, KM 124+400m, n. 12.750, Galpão 26-A, Bairro Canhanduba, Município de Itajaí, SC, Cep. 88.313-000.
  - c) **FILIAL FORTALEZA**: sito na Rua Ary Barroso, n. 70, sala 905, Empreendimento Comercial ITC Central Park I, Bairro Papicu, Cidade de Fortaleza, CE, Cep. 60.175-705.
3. **OBJETIVO SOCIAL** – A sociedade tem como objetivo social:  
Instalação de máquinas e equipamentos; Importação, exportação, comercialização e aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Prestação de serviços de assistência técnica, reparação e manutenção de equipamentos de informática periféricos e associados; Instalação de sistemas de segurança e automação predial e comercial, sem a prestação de serviços de monitoramento; Suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação; Montagem e instalação

de cancelas eletrônicas em portos e aeroportos; Manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Instalação e manutenção elétrica; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e segurança do trabalho; Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.

4. **DURAÇÃO** – A sociedade iniciou as suas atividades em 05 de dezembro de 2013 e a sua duração será por tempo indeterminado.
5. **CAPITAL** – O capital é de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
EBCO SYSTEMS LTDA.	5.000.000	R\$ 5.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.000.000</b>	<b>R\$ 5.000.000,00</b>

6. **RESPONSABILIDADE** - A responsabilidade do sócio é limitada ao capital integralizado.
7. **ADMINISTRAÇÃO** - A administração e a representação da sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida por **MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido na cidade de Santos/SP em 21 de junho de 1983, portador da cédula de identidade RG n. 25.257.273-7 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 309.331.338-47, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Arthur Porchat de Assis, n. 20, apto. 91, Boqueirão, CEP. 11045-540 e **ANDRÉ FALKENBACH SANTORO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, maior, nascido na cidade do Rio de Janeiro/RJ em 05 de maio de 1991, portador da cédula de identidade RG n. 27.060.665-0 DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 129.588.957-93, com endereço profissional na Rua Visconde do Rio Branco, n. 2, 10º andar, Centro, Santos, SP, Cep. 11.013-923, sob a denominação de DIRETOR, que poderão atuar separadamente para os atos de administração em geral e deverão atuar em conjunto para os atos de operação da sociedade e/ou alienação de bens em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
8. **PROCURADORES** – Poderá, a sócia, nomear procuradores a fim de representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.
9. **REMUNERAÇÃO MENSAL** - A fim de cobrir eventuais despesas particulares e a título de pró-labore, o sócio poderá, mensalmente, efetuar retiradas.
10. **EXERCÍCIO SOCIAL** - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro, data a partir da qual deverão ser levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico. Verificando-se os lucros e/ou prejuízos. Sendo verificados os lucros e/ou prejuízos esses serão distribuídos ou suportados pelo sócio.

- 11. CASOS OMISSOS** - Os casos omissos no presente contrato social, serão regulados pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (NCC) e subsidiariamente pelas normas elencadas nos artigos 997 e seguintes.
- 12. DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS** – As dúvidas ou divergências surgidas durante a vigência deste contrato social poderão ser dirimidas por meio do Poder Judiciário, sendo o foro escolhido para dirimir qualquer questão relativa à empresa o da Comarca de Santos/SP.
- 13. DECLARAÇÕES** – Declaram, os administradores da sociedade, para os devidos fins e efeitos de direito que, a mesma, não participa de nenhuma outra pessoa Jurídica dessa modalidade. Declara, ainda, sob as penas da Lei, igualmente, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.
- 14. DISSOLUÇÃO** – A presente não se dissolverá pela morte, interdição, incapacidade, insolvência, dissolução, dissidência ou exclusão do sócio, continuando a existir sendo admitidos os herdeiros ou sucessores do falecido, interditado, declarado incapaz, insolvente, dissolvido, dissidente, excluído, podendo, para tanto, serem admitidos novos sócios.

Pela exatidão do acima estipulado, o único sócio assina o presente instrumento de alteração e consolidação da sociedade limitada perante JUCESP, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os efeitos legais.

Santos, 26 de agosto de 2025.

Sócia:   
76962112CE2B4C8...  
Luiz Cláudio Araújo de Souza Santoro por  
**EBCO SYSTEMS LTDA.**

Administradores:

  
0D2C4BF2B1164D6...  
**MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO**

  
838F2DA61D62448...  
**ANDRÉ FALKENBACH SANTORO**

Testemunhas:

1) Keila Sobral  
 Keila Sobral Gomes da Silva  
 RG: 29.636.756-4 / SSP-SP  
 CPF: 267.979.828-71

2) Nathany Silveira  
 Nathany Aparecida Martins da Siveira  
 RG: 36.579.108-8 / SSP-SP  
 CPF: 428.273.468-00

Visto do Advogado:

Fernanda Leorati  
 Fernanda Regina Machado Leorati - OAB/SP 232.780



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
 ECONÔMICO - JUCESP

*Marina Centurion Dardani*  
 MARINA CENTURION DARDANI  
 SECRETÁRIA-GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
 SOB O NÚMERO

371.397/25-0

JUCESP

DS  
US

### Certificate of Completion

Envelope Id: 70042093-B0FE-4683-863F-A8F760C102EC Status: Completed  
Subject: Complete with Docusign: 9ª ALTERAÇÃO TECHSCAN IMPORTADORA S.A. KO@22.09.25\_.pdf  
Source Envelope:  
Document Pages: 6 Signatures: 5 Envelope Originator:  
Certificate Pages: 3 Initials: 6 Andre Falkenbach Santoro  
AutoNav: Enabled santoro8212@gmail.com  
Envelope Id Stamping: Enabled IP Address: 201.6.240.161  
Time Zone: (UTC-08:00) Pacific Time (US & Canada)

### Record Tracking

Status: Original Holder: Andre Falkenbach Santoro Location: DocuSign  
10/14/2025 7:30:21 AM santoro8212@gmail.com

### Signer Events

ANDRE FALKENBACH SANTORO  
santoro8212@gmail.com  
Security Level: Email, Account Authentication  
(None)

### Signature

DocuSigned by:  
**ANDRE FALKENBACH SANTORO**  
838F2DA61D62448...  
Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 201.6.240.161

### Timestamp

Sent: 10/14/2025 7:40:41 AM  
Viewed: 10/14/2025 7:46:15 AM  
Signed: 10/14/2025 7:46:22 AM

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Not Offered via Docusign

Fernanda Leorati  
fernanda@techscan.com.br  
Juridico  
Security Level: Email, Account Authentication  
(None)

DocuSigned by:  
**Fernanda Leorati**  
7305F92458AE48B...  
Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 177.68.81.193

Sent: 10/14/2025 7:40:45 AM  
Viewed: 10/15/2025 11:56:15 AM  
Signed: 10/15/2025 11:56:22 AM

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Not Offered via Docusign

Keila Sobral  
keila.sobral@ebco.com.br  
Security Level: Email, Account Authentication  
(None)

DocuSigned by:  
**Keila Sobral**  
5633B177659246F...  
Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 201.6.240.161

Sent: 10/14/2025 7:40:41 AM  
Viewed: 10/14/2025 7:42:00 AM  
Signed: 10/14/2025 7:42:11 AM

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Not Offered via Docusign


Luiz Claudio Santoro  
santoro@ebco.com.br  
Diretor Presidente  
EBCO SYSTEMS LTDA  
Security Level: Email, Account Authentication  
(None)

DS  
**LS**  
Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address:  
2804:388:4120:928:dd1f:cc24:f4ed:d806  
Signed using mobile


Sent: 10/14/2025 7:40:42 AM  
Viewed: 10/14/2025 7:41:17 AM  
Signed: 10/14/2025 7:41:31 AM

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Not Offered via Docusign

Signer Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Marcio Azevedo marcio@ebco.com.br Sócio-Administrador Security Level: Email, Account Authentication (None)	 Assinado por: Marcio Azevedo 002C1BF281164D6... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.155.126.18	Sent: 10/14/2025 7:40:42 AM Viewed: 10/14/2025 7:41:16 AM Signed: 10/14/2025 7:42:11 AM
---	--	---

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Not Offered via DocuSign

Nathany Silveira administrativo@ebco.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	 Assinado por: Nathany Silveira 71B1F5C3E17B40E... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.6.240.161	Sent: 10/14/2025 7:40:43 AM Viewed: 10/14/2025 7:49:01 AM Signed: 10/14/2025 7:49:21 AM
--	---	---

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
-------------------------	-----------	-----------

Editor Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------	--------	-----------

Agent Delivery Events	Status	Timestamp
-----------------------	--------	-----------

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------------	--------	-----------

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
---------------------------	--------	-----------

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
--------------------	--------	-----------

Eduardo Brito eduardo.brito@ebco.com.br DIRETOR TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA. Security Level: Email, Account Authentication (None)		Sent: 10/14/2025 7:40:43 AM Viewed: 10/14/2025 8:12:36 AM
--	---	--

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Not Offered via DocuSign

Jacques Barthelemy jacques@ebco.com.br Founder & Co-owner Ebco Systems Group Security Level: Email, Account Authentication (None)		Sent: 10/14/2025 7:40:44 AM
---	---	-----------------------------

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Not Offered via DocuSign

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
-------------------------	--------	------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	10/14/2025 7:40:45 AM
Certified Delivered	Security Checked	10/14/2025 7:49:01 AM
Signing Complete	Security Checked	10/14/2025 7:49:21 AM
Completed	Security Checked	10/15/2025 11:56:22 AM

**RESPOSTA À DILIGÊNCIA 01**

**AO**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**EQUIPE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 304/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO SAP N. 1000000304**

**ID LICITAÇÕES-E: 1082057**

**TIPO: MENOR PREÇO – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO TÉCNICA PARA CANAL DE INSPEÇÃO POR MÉTODO NÃO INVASIVO, INCLUINDO INSTALAÇÃO FÍSICA, INFRAESTRUTURA ELÉTRICA E LÓGICA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA**

**LICITANTE: EBCO SYSTEMS LTDA.**

Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, n. 2, 10º andar, Centro, Santos, SP

CNPJ: 40.235.871/0001-09 / I.E.: 115.563.790.118

SIMPLES Nacional: não optante

E-MAIL: licitacao@ebco.com.br

Telefone: (11) 3140-0700 / Celular: (13) 99166-2001

Prezados Senhores,

Pelo presente submetemos à apreciação de Vs. Sas., a nossa RESPOSTA à Diligência 01, relativa à LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 304/2025, enviada por correspondência eletrônica, no dia 15/12/2026, às 14:33 horas, da lavra da UASP – Unidade Administrativa de Segurança Portuária, de modo que buscamos esclarecer, objetiva e singularmente, os pontos indicados, *a priori*, como “reprovados”, no DESPACHO enviado em anexo ao pedido de diligências.

**ESCLARECIMENTOS**

**1) ITEM 1.1.32: “Deve obedecer a todas as normas nacionais (CNEN, ABNT, etc.) para fornecimento, instalação e uso de equipamentos de raios X de uso para inspeção.”**

O despacho da UASP assim registrou:

1.1.32	Deve obedecer a todas as normas nacionais (CNEN, ABNT, etc.) para fornecimento, instalação e uso de equipamentos de raios-X de uso para inspeção	<p style="text-align: center;"><b>REPROVADO</b></p> <hr/> <p style="text-align: center;"><b>1. CNEN: REPROVADO</b> (Laudo apresentado está em nome de outra empresa - “TECHSCAN” - não evidenciado em nome da EBCO).</p> <p style="text-align: center;"><b>2. ABNT: OK.</b></p> <p style="text-align: center;"><b>3. ANSN: OK.</b></p> <p style="text-align: center;"><b>4. RECEITA FEDERAL: REPROVADO</b> (Ver na tabela subsequente, item ).</p> <hr/>	<p>1. CNEN – Conforme pág. 111, Declaração está em nome da TECHSCAN, não evidenciado em nome da empresa EBCO.</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 5px 0;"> <p style="text-align: center;"><b>CNEN</b> COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR</p> <p style="text-align: center;"><b>Declaração de Isenção dos Requisitos de Proteção Radiológica N° 824/2023</b></p> <p>Declaramos que, conforme disposto no subitem 3.2.5 da Posição Regulatória 3.01/001:2011, o(s) equipamento(s) geradore(s) de radiação ionizante:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Modelo</th> <th>Fabricante</th> <th>Classificação</th> <th>Quantidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ZKX6040</td> <td>zkteco</td> <td>Aplicações de Segurança</td> <td style="text-align: center;">1</td> </tr> </tbody> </table> <p>Submetido(s) no requerimento 000223.0038352/2023, está(ão) isento(s) dos Requisitos de Proteção Radiológica para o uso exclusivo do(a) <b>TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA, CNPJ 06.083.148/0001-13</b>, no endereço <b>CONSELHEIRO JOAO ALFREDO, 247 - MACUCO - SANTOS(SP)</b>, sob a responsabilidade de <b>MARCIO RUTIGLIANO BICUDO LIMA DE AZEVEDO, CPF 309.331.338-47</b>.</p> <p>Advertimos que instituição possui a responsabilidade de cumprir todas as recomendações descritas no anexo.</p> <p>No caso de mudança do responsável e/ou do local de uso dos equipamentos geradores de radiação ionizante, será necessário solicitar uma nova declaração de isenção.</p> </div> <p>2. ABNT – Evidenciado nas págs. 102 à 110 = OK.</p> <p>3. ANSN – Evidenciado na págs. 92 à 97 = OK.</p> <p>4. Receita Federal (Portaria RFB nº 143/2022 / COANA nº 76/2022) – Análise Técnica realizada em tabela subsequente a esta (separada).</p>	Modelo	Fabricante	Classificação	Quantidade	ZKX6040	zkteco	Aplicações de Segurança	1
Modelo	Fabricante	Classificação	Quantidade								
ZKX6040	zkteco	Aplicações de Segurança	1								

1.1. “CNEN: laudo apresentado está em nome de outra empresa “TECHSCAN” - não evidenciado em nome da EBCO.”

Neste ponto, esclarecemos que a EBCO SYSTEMS possui o Ofício ANSN n. 7.117/2025 para o **FORNECIMENTO** de escâneres de raios X de baixa energia (Grupo 7A).

Para melhor visualização dessa adequação, segue-se o destaque o Ofício carreado ao rol de habilitação da licitante:

Equipamentos da área de Segurança que a instalação distribui:

- Equipamentos de inspeção de bagagens, pacotes e embalagens isentos, conforme a Norma ANSN-3.01.
- Equipamentos de inspeção de bagagem e contêineres do subgrupo 7B.
- Equipamentos de inspeção de bagagem e contêineres do subgrupo 7C especificados no anexo.
- Equipamentos de inspeção corporal especificados no anexo.

E para fins de prestação dos serviços de **MANUTENÇÃO**, o Ofício ANSN n. 6.920/2025, expedido regularmente em nome da licitante EBCO SYSTEMS, e igualmente carreado ao rol de habilitação técnica da empresa I, traz também a certeza quanto à habilitação técnica da empresa licitante, para a realização dos serviços de manutenção, que serão prestados:

Equipamentos da área de Segurança que a instalação está autorizada a realizar manutenção:

- Equipamentos de inspeção de bagagens, pacotes e embalagens isentos, conforme a Norma ANSN-3.01.
- Equipamentos de inspeção de bagagem e contêineres do subgrupo 7B.
- Equipamentos de inspeção de bagagem e contêineres do subgrupo 7C especificados no anexo.
- Equipamentos de inspeção corporal especificados no anexo.
- Equipamentos de inspeção portáteis especificados no anexo.
- Van de Inspeção por retroespalhamento especificada no anexo.

E o terceiro aspecto de atendimento às Normas da ANSN – Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (antiga CNEN), repousa sobre a adequação de **ISENÇÃO DOS REQUISITOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA**, conforme a Norma ANSN 3.01, que trata do equipamento em si (e não da licitante).

Neste ponto, urge esclarecer que o equipamento ofertado, da fabricante ZKTECO encontra-se isento dos requisitos de proteção radiológica, pela ANSN – Autoridade Nacional de Segurança Nuclear, independentemente da pessoa jurídica relacionada no Ofício.

Aparte a anexação do Ofício, ao rol de documentos que escoraram a proposta, é fato que a verificação dessa qualificação do **EQUIPAMENTO OFERTADO** poderia ser feita diretamente pelo órgão requisitante, através da simples consulta ao site da ANSN (antiga CNEN):

[CNEN- Comissão Nacional de Energia Nuclear](#)

Para melhor evidência, segue print extraído através de consulta pública diretamente ao sítio eletrônico da autarquia federal, mantido perante a rede mundial de computadores (link supra):

gov.br Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Comissão Nacional de Energia Nuclear

**Relação de Equipamentos com Isenção de Requisitos de Proteção Radiológica**

**Aplicação do Equipamento**

Espectrômetros e Difrátômetros de Raios-X

Equipamentos de Raios-X utilizados na inspeção de pacotes e embalagens em aplicações industriais

Equipamentos de Raios-X utilizados na inspeção de bagagens e pacotes em aplicações de segurança

**Fabricante**

ZKTECO

Modelo

- BLADE 6040
- ZKX 5030A
- ZKX 6040A
- ZKX 6040D
- ZKX100100
- ZKX10080
- ZKX5030C
- ZKX6040
- ZKX6040 P3D
- ZKX6550
- ZKX6550A
- ZKX6550D
- ZKX6550V

Ou seja, a Declaração ANSN n. 824 serve para demonstrar que o equipamento é isento dos requisitos de proteção radiológica, sendo a Techscan, no caso, a mera requisitante da declaração.

Inobstante, é certo que a EBCO SYSTEMS pode utilizar a declaração, sem problemas, haja vista ser a única titular da Techscan Importadora e Serviços Ltda. (subsidiária integral), conforme faz prova o contrato social ora anexado à presente – ANEXO I.

Em outras palavras, a EBCO Systems é detentora de 100% da Techscan, de modo que não existe impeditivos à utilização de tal declaração.

Aliás, o responsável técnico mencionado no Ofício CNEN n. 824 – Sr. Marcio Rutigliano Bicudo de Lima Azevedo é também o responsável legal pela licitante EBCO SYSTEMS, tendo inclusive assinado a proposta apresentada.

Diante desses esclarecimentos, tem-se que não existe nenhum tipo de falta ou falha no atendimento das Normas da ANSN (antiga CNEN), conforme exigido no Edital e seu respectivo Termo de Referência; obedecendo, destarte, o equipamento, a todas as normas nacionais (CNEN, ABNT, etc.) para fornecimento, instalação e uso de equipamentos de raios X de uso para inspeção.

1.2. ***“RECEITA FEDERAL – ver tabela subsequente, item. 4. Receita Federal (Portaria RFB n. 143/2022 / COANA n. 76/2022) – Análise Técnica realizada em tabela subsequente a esta (separada)”***

O Despacho da UASP trouxe em sua justificativa, uma “norma nacional”, mencionando “4. RECEITA FEDERAL” (sic) – sem que tal menção ao órgão, muito menos à Norma Específica viesse disposta, textualmente, no Edital ou seus anexos, notadamente no item 1.1.32 do TR.

Ou seja, não existe, SMJ, no TERMO DE REFERÊNCIA, nenhuma exigência ou referência à Norma da Receita Federal.

Somente no Edital, tem-se as seguintes menções “genéricas”, à Portaria n. 143/2022, da Secretaria da Receita Federal. Nas “Justificativas”, do Termo de Referência, tem-se:

2.4. Considerando as exigências da Receita Federal do Brasil, onde expressamente relaciona a necessidade de equipamentos de inspeção não invasiva (escâneres), conforme “Subseção V” no “Capítulo III” da Portaria RFB nº 143 de 11 de fevereiro de 2022.

Ora, a **Subseção V da Portaria RFB 143/2022** só trata da necessidade de instalação de escâneres de raios X para recintos alfandegados – nada dispondo sobre as especificações técnicas detalhadas destes. Para melhor visualização, anexamos a íntegra do ato normativo mencionado, exatamente como publicado no Diário Oficial – ANEXO II.

Pior, a menção à Portaria COANA n. 76/2022 não constou – SMJ – em nenhuma passagem, do instrumento convocatório. Veio, somente, a constar da apresentação do Despacho da UASP (15/12/25):

4. Receita Federal (Portaria RFB nº 143/2022 / COANA nº 76/2022)  
– Análise Técnica realizada em tabela subsequente a esta  
(separada).

Ora Sr. Pregoeiro, o instrumento convocatório foi claro ao dispor que os escâneres de raios X são destinados à portaria do prédio – não se subsumindo, portanto, à Portaria COANA 76, que trata, especificamente, de **recintos alfandegados**.

Diante do exposto, tem-se que a anotação relativa à “Receita Federal”, incluída no item 1.1.32 do Termo de Referência do Edital tenta inovar o texto do instrumento convocatório, extrapolando as efetivas menções ali apostas.

Para o presente caso, de rigor a aplicação do **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, não podendo a Administração Pública acrescentar exigência técnica que não veio, explicitamente, detalhada nem no Edital, nem no Termo de Referência.

Portanto, tem-se que o equipamento ofertado atendeu integralmente o **item 1.1.32** do Termo de Referência do Edital, pois cumpridor de todas as normas ali mencionadas expressamente, devendo, *data maxima venia*, haver a revisão do entendimento encetado neste ponto, para fixá-lo como **“APROVADO”**.

## 2) ITEM 2.2.9 DO ANEXO III DA PORTARIA COANA N. 76/2022

Seguindo-se os itens reprovados, quanto ao gerador dos escâneres de raios X, a UASP opinou que deveria seguir-se pela existência de 2 (dois) geradores:

<p>2.2.9 - Segurança</p>	<p>O equipamento deve:</p> <p>a) cumprir com as normas nacionais de segurança (incluindo a zona de inspeção);</p> <p>b) possuir sistema de segurança com chaves de intertravamento de portas e tampas (Interlocks Switches) para desligamento automático da unidade geradora de raios X;</p> <p>c) <b>ser dotado de tecnologia de dupla visão (dual view), com dois conjuntos de geradores e detectores de imagem.</b></p> <p>d) possuir certificado ou laudo emitido por laboratório comprovando o atendimento às Normas de Compatibilidade Eletromagnética IEC 61326-1, ou atualização desta;</p> <p>e) possuir câmera de vídeo de monitoramento fixada na entrada e na saída do túnel de inspeção e integrada ao software do equipamento, que permita a visualização síncrona da imagem radiográfica do volume inspecionado e do vídeo capturado pelas câmeras no momento da inspeção.</p> <p>f) contar com alarme visual e sonoro indicando que o emissor de raios-X está ativo;</p> <p>g) possuir botões de paradas de emergência (tipo push button)</p>	<p style="text-align: center;"><b>REPROVADO</b> <b>“item c”</b> (Dual View não evidenciado).</p> <p>Obs.: Em todas as páginas foram evidenciadas apenas sobre “01 (um) Gerador de Raio-X”, subentendendo-se ser de simples visão (Single view).</p>	<p>- Evidências nas págs. 9,10, 100,101, 118 a 136 e 153 a 159.</p> <p style="text-align: center;"><u>Exemplo(s):</u></p> <p>5- Os escâneres por raios X quando exigido pelo cliente, serão fornecidos sistema de fechamento em compartimento de metal com chave, para armazenamento dos monitores, o painel de controle e o teclado, de modo a trancar estas peças, evitando o acesso enquanto o equipamento não estiver em uso.</p> <p>6- Os escâneres por raios X possuem sistema de segurança tipo PUSHBUTTON para desligamento do gerador de raios X e da esteira transportadora em caso de emergência, localizados no teclado de operação e na entrada e na saída do túnel</p> <p>7- Os escâneres por raios X possuem sistema de proteção integrado capaz de proteger o equipamento contra picos de tensão de no mínimo 10% de oscilação na tensão nominal da rede de alimentação local.</p> <p>8- Os cabos dos plugues de alimentação elétrica dos escâneres por raios X tem 2 metros de comprimento e ser compatível a carga demandada pelos escâneres em plena operação</p> <p>9- Os sistemas de inspeção funcionam per atenuação de radiação eletromagnética (raios X) gerada eletricamente e seu <b>desligamento</b> extingue imediatamente a emissão da rx.</p> <p><b>2.3 Características do Produto</b></p> <p>Para garantir aos usuários um serviço mais seguro, conveniente e rápido, o sistema de inspeção está equipado com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Proteção ambiental: Há um filme protetor na superfície do escudo de chumbo para evitar toques e poluição por chumbo.</li> <li>Montagem segura: A máquina inclui controle de emissão de radiação para evitar emissões falsas.</li> <li>Desligamento com um único botão: Ao desligar a chave, o dispositivo desliga automaticamente, tornando-o simples e conveniente.</li> <li>Autodiagnóstico de falhas: O sistema identifica automaticamente as falhas e exibe a mensagem, facilitando a manutenção.</li> <li>Teclado especial: Processa a imagem, inicializa e desliga a máquina, entre outras funções.</li> <li>Alternância de tela dinâmica: As imagens podem ser alternadas entre modos</li> </ul> <p>- Evidência na pág. 101:</p> <table border="1" data-bbox="884 1742 1409 1921"> <thead> <tr> <th colspan="2" style="text-align: left;"><b>Gerador de raios X</b></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Corrente do tubo</td> <td>0,8 mA</td> </tr> <tr> <td>Tensão anódica</td> <td>nominal de 150 kV</td> </tr> <tr> <td>Refrigeração a óleo do gerador</td> <td>Cool Seal / 100%</td> </tr> <tr> <td>Orientação</td> <td>verticalmente para cima</td> </tr> </tbody> </table> <p style="border: 2px solid red; padding: 5px;"><b>Não há informação sobre Tecnologia de Dupla visão (Dual View)</b> A especificação está no singular “Gerador”, entenda-se ter apenas 01.</p>	<b>Gerador de raios X</b>		Corrente do tubo	0,8 mA	Tensão anódica	nominal de 150 kV	Refrigeração a óleo do gerador	Cool Seal / 100%	Orientação	verticalmente para cima
<b>Gerador de raios X</b>													
Corrente do tubo	0,8 mA												
Tensão anódica	nominal de 150 kV												
Refrigeração a óleo do gerador	Cool Seal / 100%												
Orientação	verticalmente para cima												

Todavia, não houve previsão, no instrumento convocatório, para que o equipamento ofertado fosse com 2 (dois) geradores (*dual view*). Senão vejamos:

- O Edital mencionou 1 (um) único gerador:

1.1.4 Tensão anódica do gerador de Raios-X: deverá ser de no mínimo 140Kv

O item 1.1.4 do ANEXO 1 do TR traz expressamente a menção de 1 (um) único gerador. Acaso fossem 2 (dois) geradores, haveria a menção da tensão anódica do segundo gerador, ou, por mínimo, o texto teria vindo no plural (“tensão anódica dos geradores de raios X deverá ser (...)).

Mas fato é que o texto publicado, do instrumento convocatório, está no singular e trouxe a especificação da tensão anódica de somente de 1 gerador.

- A Portaria COANA N. 76, em momento alguns, foi mencionada no instrumento convocatório.

Conforme já mencionado largamente adrede, a Portaria COANA n. 76, de 13/05/2022 é ato normativo da SRF – Secretaria da Receita Federal apartado e posterior à publicação da Portaria SRF n. 143, de 11/02/2022, não podendo, jamais, ser subentendido, implicitamente, como requisito eliminatório.

Vale mencionar, aqui, a aplicação do **PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO DA PROPOSTA**, pelo qual toda e qualquer desclassificação deve estar fundamentada em requisito do INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, tratado de forma clara e expressa.

No caso, portanto, tem-se que não há obrigatoriedade de o equipamento ofertado atender o item 2.2.9 do ANEXO III da Portaria COANA 76, tendo, provavelmente, a questão ser um mero equívoco da A USP, com consequente determinação de ACEITAÇÃO do equipamento ofertado pela Licitante, dando-o como **“APROVADO”**.

- O item 2.2.9 do Anexo III da Portaria COANA n. 76/2022 traz as especificações técnicas para os escâneres de raios X de áreas alfandegadas, com tamanho de túnel 100x100. Já o Edital foi claro ao exigir escâner de túnel 60x40:

1.1.9	Deve possuir altura do túnel (vão livres): de 400 mm a 450 mm
1.1.10	Deve possuir largura do túnel (vão livres): de 600 mm a 650 mm

Ora, todo o instrumento convocatório está concebido para um equipamento Single View, com tamanho de túnel 60x40, para ser usado para inspeção de bagagens nas portarias dos prédios.

Se acaso a Licitante tivesse atendido um equipamento com vistas ao atendimento do item 2.2.9 do Anexo III da Portaria COANA 76, teria, automaticamente, desatendido os itens 1.1.9 e 1.1.10 do ANEXO 01 – Requisitos Técnicos Mínimos dos Equipamentos / Termo de Referência do Edital.

Não se trata, pois, do equipamento exigido pela SRF, para as áreas alfandegadas, para inspeção das bagagens por passageiros, dos navios de cruzeiros – por exemplo.

Trata-se de um equipamento de inspeção de bagagens e volumes, a ser instalado nas portarias do APPA – devendo atender todas as exigências contidas no INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, prescindindo outros atos não aplicáveis à destinação indicada e sem menção expressa no Edital e seus Anexos.

Portanto, repita-se, pois importante, que o equipamento ofertado pela EBCO Systems atendeu integralmente a todas as exigências expressamente descritas no instrumento convocatório, devendo ser declarado como **“APROVADO”**.

### 3) ITEM 2.2.10. DO ANEXO III DA PORTARIA COANA 76

A UASP opinou, em seu despacho, novamente, que o equipamento ofertado deveria atender ao item 2.2.10 do Anexo III da Portaria COANA n. 76/2022 – sem que tal exigência estivesse contida no instrumento convocatório:

2.2.10 - Requisitos mínimos obrigatórios	O equipamento deve realizar o streaming da tela de operação (transmissão do vídeo da tela de operação em rede), em tempo real, por meio de rede de dados TCP-IP, com protocolo que possibilite a visualização das imagens em tempo real.	<b>REPROVADO</b> (Não evidenciado pela Proponente)	- Não evidenciado na documentação apresentada: catálogo do produto ofertado, imagem ilustrativa ou tampouco em declaração do fabricante.
--	--	---	--

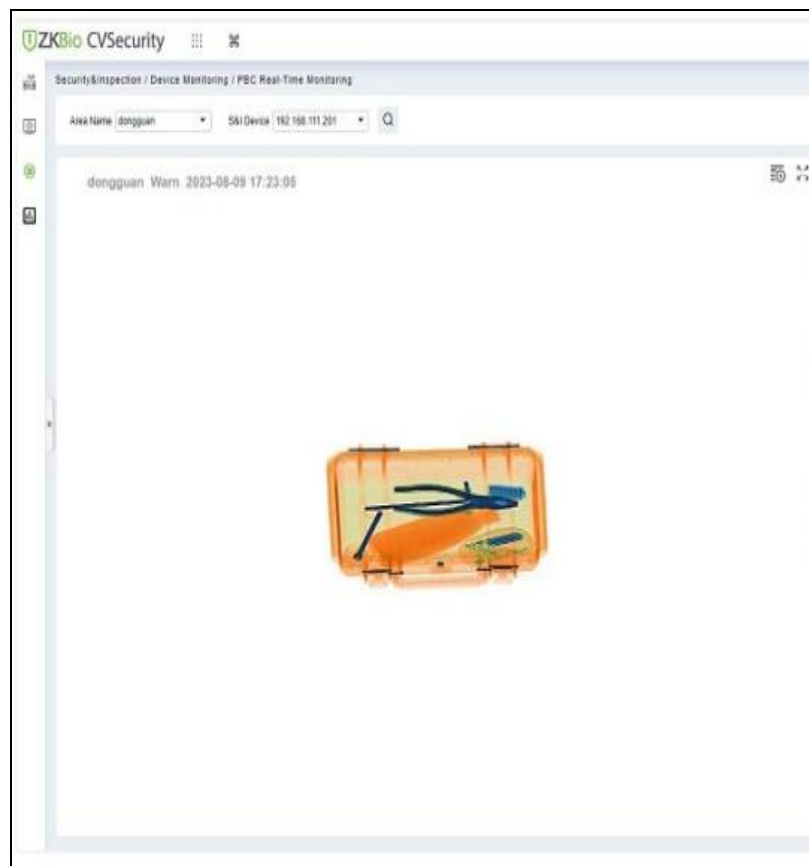
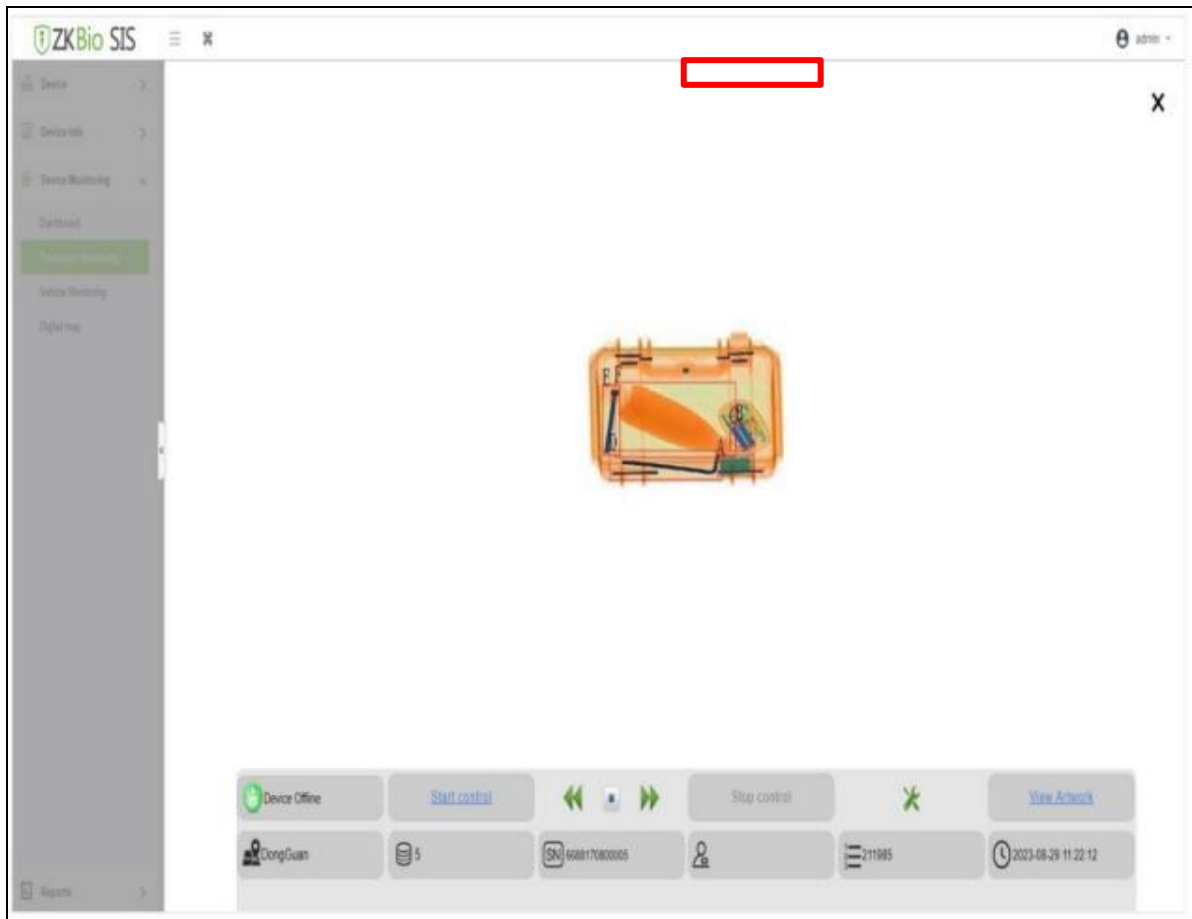
Neste caso, o item exige que o equipamento “realize o streaming da tela de operação (transmissão do vídeo da tela de operação em rede), em tempo real, por meio de rede de dados TCP-IP, com protocolo que possibilite a visualização das imagens em tempo real.

Para o equipamento ofertado pela Licitante, no presente pregão, em que pese a ausência de previsão editalícia expressa, tem-se pelo **ATENDIMENTO**, haja vista a presença da funcionalidade mencionada.

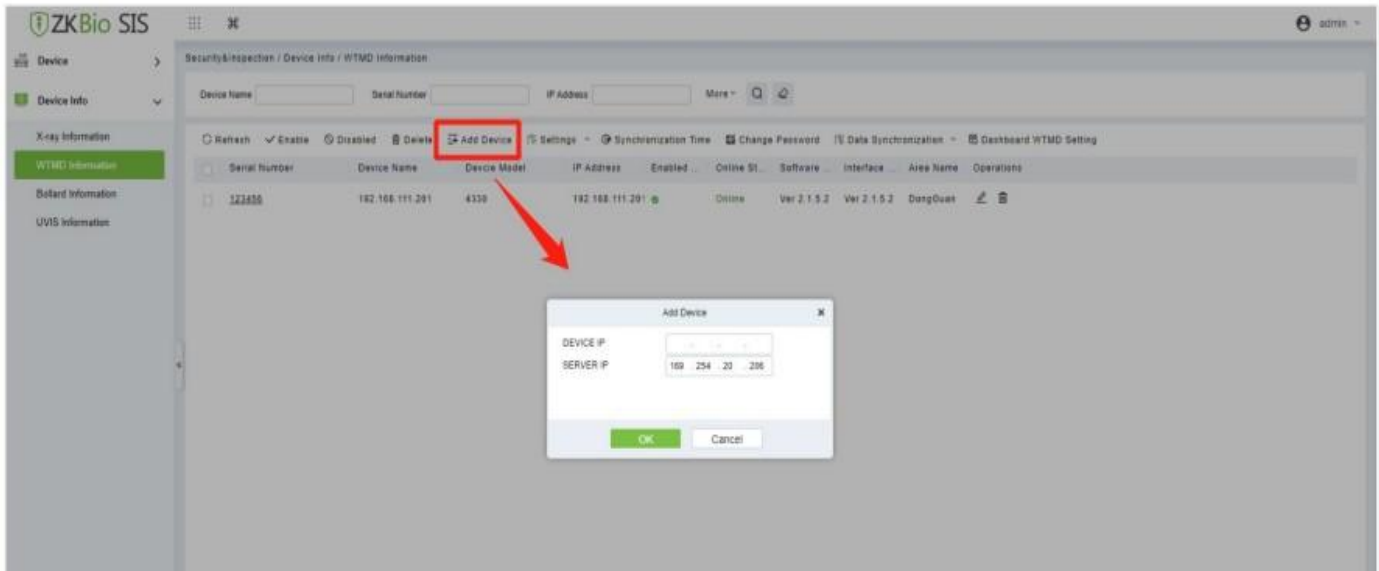
Há a possibilidade de realizar o streaming da tela em tempo real por meio do software ZKBioSIS™, o qual permite a visualização das passagens diretamente na tela de todas as máquinas ZK integradas ao sistema.

Para melhor evidência, segue-se o Manual do Usuário<sup>1</sup> – ANEXO IV, notadamente páginas 59/60; senão veja-se:

<sup>1</sup> “ZK\_ZKBio Security Inspection System\_User Manual\_20240628”.



A imagem abaixo comprova a configuração via endereço IP, possibilitando o acesso remoto ao equipamento a partir de outro computador para visualizar em tempo real o escaneamento. (Imagem pág 50 – ANEXO IV)



Portanto, diante dos esclarecimentos ora prestados – ainda que tal exigência não tivesse sido descrita, textualmente, no instrumento convocatório, tem-se que a funcionalidade esperada é plenamente atendida pelo equipamento da ZKTeco.

De conseguinte, espera-se pela declaração de **“APROVADO”**.

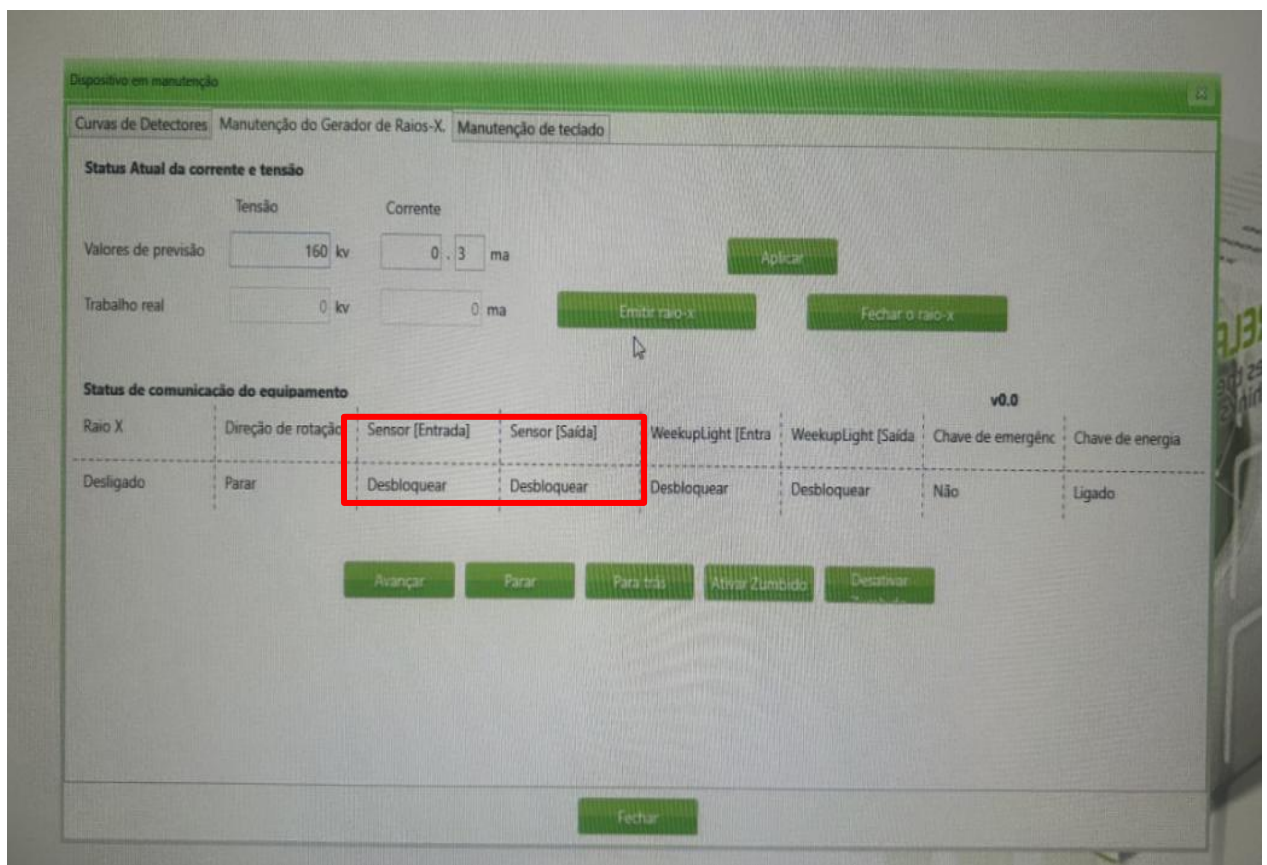
- 4) ITEM 1.1.36 – “Deve possuir identificação gráfica de sinal dos elementos sensores de raios x, com e sem incidência de raios x de forma a permitir uma avaliação de todos os elementos sensores.”**

O despacho da A USP trouxe a “ausência de evidência quanto o atendimento da exigência:

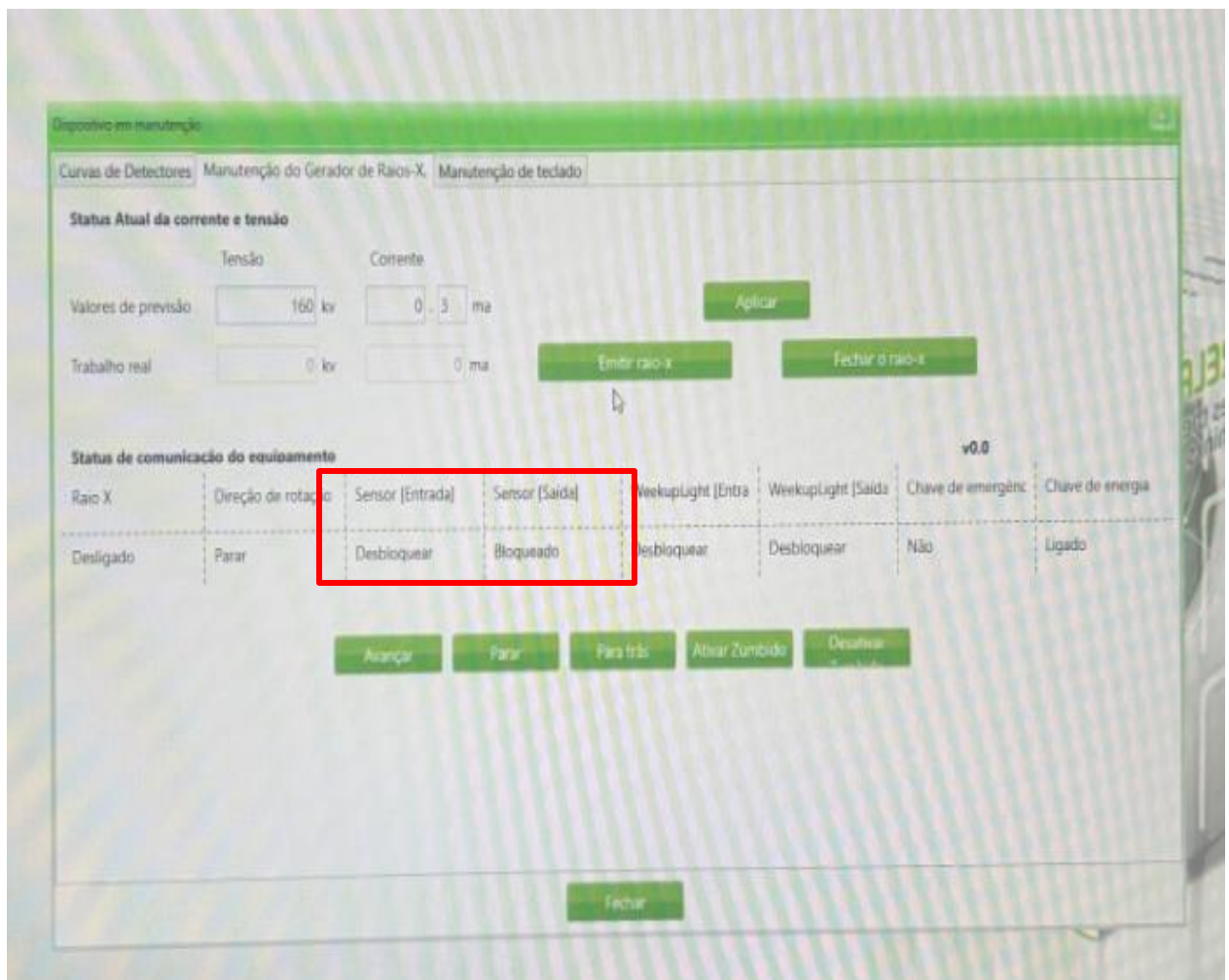
1.1.36	Deve possuir identificação gráfica de sinal dos elementos sensores de raios x, com e sem incidência de raios x de forma a permitir uma avaliação de todos os elementos sensores	<b>REPROVADO</b> (Não evidenciado pela Proponente)	- Não evidenciado na documentação apresentada: catálogo do produto ofertado, imagem ilustrativa ou tampouco em declaração do fabricante.
--------	---	---	--

Cumpre-nos, neste item, registrar que a Licitante declarou, em sua proposta, que leu e entendeu todos os pontos do instrumento convocatório e assim, que o equipamento ofertado atende integralmente as exigências ali apostas.

Nesse sentido, segue-se tela evidenciando que o escâner de inspeção de bagagens da ZKTeco, ofertado, atende ao requisito do item 1.1.36 do Anexo 01 – TR:



A imagem acima, do equipamento ZKTeco, demonstra a identificação gráfica de sinal dos sensores de raio X.



A imagem acima ilustra o acionamento do sensor (saída), indicando o status bloqueado, atuando com e sem a presença de raio X, permitindo verificar o funcionamento dos sensores.

Deste modo, entendemos como perfeitamente **“ATENDIDO”**, o item em comento, devendo o escâner de raios X ser aceito como aprovado.

- 5) Item 2.1.23 – “A unidade de controle (eletrônica) do pórtico deve ser protegida contra atos de vandalismo, mediante uso de carcaça metálica sólida, travada com chave e com grau de proteção mínimo de IP 53”.**

O Despacho da A USP traz que o catálogo técnico do equipamento pórtico detector de metais, ofertado pela Licitante, não traria a comprovação de atendimento do item 2.1.23 do ANEXO 01 – TR.

Todavia, cumpre-nos, nesta sede, reafirmar que os equipamentos ofertados atendem integralmente a todas as exigências técnicas contidas no instrumento convocatório; sendo salutar a presente oportunidade, para os devidos esclarecimentos.

O pórtico Peacentury HPC-E33 possui proteção antivandalismo, para a unidade eletrônica, conforme faz prova a imagem ilustrativa abaixo:



Para melhor evidência dos demais itens, a Licitante, anexa à presente, Declaração do Fabricante, que deixa indene todas as demais questões.

Nessa esteira, fica evidenciado que o equipamento possui proteção IP53 e sua unidade de controle (eletrônica) é protegida por carcaça metálica sólida, restando, portanto, imune a atos de vandalismo.

Assim, o equipamento HPC-E33 deverá ser declarado “**APROVADO**”.

**6) Item 2.1.30 – “Deve possuir no mínimo 02 (dois) níveis de acesso, por meios de senhas programáveis, para operacionalização do equipamento e suas funcionalidades, tanto local como remoto: • Nível OPERACIONAL para permitir que o operador visualize os ajustes programados e as informações estatísticas; • Nível ADMINISTRADOR para permitir acesso a todos os ajustes e parâmetros do equipamento, com privilégios para efetuar programações, configurações, habilitar ou desabilitar funções e parâmetros programáveis, bem como incluir e excluir novos usuários operacionais, habilitando ou desabilitando funções para o nível operacional.”**

O Despacho da A USP trouxe como “não evidenciado” o item supra destacado, conforme anotação:

2.1.30	<p>Deve possuir no mínimo 02 (dois) níveis de acesso, por meios de senhas programáveis, para operacionalização do equipamento e suas funcionalidades, tanto local como remoto:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Nível OPERACIONAL para permitir que o operador visualize os ajustes programados e as informações estatísticas;</li> <li>• Nível ADMINISTRADOR para permitir acesso a todos os ajustes e parâmetros do equipamento, com privilégios para efetuar programações, configurações, habilitar ou desabilitar funções e parâmetros programáveis, bem como incluir e excluir novos usuários operacionais, habilitando ou desabilitando funções para o nível operacional;</li> </ul>	<p><b>REPROVADO</b> (Não evidenciado pela Proponente)</p>	<p>- Não evidenciado na documentação apresentada: catálogo do produto ofertado, imagem ilustrativa ou tampouco em declaração do fabricante.</p>
--------	--	---	---

Nesta oportunidade, cumpre-nos registrar que o equipamento ofertado, da fabricante Paecentury, possui todas as funcionalidades exigidas no item 2.1.20.

Pelas imagens ilustrativas a seguir, tem-se que o nível “Operacional” possui acesso às estatísticas de número de passagens e à quantidade de alarmes detectados (detecção de metal durante a passagem de pessoas). Adicionalmente, no lado direito da tela, o operador consegue visualizar, em tempo real, durante a passagem pelo portal, a zona correspondente (altura do corpo) onde o objeto metálico foi identificado.

Ressalta-se que o operador não possui acesso à visualização nem à alteração dos níveis de sensibilidade configurados nas zonas.



O nível “Administrador” é protegido por senha e, quando validada corretamente, permite acesso completo às configurações do sistema, tanto para simples visualização quanto para alterações. Nesse nível, é possível acessar a lista de eventos (número de alarme), ajustar a sensibilidade conforme a necessidade do cliente ou selecionar predefinições já configuradas de fábrica.





Portanto, tem-se como plenamente atendidas – e agora evidenciadas – a presença das funcionalidades previstas no item 2.1.32 do ANEXO 01 – TR.

De conseguinte, espera-se pela decretação de “**APROVADO**” do equipamento ofertado.

**7) Item 2.1.33 – “Deve possuir registro dos eventos de configurações do equipamento indicando minuto, hora, dia, mês e ano, para a rastreabilidade das mesmas. Este acesso somente deverá ser realizado pelo nível ADMINISTRADOR.”**

Novamente, houve a solicitação da AUSP de evidências sobre a presença de possibilidade de registro de eventos:

2.1.33	Deve possuir registro dos eventos de configurações do equipamento indicando minuto, hora, dia, mês e ano, para a rastreabilidade das mesmas. Este acesso somente deverá ser realizado pelo nível ADMINISTRADOR	<b>REPROVADO</b> (Não evidenciado pela Proponente)	- Não evidenciado na documentação apresentada: catálogo do produto ofertado, imagem ilustrativa ou tampouco em declaração do fabricante.
--------	--	---	--

Importante registrar que o equipamento atende, integralmente, à exigência do item 2.1.33 do Anexo 01 – TR, conforme imagens ilustrativas que se seguem, bem como declaração do fabricante, anexa.

O equipamento dispõe de registros de eventos datados (hora, dia, mês e ano) para as passagens de pessoas em que ocorre acionamento de alarme. Senão veja-se a imagem comprobatória:



Portanto, espera-se pela declaração de que o pÓrtico detector de metais ofertado pela EBCO Systems foi “APROVADO”.

**8) Item 2.1.35 – “A fonte de alimentação elétrica deve estar equipada com proteção contra curtos-circuitos e surtos de tensão.”**

O Despacho da A USP anotou a ausência de evidência, quanto à presença da funcionalidade:

2.1.35	A fonte de alimentação elétrica deve estar equipada com proteção contra curtos circuitos e surtos de tensão	<b>REPROVADO</b> (Não evidenciado pela Proponente)	- Não evidenciado na documentação apresentada: catálogo do produto ofertado, imagem ilustrativa ou tampouco em declaração do fabricante.
--------	---	---	--

Agradecendo a oportunidade franqueada, a Licitante confirma que o equipamento HPC-E33 atende o item 2.1.35 e que os equipamentos ofertados já vêm com proteção interna contra curtos-circuitos e/ou surtos de tensão.

Para melhor evidência, segue ilustração abaixo:



Portanto, o p3rtico Peacentury HPC-H33 possui, em sua fonte de alimenta33o, dispositivos de prote33o (fus33vel) contra surtos de tens33o e curto-circuito.


Em caso de qualquer anomalia el33trica, como curto-circuito ou surto de tens33o, o fus33vel 33 acionado (queima), interrompendo a alimenta33o e protegendo o circuito el33trico do equipamento.

Essa funcionalidade est33 evidenciada, tamb33m, na declara33o do fabricante, anexa 33 presente resposta.

Portanto, espera-se pela declara33o de “**APROVADO**” para o equipamento ofertado.

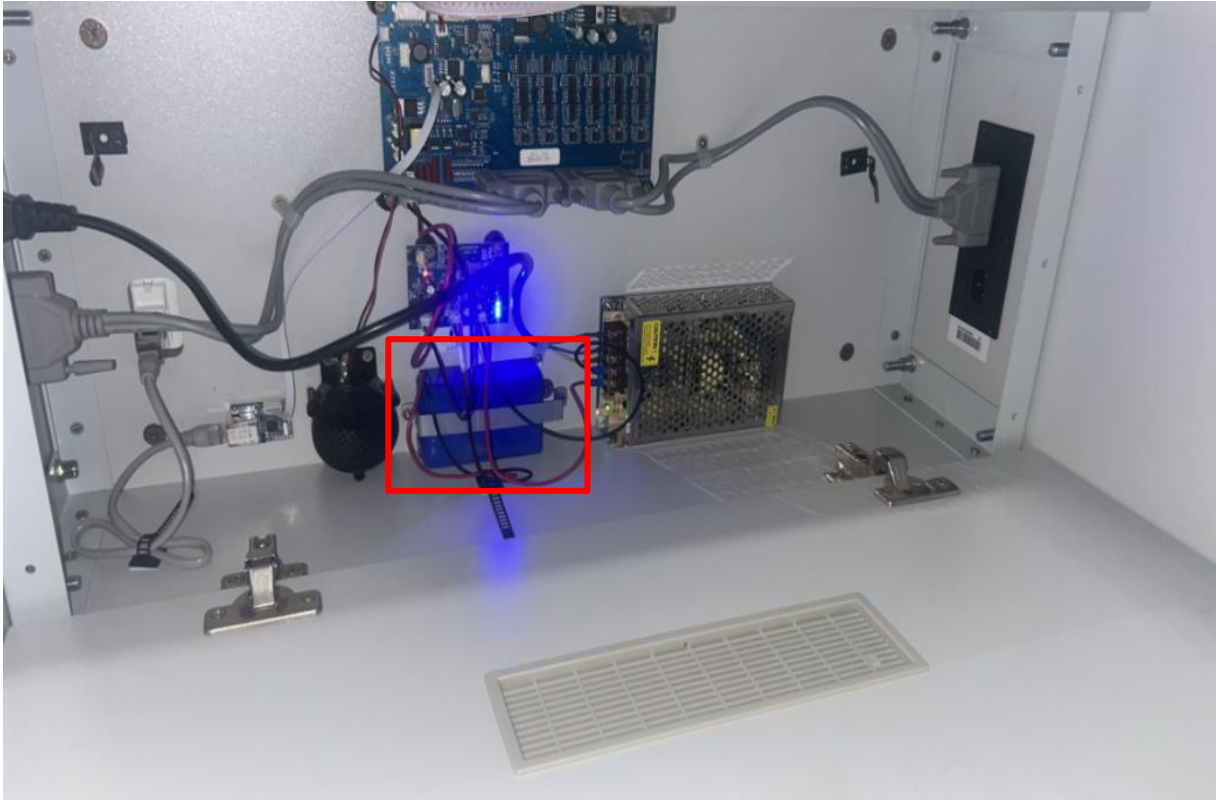
**9) Item 2.1.36 – “O sistema el33trico do p3rtico deve possuir dispositivo estabilizador de energia el33trica, contendo uma unidade de armazenamento de energia (UPS) com capacidade de manter a opera33o plena do mesmo por no m33nimo 60 (sessenta) minutos ap33s a queda de energia na rede de alimenta33o comercial, podendo estar ou n33o integrada ao equipamento.”**

A A USP, em seu despacho, consignou que o item 2.1.26 n33o teria sido evidenciado nas documenta33o33es carreadas 33 proposta.

2.1.36	O sistema el33trico do p3rtico deve possuir dispositivo estabilizador de energia el33trica, contendo uma unidade de armazenamento de energia (UPS) com capacidade de manter a opera33o plena do mesmo por no m33nimo 60 (sessenta) minutos ap33s a queda de energia na rede de alimenta33o comercial, podendo estar ou n33o integrada ao equipamento	 <b>REPROVADO</b> (N33o evidenciado pela Proponente)	- N33o evidenciado na documenta33o apresentada: cat33logo do produto ofertado, imagem ilustrativa ou tampouco em declara33o do fabricante.
--------	--	---	--

Todavia, 33 importante registrar que o equipamento ofertado pela Licitante EBCO Systems, da fabricante Peacentury – HPC-E33 possui bateria interna capaz de manter o equipamento operacional, de forma aut33noma, por at33 4 (QUATRO) horas.

Para a efetiva comprovação da presença da funcionalidade – muito superior ao exigido no instrumento convocatório – tem-se as imagens ilustrativas abaixo:



Conforme imagem acima, o sistema elétrico do pórtico dispõe de um conjunto de baterias internas que mantém o equipamento em operação após a queda de energia elétrica, por até 4 (quatro) horas.

Adicionalmente, há a opção de instalação de um nobreak (UPS externo), o qual tem a função de estabilizar a alimentação elétrica e manter o equipamento energizado por, no mínimo, 1 hora, garantindo tempo hábil para o desligamento controlado do pórtico, conforme especificado acima.



Complementarmente, anexa-se à presente uma declaração do fabricante, deixando a questão do pleno atendimento ao item 2.1.36 do ANEXO 01 – TR

### DAS CONCLUSÕES

Entendemos, mui respeitosamente, que todas as questões foram respondidas probamente, servindo a presente de documento hábil e suficiente para declarar a empresa EBCO como **VENCEDORA** do Pregão Eletrônico n. 304/2025, e adjudicação do objeto em seu favor, com posterior homologação do certame.

Inobstante, acaso ainda reste alguma dúvida a despeito da documentação acostada, requeremos, desde já, **prazo suplementar, não inferior a 3 (TRÊS) dias úteis**, para complementação das respostas ora apresentadas, em homenagem ao princípio da **ECONOMICIDADE**, visando a contratação pelo menor preço e com a melhor qualidade.

E ainda, visando manter a BOA-FÉ e transparência, a Licitante oferta **AMOSTRA**, franqueando a possibilidade de realização de testes, nos equipamentos ofertados, para bem demonstrar eventual item que possa, eventualmente, não ter sido comprovado a contento dessa I. APPA.

Sendo o que nos competia para o momento, agradecemos a cordialidade e seguimos a disposição.

Atenciosamente,

Santos (SP), 18 de dezembro de 2025.

---

**EBCO SYSTEMS LIMITADA**

**Marcio Rutigliano Bicudo de Lima Azevedo – Sócio Administrador**

**ANEXO 01 - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS DOS EQUIPAMENTOS****Item 01 – Equipamento de inspeção não invasiva para bagagens de pequenos e médios volumes**

<b>1.1</b>	<b>Características Gerais</b>
1.1.1	A estrutura do equipamento deve ser suficientemente robusta e resistente a impactos mecânicos como colisão, choque e pressões provocadas pelo fluxo normal de inspeção
1.1.2	O escâner deve possuir túnel de inspeção blindado, nas áreas sujeitas à incidência de raios X, para impedir o vazamento de radiação
1.1.3	A exibição das imagens do objeto escaneado deverá ocorrer em tempo real
1.1.4	Tensão anódica do gerador de Raios-X: deverá ser de no mínimo 140Kv
1.1.5	Vazamento máximo de radiação permitido: 1 $\mu$ Sv/h a uma distância de 0,1m (cem milímetros) de qualquer superfície acessível do aparelho (taxa de equivalente de dose ambiente ou equivalente de dose direcional, conforme apropriado). Este item deve atender às regulamentações estabelecidas pela norma CNEN-NN 3.01 e Posição Regulatória 3.01/001. O Laudo técnico assinado por supervisor de radioproteção credenciado pela CNEN deve ser fornecido com o equipamento
1.1.6	Deve possuir velocidade de esteira transportadora interna entre 0,20 m/s a 0,30 m/s
1.1.7	Deve operar nos dois sentidos de deslocamento, mesmo operando na sua capacidade máxima de carga suportada, sem prejuízo da imagem escaneada
1.1.8	Capacidade mínima de carga da esteira transportadora de 100 Kg (cem quilogramas) uniformemente distribuídos
1.1.9	Deve possuir altura do túnel (vão livres): de 400 mm a 450 mm
1.1.10	Deve possuir largura do túnel (vão livres): de 600 mm a 650 mm
1.1.11	Altura mínima da esteira a partir do piso: 600 mm, devendo possuir ajustes de altura por dispositivos de apoio, compreendido entre 10 a 15 mm de variação
1.1.12	Deve prover penetração mínima 26mm (vinte e seis milímetros) em aço, conforme teste padrão da norma ASTM F792-08
1.1.13	Deve prover resolução capaz de detectar um fio de cobre filiforme, com diâmetro menor ou igual 0,127mm (cento e vinte e sete milésimos de milímetro) ou 36 AWG (American Wire Gauge), conforme teste padrão da norma ASTM F792-08
1.1.14	O sistema de inspeção radiográfica deve funcionar por atenuação de radiação eletromagnética (raios x) gerada eletricamente de maneira que o seu desligamento provoque a extinção imediata de emissão radiológica. Não serão aceitas fontes radiológicas ativas
1.1.15	Possuir função de zoom contínuo e/ou gradual, de no mínimo 32 vezes
1.1.16	Deve possuir linguagem dos menus de configuração e operação no idioma Português do Brasil
1.1.17	Deve possuir contador de bagagens
1.1.18	Deve possuir interface para comunicação em rede Ethernet compatível com rede de dados padrão IEEE 802.3m autosense, full-duplex, utilizando protocolo TCP/IP
1.1.19	Deve possuir projeção aleatória de imagem (TIP)
1.1.20	Deve possuir alerta de alta densidade
1.1.21	Deve possuir detecção automática de explosivos / drogas
1.1.22	Deve possuir capacidade de armazenamento superior a 60.000 (sessenta mil) imagens

1.1.23	Deve operar com dois monitores digitais de vídeo coloridos, tipo LED, de no mínimo 21" (vinte e uma polegada), com interface HDMI, VGA, ou DVI-D padrão de tela 4:3 e/ou 16:9, compatíveis com o desempenho requerido pelo sistema para exibição de imagens de objetos escaneados
1.1.24	Deve permitir exportação de imagens, no mínimo, nos formatos .BMP e .JPG
1.1.25	Deve possuir função que permita a criação de perfis de usuários administrador e operador, com login e senhas individualizadas, devendo ser possível criar e armazenar, no mínimo, 10 (dez) perfis diferentes de operador
1.1.26	Deve garantir que todas as imagens obtidas e armazenadas durante o tempo de operação do usuário logado fiquem atribuídas ao operador
1.1.27	Deve possuir sistema de data e hora, inclusive na gravação das imagens
1.1.28	Deve possuir funcionalidade de visualização da imagem em Cores ou Preto e Branco
1.1.29	Deve possuir função para discriminar materiais orgânicos e inorgânicos separadamente, ou seja, quando selecionada uma função, a outra é suprimida
1.1.30	Deve possuir rodízios na parte inferior, para deslocamento do equipamento, com sistema de bloqueio e/ou retrátil
1.1.31	Deve possuir sistema de autodiagnóstico para monitorar continuamente a sua operação de forma que, ocorrendo defeito ou falha, seja identificada a possível causa por meio de código específico, em português do Brasil, na tela do operador, como alerta ou alarme
1.1.32	Deve obedecer a todas as normas nacionais (CNEN, ABNT, etc.) para fornecimento, instalação e uso de equipamentos de raios-X de uso para inspeção
1.1.33	Deve garantir que não afeta materiais sensíveis, tais como máquinas fotográficas, computadores portáteis, tablets, câmeras, nem qualquer equipamento e aparelho eletrônico inspecionado
1.1.34	Deve garantir que não afeta medicamentos e alimentos inspecionados
1.1.35	Deve possuir sistema de acionamento automático para ativar e desativar a esteira transportadora com simples toque na tecla, assim como possibilidade para ajuste de acionamento manual
1.1.36	Deve possuir identificação gráfica de sinal dos elementos sensores de raios x, com e sem incidência de raios x de forma a permitir uma avaliação de todos os elementos sensores
1.1.37	O equipamento deve possuir botões para desligamento do sistema, em caso de emergência

1.2	Acessórios integrantes
1.2.1	<p>Deve possuir extensões em ambos os lados da esteira transportadora, podendo ser integradas ou moduladas, que possam ser acopladas na entrada e saída do túnel de inspeção e ter as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• As extensões devem possuir o comprimento mínimo de 600mm (seiscentos milímetros);</li> <li>• Deve possuir altura compatível com o equipamento e esteira transportadora, mesmo quando usando acessórios de altura. De forma a permitir a adequada acomodação e movimentação dos itens até/a partir da esteira de transporte;</li> <li>• Deve possuir proteções laterais para evitar que os itens inspecionados caiam dos módulos de extensões;</li> <li>• Devem ser de fácil manuseio para montagem, acoplamento e desmontagem sem causar desalinhamento com a esteira interna do túnel;</li> <li>• Deve possuir estrutura robusta e resistente a impactos mecânicos como colisão, choque e pressões provocadas pelo tráfego normal de inspeção;</li> <li>• Deve possuir capacidade de peso compatível com a capacidade de peso do escâner;</li> <li>• Deve garantir que não possui vértices, arestas pontiagudas ou afiadas e faces com rebarbas, que possam causar danos em pessoas, roupas ou objetos;</li> <li>• Devem permitir remoção, quando necessário, sem afetar o funcionamento do escâner;</li> <li>• Deve possuir extensão do túnel de inspeção, do tipo lateral e superior, de uso não obrigatório;</li> </ul>
1.2.2	<p>Deve possuir unidade de fornecimento ininterrupto de energia (UPS), com capacidade adequada à demanda de potência nominal total exigida, quando em operação plena, para manter a operação do escâner após a queda de energia na rede de alimentação elétrica, podendo estar ou não integrada ao equipamento, contendo as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Tensão senoidal pura, dupla conversão, on-line, com filtro para by-pass, correção de fator de potência compatível com o escâner e correção de harmônicas;</li> <li>• Nível de ruído inferior a 60 dB (sessenta decibéis), aferido a 01 (um) metro do escâner;</li> <li>• Autonomia mínima de 10 (dez) minutos com operação em carga plena, incluindo o funcionamento das extensões de esteiras;</li> <li>• Proteção contra curto circuito na saída por limite de corrente eletrônico, com vistas a evitar a queima de componentes quando da ocorrência de curto circuito, inclusive fusível;</li> <li>• Possuir sinal de alerta diferenciado para modo bateria e iminência de desligamento;</li> </ul>
1.2.3	<p>Deve ser fornecido 1 (um) console por equipamento, para os 2 (dois) monitores de vídeo e o teclado de comandos do operador, guardados por sistema de proteção antifurto</p>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/02/2022 | Edição: 35 | Seção: 1 | Página: 24

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

## PORTARIA RFB Nº 143, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece normas gerais e procedimentos para o  
alfandegamento de local ou recinto.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XIX e o parágrafo único do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 33 a 36, 50 e 62 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, no inciso III do art. 12, no § 1º do art. 25 e no § 2º do art. 288 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, nos arts. 76 e 92 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, nos arts. 34 a 39 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, nos arts. 2º, 4º, 8º, 23 e 24 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, no Decreto nº 1.910, de 21 de maio de 1996, e nos arts. 5º a 14, 26 e 671 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O alfandegamento de local ou recinto será realizado em conformidade com as normas e os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Entende-se por alfandegamento a autorização, por parte da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), para que, nos locais ou recintos especificados no art. 3º e sob controle aduaneiro, possam ocorrer as seguintes atividades:

- I - estacionamento ou trânsito de veículos;
- II - movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive aquelas sob regime aduaneiro especial;
- III - embarque, desembarque, verificação de bens ou trânsito de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados; e
- IV - movimentação e armazenagem de remessas internacionais.

### CAPÍTULO II

#### DOS LOCAIS E RECINTOS ALFANDEGADOS

Art. 3º Poderão ser alfandegados, nos termos da legislação específica, os seguintes locais ou recintos administrados por órgãos públicos ou pessoas jurídicas de direito público ou privado:

- I - portos organizados e instalações portuárias;
- II - aeroportos e instalações aeroportuárias;
- III - áreas arrendadas ou cedidas, em complexo aeroportuário, para operação de cargas internacionais e embarque e desembarque de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados, por meio de contrato com a concessionária;
- IV - recintos em zona secundária ou ponto de fronteira, mediante contrato ou ato de concessão, permissão, delegação, arrendamento, cessão, licença ou autorização;
- V - pontos de fronteira, sob responsabilidade da RFB;
- VI - bases militares, sob responsabilidade das Forças Armadas;
- VII - recintos de exposições, feiras, congressos, apresentações artísticas, torneios esportivos e assemelhados, sob a responsabilidade da pessoa jurídica promotora do evento;



VIII - unidades de venda e depósitos de beneficiária do regime aduaneiro especial de loja franca instalados em porto ou aeroporto alfandegados, sob a responsabilidade da respectiva empresa exploradora;

IX - recintos para movimentação e armazenagem de remessas expressas internacionais, sob responsabilidade de empresa de transporte expresso internacional;

X - recintos para movimentação e armazenagem de remessas postais internacionais, sob responsabilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

XI - silos ou tanques para armazenamento de produtos a granel, inclusive localizados em áreas contíguas a porto organizado ou instalações portuárias alfandegados, desde que estejam sob a jurisdição da mesma unidade da RFB, ligados a estes por tubulações, esteiras rolantes ou similares, instaladas em caráter permanente;

XII - recintos para quarentena de animais sob responsabilidade de órgão subordinado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

XIII - áreas segregadas em Zona de Processamento de Exportação (ZPE);

XIV - instalações flutuantes fundeadas em águas jurisdicionais brasileiras, inclusive interiores, em posição georreferenciada, devidamente homologada pela Marinha do Brasil, utilizadas para recepção, armazenagem e transferência a contrabordo de granéis sólidos, líquidos ou gasosos, sem ligação com instalação localizada em terra, ou, no caso de operação de regaseificação, inclusive com ligação à instalação localizada em terra, e ainda que se localize dentro da poligonal do porto organizado; e

XV - Terminais Alfandegados de Líquidos a Granel (Terlig), de que trata a Instrução Normativa SRF nº 106, de 24 de novembro de 2000.

Art. 4º O alfandegamento pode compreender:

I - faixa de cais e águas para atracação, carga, descarga ou transbordo de embarcações no transporte internacional;

II - pátios contíguos à faixa de cais referida no inciso I, necessários à movimentação de cargas para embarque (pre-stacking) ou imediatamente após o desembarque (stacking);

III - pistas e pátios de manobras utilizados por aeronaves em voos internacionais;

IV - áreas destinadas ao carregamento, descarregamento, embarque e desembarque de aeronaves no transporte internacional;

V - pontes de embarque e desembarque e pistas de circulação de veículos e equipamentos de movimentação de cargas, para acesso às áreas referidas nos incisos I a IV;

VI - áreas de aeroportos e instalações aeroportuárias nas quais ocorra fluxo internacional de viajantes ou de seus bens; e

VII - estruturas de armazenagem como silos, tanques, pátios e edifícios de armazéns, ou quaisquer outras estruturas congêneres, adequadas à guarda e à preservação de carga.

§ 1º As esteiras, os tombadores, os dutos e as moegas para carga e descarga, bem como outros equipamentos concebidos para operar com mercadorias a granel, no armazém ou silo ao qual estejam conectados, ainda que sejam de uso compartilhado por diferentes operadores, também podem estar compreendidos no alfandegamento.

§ 2º Para efeito do alfandegamento, as estruturas e áreas referidas neste artigo podem ser tratadas como recintos isolados, inclusive quando estiverem sob a responsabilidade da mesma administradora.

§ 3º Nos locais e recintos referidos no inciso V do caput, não será permitida a descarga e a armazenagem de mercadoria importada ou despachada para exportação, salvo as operações de descarga para transbordo e aquelas no interesse da fiscalização aduaneira.

§ 4º As mercadorias em tráfego de cabotagem, para entrada ou saída de portos e aeroportos alfandegados, poderão ser armazenadas nesses locais, desde que sejam depositadas em áreas segregadas, nos termos do art. 8º, e expressamente autorizadas em ato do titular da unidade da RFB de



jurisdição do local ou recinto.

§ 5º Aplica-se o disposto no § 4º às mercadorias, aos equipamentos e aos suprimentos destinados ao transporte em navegação de apoio marítimo, definida no inciso VIII do caput do art. 2º da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

§ 6º A segregação das mercadorias a que se refere § 4º será dispensada apenas durante a realização de operação de embarque (pre-stacking) ou desembarque (stacking), quando deverão estar unitizadas.

### CAPÍTULO III

#### DOS REQUISITOS PARA O ALFANDEGAMENTO DE LOCAL OU RECINTO

##### Seção I

###### Disposição Preliminar

Art. 5º O alfandegamento de local ou recinto fica condicionado ao cumprimento dos requisitos formais, técnicos e operacionais aplicáveis a cada tipo de recinto estabelecidos neste Capítulo.

§ 1º O local ou recinto deverá promover as adequações necessárias ao cumprimento dos requisitos de que trata o caput.

§ 2º O local ou recinto deverá cumprir os requisitos de que trata o caput durante todo o período de alfandegamento.

##### Seção II

###### Dos Requisitos Formais

Art. 6º A administradora do local ou recinto deve atender aos seguintes requisitos formais:

I - outorga por meio de concessão, permissão, delegação, arrendamento, cessão, licença ou autorização, conforme o caso, firmado com ou expedido pelo poder público competente, nos termos da legislação específica;

II - habilitação ao tráfego internacional expedida pela autoridade competente;

III - pré-qualificação como operador portuário;

IV - direito de construção e uso de dutos, esteiras, tubulações e similares, no caso de silos e tanques ligados a porto organizado ou instalação portuária alfandegados;

V - licença ambiental, quando aplicável, ou comprovação de dispensa, conforme a legislação específica;

VI - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente que ateste a segurança do local ou recinto contra sinistros;

VII - alvará de funcionamento ou documento equivalente emitido pelo Poder Público Municipal;

VIII - designação de fiel depositário e de preposto;

IX - regularidade fiscal relativa aos tributos administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

X - regularidade dos recolhimentos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pelo estabelecimento e pela matriz; e

XI - adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) perante a RFB.

Parágrafo único. A administradora do local ou recinto deverá comunicar, à unidade da RFB de sua jurisdição, toda e qualquer alteração nos requisitos formais constantes deste artigo.

##### Seção III

###### Dos Requisitos Técnicos e Operacionais

###### Subseção I

###### Da Segregação e Proteção de Áreas do Local ou Recinto



Art. 7º Para fins de isolamento e proteção física adequados às atividades previstas no art. 2º, a área do local ou recinto alfandegado deve ser segregada, mediante a implementação de muros de alvenaria, alambrados, cercas, divisórias, barreiras naturais ou outras medidas de segurança que possibilitem a definição do seu perímetro e direcionem a entrada ou saída de pessoas, veículos, cargas e bens de viajantes por ponto autorizado.

Art. 8º As áreas de armazenagem do local ou recinto devem ser segregadas e identificadas, de acordo com os seguintes grupos de bens e mercadorias:

I - importados;

II - destinados à exportação;

III - amparados por regime aduaneiro especial; e

IV - nacionais ou nacionalizados, destinados ao transporte interno aéreo, terrestre, de cabotagem ou de apoio marítimo.

§ 1º A segregação prevista no caput pode ser feita de modo virtual, caso o armazenamento seja controlado por sistema informatizado administrado pelo recinto, que permita, de forma imediata, a identificação da situação dos bens e das mercadorias no local de armazenagem.

§ 2º As áreas segregadas devem ser sinalizadas horizontal e verticalmente.

§ 3º A segregação das áreas deve ser efetuada com observância dos demais requisitos estabelecidos em legislação específica.

Subseção II

Dos Edifícios, Instalações, Áreas, Equipamentos e Mobiliário

Art. 9º O local ou recinto onde ocorrer movimentação, armazenamento ou despacho aduaneiro de bens ou mercadorias deve disponibilizar:

I - áreas exclusivas para verificação física, que:

a) sejam cobertas;

b) sejam dimensionadas para atender ao volume de carga movimentado e selecionado, diariamente, para verificação e inspeção pelos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal anuentes no comércio exterior;

c) possuam iluminação artificial; e

d) sejam providas de piso pavimentado, plano e que suporte o deslocamento de empilhadeiras ou equipamentos de movimentação de carga.

II - áreas cobertas compatíveis com o movimento médio diário de veículos com cargas em trânsito aduaneiro no recinto, próprias para o estacionamento de caminhões e a execução dos procedimentos aduaneiros;

III - vias de circulação interna, pátios de estacionamento e áreas para contêineres vazios ou com cargas em trânsito aduaneiro, para cargas perigosas, explosivas, inflamáveis, tóxicas ou as demais que apresentem risco potencial à vida ou à saúde, ou que exijam cuidados especiais para o seu transporte, manipulação, tratamento químico ou armazenagem, convenientemente distribuídos em relação às linhas de fluxo no local ou recinto, de forma a proporcionar a segurança das pessoas e do patrimônio, permitir o adequado fluxo de veículos e facilitar os controles aduaneiros;

IV - instalações segregadas e áreas para contêineres, quando aplicável, exclusivas para guarda e armazenagem de mercadorias retidas ou apreendidas;

V - local e equipamentos para guarda e conservação temporária de amostras; e

VI - instalações e equipamentos para atendimento aos usuários, aos condutores de veículos de transporte, aos despachantes aduaneiros e a outros intervenientes que atuem ou circulem por suas dependências, com o objetivo de lhes proporcionar condições de segurança, conforto, higiene e comodidade, observadas, no tocante às questões de acessibilidade, as disposições da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.



§ 1º As dimensões e características das áreas referidas neste artigo estarão sujeitas à análise da Equipe de Alfandegamento, conforme o disposto no art. 29.

§ 2º As vias, os pátios e as áreas referidos inciso III do caput, bem como as áreas de segurança e os corredores de circulação de pessoas, deverão ser sinalizados horizontal e verticalmente.

Art. 10. O local ou recinto onde ocorrer embarque e desembarque de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados, deve disponibilizar:

I - áreas privativas com bancadas apropriadas para verificação de bens de viajantes, preservada a intimidade destes;

II - no mínimo de 2 (duas) estações de trabalho ou totens eletrônicos com acesso à Internet para utilização do público, no desembarque internacional;

III - rede sem fio (wi-fi), com livre acesso à Internet para os viajantes, dimensionada para permitir o acesso simultâneo de tantas pessoas quantas a área comportar;

IV - estações de trabalho, rede sem fio (wi-fi), impressoras e aparelhos de telefonia para as atividades de controle aduaneiro;

V - câmeras de monitoramento, com gravação de som e imagem, e monitores para a equipe de fiscalização de bagagens;

VI - serviços de telefonia, energia elétrica, climatização dos ambientes, copa e toaletes;

VII - infraestrutura necessária para a instalação de equipamentos de identificação de viajantes por biometria ou por qualquer outro método, quando exigido pela RFB;

VIII - instalações segregadas e exclusivas para guarda e armazenamento de mercadorias retidas ou apreendidas; e

IX - áreas para separação do fluxo de viajantes e de seus bens, a fim de que recebam tratamentos distintos, conforme a necessidade da fiscalização, bem como áreas de canalização para acesso a pontos de controle estabelecidos.

§ 1º O local ou recinto onde ocorra somente embarque e desembarque de tripulantes deve dispor de área adequada para a verificação de bens, na forma prevista no inciso I do caput.

§ 2º A quantidade efetiva de equipamento disponibilizado, em conformidade com o estabelecido no inciso II do caput, deve respeitar a proporção de 1 (um) equipamento para cada 100 (cem) viajantes/hora desembarcados, no caso de aeroportos, e de 2.000 (dois mil) viajantes/dia desembarcados, no caso de terminais portuários.

§ 3º No caso dos aeroportos internacionais, deverão ser seguidas, preferencialmente, as orientações constantes do Manual para Alocação de Áreas em Aeroportos para Órgãos Públicos Membros da Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias (Conaero) para especificação, dentre outros, dos seguintes itens:

I - dimensões da área reservada às atividades de controle e fiscalização aduaneiros de bens de viajantes internacionais,

II - características físicas e funcionais do recinto e das instalações; e

III - vagas para veículos operacionais, alojamentos e canil.

Art. 11. Mediante manifestação da unidade da RFB de jurisdição e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal anuentes no comércio exterior, quanto à necessidade de exercer suas atividades de controle de forma presencial e habitual, a administradora do local ou recinto deverá disponibilizar:

I - edificações, instalações, equipamentos de informática, mobiliário e materiais, inclusive de escritório, necessários ao exercício de suas competências durante a vigência do alfandegamento;

II - área segregada de escritório e alojamento, individualizada por órgão e agência da Administração Pública Federal anuentes no comércio exterior, próxima às áreas de verificação física de bens, cargas e veículos, bem como vagas de estacionamento para uso de veículos oficiais e dos servidores que atuem no local ou recinto;



III - mobiliário, estações de trabalho, rede sem fio (wi-fi), impressoras e aparelhos de telefonia compatíveis com a quantidade de servidores, por órgãos e entidades da Administração Pública Federal anuentes no comércio exterior presentes no local ou recinto; e

IV - infraestrutura de canil, para abrigar cães de faro.

§ 1º As especificações dos itens a que se refere o inciso II do caput, relativas à área segregada de escritório e alojamento necessária ao exercício das atividades da RFB, serão estabelecidas em ato normativo conjunto da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) e da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec).

§ 2º O escritório da RFB deve apresentar, observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando aplicáveis:

I - postos de trabalho adequados e área de circulação apropriada para o desempenho das atividades dos usuários da RFB; e

II - condições adequadas de limpeza, temperatura, iluminação e nível de ruído.

§ 3º Caso qualquer dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal anuentes no comércio exterior, que tenha se manifestado nos termos do caput, não estabeleça especificação detalhada quanto aos itens referidos no inciso II do caput, a administração do local ou recinto observará as especificações estabelecidas para a RFB.

### Subseção III

Da Disponibilização de Edifícios e Instalações, Equipamentos, Instrumentos e Aparelhos para Verificação de Mercadorias que Exijam Cuidados Especiais

Art. 12. O local ou recinto que receba animais vivos, nos termos do inciso XII do caput do art. 3º, plantas ou parte delas, ou movimente cargas frigorificadas, tóxicas, explosivas ou quaisquer outras, que exijam cuidados especiais no transporte, manipulação ou armazenagem, deverá dispor de curral, baias, armazém especial, câmara frigorífica ou área isolada especial, conforme o caso, que permita a descarga e a verificação, no mínimo, do conteúdo total da maior unidade de carga a ser movimentada no local ou recinto, de acordo com os requisitos técnicos, condições operacionais e de segurança definidos pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. A pedido do interessado, a exigência de que trata o caput poderá ser dispensada pela Equipe de Alfandegamento em local ou recinto que movimente estas cargas sem armazená-las, ressalvadas as condições estabelecidas pelos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal anuentes no comércio exterior.

### Subseção IV

Da Disponibilização e Manutenção de Balanças e Outros Instrumentos

Art. 13. A administradora do local ou recinto deve disponibilizar, quando aplicável, os seguintes equipamentos de quantificação de bens e mercadorias:

I - balança rodoviária e ferroviária compatíveis com o porte dos veículos terrestres e ferroviários que transitam pelo recinto;

II - balança de fluxo estático ou dinâmico, quando embarcar ou desembarcar mercadoria em granel sólido por meio de esteiras ou similares;

III - medidor de fluxo, radar ou medidor mássico, quando embarcar ou desembarcar mercadoria em granel líquido por meio de dutos ou similares;

IV - dispositivo quantificador de gás, quando embarcar ou desembarcar mercadoria em granel gasoso por meio de dutos ou similares;

V - balança para pesagem de bagagens e volumes de até 2m<sup>3</sup> (dois metros cúbicos) com capacidade e escala compatíveis entre si e com a movimentação do recinto; e

VI - balança de precisão para pesagem de pequenas quantidades e amostras.

§ 1º O local ou recinto deve apresentar:



I - 1 (um) dos seguintes documentos, dentro do prazo de validade, para os equipamentos de quantificação previstos neste artigo:

- a) relatório de ensaio;
- b) certificado de calibração; ou
- c) documento equivalente, capaz de atestar sua precisão;

II - 1 (um) dos seguintes documentos, emitido por:

a) laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro);

b) laboratórios acreditados por organismo que faça parte do International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC) ou da Interamerican Accreditation Cooperation (IAAC); ou

c) outros laboratórios ou peritos, caso não haja laboratório acreditado para o referido equipamento de quantificação.

§ 2º As escalas dos equipamentos deverão obedecer ao Sistema Internacional de Unidades.

§ 3º A administradora do local ou recinto deverá assegurar a transmissão e integração das informações relativas à quantificação de bens e mercadorias a que se refere o caput aos sistemas informatizado a que se refere o art. 17, para que os registros dos resultados obtidos nas pesagens ou medições sejam automáticos e, desse modo, prescindam de digitação.

§ 4º O pedido de dispensa de transmissão e integração das informações ao sistema informatizado a que se refere o art. 17, nos casos em que a utilização dos aparelhos e equipamentos seja eventual e que não impliquem prejuízo ao controle aduaneiro, estará sujeito à análise da Equipe de Alfandegamento, em conformidade com o disposto no art. 29.

§ 5º Os equipamentos previstos neste artigo poderão ser substituídos por outros com funções análogas, desde que seja confirmada sua eficácia e autorizada a substituição, mediante inspeção e análise da Equipe de Alfandegamento e despacho do titular da unidade da RFB de jurisdição do local ou recinto.

#### Subseção V

#### Da Disponibilização e Manutenção de Instrumentos e Aparelhos de Inspeção Não Invasiva

Art. 14. A administradora do local ou recinto deve disponibilizar equipamentos de inspeção não invasiva (escâneres), compatíveis com as características e acondicionamento das cargas, das mercadorias e dos bens movimentados, para inspeção de:

- I - veículos rodoviários e unidades de carga;
- II - paletes aeronáuticos;
- III - paletes de armazenagem;
- IV - remessas expressas ou postais;
- V - bagagem de mão de viajantes; e
- VI - bagagem despachada de viajantes.

§ 1º As imagens geradas e gravadas nas inspeções devem ser transmitidas, em tempo real, ao local determinado pela unidade da RFB de jurisdição do local ou recinto, sem prejuízo da possibilidade de acesso e download pela autoridade aduaneira.

§ 2º A instalação dos escâneres referidos no caput deverá contemplar a transmissão e integração ao sistema informatizado indicado no art. 17, de modo que os registros dos resultados obtidos nas inspeções sejam automáticos.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º, quanto ao escaneamento de bens de viajantes, as imagens geradas e gravadas devem ser transmitidas para a central de monitoramento ou estações de trabalho no próprio recinto, conforme as especificações do projeto a que se refere o inciso IX do caput do art. 27, aprovado pela Equipe de Alfandegamento.

§ 4º A quantidade de escâneres para inspeção não invasiva de bens de viajantes deverá estar em conformidade com os seguintes parâmetros:



I - 1 (um) equipamento cujas dimensões mínimas sejam de 1 (um) metro por 1 (um) metro de "boca", para cada 400 (quatrocentos) viajantes/hora no desembarque internacional, sendo o mínimo de 2 (dois) equipamentos por terminal, no caso de aeroportos;

II - 1 (um) equipamento cujas dimensões mínimas sejam de 1 (um) metro por 1 (um) metro de "boca", para cada 1.500 (mil e quinhentos) viajantes/dia no desembarque internacional, sendo o mínimo de 2 (dois), no caso de terminais marítimos ou fluviais de turismo; e

III - 1 (um) equipamento para cada esteira de restituição de bagagem, acoplado à esteira, no lado externo (lado ar) do terminal aeroportuário internacional, com dimensões adequadas aos volumes e com características compatíveis com a velocidade da esteira.

§ 5º Devem ser disponibilizados, nas áreas de desembarque internacional dos terminais de viajantes internacionais, portais detectores de metal na proporção de 1 (um) equipamento para cada escâner no interior do terminal.

§ 6º Os escâneres de propriedade da RFB em operação nos terminais de viajantes serão considerados para fins de cumprimento do disposto nos incisos I e II do § 4º, enquanto sua utilização encontrar-se autorizada pela unidade da RFB de jurisdição do local ou recinto.

§ 7º O quantitativo de escâneres disponibilizados deverá permitir a verificação da totalidade das unidades de cargas movimentadas no local ou recinto, observadas suas capacidades nominais.

§ 8º Fica o local ou recinto, exceto porto organizado, instalação portuária ou aeroporto e instalação aeroportuária, dispensado da disponibilização de escâneres, quando sua movimentação diária média (MDM), no período de um ano, for inferior a 100 (cem) unidades de carga por dia, calculada conforme a seguinte fórmula:

$MDM = (T + C + V) / (30 \times M)$  na qual:

T = quantidade de contêineres, em Twenty-foot Equivalent Unit (TEU), movimentados no ano;

C = quantidade de caminhões baú ou contendo carga solta ou a granel, movimentados no ano;

V = quantidade de vagões contendo carga solta ou a granel, movimentados no ano; e

M = meses de operação do local ou recinto no ano.

§ 9º Para fins de confirmação pela RFB do cálculo previsto no § 8º, devem ser consideradas as declarações aduaneiras registradas no ano calendário anterior ou, nos casos de nova solicitação de alfandegamento, a declaração da interessada relativa à expectativa de movimentação de cargas no local ou recinto.

§ 10. Poderá ser dispensada, mediante manifestação favorável da Equipe de Alfandegamento nos termos do art. 29, a disponibilização de escâner para inspeção de unidade de carga e veículo, quando o local ou recinto, situado em porto organizado ou em instalação portuária, possuir MDM inferior a 30 (trinta) unidades de carga por dia, calculada conforme a fórmula estabelecida no § 8º.

§ 11. A dispensa prevista no § 10 poderá ser condicionada à exigência de que o recinto alfandegado adote o compartilhamento de equipamentos para escaneamento previsto no art. 24, para a verificação das unidades de carga selecionadas pela fiscalização.

§ 12. A Equipe de Alfandegamento analisará, nos termos do art. 29, o pedido de dispensa de disponibilização de escâneres nos casos em que o local ou recinto alfandegado, situado em porto organizado ou em instalação portuária de uso público ou de uso privativo, operar exclusivamente com:

I - transporte que utilize equipamento roll on - roll off;

II - carga que permita a inspeção visual direta; ou

III - carga a granel.

§ 13. Poderá ser dispensada, mediante análise de gestão de riscos e conforme ato normativo da Coana, a submissão a mais de uma inspeção não invasiva dos contêineres movimentados em trânsito aduaneiro, caso em que o número desses contêineres dispensados deverá ser deduzido da quantidade a que se refere o § 8º.

Subseção VI



## Dos Sistemas de Monitoramento e Vigilância, Controle de Acesso e Verificação Física Remota

Art. 15. O local ou recinto deve dispor de sistema de monitoramento e vigilância, ininterruptos, de suas dependências, nos termos estabelecidos em ato normativo da Coana, com acesso remoto pela fiscalização, dotado de câmeras que captem imagens com nitidez, inclusive à noite, nas áreas de movimentação de viajantes, de veículos de cargas e de armazenagem de bens e mercadorias, bem como nos pontos de acesso à entrada e saída autorizados e em outras áreas definidas pela unidade da RFB de jurisdição do local ou recinto.

§ 1º Para fins do disposto no caput, a administradora do local ou recinto alfandegado deve transmitir, em tempo real, para o local determinado pela unidade da RFB de sua jurisdição:

- I - as imagens gravadas devidamente identificados com data, hora e localização das câmeras; e
- II - as informações e os dados do sistema de monitoramento e vigilância.

§ 2º Os arquivos correspondentes às imagens, dados e informações de que trata o § 1º devem ser mantidos pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua transmissão.

§ 3º O sistema informatizado referido no caput deve contemplar a transmissão e a integração ao sistema informatizado indicado no art. 17.

§ 4º As câmeras disponibilizadas nas áreas de verificação de bens e mercadorias devem captar e gravar as imagens, de modo a permitir a verificação física, de forma remota, por servidor da RFB.

§ 5º O sistema de monitoramento e vigilância referido no caput poderá, a critério da Equipe de Alfandegamento, ser composto também de:

- I - portais detectores de metal nos pontos de acesso ao local ou recinto e, se necessário, nos pontos de acessos às áreas segregadas; e
- II - portais detectores de metal, equipamentos de marcação e detecção eletrônica de bens onde houver terminal internacional de viajantes.

Art. 16. Nos pontos de entrada e saída de veículo sujeito a licenciamento ou em outros pontos definidos pela unidade da RFB de jurisdição do local ou recinto, consideradas as peculiaridades destes, deverá ser disponibilizada a funcionalidade denominada Optical Character Recognition (OCR), com a finalidade de efetuar a leitura e identificar os caracteres das placas de licenciamento dos veículos e, onde couber, do número de identificação de contêineres e de vagões ferroviários.

§ 1º As imagens (frames) usadas para a leitura e identificação dos elementos referidos no caput devem ser transmitidas e vinculadas aos respectivos registros de entrada e saída no sistema a que se refere o art. 17.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos recintos a que se referem os incisos V, VI, VII e XII do caput do art. 3º.

Art. 17. O local ou recinto deve dispor de sistemas informatizados que operem em conjunto, formando o Sistema Informatizado de Controle Aduaneiro (SICA), capaz de coletar e armazenar informações sobre operações de movimentação e armazenagem de cargas, bens e mercadorias, inclusive aquelas destinadas à transformação industrial ou à prestação de serviços, e sobre as operações de entrada, saída, e permanência de veículos e pessoas.

§ 1º O SICA deve funcionar ininterruptamente, de forma a permitir que a administradora do local ou recinto transmita em tempo real, à RFB, imagens, arquivos e informações coletados pelo sistema.

§ 2º Todos os componentes do SICA devem possuir controle de acesso que impeça a utilização por pessoas não cadastradas, com registro mínimo do usuário, módulo ou sistema e data e hora em que ocorreu o acesso (LOG).

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, os equipamentos coletores de dados, tais como radares, câmeras, balanças, leitores biométricos, escâneres, entre outros, são considerados partes integrantes do SICA.

§ 4º Além dos prazos de armazenamento de dados previstos em normas específicas, todos os componentes do SICA devem permitir acesso imediato aos dados referentes aos últimos 180 (cento e oitenta) dias.



§ 5º O SICA poderá ser compartilhado nos casos em que o alfandegamento de silos ou tanques seja tratado em processo autônomo e que esteja sob a responsabilidade da mesma administradora.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica aos recintos a que se referem os incisos V, VI, VII e XII do caput do art. 3º.

§ 7º O controle do acesso e da circulação de pessoas que exerçam atividades no local ou recinto deve ser feito por meio de crachás, portados em local visível durante todo o tempo de permanência no local ou recinto, caso em que poderá ser exigido também, mediante parecer da Equipe de Alfandegamento, o uso de sistemas biométricos nos pontos de entrada e saída e, se necessário, naqueles de acesso às áreas segregadas.

Art. 18. A prestação de informações à RFB a que se refere o art. 17 será realizada nos termos estabelecidos em ato normativo da Coana.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos recintos a que se referem os incisos V, VI, VII e XII do caput do art. 3º e aos terminais de viajantes.

Art. 19. O local ou recinto deve dispor de sistema informatizado e de gravação de imagens e comunicação por voz que possibilite a verificação física de mercadorias, de forma remota.

#### Subseção VII

#### Disposições Gerais

Art. 20. Ato normativo da Coana estabelecerá as especificações técnicas, as condições e os modelos relacionados:

I - às áreas segregadas de escritórios e alojamentos a que se refere o inciso II do caput do art. 11;

II - aos instrumentos e aparelhos de inspeção não invasiva a que se refere o caput do art. 14;

III - à dispensa de submissão a mais de uma inspeção não invasiva de contêineres movimentados em trânsito aduaneiro, de que trata o § 13 do art. 14;

IV - aos sistemas, seus requisitos mínimos e aos prazos para registro e envio de informações referidos no arts. 15 a 19;

V - ao compartilhamento de equipamentos e sistemas previstos nos arts. 24 e 25; e

VI - aos modelos de termos de fiel depositário e de designação de preposto a que se referem, respectivamente, os incisos VII e VIII do caput do art. 27.

Art. 21. A administradora do local ou recinto deve disponibilizar, durante todo o período do alfandegamento, sem ônus para a RFB ou os demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal anuentes do comércio exterior, instalações, áreas, equipamentos, softwares, serviços de manutenção e operação, com fornecimento de mão de obra especializada, dos equipamentos de inspeção não invasiva, do tipo escâneres, inclusive dos equipamentos disponibilizados pela RFB em terminais de viajantes, bem como a transmissão e o armazenamento de dados, previstos nos arts. 8º a 19, quando aplicável.

Parágrafo único. A operação dos equipamentos de inspeção não invasiva previstos no art. 14 será realizada por mão de obra especializada, disponibilizada pela administradora do local ou recinto, sob a supervisão de servidores da RFB.

Art. 22. A remuneração por parte da RFB pela guarda e a armazenagem de mercadorias consideradas abandonadas pelo decurso do prazo de permanência em recintos e locais alfandegados, devidamente comunicado pela administradora à unidade de despacho jurisdicionante, ficará sujeita aos termos de prévio contrato firmado entre a União e a administradora do local ou recinto.

Art. 23. As áreas administrativas da RFB, quando instaladas em portos e aeroportos, ficarão sujeitas ao rateio das despesas correntes, observado, no que couber, o disposto no Inciso II do art. 11.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput:

I - as áreas administrativas deverão ser constituídas pelas instalações do escritório de uso privativo da RFB, destinadas à realização das atividades de expediente, exceto:

a) despacho aduaneiro de mercadorias e outros bens;



- b) verificação física de cargas e veículos;
- c) verificação física de bens de viajantes;
- d) controle de carga e vigilância; e
- e) atendimento ao público para execução das atividades listadas nas alíneas "a" a "d"; e

II - são consideradas despesas correntes aquelas relativas aos serviços de água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, gás, limpeza, coleta e destinação final de lixo, climatização, seguros contratados contra incêndio e outros correlatos, prestados no local ou recinto, as quais devem ser individualizadas ou, na sua impossibilidade, cobradas proporcionalmente às áreas administrativas ocupadas pela RFB.

Art. 24. Os locais ou recintos alfandegados localizados em áreas próximas podem, nos termos do § 1º do art. 27, solicitar o compartilhamento:

I - de escritórios dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal anuentes no comércio exterior, observado o disposto no art. 11; e

II - dos equipamentos de quantificação e aparelhos de inspeção não invasiva a que se referem, respectivamente, os arts. 13 e 14.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata este artigo:

I - não exclui a responsabilidade de cada local ou recinto pelo atendimento aos requisitos para alfandegamento; e

II - será disciplinado por meio de ato normativo da Coana.

Art. 25. Os sistemas, previstos nos arts. 15 a 17 e 19, podem ser compartilhados por locais ou recintos alfandegados, inclusive quando jurisdicionados por unidades distintas da RFB, conforme ato normativo da Coana.

## CAPÍTULO IV

### DO ALFANDEGAMENTO DE LOCAL OU RECINTO

#### Seção I

##### Da Apresentação Prévia do Projeto

Art. 26. A pessoa jurídica interessada no alfandegamento poderá, antes de formalizar o pedido, submeter o projeto referido no inciso IX do caput do art. 27 à apreciação da Equipe de Alfandegamento, a fim de receber orientação prévia quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos.

Parágrafo único. No caso dos terminais de viajantes internacionais, é obrigatória a apresentação do projeto a que se refere o caput antes do início das obras e instalações de construção, reforma, ampliação ou modernização.

#### Seção II

##### Da Instrução do Pedido

Art. 27. Depois de atendidos os requisitos estabelecidos nos arts. 6º a 25, a solicitação de alfandegamento de local ou recinto deverá ser protocolizada pela interessada, por meio de processo digital aberto no Portal do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) da RFB, juntamente com os seguintes documentos:

I - contrato ou ato de concessão, permissão, delegação, arrendamento, cessão, direito de passagem, licença ou autorização e, se aplicável, seu extrato publicado no Diário Oficial da União (DOU), do estado, do Distrito Federal ou do município, conforme o caso;

II - prova de habilitação ao tráfego internacional expedida pela autoridade competente, no caso de porto organizado, instalação portuária localizada fora do porto organizado, aeroporto ou ponto de fronteira, ou prova de pré-qualificação como operador portuário, no caso de instalação portuária localizada dentro de porto organizado;

III - comprovação do direito de construção e uso de correias transportadoras, tubulações ou similares, no caso de silo ou tanque;



IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social do órgão público ou pessoa jurídica em vigor, devidamente registrado, e a correspondente certidão simplificada expedida pelas juntas comerciais no caso de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores;

V - cópia do documento de identidade dos signatários da solicitação e de outros documentos apresentados para a sua instrução, acompanhada do respectivo instrumento de procuração, se for o caso;

VI - prova de regularidade relativa ao FGTS do estabelecimento matriz e da filial, se for o caso;

VII - termo de fiel depositário, conforme modelo estabelecido em ato normativo da Coana;

VIII - termo de designação relativo a cada preposto, conforme modelo estabelecido em ato normativo da Coana;

IX - projeto do local ou recinto a ser alfandegado que contenha:

a) planta de situação, em relação à malha viária que serve ao local;

b) planta com o traçado das poligonais que delimitam as áreas a serem alfandegadas;

c) planta de locação que indique arruamento, portarias, pátios, armazéns, silos, tanques, guaritas, ramais ferroviários, muros, cercas, portões, balanças, escâneres, equipamentos para movimentação de mercadorias, áreas de exame e verificação de mercadorias, bem como instalações da administradora do local ou recinto, da RFB e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal anuentes no comércio exterior;

d) planta que demonstre as ligações entre o local ou recinto e o porto organizado ou instalações portuárias alfandegadas, por meio de correias transportadoras, tubulações ou similares, instalados em caráter permanente;

e) planta da rede de equipamentos do sistema de monitoramento e vigilância, com as respectivas áreas de cobertura;

f) planta indicativa dos fluxos de movimentação de veículos, cargas, viajantes e seus bens;

g) plantas baixas das edificações e das instalações da administradora do local ou recinto, inclusive daquelas destinadas ao uso da RFB e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal anuentes no comércio exterior;

h) especificações técnicas das construções e da pavimentação das áreas descobertas;

i) declaração de capacidade máxima de armazenagem, com especificação de cada tipo e espécie de carga e volume, inclusive com os dimensionamentos mínimos reservados para a circulação e movimentação dentro do recinto;

j) declaração de:

1. dimensionamento total e individualizado das áreas e instalações;

2. tipos de cargas e mercadorias que pretende movimentar e armazenar;

3. operações aduaneiras que pretende realizar; e

4. regimes aduaneiros aos quais pretende se habilitar;

k) declaração de capacidade máxima para embarque e desembarque internacionais, em termos de viajantes/hora, que as áreas, instalações e equipamentos disponibilizados comportam, em consonância com o disposto no Manual para Alocação de Áreas em Aeroportos para Órgãos Públicos Membros da Conaero e com os parâmetros previstos nesta Portaria;

l) expectativa de movimentação de cargas no local ou recinto, nos termos da fórmula estabelecida no § 8º do art. 14;

m) certificado de arqueação emitido por órgão oficial ou entidade autorizada para cada unidade armazenadora, no caso de silos ou tanques para armazenamento de produtos a granel;

n) certificado de calibração, relatório de ensaio ou documento equivalente relativo aos aparelhos e instrumentos para quantificação de mercadorias, emitido por órgão oficial ou entidade acreditada;



o) plantas baixas e de corte do tanque a ser alfandegado, no caso de terminais alfandegados de líquidos a granel;

p) georreferenciamento apresentado em lista de coordenadas cujos pontos formem o perímetro da área alfandegada; e

q) ao menos 2 (duas) imagens de satélite, com diferentes aproximações, incluída uma que permita identificar os limites da instalação e outra que identifique seu contexto geográfico, impressas em folha tamanho A4, coloridas, obtidas por meio de aplicativos disponíveis na Internet, em que conste obrigatoriamente marcação das coordenadas geográficas (latitude e longitude) do ponto central da instalação, de modo a permitir sua fácil localização e identificação;

X - manifestação dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal anuentes no comércio exterior sobre a necessidade de disponibilização de edificações, instalações, equipamentos de informática, mobiliário e materiais, inclusive de escritório, para o exercício de suas atividades, em conformidade com o disposto no art. 11;

XI - licenciamento ambiental perante o órgão competente, ou comprovação de dispensa, conforme legislação específica;

XII - documento que comprove o direito de uso e fruição dos imóveis da área a ser alfandegada, exceto para instalações situadas dentro da área de porto organizado ou de aeroportos; e

XIII - AVCB, ou documento equivalente, que ateste a segurança do local ou recinto contra incêndios.

§ 1º A solicitação de alfandegamento a que se refere o caput deverá estar acompanhada dos pedidos de dispensa de requisitos e de compartilhamento de equipamentos e instalações, devidamente justificados.

§ 2º Para atender à necessidade de controle fiscal, o alfandegamento de cada silo ou tanque poderá ser tratado em processo autônomo, ainda que estejam sob a responsabilidade da mesma administradora.

§ 3º A habilitação para operar regime aduaneiro especial no local ou recinto estará condicionada ao atendimento dos requisitos correspondentes, de acordo com as normas específicas para regulamentação de cada regime.

§ 4º A certificação exigida na alínea "n" do inciso IX do caput, quando comprovada a impossibilidade de certificação oficial, poderá ser substituída por certificado emitido por entidade privada, sujeita a análise pericial, observado o disposto no § 1º do art. 13.

§ 5º Caso os órgãos e entidades a que se refere o inciso X do caput não se manifestem no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de formalização da demanda pela interessada, a solicitação de alfandegamento a que se refere o caput deverá ser instruída com documento que comprove o acionamento dos referidos órgãos.

§ 6º O responsável pela promoção de eventos referidos no inciso VII do caput do art. 3º deverá anexar à solicitação de alfandegamento a programação do evento e a autorização ou o contrato para utilização da área, caso não tenha o direito de uso e fruição do imóvel que compreende a área a ser alfandegada.

§ 7º O ato de criação de uma ZPE supre a comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas no § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009.

§ 8º Para o alfandegamento do local a que se refere o inciso V do caput do art. 3º, compete ao titular da respectiva unidade da RFB de jurisdição a instrução do processo de alfandegamento, o qual deverá obedecer às exigências previstas no art. 27, no que couber.

### Seção III

#### Da Análise e Processamento do Pedido

Art. 28. A análise do pedido de alfandegamento será efetuada por Equipe de Alfandegamento composta por, no mínimo, 3 (três) servidores lotados, preferencialmente, em serviço, seção ou equipe cujas competências incluam a atividade de "Controle de Alfandegamento de Locais e Recintos", conforme



definido no Regimento Interno da RFB

§ 1º À Equipe de Alfandegamento a que se refere o caput compete:

I - processar as solicitações de alfandegamento;

II - emitir parecer fundamentado quanto ao disposto no art. 29, facultada, para tanto, a solicitação de perícias e laudos técnicos; e

III - realizar vistoria em conformidade com o disposto no art. 30.

§ 2º Os atos emitidos pela Equipe de Alfandegamento devem ser assinados por pelo menos 2 (dois) de seus membros, caso em que 1 (um) deles será o responsável pela direção dos trabalhos.

§ 3º As Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil (SRRF) nomearão, nos termos do caput, Equipes de Alfandegamento em âmbito regional, ou local, ao seu critério, e designarão o responsável pela direção dos trabalhos.

Art. 29. A Equipe de Alfandegamento deverá proceder à análise da documentação protocolizada, dos pedidos de dispensa de requisitos e de compartilhamento de equipamentos e instalações e à verificação da regularidade fiscal relativa aos tributos administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União.

§ 1º A análise documental prevista no caput deverá ser concluída no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da solicitação.

§ 2º A análise dos pedidos de dispensa de requisitos e de compartilhamento de equipamentos e instalações que exijam vistoria no local ou recinto será realizada com observância do disposto no art. 30.

§ 3º Confirmada qualquer irregularidade relativa à documentação ou à situação fiscal, a Equipe de Alfandegamento deverá intimar a interessada a saná-la no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da intimação, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 4º Na falta de manifestação da interessada, decorrido o prazo a que se refere o § 3º, o processo será arquivado.

§ 5º O prazo concedido na intimação para resposta ou providências do interessado interrompe o prazo previsto no § 1º.

Art. 30. A Equipe de Alfandegamento deverá concluir, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da análise de que trata o art. 29, a vistoria no local ou recinto, de modo a verificar o atendimento dos requisitos técnicos e operacionais.

§ 1º Caso haja requisitos técnicos e operacionais não cumpridos, parcial ou totalmente, a Equipe de Alfandegamento estabelecerá o prazo de até 90 (noventa) dias, considerando o grau de complexidade das pendências, para que a interessada adote as providências necessárias, prorrogável mediante pedido justificado.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, interrompe-se o prazo previsto no caput até a adoção das providências necessárias.

§ 3º Concluída a vistoria, a Equipe de Alfandegamento deverá elaborar parecer relativo à solicitação de alfandegamento, inclusive quantos às operações aduaneiras a serem permitidas, seus limites e condições, e encaminhar o processo ao titular da unidade da RFB de jurisdição do local ou recinto.

§ 4º O titular da unidade da RFB de jurisdição deverá encaminhar o processo ao respectivo Superintendente da Receita Federal do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias, com sua manifestação quanto ao parecer expedido pela Equipe de Alfandegamento.

Art. 31. A SRRF de jurisdição do local ou recinto deve recepcionar os autos e, no prazo de 30 (trinta) dias, seu titular deverá:

I - editar o Ato Declaratório Executivo (ADE) de alfandegamento;

II - retornar o processo à Equipe de Alfandegamento para que esta efetue verificações complementares, requeira informações adicionais ou faça novas exigências à interessada, se entender necessário; ou



III - indeferir a solicitação, com base em despacho fundamentado.

§ 1º No caso previsto no inciso II do caput aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 28 e 29.

§ 2º Do indeferimento da solicitação cabe recurso dirigido ao Superintendente da Receita Federal do Brasil que proferiu a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do despacho fundamentado.

§ 3º Se o Superintendente da Receita Federal do Brasil não reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento do recurso, este deverá ser encaminhado ao Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, para decisão em última instância.

§ 4º Depois da publicação do ADE de alfandegamento, os autos deverão ser encaminhados à unidade da RFB de jurisdição do local ou recinto.

#### Seção IV

##### Do Ato Declaratório Executivo

Art. 32. O ADE de alfandegamento de que trata o inciso I do art. 31 deverá estabelecer seu prazo de vigência, os tipos de carga a serem movimentadas, as operações aduaneiras autorizadas, os regimes aduaneiros especiais habilitados, bem como as dispensas de requisitos e os compartilhamentos de equipamentos e instalações, dentre outros.

§ 1º As seguintes operações aduaneiras poderão ser definidas com a utilização de limites e condições:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículo procedente do exterior, ou a ele destinado;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior, ou a ele destinados;

III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;

V - despacho de importação;

VI - despacho de exportação;

VII - despacho aduaneiro de remessas expressas;

VIII - despacho aduaneiro de remessas postais internacionais;

IX - despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada;

X - despacho aduaneiro de internação de mercadorias que estejam saindo da Zona Franca de Manaus (ZFM) ou de Área de Livre Comércio (ALC);

XI - embarque de passageiro que esteja saindo da ZFM ou da ALC; e

XII - embarque, desembarque ou trânsito de viajantes e de seus bens, procedentes do exterior ou a ele destinados.

§ 2º A vigência do alfandegamento deve obedecer ao prazo:

I - de vigência do contrato ou ato de arrendamento, autorização, concessão, permissão, delegação ou licença, que legitimou a sua solicitação;

II - de duração do evento na hipótese prevista no inciso VII do caput do art. 3º, acrescido de até 30 (trinta) dias, a ser concedido antes e depois do evento, para a recepção e a devolução das mercadorias, respectivamente; e

III - indeterminado, nas demais hipóteses.

§ 3º No caso de terminais portuários alfandegados de viajantes, em que unicamente trafeguem embarcações de operação sazonal, o alfandegamento vigorará unicamente na temporada de operações, cujas datas inicial e final serão estabelecidas por ato do titular da unidade de jurisdição do local ou recinto, caso em que o recinto ficará livre de obrigações perante a RFB fora desse período.



§ 4º O ADE de alfundegamento deverá conceder habilitação à empresa beneficiária do regime aduaneiro especial de loja franca, quando aplicável.

§ 5º O ADE deverá ser publicado conforme modelo estabelecido em ato normativo da Coana.

#### Seção V

##### Da Solicitação de Alteração e Prorrogação do Alfundegamento

Art. 33. A solicitação de alteração de característica física ou operacional de local ou recinto alfundegado, como ampliação, redução, anexação ou desanexação de área de pátio, armazém, silo e tanque, tipo de carga movimentada ou armazenada no local, operação aduaneira autorizada ou dimensão de área demarcada para operação em regime aduaneiro especial, deverá ser formalizada pela interessada de acordo com as disposições do art. 27, no que couber.

§ 1º A solicitação a que se refere o caput deverá ser anexada aos autos do processo de alfundegamento do local ou recinto, caso em que será dispensada a juntada de documento ou informação que constem do processo.

§ 2º O processamento da solicitação de alteração de alfundegamento seguirá o disposto nos arts. 27 a 31, no que couber.

§ 3º A alteração em qualquer requisito formal, técnico, operacional ou na estrutura física de local ou recinto alfundegado, ainda que não implique alteração do ADE publicado, deverá ser solicitada previamente e poderá ser executada somente após manifestação da Equipe de Alfundegamento.

Art. 34. A solicitação de prorrogação do prazo de alfundegamento deverá ser formalizada pela administradora do local ou recinto, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da data do vencimento do ADE de alfundegamento.

Parágrafo único. A análise da prorrogação será efetuada pela Equipe de Alfundegamento em conformidade com o disposto nos arts. 27 a 31, no que couber.

#### Seção VI

##### Do Desalfundegamento de Local ou Recinto

Art. 35. Considera-se desalfundegamento a extinção do alfundegamento:

I - por decurso do prazo de sua vigência;

II - em razão de requerimento, a qualquer tempo, da administradora de local ou recinto; ou

III - por ato de ofício da RFB, fundamentada em conveniência operacional ou administrativa, não decorrente de imposição de sanção administrativa.

§ 1º O desalfundegamento parcial de área deverá seguir o procedimento previsto no art. 33.

§ 2º Para fins do disposto no inciso III do caput, compete à Equipe de Alfundegamento manifestar-se quanto à pretensão de desalfundegamento do local ou recinto.

§ 3º O desalfundegamento deverá ser formalizado por meio de ADE da SRRF de jurisdição do local ou recinto, conforme modelo estabelecido em ato normativo da Coana, exceto por razão do decurso do prazo de vigência estabelecido no ato de alfundegamento.

§ 4º Depois da publicação do ADE de desalfundegamento ou da extinção do alfundegamento por decurso de prazo, a administradora do local ou recinto desalfundegado deverá realizar o inventário das mercadorias armazenadas e encaminhá-lo a unidade da RFB de sua jurisdição.

Art. 36. O local ou recinto desalfundegado fica impedido de receber carga destinada à exportação ou importação, inclusive em trânsito aduaneiro, e de realizar o tráfego internacional de viajantes, e de seus bens, a partir da publicação do respectivo ADE de desalfundegamento no Diário Oficial da União ou da extinção do alfundegamento por decurso de prazo.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput a carga destinada a:

I - importação que, até a data da publicação do ADE de desalfundegamento ou de sua extinção, integre manifesto internacional de carga em:

a) aeronave;



- b) embarcação atracada em porto organizado, em instalação portuária ou fundeada; e
- c) veículo terrestre cuja chegada no local alfandegado já tenha ocorrido; e

II - exportação:

a) que esteja aguardando o embarque em embarcação ou aeronave, nas situações previstas, respectivamente, nas alíneas "a" e "b" do inciso I; e

b) carregada em veículo terrestre com destino ao exterior até a data de publicação do ato de desalfandegamento ou da extinção, por decurso de prazo, do alfandegamento do ponto de fronteira.

§ 2º A carga em trânsito aduaneiro que, eventualmente, chegar ao local ou recinto referido no caput, em data posterior à de publicação do ADE de desalfandegamento ou à de sua extinção por decurso de prazo, deverá ser redirecionada pela respectiva unidade RFB de jurisdição para outro local ou recinto alfandegado, facultada a escolha ao beneficiário do regime, ressalvada a hipótese prevista na alínea "b" do inciso II do § 1º.

Art. 37. A mercadoria que se encontre armazenada no local ou recinto desalfandegado ficará sob a custódia da respectiva administradora do local ou recinto, na condição de depositária.

§ 1º A mercadoria referida no caput, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação do ADE de desalfandegamento ou de sua extinção por decurso de prazo, deverá ser submetida, conforme o caso, a:

I - despacho aduaneiro de importação para consumo ou de trânsito aduaneiro para outro local ou recinto alfandegado;

II - despacho aduaneiro para extinção do regime especial ou aplicado em áreas especiais ou de trânsito aduaneiro destinado a outro local ou recinto alfandegado que opere o regime a que esteja submetida;

III - procedimento de devolução ao exterior; ou

IV - procedimento de embarque para o exterior ou de trânsito aduaneiro para outro local ou recinto alfandegado, no caso de mercadoria desembarçada para exportação.

§ 2º Na hipótese de transferência para outro local ou recinto alfandegado, por meio de trânsito aduaneiro, deverão ser mantidas as condições da concessão do regime aduaneiro especial ou aplicado em áreas especiais, se for o caso.

Art. 38. O alfandegamento de instalações portuárias localizadas em porto organizado subsiste independentemente do alfandegamento do porto organizado.

§ 1º A operação de carga, descarga, movimentação, armazenagem ou passagem de mercadoria destinada ao exterior, ou dele procedente, bem como o tráfego internacional de passageiro, realizados na instalação portuária referida no caput, poderão ser realizados ainda que seja utilizada área de uso comum do porto organizado não alfandegado.

§ 2º O titular da unidade RFB de jurisdição do local ou recinto poderá estabelecer limitações às atividades mencionadas no § 1º, na hipótese de as áreas de uso comum do porto organizado não oferecerem condições adequadas de segurança para o exercício do controle fiscal.

Art. 39. Em relação às cargas movimentadas ou armazenadas no local ou recinto e aos controles aduaneiros, serão aplicados procedimentos administrativos análogos aos do desalfandegamento, no que couber, nos casos de suspensão e cancelamento de alfandegamento decorrente de imposição de penalidades.

## CAPÍTULO V

### DA GESTÃO E MONITORAMENTO DO LOCAL OU RECINTO

#### Seção I

##### Da Gestão do Alfandegamento

Art. 40. Compete ao titular da Unidade da RFB de jurisdição do local ou recinto:

- I - estabelecer rotinas operacionais necessárias ao controle e a segurança aduaneira;



II - autorizar, em terminal de viajantes alfandegado, a operação de embarque e desembarque domésticos, quando não estiver ocorrendo embarque ou desembarque de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - manifestar-se quanto ao parecer da Equipe de Alfandegamento, previamente ao encaminhamento do processo ao Superintendente da Receita Federal do Brasil;

IV - manifestar-se sobre assuntos gerais referentes ao alfandegamento de locais e recintos sob sua jurisdição;

V - gerenciar as ações de monitoramento e revisão dos requisitos e das condições para o alfandegamento, por meio de vistorias, diligências ou auditorias; e

VI - autorizar a entrada e a saída de veículo, o descarregamento, o carregamento e o despacho aduaneiro de bens ou mercadorias, bem como a operação de regimes aduaneiros especiais e o embarque, o desembarque e o trânsito de viajantes, nos seguintes locais ou recintos não alfandegados:

a) porto, estaleiro, instalação ou outra área portuária;

b) aeroporto e instalação aeroportuária; e

c) pontos de fronteira.

§ 1º A autorização prevista no inciso VI do caput, dentre outros casos justificados, poderá ser concedida na hipótese de exportação ou importação de mercadoria cuja dimensão, peso ou qualquer outra característica impeça ou dificulte o carregamento ou a descarga em local alfandegado, em razão de calado ou de inexistência de equipamentos ou de condições de segurança adequados à movimentação ou armazenagem da carga.

§ 2º A autorização prevista no inciso VI do caput, será concedida a título extraordinário, em caráter eventual, por tempo determinado ou por operação pretendida, precedida de:

I - aquiescência da autoridade competente em matéria de transporte;

II - manifestação a respeito da existência de infraestrutura para o desenvolvimento das atividades de fiscalização aduaneira;

III - declaração do interessado, por meio da qual assuma a condição de fiel depositário das mercadorias ou bens sob sua guarda; e

IV - descrição sumária das mercadorias a serem exportadas ou importadas, quando for o caso.

## Seção II

### Do Monitoramento do Local ou Recinto Alfandegado

Art. 41. A unidade da RFB de jurisdição do local ou recinto alfandegado será responsável pelo monitoramento de suas condições de operação, segurança e funcionamento, bem como pela manutenção dos requisitos exigidos para o seu alfandegamento.

Parágrafo único. O local ou recinto alfandegado estará sujeito à aplicação de eventuais sanções, nos termos da legislação em vigor, no caso de descumprimento de requisito exigido para o alfandegamento.

## CAPÍTULO VI

### DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AO OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO

Art. 42. O administrador de local ou recinto alfandegado deverá providenciar tratamento prioritário aos intervenientes certificados como Operadores Econômicos Autorizados (OEA), em especial ao:

I - transportador certificado como OEA, no acesso ao recinto e nas operações de carregamento e descarregamento; e

II - importador ou exportador brasileiro certificado como OEA e exportador estrangeiro certificado como OEA por administração aduaneira com a qual o Brasil tenha firmado Acordo de Reconhecimento Mútuo (ARM), para a liberação mais célere da carga de acordo com o modal de transporte.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será regulamentado por ato normativo da Coana.



## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43. Os locais ou recintos que se encontrem alfandegados terão os seguintes prazos para cumprirem os novos requisitos técnicos e operacionais e outras exigências estabelecidos nesta Portaria:

I - 6 (seis) meses, contado da data de sua publicação, para o disposto nos arts. 6º a 16 e 19 a 25;  
e

II - até 20 de junho de 2022, para o disposto nos arts. 17 e 18.

§ 1º O disposto no caput não altera os demais prazos estabelecidos nesta Portaria para o cumprimento de requisitos pela administradora do local ou recinto.

§ 2º O deferimento da solicitação a que se refere o art. 33 não implica novo alfandegamento ou alteração dos prazos originalmente previstos para o cumprimento, pela administradora do local ou recinto, dos requisitos estabelecidos nos arts. 6º a 25.

Art. 44. Os processos em tramitação para fins de alfandegamento de novos locais ou recintos, não concluídos até a data da publicação desta Portaria, serão analisados em conformidade com as regras vigentes na data do pedido, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos no prazo previsto no caput do art. 43.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. O alfandegamento, nos termos desta Portaria, não dispensa o cumprimento de outras obrigações decorrentes de lei ou de acordo internacional, bem como o atendimento às exigências regulamentares ou contratuais estabelecidas pela Administração Pública.

Art. 46. Ficam revogados os seguintes atos:

I - Portaria SRF nº 378, de 2 de abril de 2001;

II - Portaria SRF nº 379, de 2 de abril de 2001;

III - Portaria SRF nº 705, de 31 de julho de 2001;

IV - Portaria SRF nº 1.550, de 31 de agosto de 2001;

V - Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002;

VI - Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011;

VII - Portaria RFB nº 2.257, de 11 de outubro de 2012;

VIII - Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013;

IX - Portaria RFB nº 1.001, de 6 de maio de 2014;

X - Portaria RFB nº 473, de 6 de março de 2020;

XI - Portaria RFB nº 921, de 27 de maio de 2020;

XII - Portaria RFB nº 5.001, de 18 de dezembro de 2020; e

XIII - Portaria RFB nº 31, de 27 de abril de 2021.

Art. 47. Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 2 de março de 2022.

**JULIO CESAR VIEIRA GOMES**



# User Manual

## ZKBio Security Inspection System (ZKBio SIS)

Date: December 2023

Software Version: ZKBio CVSecurity V6600 1.0.0 (Customized Version)

Doc Version: 2.0

English

Thank you for choosing our product. Please read the instructions carefully before operation. Follow these instructions to ensure that the product is functioning properly. The images shown in this manual are for illustrative purposes only.



For further details, please visit our Company's website  
[www.zkteco.com](http://www.zkteco.com).

Copyright © 2023 ZKTECO CO., LTD. All rights reserved.

Without the prior written consent of ZKTeco, no portion of this manual can be copied or forwarded in any way or form. All parts of this manual belong to ZKTeco and its subsidiaries (hereinafter the "Company" or "ZKTeco").

## Trademark

**ZKTeco** is a registered trademark of ZKTeco. Other trademarks involved in this manual are owned by their respective owners.

## Disclaimer

This manual contains information on the operation and maintenance of the ZKTeco equipment. The copyright in all the documents, drawings, etc. in relation to the ZKTeco supplied equipment vests in and is the property of ZKTeco. The contents hereof should not be used or shared by the receiver with any third party without express written permission of ZKTeco.

The contents of this manual must be read as a whole before starting the operation and maintenance of the supplied equipment. If any of the content(s) of the manual seems unclear or incomplete, please contact ZKTeco before starting the operation and maintenance of the said equipment.

It is an essential pre-requisite for the satisfactory operation and maintenance that the operating and maintenance personnel are fully familiar with the design and that the said personnel have received thorough training in operating and maintaining the machine/unit/equipment. It is further essential for the safe operation of the machine/unit/equipment that personnel has read, understood and followed the safety instructions contained in the manual.

In case of any conflict between terms and conditions of this manual and the contract specifications, drawings, instruction sheets or any other contract-related documents, the contract conditions/documents shall prevail. The contract specific conditions/documents shall apply in priority.

ZKTeco offers no warranty, guarantee or representation regarding the completeness of any information contained in this manual or any of the amendments made thereto. ZKTeco does not extend the warranty of any kind, including, without limitation, any warranty of design, merchantability or fitness for a particular purpose.

ZKTeco does not assume responsibility for any errors or omissions in the information or documents which are referenced by or linked to this manual. The entire risk as to the results and performance obtained from using the information is assumed by the user.

ZKTeco in no event shall be liable to the user or any third party for any incidental, consequential, indirect, special, or exemplary damages, including, without limitation, loss of business, loss of profits, business interruption, loss of business information or any pecuniary loss, arising out of, in connection with, or

relating to the use of the information contained in or referenced by this manual, even if ZKTeco has been advised of the possibility of such damages.

This manual and the information contained therein may include technical, other inaccuracies or typographical errors. ZKTeco periodically changes the information herein which will be incorporated into new additions/amendments to the manual. ZKTeco reserves the right to add, delete, amend or modify the information contained in the manual from time to time in the form of circulars, letters, notes, etc. for better operation and safety of the machine/unit/equipment. The said additions or amendments are meant for improvement /better operations of the machine/unit/equipment and such amendments shall not give any right to claim any compensation or damages under any circumstances.

ZKTeco shall in no way be responsible (i) in case the machine/unit/equipment malfunctions due to any non-compliance of the instructions contained in this manual (ii) in case of operation of the machine/unit/equipment beyond the rate limits (iii) in case of operation of the machine and equipment in conditions different from the prescribed conditions of the manual.

The product will be updated from time to time without prior notice. The latest operation procedures and relevant documents are available on <http://www.zkteco.com>

If there is any issue related to the product, please contact us.

## ZKTeco Headquarters

**Address**            ZKTeco Industrial Park, No. 32, Industrial Road,  
Tangxia Town, Dongguan, China.

**Phone**             +86 769 - 82109991

**Fax**                 +86 755 - 89602394

For business related queries, please write to us at: [sales@zkteco.com](mailto:sales@zkteco.com).

To know more about our global branches, visit [www.zkteco.com](http://www.zkteco.com).

## About the Company

ZKTeco is one of the world's largest manufacturer of RFID and Biometric (Fingerprint, Facial, Finger-vein) readers. Product offerings include Access Control readers and panels, Near & Far-range Facial Recognition Cameras, Elevator/floor access controllers, Turnstiles, License Plate Recognition (LPR) gate controllers and Consumer products including battery-operated fingerprint and face-reader Door Locks. Our security solutions are multi-lingual and localized in over 18 different languages. At the ZKTeco state-of-the-art 700,000 square foot ISO9001-certified manufacturing facility, we control manufacturing, product design, component assembly, and logistics/shipping, all under one roof.

The founders of ZKTeco have been determined for independent research and development of biometric verification procedures and the productization of biometric verification SDK, which was initially widely applied in PC security and identity authentication fields. With the continuous enhancement of the development and plenty of market applications, the team has gradually constructed an identity authentication ecosystem and smart security ecosystem, which are based on biometric verification techniques. With years of experience in the industrialization of biometric verifications, ZKTeco was officially established in 2007 and now has been one of the globally leading enterprises in the biometric verification industry owning various patents and being selected as the National High-tech Enterprise for 6 consecutive years. Its products are protected by intellectual property rights.

## About the Manual

This manual introduces the operations of **ZKBio Security Inspection System (ZKBio SIS)**.

All figures displayed are for illustration purposes only. Figures in this manual may not be exactly consistent with the actual products.






## Document Conventions

Conventions used in this manual are listed below:

### GUI Conventions

For Software	
Convention	Description
<b>Bold font</b>	Used to identify software interface names e.g. <b>OK, Confirm, Cancel.</b>
>	Multi-level menus are separated by these brackets. For example, File > Create > Folder.
For Device	
Convention	Description
< >	Button or key names for devices. For example, press <OK>.
[]	Window names, menu items, data table, and field names are inside square brackets. For example, pop up the [New User] window.
/	Multi-level menus are separated by forwarding slashes. For example, [File/Create/Folder].

### Symbols

Convention	Description
	This represents a note that needs to pay more attention to.
	The general information which helps in performing the operations faster.
	The information which is significant.
	Care taken to avoid danger or mistakes.
	The statement or event that warns of something or that serves as a cautionary example.

## Table of Contents

<b>1</b>	<b>OVERVIEW</b> .....	<b>6</b>
<b>1</b>	<b>SYSTEM OPERATIONS</b> .....	<b>8</b>
1.1	INSTALLATION .....	8
1.2	LOGGING IN TO THE SYSTEM.....	13
1.3	ACTIVATING THE SYSTEM.....	14
1.4	RESETTING THE PASSWORD .....	14
1.5	LOGGING OUT OF THE SYSTEM .....	15
1.6	AREA SETTING .....	15
<b>2</b>	<b>SECURITY INSPECTION SYSTEM</b> .....	<b>17</b>
<b>2.1</b>	<b>DEVICE</b> .....	<b>17</b>
2.1.1	DEVICE MANAGEMENT .....	17
2.1.2	DEVICE BINDING .....	21
2.1.3	DEVICE INFORMATION .....	26
2.1.4	SETTINGS.....	26
<b>2.2</b>	<b>DEVICE INFORMATION</b> .....	<b>28</b>
2.2.1	X-RAY INFORMATION .....	28
2.2.2	WTMD INFORMATION .....	47
2.2.3	BOLLARD INFORMATION .....	54
2.2.4	UVIS INFORMATION .....	55
<b>2.3</b>	<b>DEVICE MONITORING</b> .....	<b>57</b>
2.3.1	DASHBOARD.....	57
2.3.2	PASSENGER MONITORING.....	59
2.3.3	VEHICLE MONITORING.....	62
2.3.4	DIGITAL MAP.....	63
<b>2.4</b>	<b>REPORT</b> .....	<b>66</b>
2.4.1	X-RAY TRANSACTION .....	66
2.4.2	VEHICLE MONITORING.....	68
2.4.3	WTMD TRANSACTION .....	70
2.4.4	ALARMED TRANSACTION.....	71
2.4.5	BOLLARD TRANSACTION.....	71

# 1 Overview

The system comprises multiple modules and supports online operation of different products. This User Manual only describes the features and usage of the security inspection module.

## ➤ System Features

- The system is powerful in data processing and can manage data of 30,000 persons. This feature works with the human resource management module of the system.
- The system supports permission management based on multi-level roles to ensure the confidentiality of user data.
- The system can collect system data and provide the data for administrators in real time.

## ➤ Minimum Server Configurations

Server Quantity	Single Server	Single Server	Multi- Server
<b>Usage</b>	Within 200 Terminals	Within 1000 Terminals	Within 2000 Terminals
<b>Recommended Database</b>	1. PostgreSQL (built-in) 2. SQL Server or Oracle (must be installed by the customer) 3. It's recommended to install the SQL Server or Oracle on remote server		
<b>Server OS</b>	Windows 7 / 10 / 11 Windows Server 2008 / 2012 / 2016 / 2019		
<b>Screen Resolution</b>	At least 21.5 inches, the best resolution is recommended: 1920*1080		
<b>Ethernet Port</b>	NIC (Network Interface Card) 1000Mbps or Gigabit Ethernet or better		
<b>RAM</b>	8GB DDR4	16GB DDR4	16GB DDR4
<b>CPU</b>	Intel(R) Core(TM) i5 9th Gen series 4 Core processor with speed of 2.7GHz or above	Intel(R) Core(TM) i5 9th Gen series 4 Core processor with speed of 2.7GHz or above	Intel(R) Core(TM) i7 9th Gen series 8 Core processor with speed of 3.7GHz or above
<b>Hard Disk Space</b>	500GB / 1TB free space or larger (NTFS recommended)		
<b>Graphics Card (Optional)</b>	Intel Integrated Graphics with above 2GB memory (e.g., Intel® HD Graphics 520) or Discrete Graphics Card at least 1GB memory (e.g., GeForce GTX 550 Ti)		

**Note:** The system configuration suggestions are based on the general application scenarios. For information about the server configuration of specific projects, please contact the Technical Support team or the ZKBioSecurity Product Center.

### ➤ Business Server Recommendations

Server Quantity	CPU	RAM	Hard Disk Storage
<b>Dell PowerEdge Series (R330/R430/R530/R630)</b>	Xeon E3/ E5/ E7	8/16 GB DDR4	500GB/ 1TB
<b>HP ProLiant DL Series (DL160/DL180/DL360/DL388)</b>	Xeon E3/ E5/ E7	8/16 GB DDR4	500GB/ 1TB

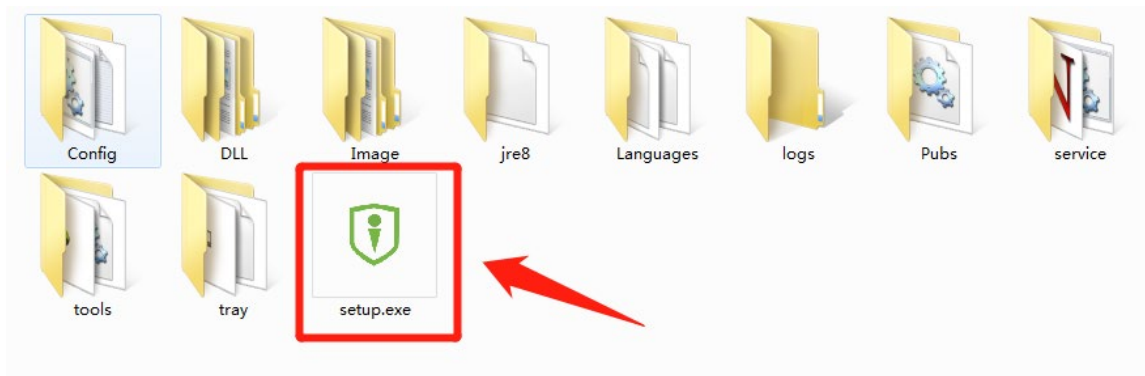
### ➤ Video Live Viewing Workstation Recommendations

<b>CPU</b>	Intel(R) Core(TM) i7 9th Gen series 8 Core processor with speed of 3.7GHz or above
<b>RAM</b>	16GB DDR4 and above
<b>Graphics Card</b>	GTX16 series or above
<b>GPU</b>	NVIDIA
<b>Screen Resolution</b>	1920*1080 or above
<b>Server OS</b>	Windows10 (64Bit) or above
<b>Network card</b>	Gigabit

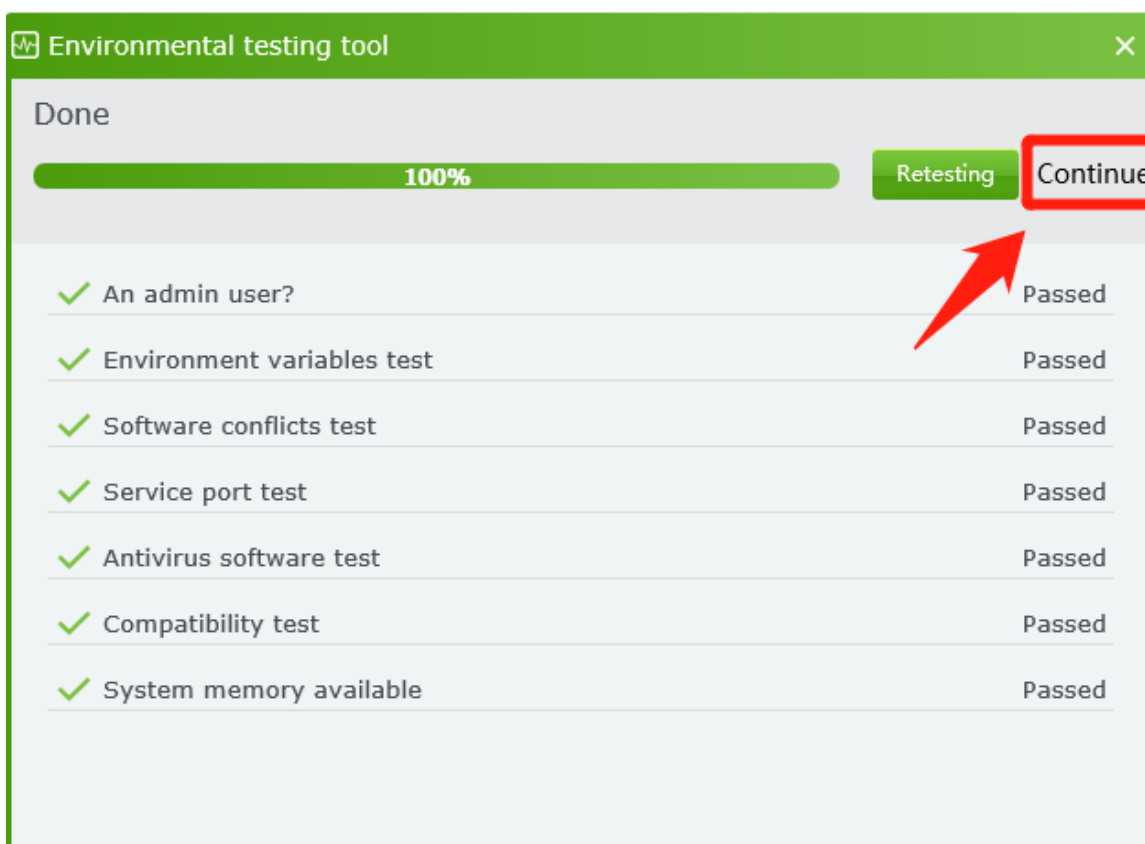
# 1 System Operations

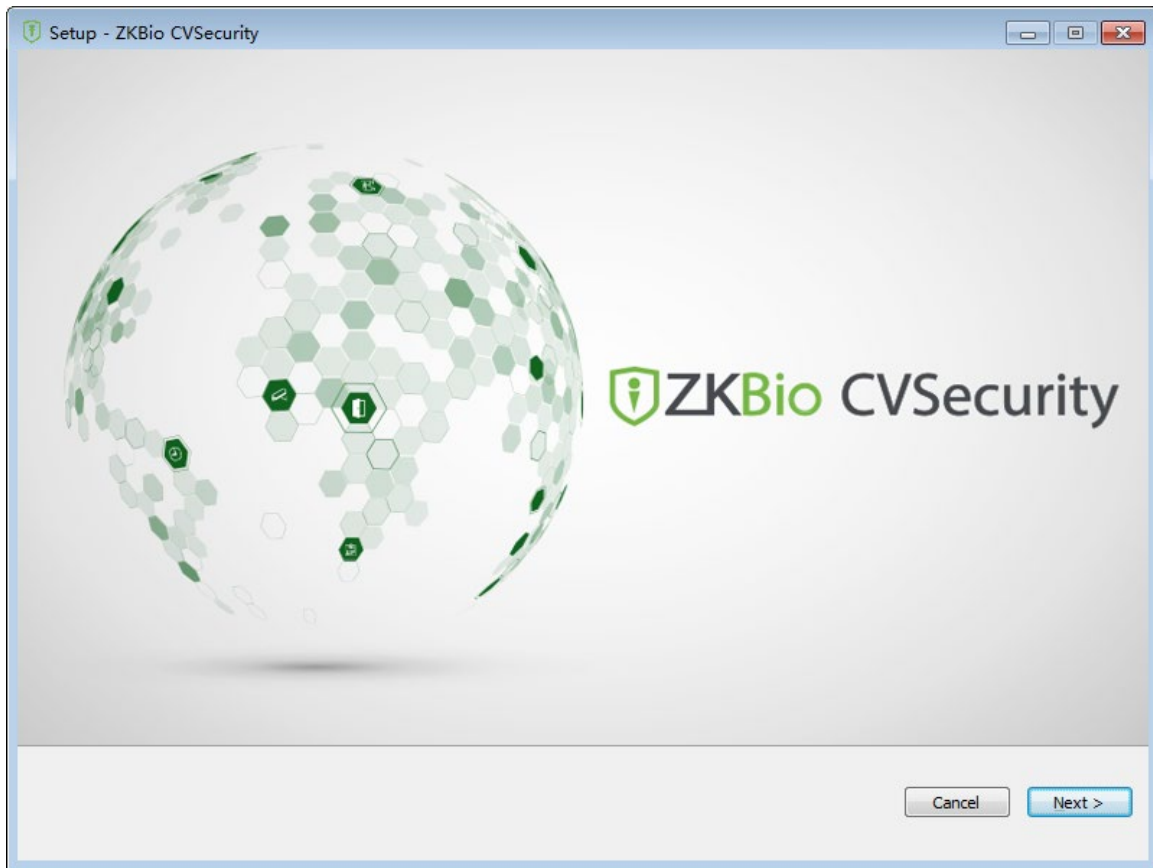
## 1.1 Installation

1. Unzip the provided ZKBio Security Inspection System (ZKBio SIS). Next, run **setup.exe**. The system will automatically pop up the installer window, as shown below:

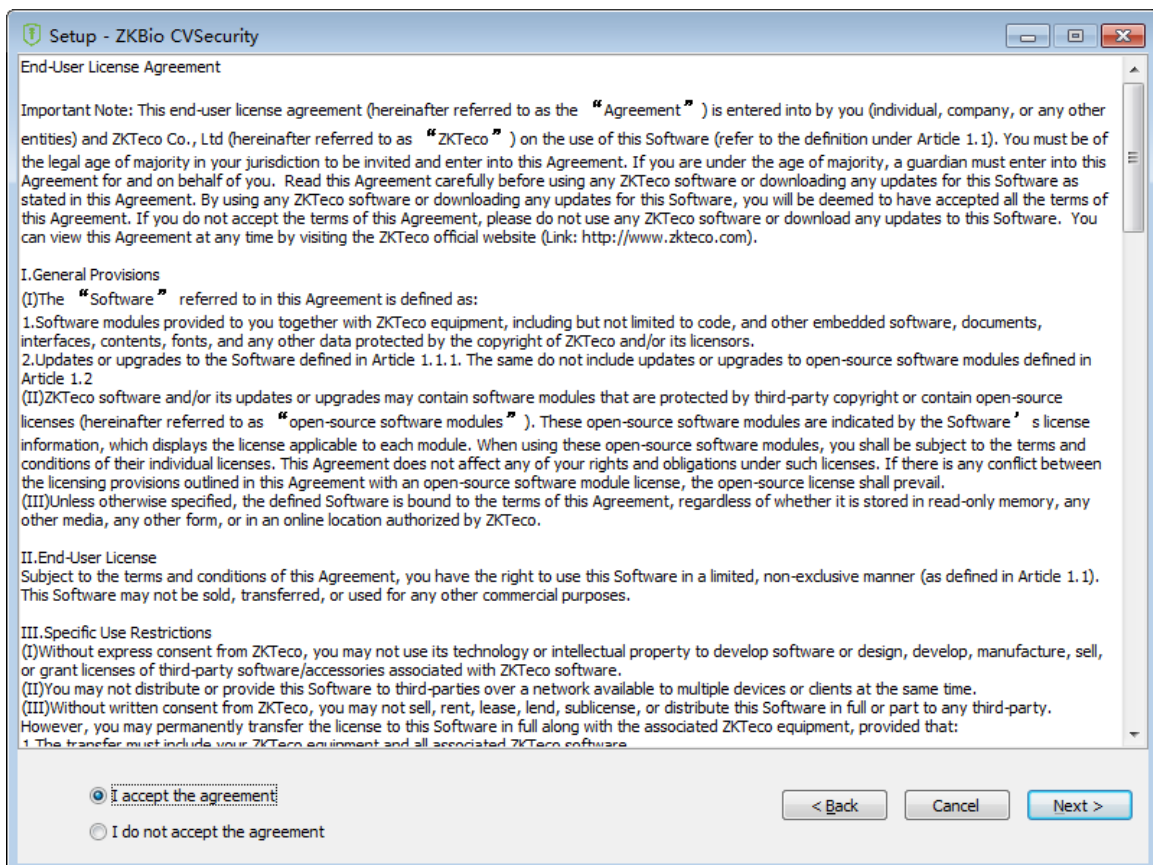


2. Click [**Continue**] and then [**Next**] to start the system installation.

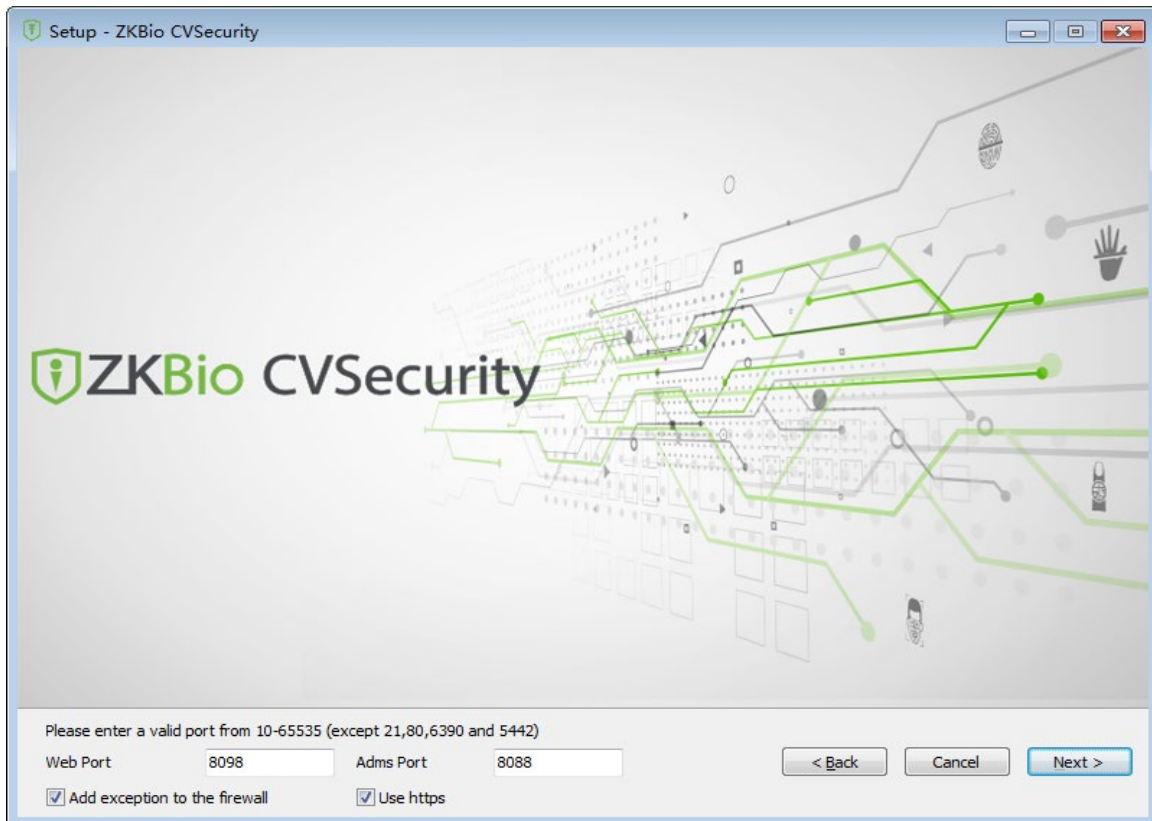




3. Select [**I accept the agreement**] and then click [**Next**] to proceed the next step.



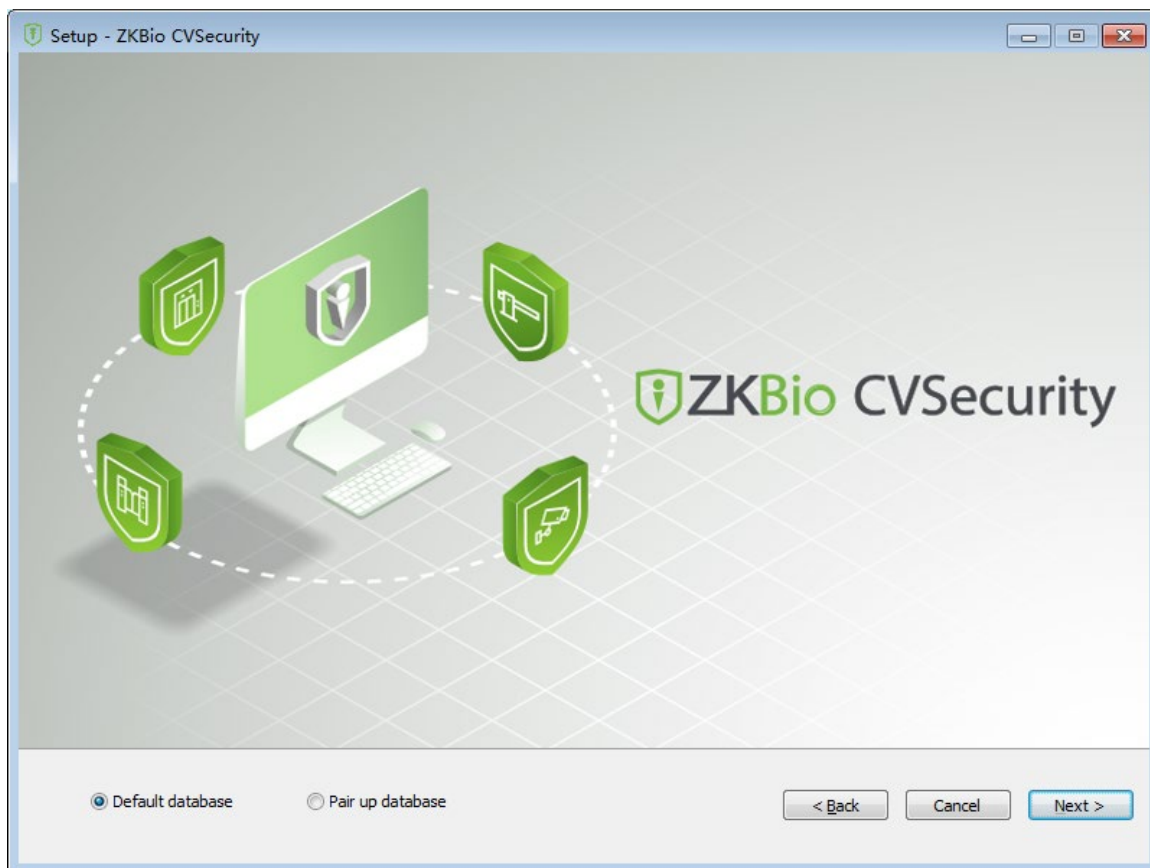
- Set the service port for the system; it is recommended to use the default port to avoid forgetting.



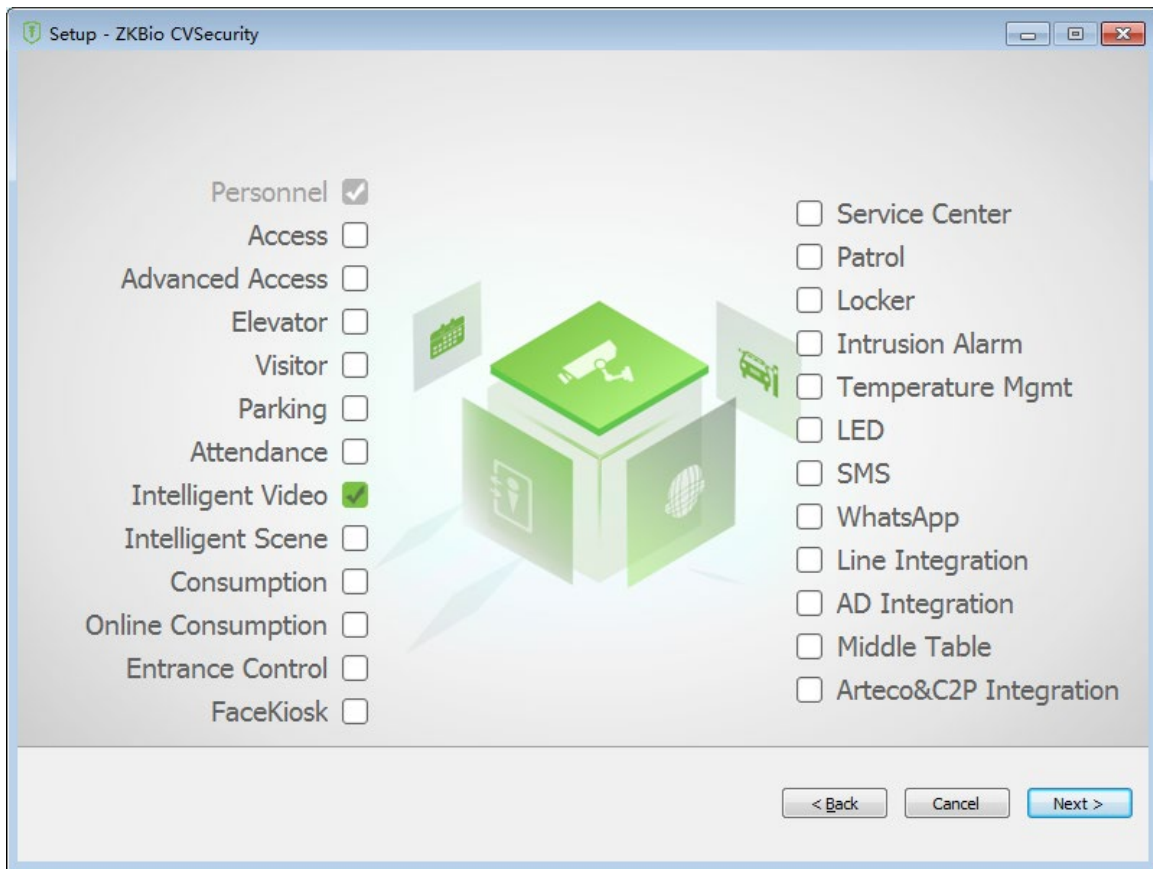
- Choose the path for installation.

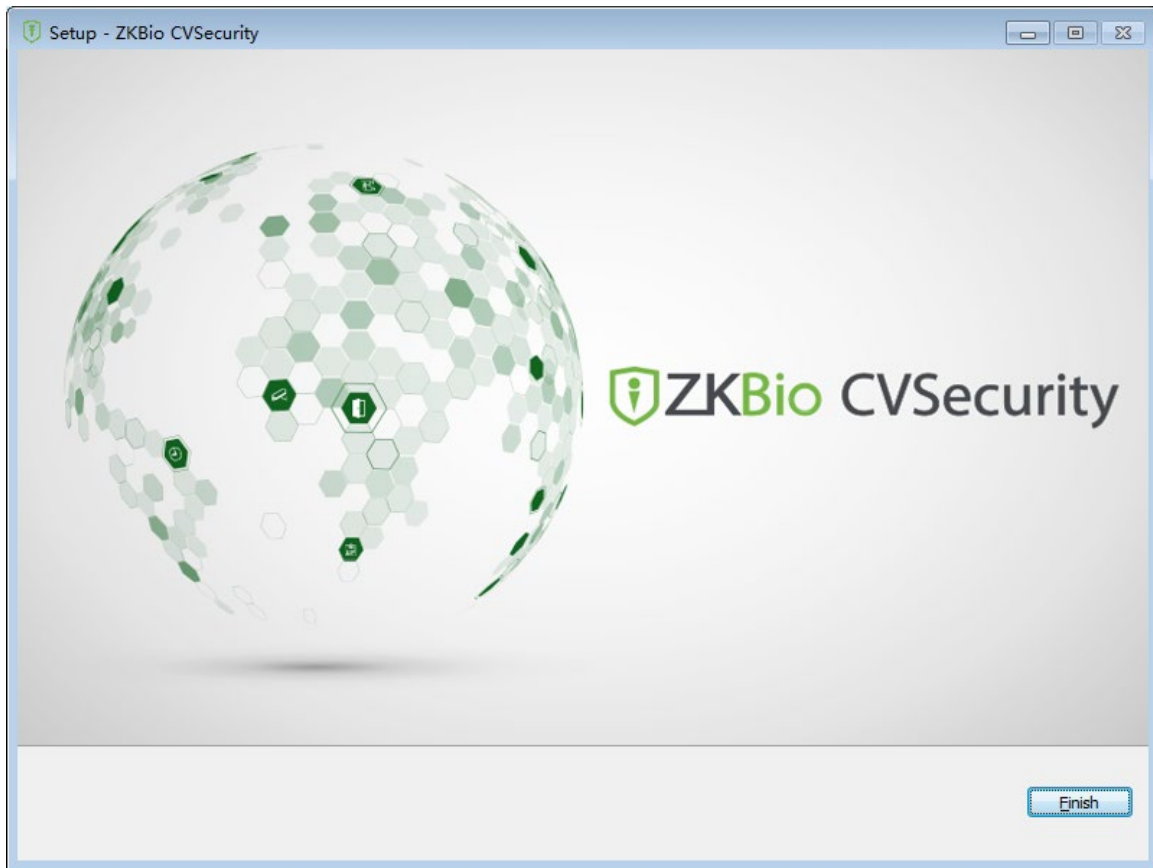


- 6. Select the default database and choose a path for the backup document.



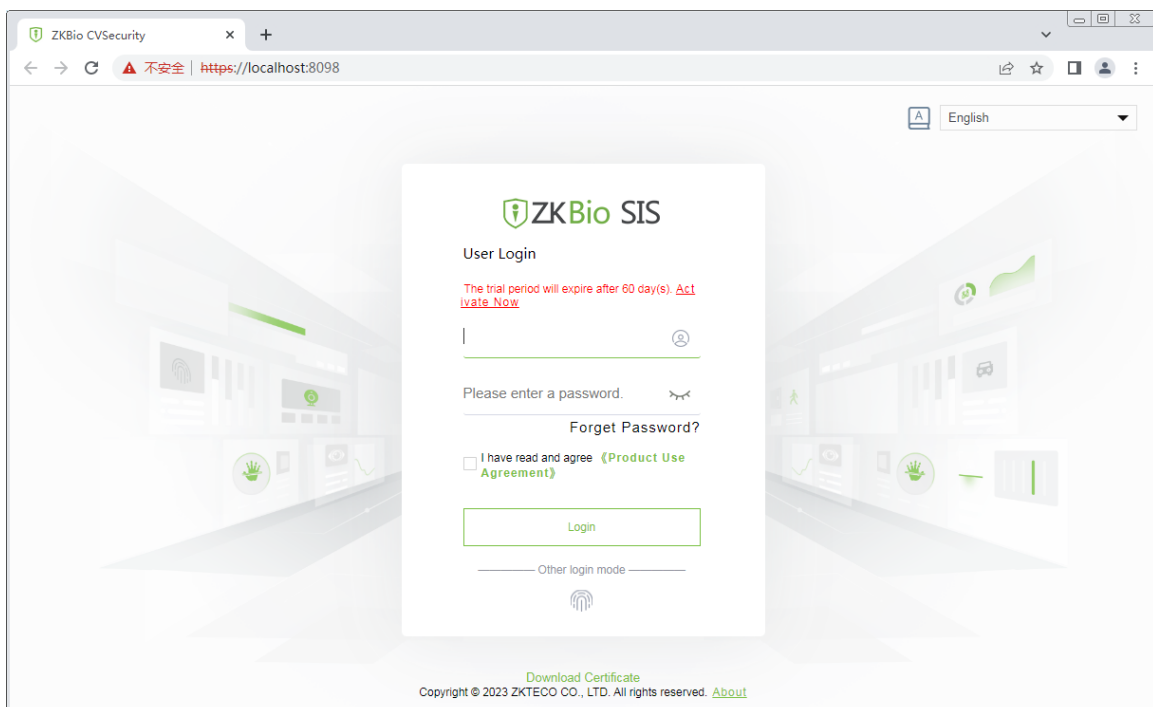
7. Select **[Intelligent Video]** to complete the installation, as shown below.





**Note:** The following display interface may not be exactly the same as your actual installation, please refer to the actual software installation.

## 1.2 Logging in to the System



1. Double-click the **ZKBio CVSecurity** icon and the system login page will appear.  
When logging into the system, authentication is required. If you are using the system for the first time, enter **admin** as the username and **admin** as the password, then click Login. Alternatively, you can click Fingerprint Login on the page and press the administrator's finger on the fingerprint reader to access the system home page.
2. After installing the software on a server, you can input the IP address and port number of the server on other computers to access the system.  
Open your browser, input the IP address and port number (such as <http://127.0.0.1:8098/>) of the server in the address bar, and press Enter to go to the User Login page.

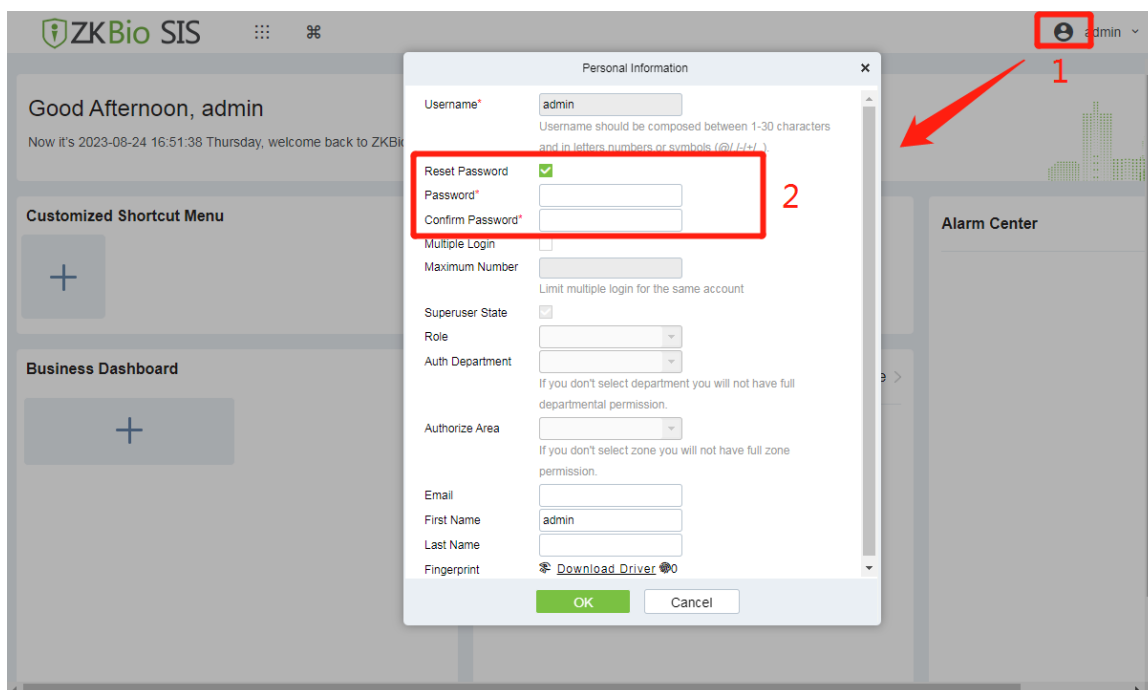
### 1.3 Activating the System

After installing the software, activation is required; otherwise, the system can only be used in trial mode for 60 days. For details on how to activate the system, refer to the License Statement.

License Statement: The license activation method is the same as for ZKBio CVSecurity, one screening device requires one license point for the screening module, please contact a commercial representative for license acquisition.

### 1.4 Resetting the Password

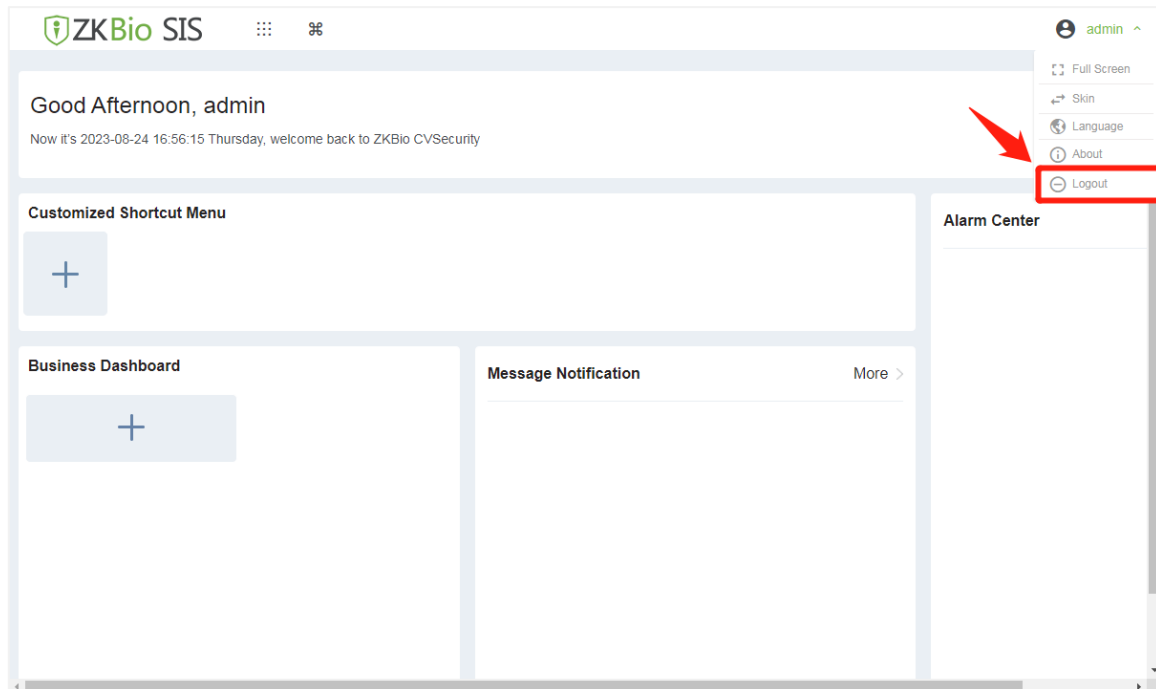
Click the Personal Information button , select Reset Password, input the new password, and then click OK.



**Note:** The user name is case-insensitive, while the password is case-sensitive.

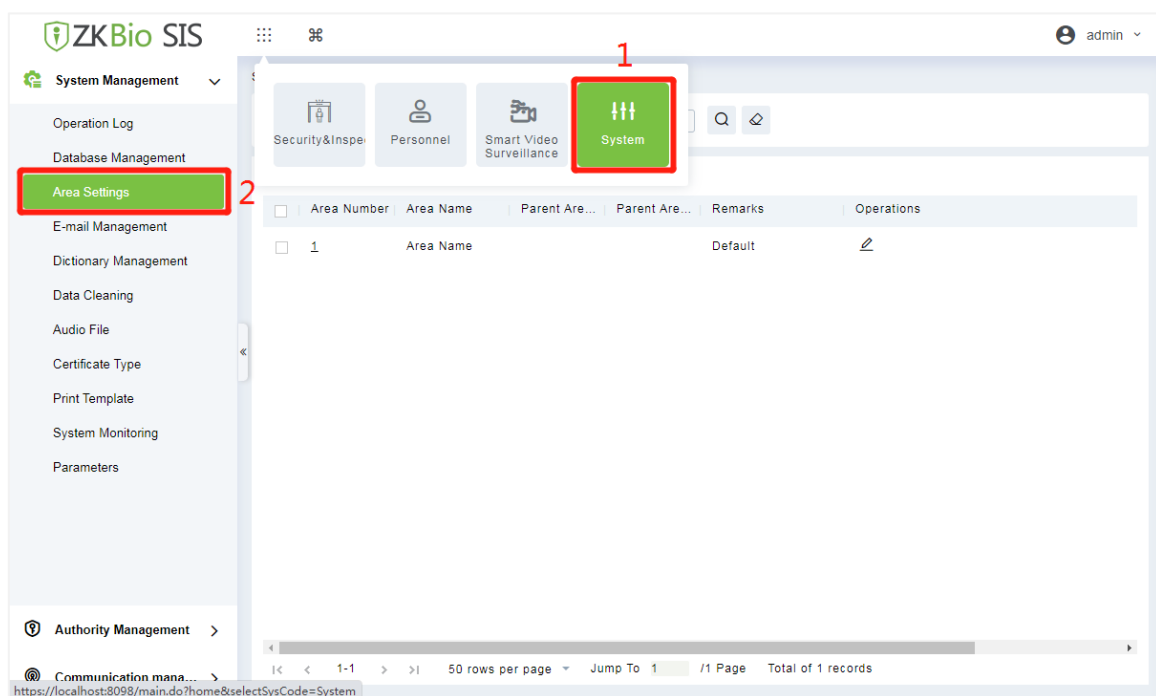
## 1.5 Logging Out of the System

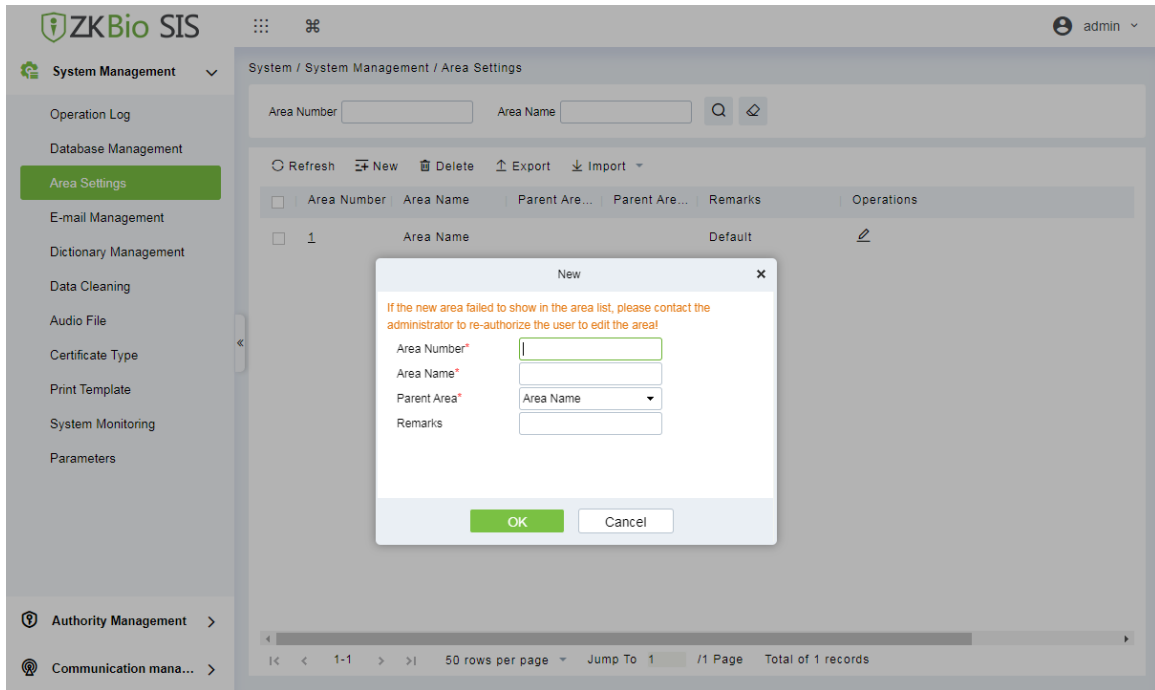
Hover the mouse over the word admin at the upper right corner. Four buttons will appear. Click **[Logout]** to return to the system login page.



## 1.6 Area Setting

Create an area for assignment, management, and maintenance of security inspection devices.





## 2 Security Inspection System

The security inspection system provides device management, device information, device monitoring, and data management.

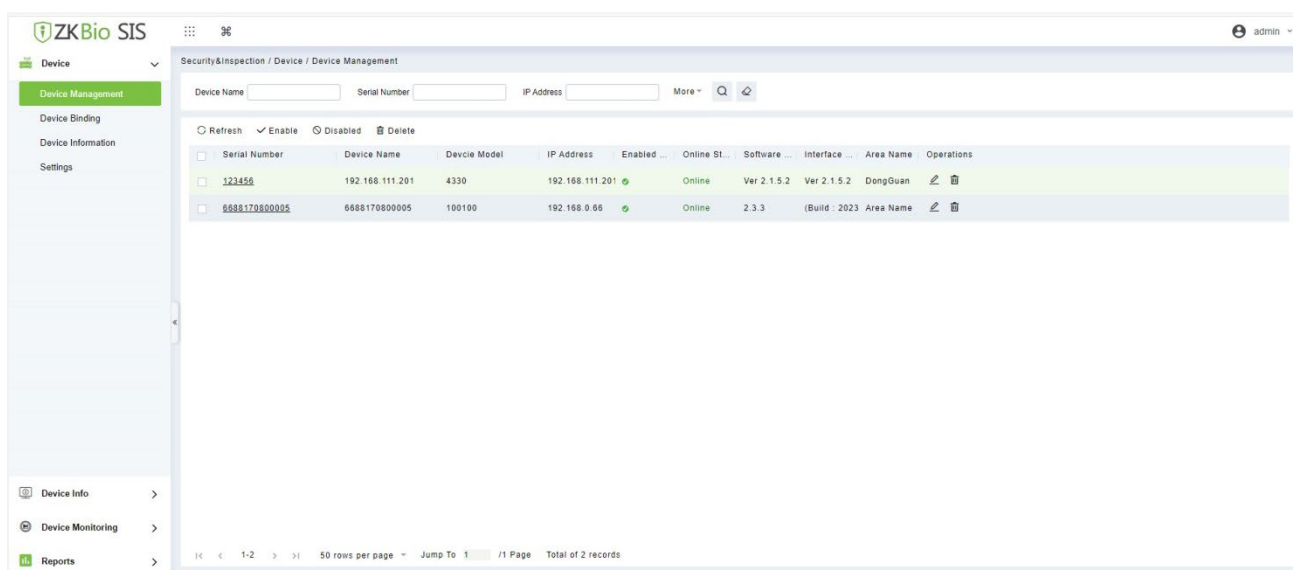
### 2.1 Device

A device includes device management, device binding, device information and device parameters.

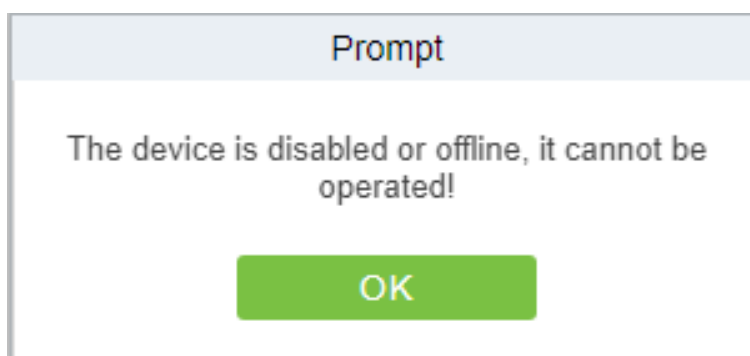
#### 2.1.1 Device Management

This section is used to display, manage, and modify device information. Once a device is successfully connected, you can view its information by clicking the **[Refresh]**.

**Note:** You can operate a device only when the device is online and enabled. Otherwise, the system will display a prompt, indicating that the device is offline or disabled.



Serial Number	Device Name	Device Model	IP Address	Enabled	Online St...	Software ...	Interface ...	Area Name	Operations
123456	192.168.111.201	4330	192.168.111.201	Online	Ver 2.1.5.2	Ver 2.1.5.2	DongGuan		
6688170800005	6688170800005	100100	192.168.0.66	Online	2.3.3	(Build: 2023	Area Name		



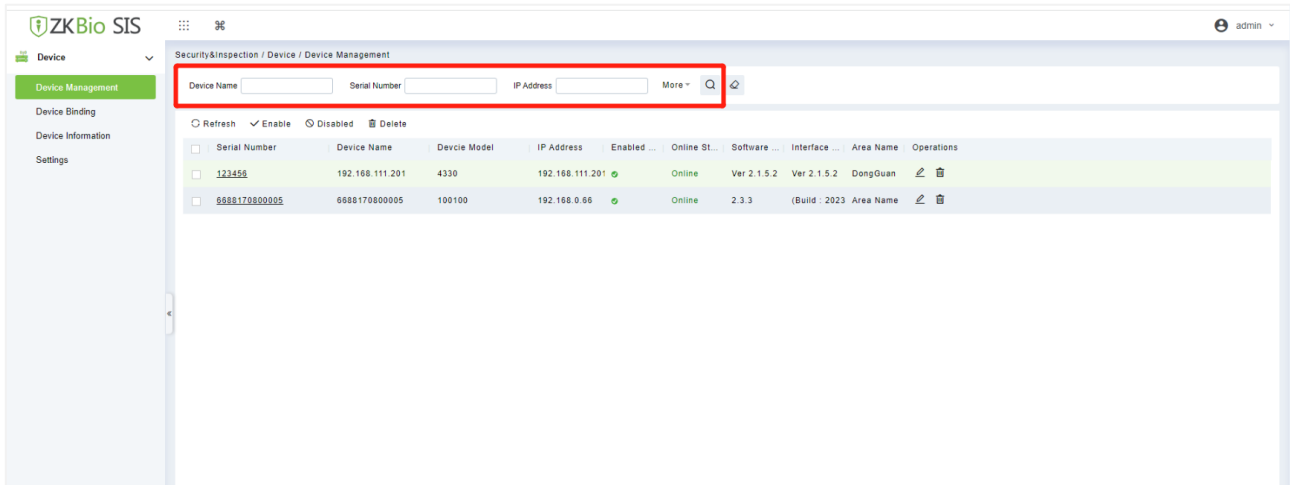
Prompt

The device is disabled or offline, it cannot be operated!


OK

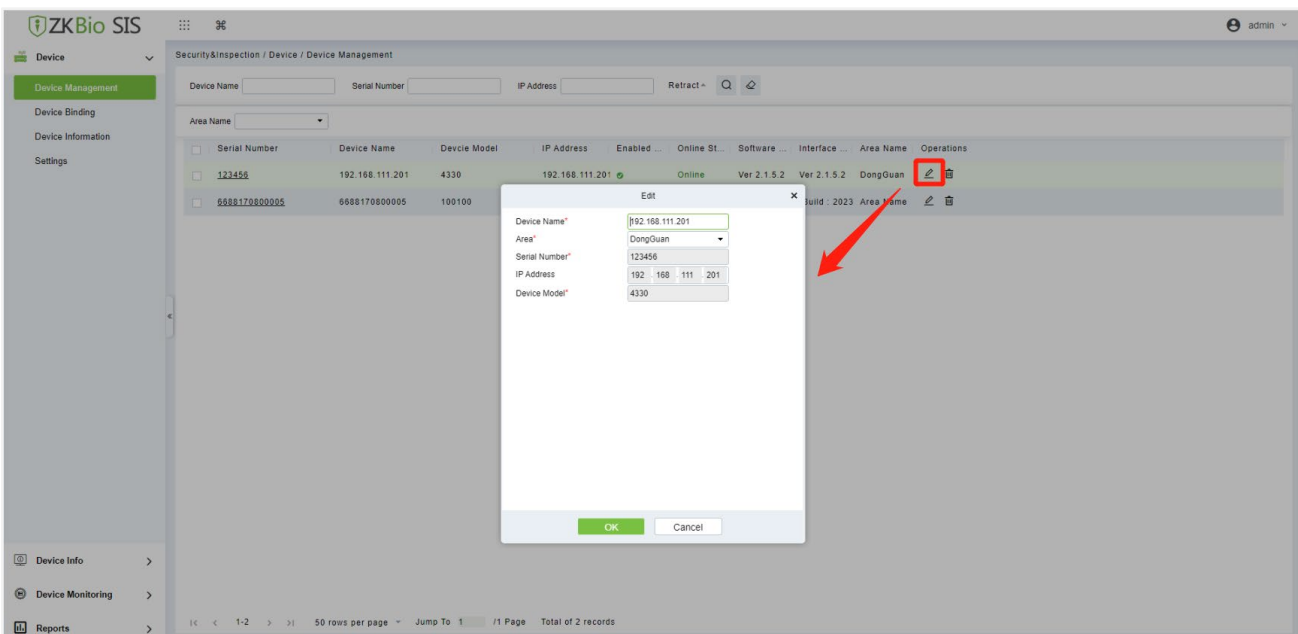
### ➤ Search Device

Users can find the desired device by entering the device name, serial number, IP address or area name in the search area at the top of the page.





### ➤ Edit Device

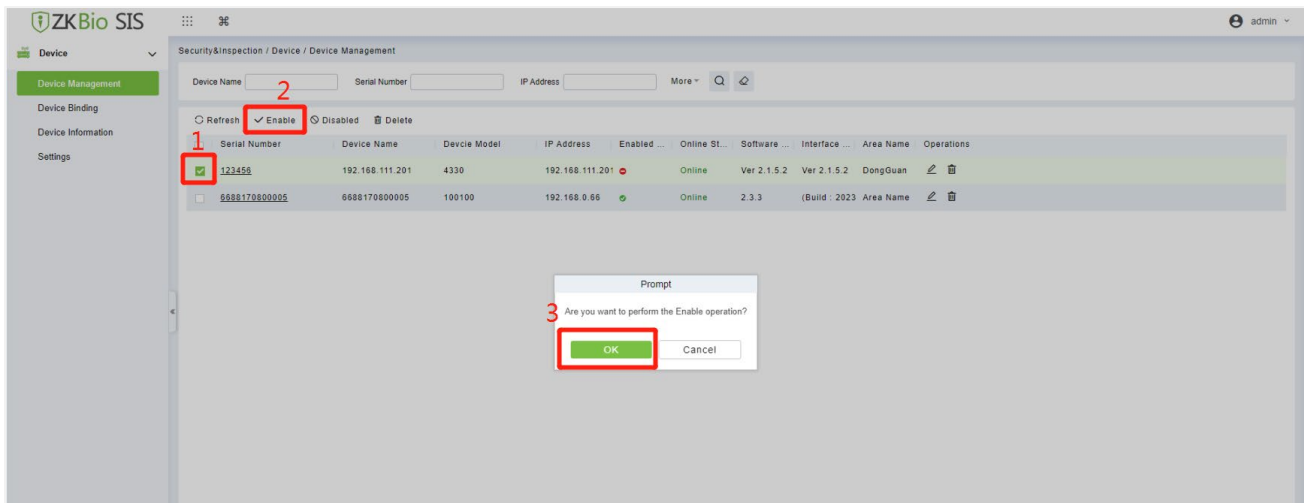
Click the  edit button to modify device-related information, and click [OK] to save when the modification is completed.



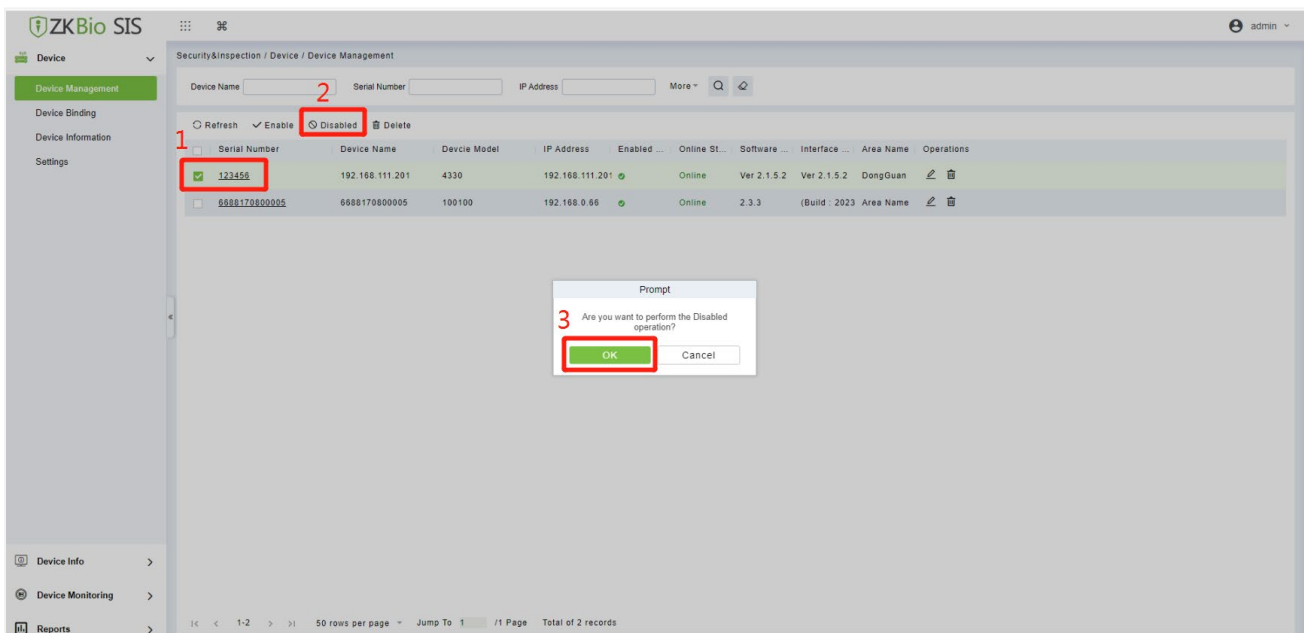
### ➤ Enable/Disable Devices

When a device is connected for the first time, it is disabled by default. To enable the device, select it and click **[Enable]**. The icon in the Enabled Status column will then change from  to , indicating that the device is enabled. To disable the device, click **[Disable]**.

#### Enable:

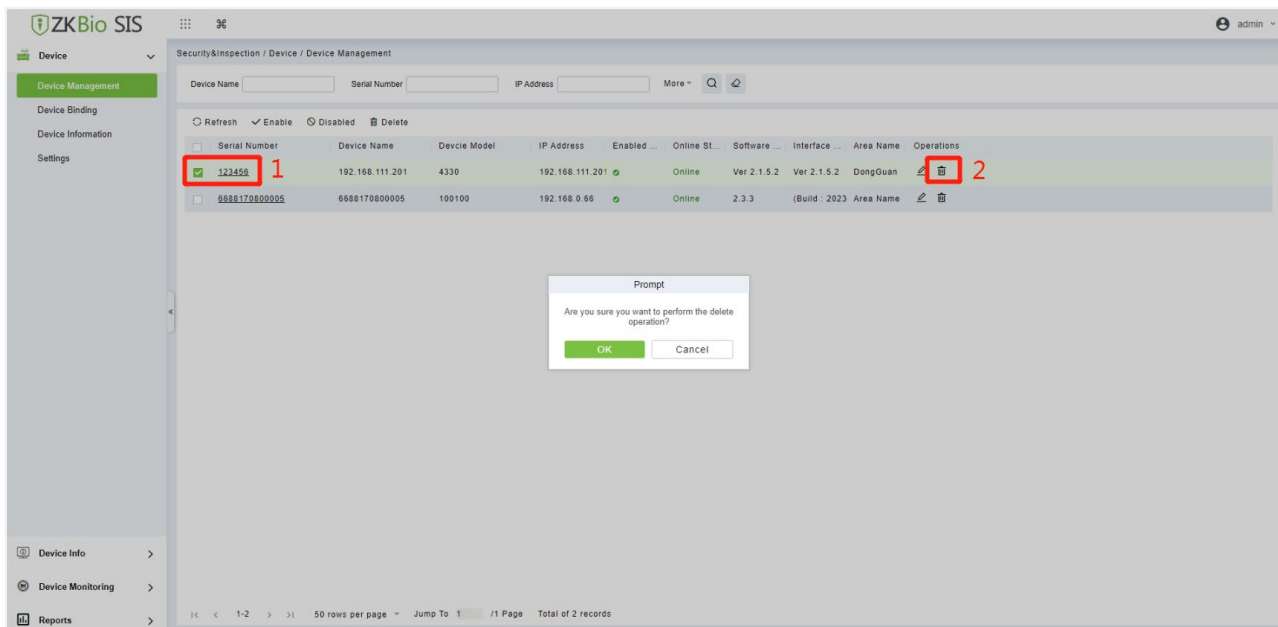


#### Disable:

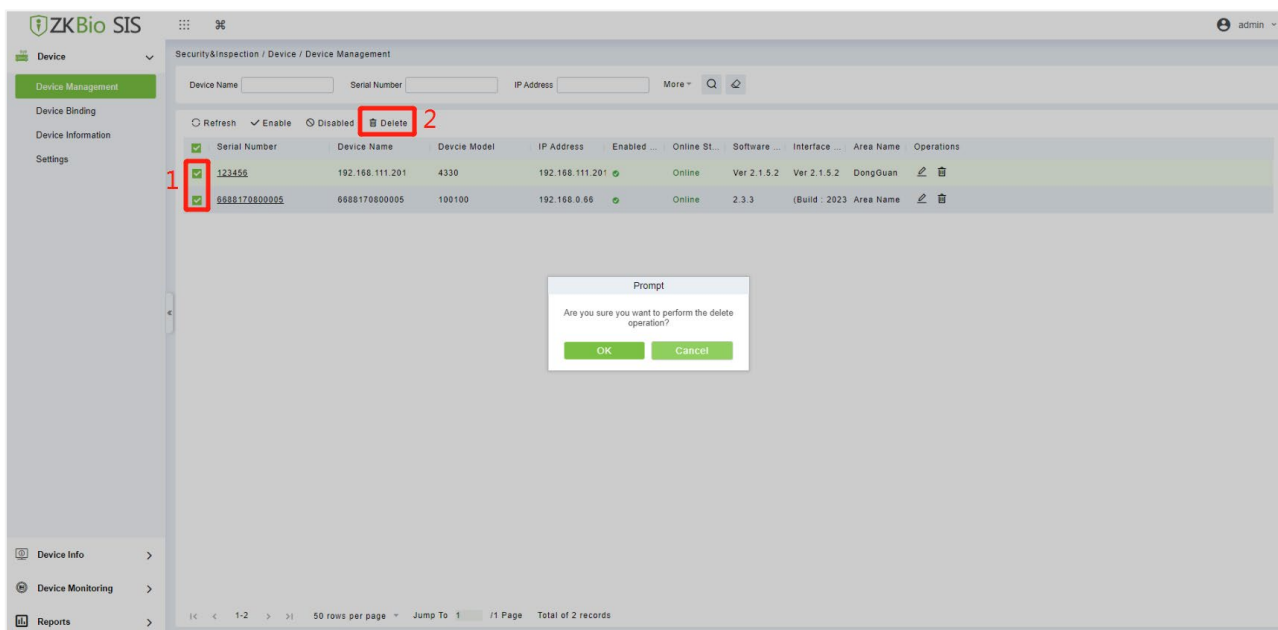


### ➤ Delete Device

To delete a device, find it and click **[Delete]** in the operations column. Confirm the action by clicking **[OK]** on the confirmation dialog box. Once confirmed, the device will be deleted. After refreshing the page, the device will no longer be displayed. To reconnect the device, connect it on the software page of the device, and then refresh this page again.

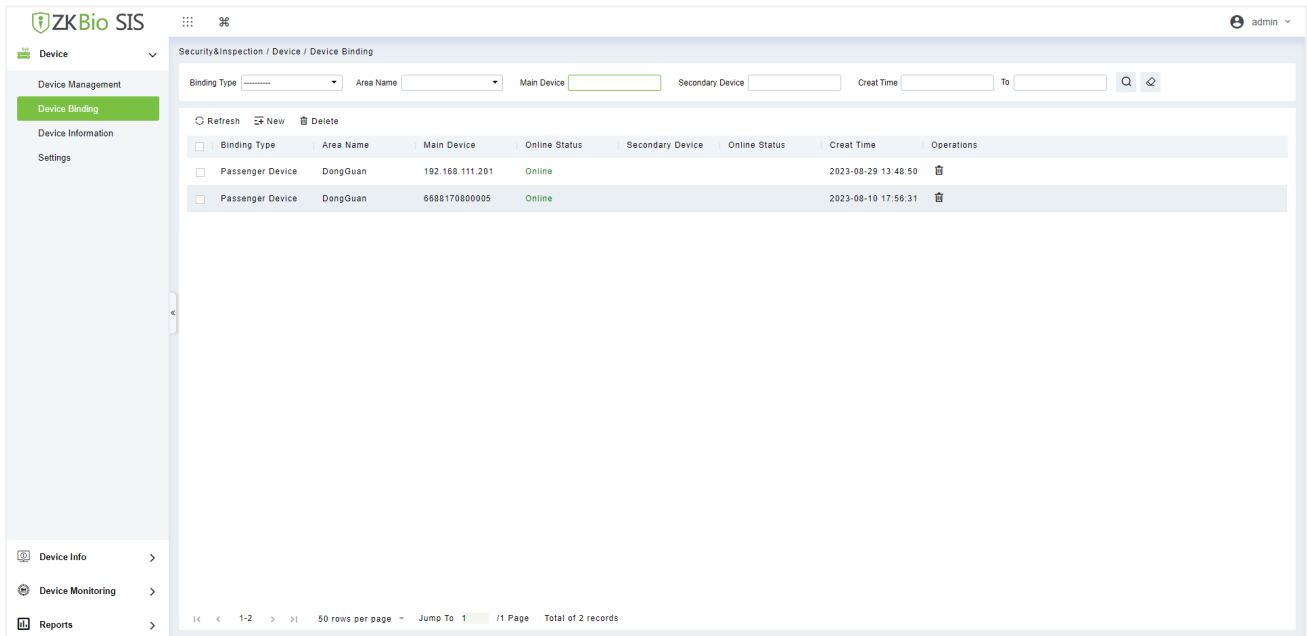


To delete multiple devices at once, select the desired devices and then click **[Delete]** in the upper part. Confirm the action by clicking **[OK]** on the confirmation dialog box that appears. The selected devices will then be deleted.



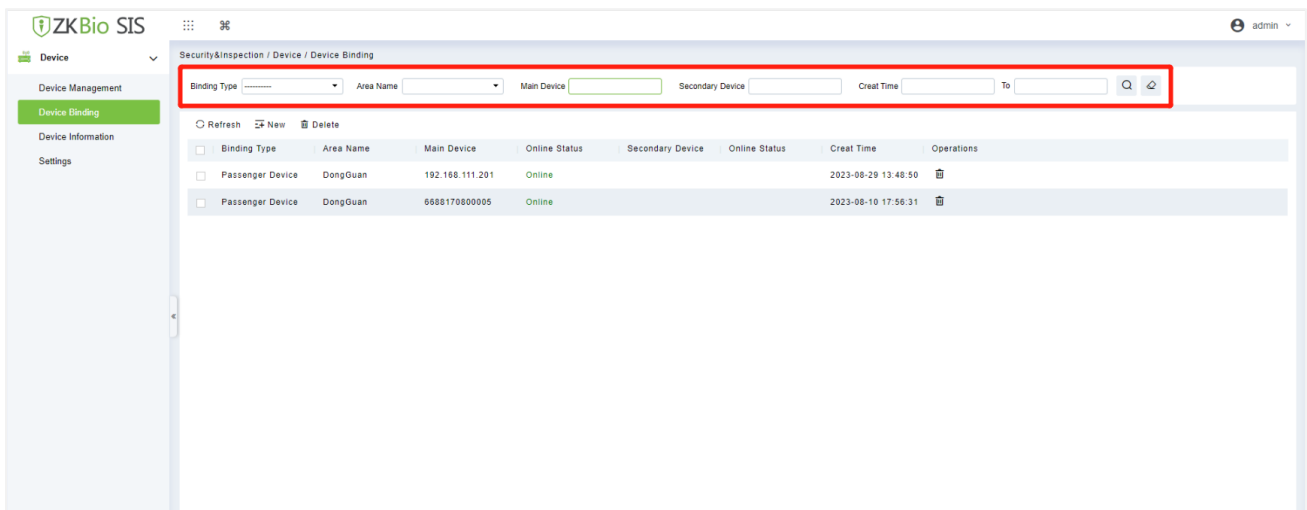
## 2.1.2 Device Binding

On this interface, it supports the management of devices based on binding type, area names (main and secondary), and the time of binding. Additionally, it supports the addition of devices.



### ➤ Search Device

Users can find the desired device based on binding type, area name, main device, secondary device and bind time.



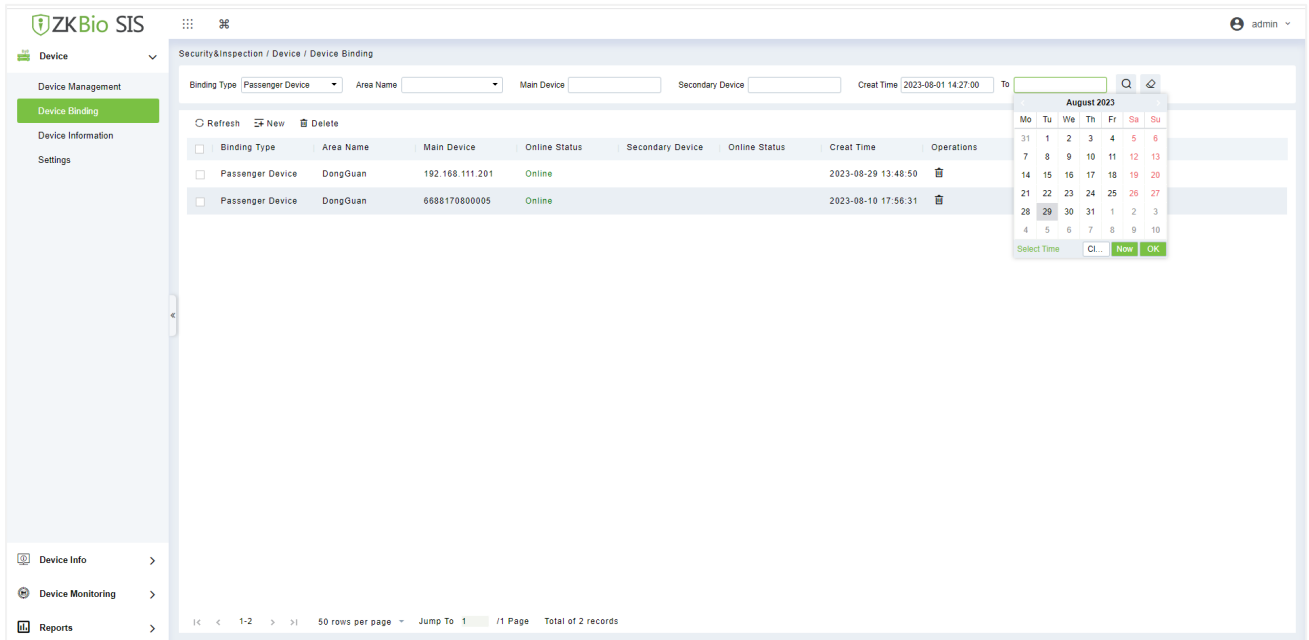
The screenshot shows the 'Device Binding' page in the ZKBio SIS interface. The page title is 'Security&Inspection / Device / Device Binding'. The left sidebar contains 'Device Management', 'Device Binding' (highlighted), 'Device Information', and 'Settings'. The main content area has a search bar with fields for 'Binding Type' (set to 'Passenger Device'), 'Area Name', 'Main Device', 'Secondary Device', and 'Creat Time'. Below the search bar is a table with columns: Binding Type, Area Name, Main Device, Online Status, Secondary Device, Online Status, Creat Time, and Operations. Two records are visible:

Binding Type	Area Name	Main Device	Online Status	Secondary Device	Online Status	Creat Time	Operations
<input type="checkbox"/>	Passenger Device	DongGuan	192.168.111.201	Online		2023-08-29 13:48:50	
<input type="checkbox"/>	Passenger Device	DongGuan	6688170800005	Online		2023-08-10 17:56:31	

At the bottom, there is a pagination control showing '50 rows per page', 'Jump To 1 / 1 Page', and 'Total of 2 records'.

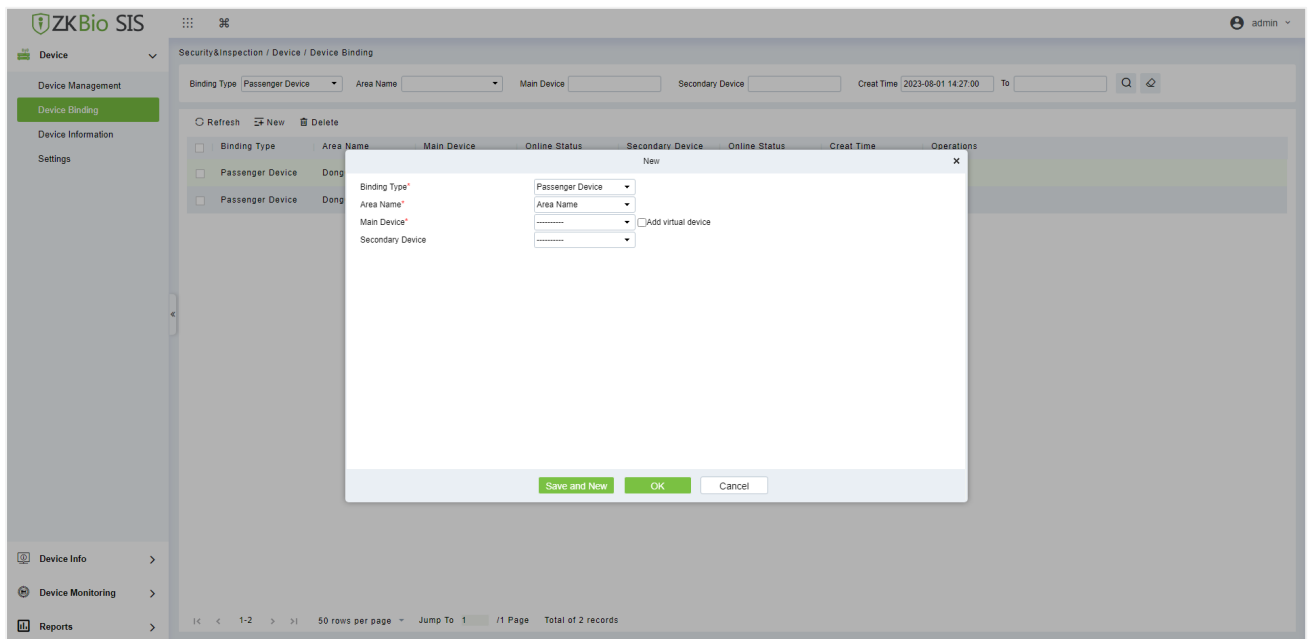
This screenshot is similar to the one above but shows a dropdown menu open over the 'Area Name' field. The dropdown menu has a 'Clear' button and a radio button selected next to 'Area Name', with 'DongGuan' listed as an option. The table below shows the same two records as in the previous screenshot.

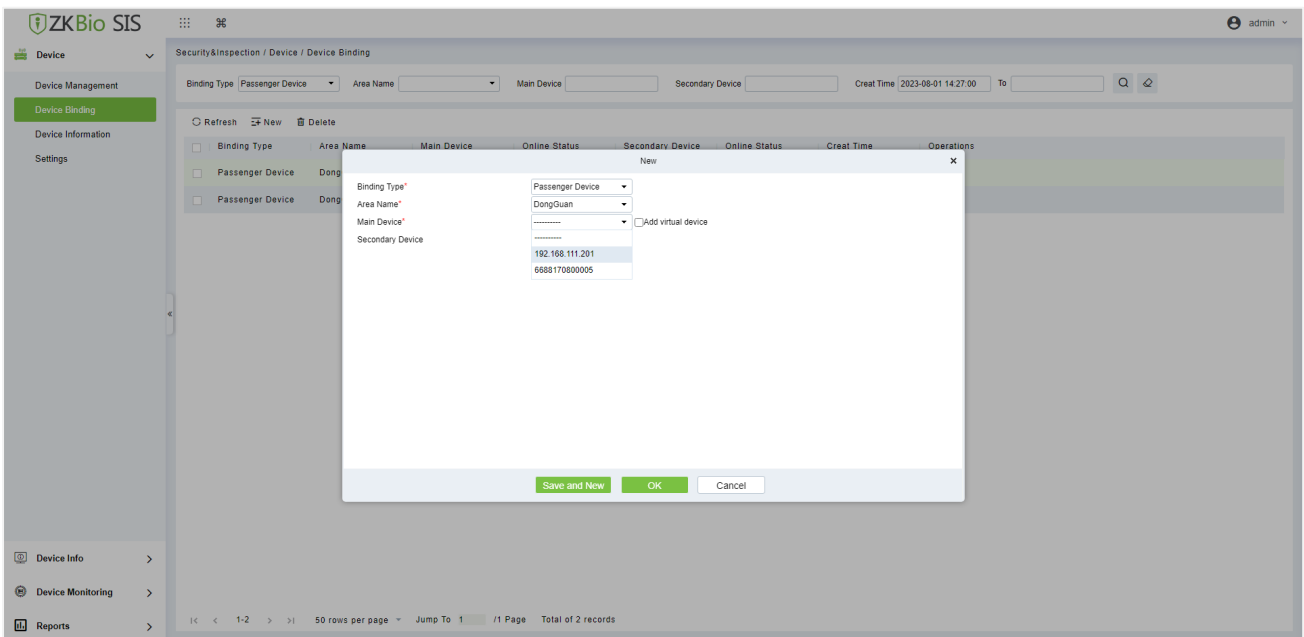
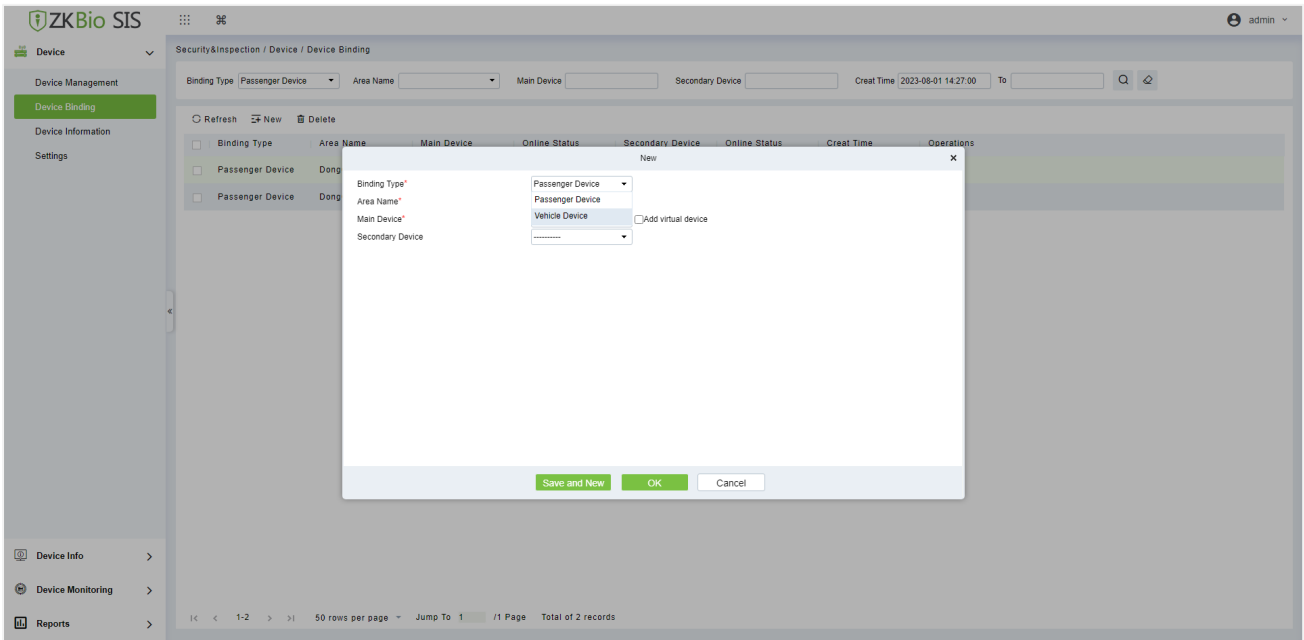
Binding Type	Area Name	Main Device	Online Status	Secondary Device	Online Status	Creat Time	Operations
<input type="checkbox"/>	Passenger Device	DongGuan				2023-08-29 13:48:50	
<input type="checkbox"/>	Passenger Device	DongGuan				2023-08-10 17:56:31	



**➤ Bind Device**

Click [**New**] to add a new device. On the pop-up page, select the device type, assignment area, primary, and secondary devices, then click [**Save and New**] or [**OK**].

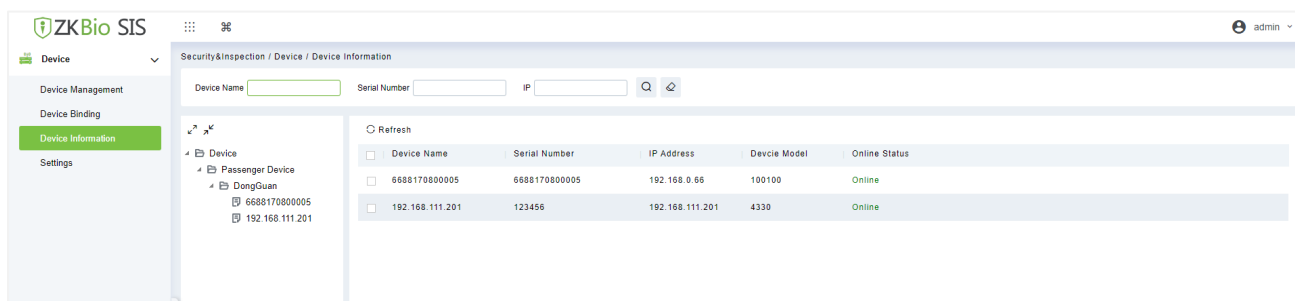






### 2.1.3 Device Information

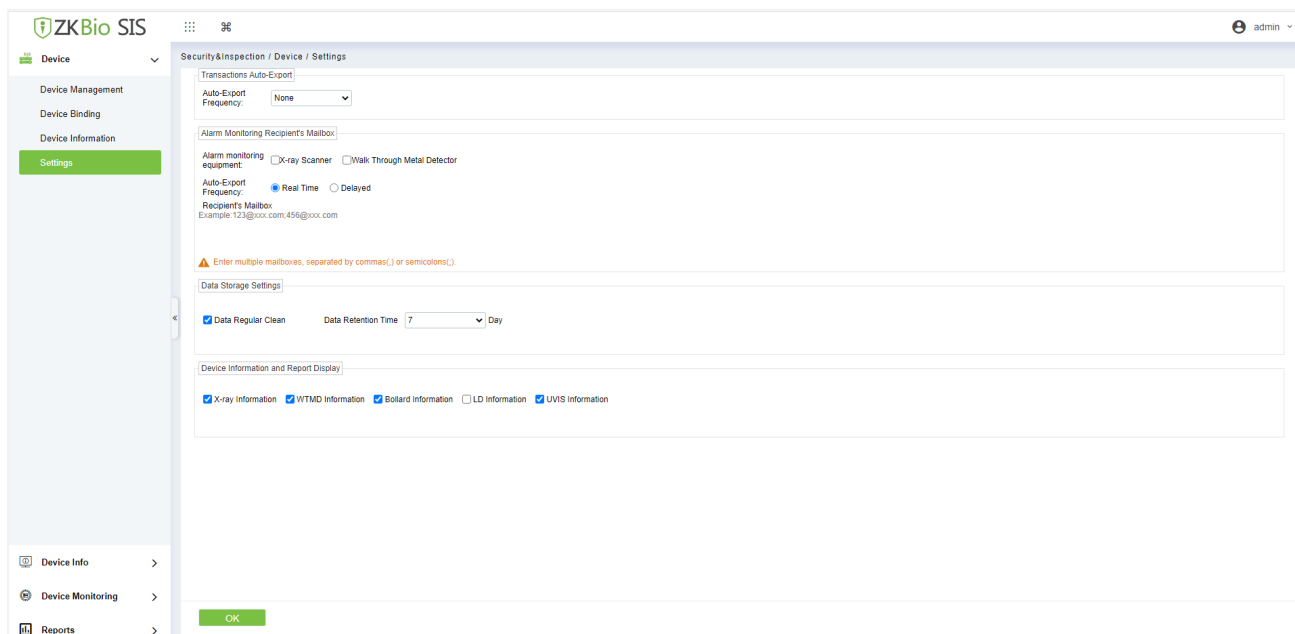
The current page displays all successfully added devices and supports quick search by device name, device serial number, and device IP address.



### 2.1.4 Settings

#### ➤ Transactions Auto-Export

Set the email address to receive alarm emails. You can configure alarm emails to be sent on a daily or monthly basis, or choose real-time alarm notifications, and select specific devices for real-time alarms. The default automatic export frequency is set to none.



1. When the automatic export frequency is set to daily, you can select the export mode as daily event records or all event records. There is a limit on the number of all event records, and you can select the time when the event email is sent.

The screenshot shows the 'Settings' page for 'Transactions Auto-Export' in the ZKBio SIS interface. The left sidebar contains 'Device Management', 'Device Binding', 'Device Information', and 'Settings'. The main content area is titled 'Security&Inspection / Device / Settings' and contains the following fields:

- Auto-Export Frequency:** Set to 'By Day' with a dropdown menu.
- Time:** Set to '00 : 00' with dropdown menus for hour and minute, followed by '(hour:minute)'.
- Export Mode:** Two radio buttons: 'Daily Transactions' (unselected) and 'All Data (export up to 30000 pieces of data)' (selected).
- Recipient's Mailbox:** A text input field with the example '123@xxx.com;456@xxx.com'.

A warning icon and text at the bottom state: 'Enter multiple mailboxes, separated by commas(,) or semicolons(;)'. The ZKBio SIS logo is visible in the top left corner.

- When the automatic export frequency is set to monthly, you can choose to send data emails on the first day of the month or manually select the date. The export mode is divided into monthly event records and all event records, with a limit on the number of all event records.

This screenshot shows the 'Settings' page for 'Transactions Auto-Export' with the frequency set to monthly. The interface is similar to the previous screenshot, but with the following changes:

- Auto-Export Frequency:** Set to 'By Month' with a dropdown menu.
- Export Mode:** Two radio buttons: 'Monthly Transactions (All transactions between date of last month and this month)' (unselected) and 'All Data (export up to 30000 pieces of data)' (selected).
- Specific Date:** A radio button option 'Specific Date:' is selected, with a dropdown menu set to '01' and '(1-28)' next to it.

The warning icon and text at the bottom remain the same: 'Enter multiple mailboxes, separated by commas(,) or semicolons(;)'. The ZKBio SIS logo is visible in the top left corner.

### ➤ Alarm Monitoring Recipient's Mailbox

Set the alarm monitoring device and export whether it is delayed or not.

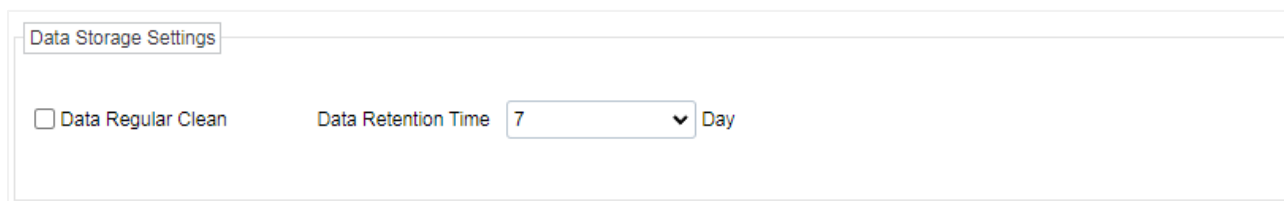
The screenshot shows the 'Alarm Monitoring Recipient's Mailbox' settings page. The fields are as follows:

- Alarm monitoring equipment:** Two checked checkboxes: 'X-ray Scanner' and 'Walk Through Metal Detector'.
- Auto-Export Frequency:** Two radio buttons: 'Real Time' (selected) and 'Delayed' (unselected).
- Recipient's Mailbox:** A text input field with the example '123@xxx.com;456@xxx.com'.

A warning icon and text at the bottom state: 'Enter multiple mailboxes, separated by commas(,) or semicolons(;)'. The ZKBio SIS logo is visible in the top left corner.

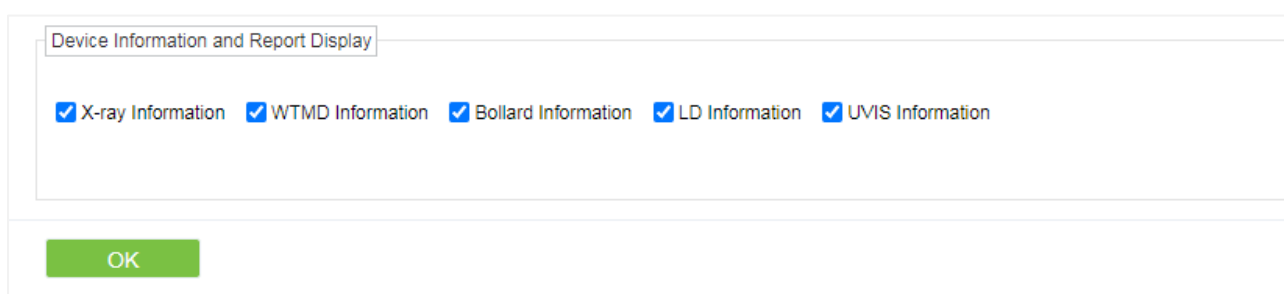
### ➤ Data Storage Settings

Set the time for periodic data clear.



### ➤ Device Information and Report Display

Select the device for which you need to get device Information and report display.

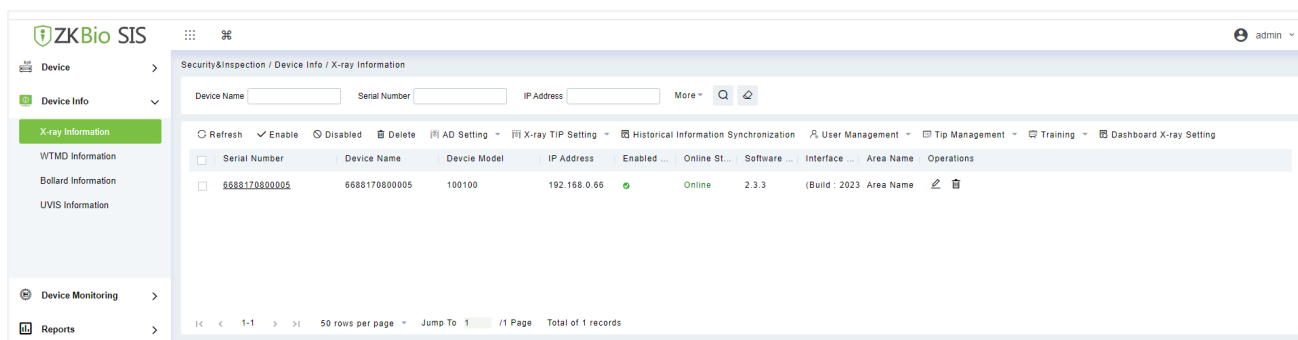


## 2.2 Device Information

Displays the information and the reports on X-ray, WTMD, Bollard and UVIS and allows for the management and operation and maintenance of such device.

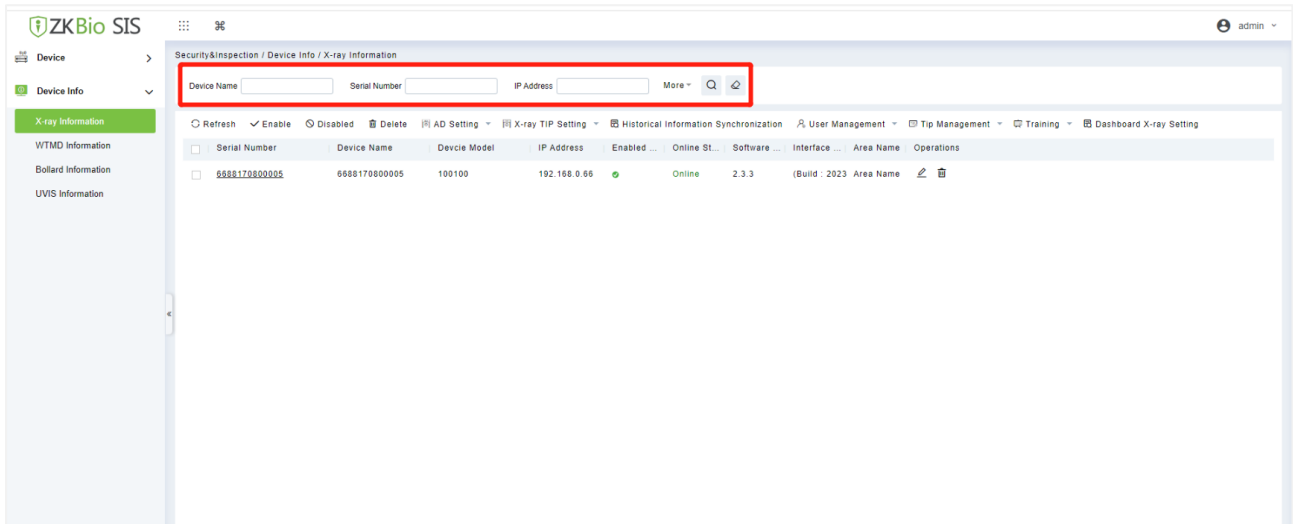
### 2.2.1 X-ray Information

On the X-ray information page, the top of the page is for querying devices, the middle is for operating and managing various functions of the device, and the bottom is for all x-ray device information.




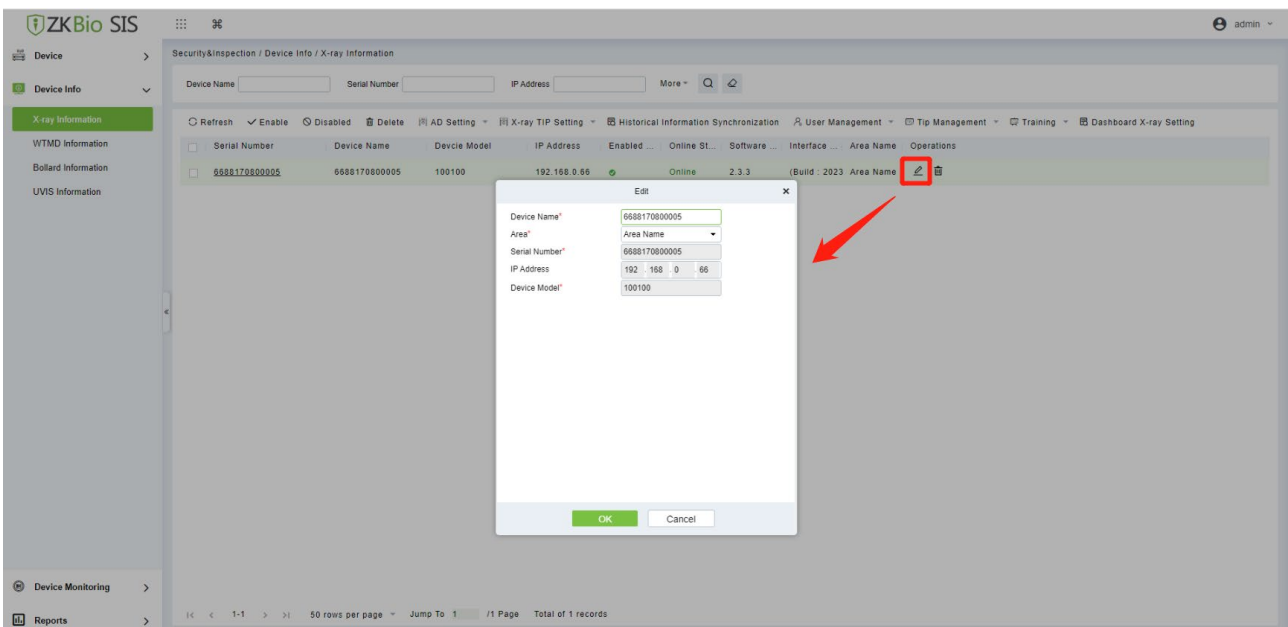
### ➤ Search Device

At the top of the page, enter the device name, serial number, IP address, and area name of the x-ray device to find the device quickly and accurately.



### ➤ Edit Device

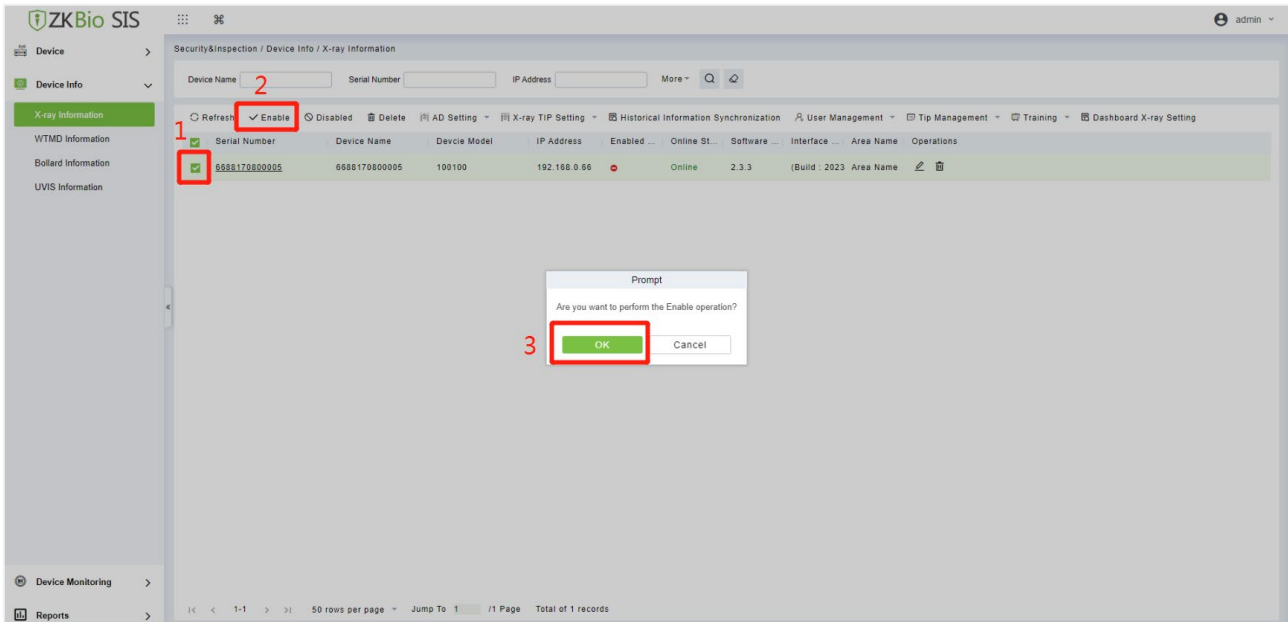
Click the  edit button to modification of device-related information, and click [OK] to save when the modification is completed.



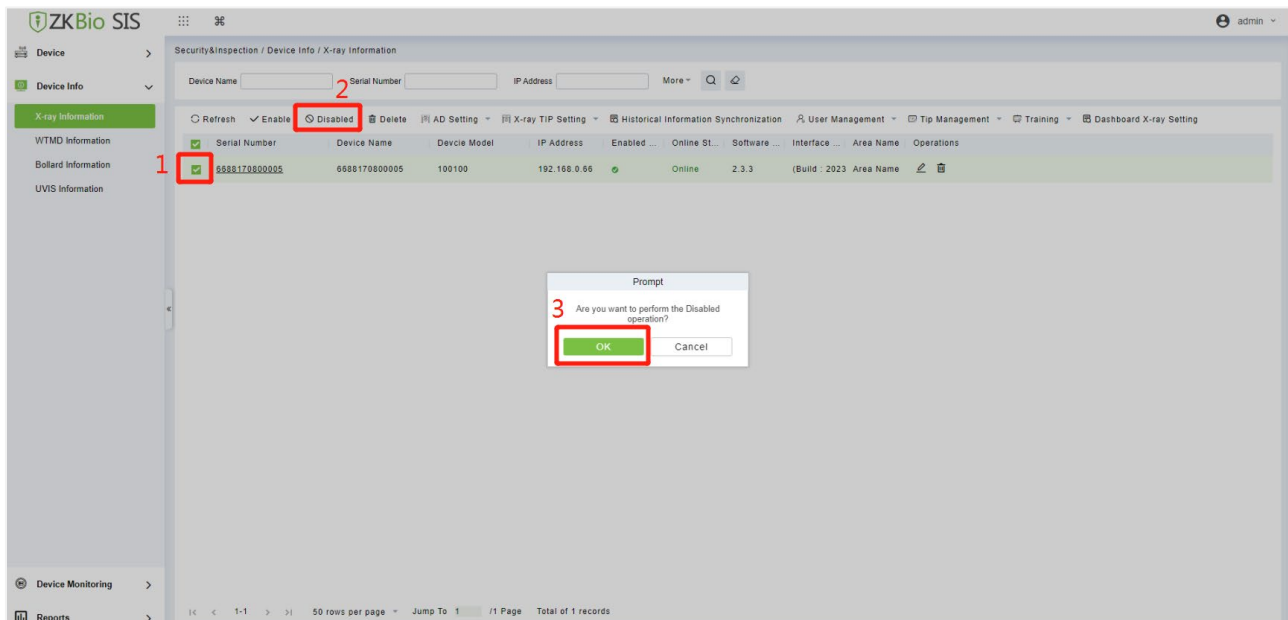
### ➤ Enable/Disable Devices

The enable/disable device is also supported on the current page.

#### Enable:

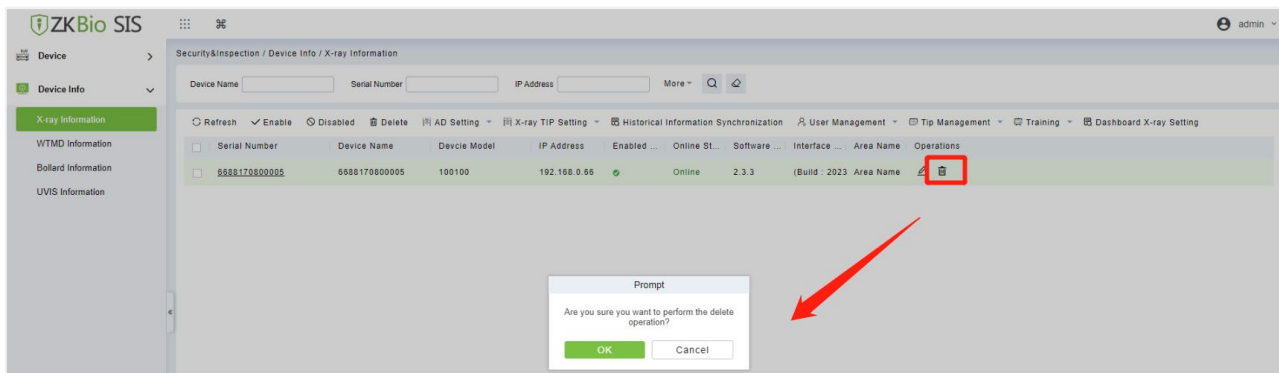


#### Disable:

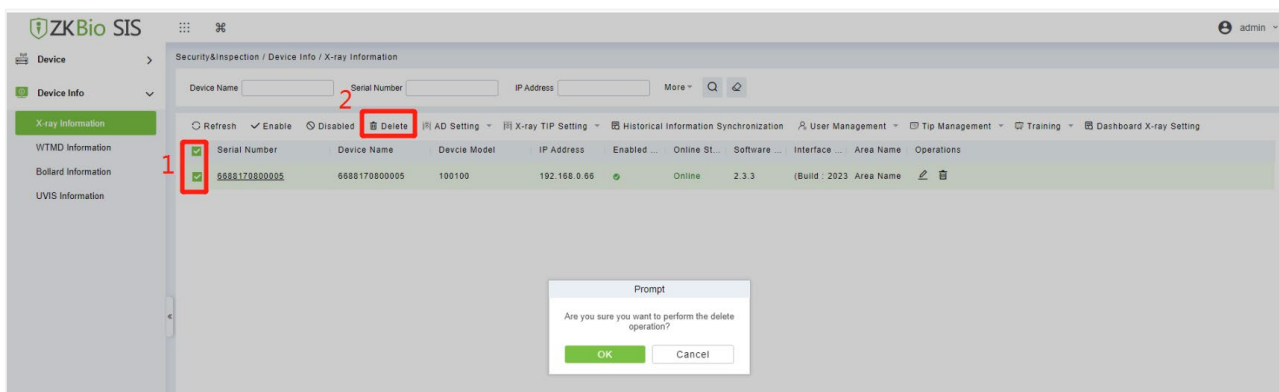


### ➤ Delete

To delete a information, find it and click **[Delete]** in the operations column. Confirm the action by clicking **[OK]** on the confirmation dialog box. Once confirmed, the device will be deleted. After refreshing the page, the device will no longer be displayed. To reconnect the device, connect it on the software page of the device, and then refresh this page again.



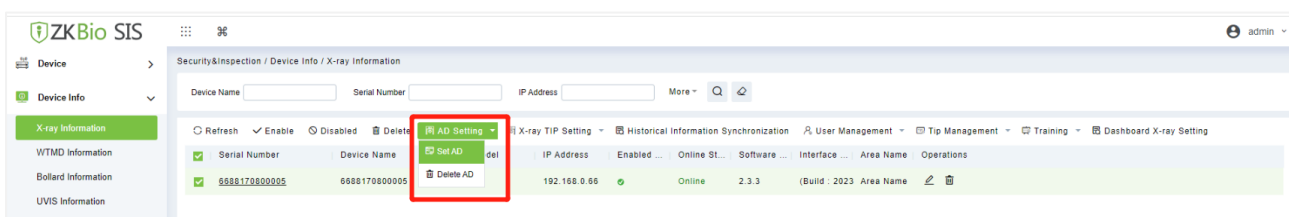
To delete multiple informations at once, select the desired devices and then click **[Delete]** in the upper part. Confirm the action by clicking **[OK]** on the confirmation dialog box that appears. The selected devices will then be deleted.

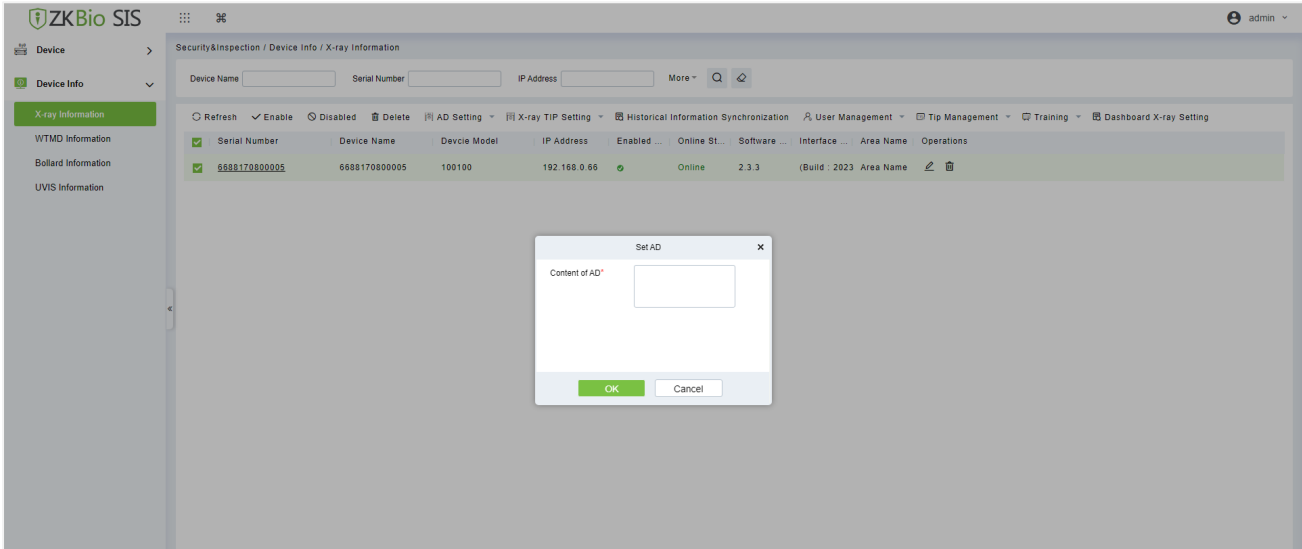


### ➤ AD Setting (advertisement to operators)

#### Set AD:

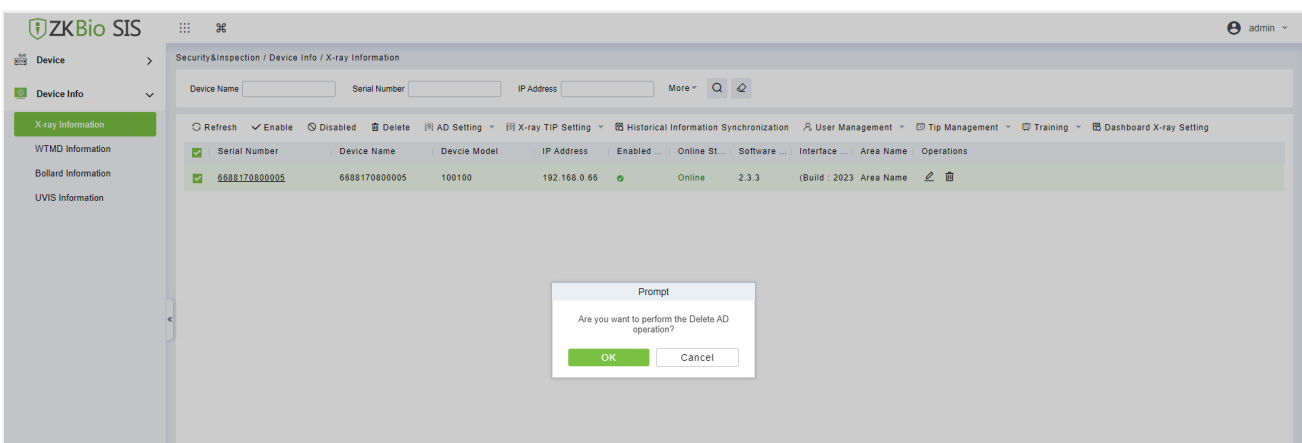
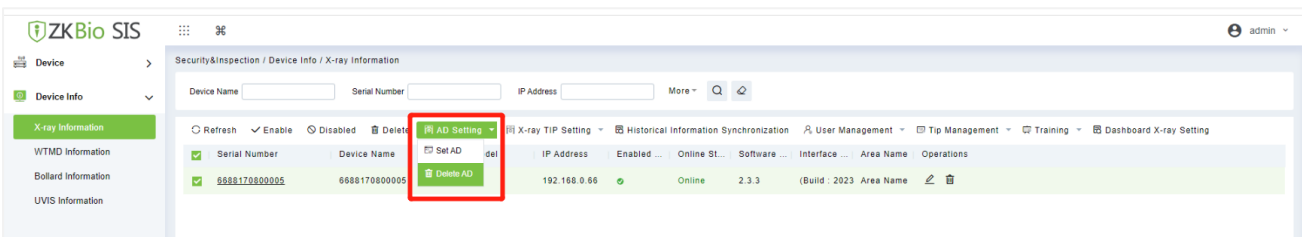
Select a device, and click **[Set AD]**. In the AD Setting dialog box, enter the advertisement content and click **[OK]**. The advertisement appears on the software page of the device.





**Delete AD:**

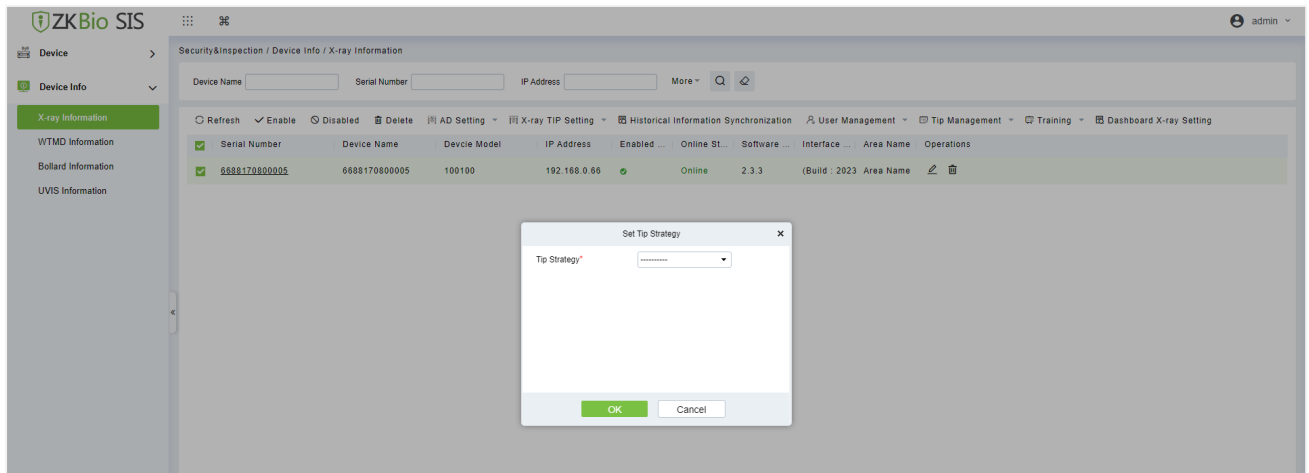
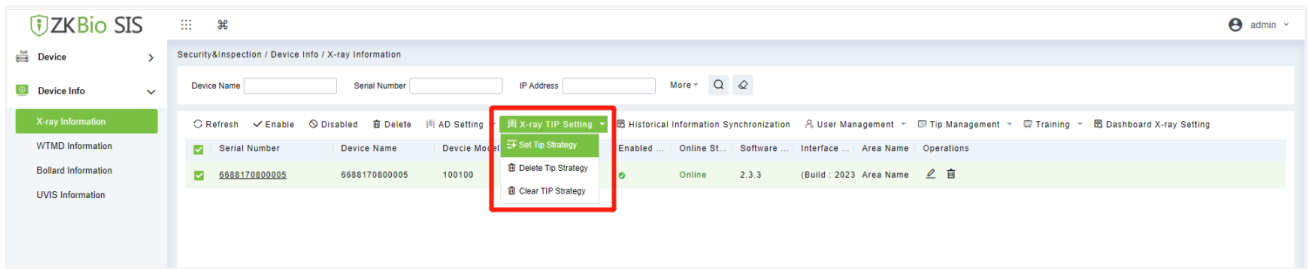
Select a device whose advertisement needs to be deleted, and click **[Delete Ad]**. On the confirmation dialog box, click **[OK]**. Ensure that the target device is online and enabled.



➤ **X-ray TIP Setting**

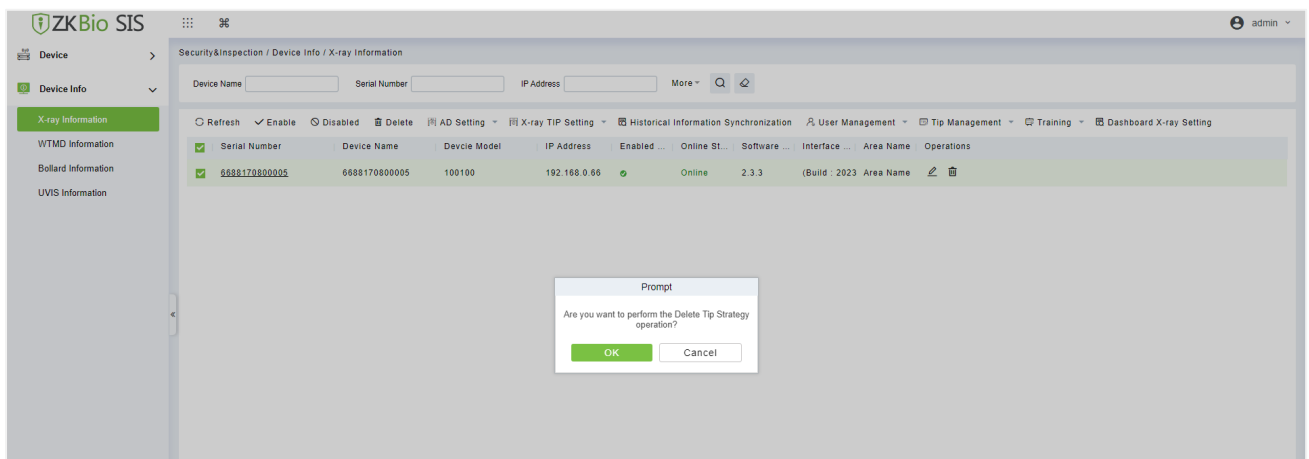
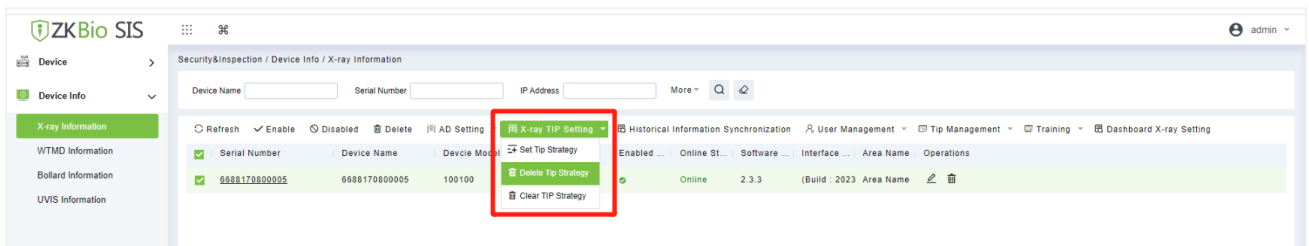
Select the target device, click **[Set Tip Strategy]**, and select the target Tip strategy. Click **[OK]** in the Set Tip Strategy dialog box.

### Set Tip Strategy:



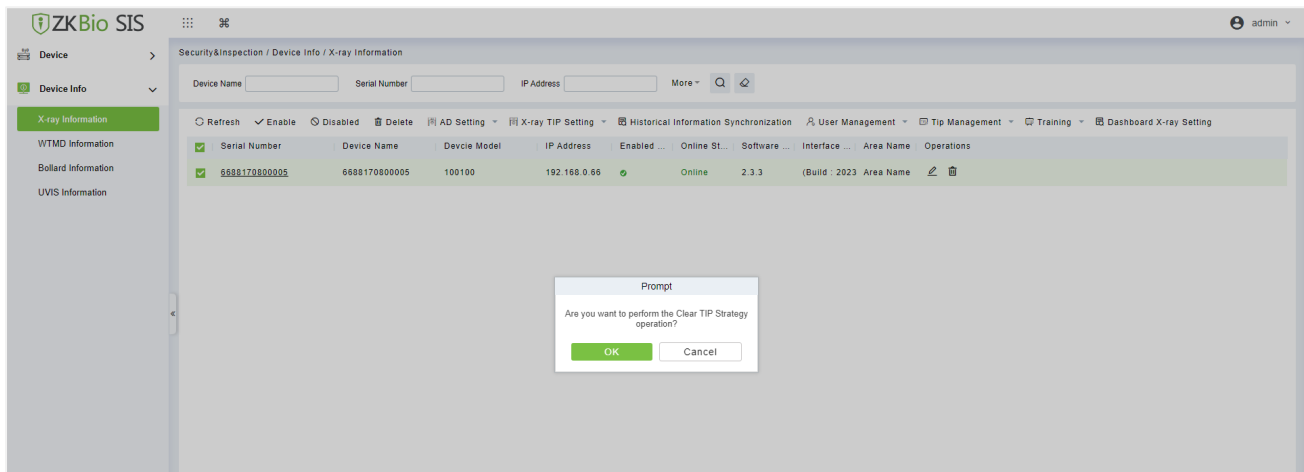
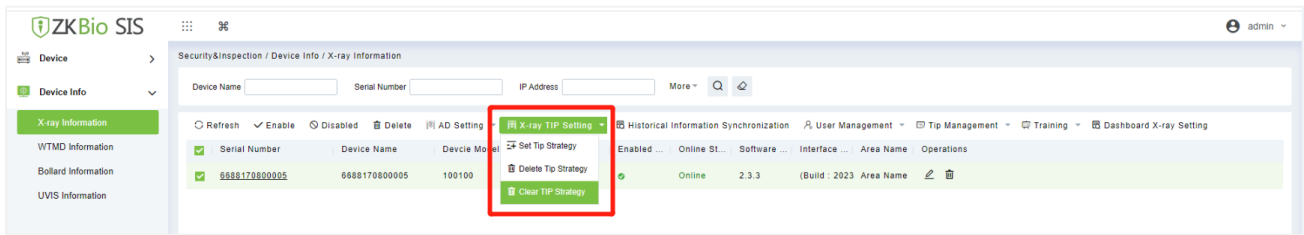
### Delete Tip Strategy:

To delete the Tip Strategy, click [**Delete Tip Strategy**] and then click [**OK**] in the Delete Tip Strategy dialog box.



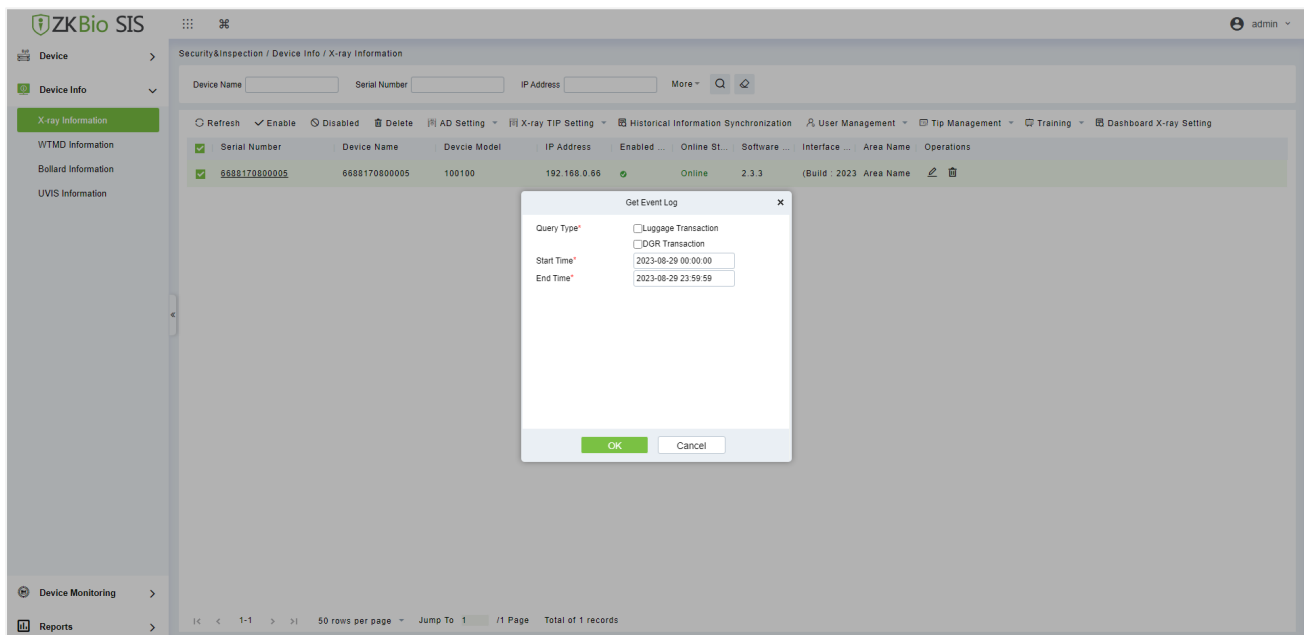
### Clear TIP Strategy:

Click [Clear TIP Strategy] and click [OK] to clear all the strategy of this device.



### ➤ Historical Information Synchronization

Select the devices that need to synchronize historical information and set the query type and time on the pop-up screen.

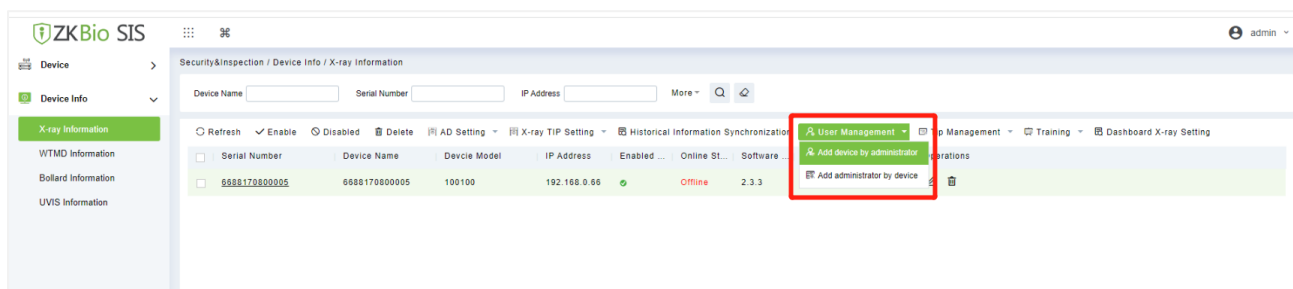


## ➤ User Management

This module is currently used to manage the binding relationships between devices and administrators, including add devices by administrator and add administrators by device.

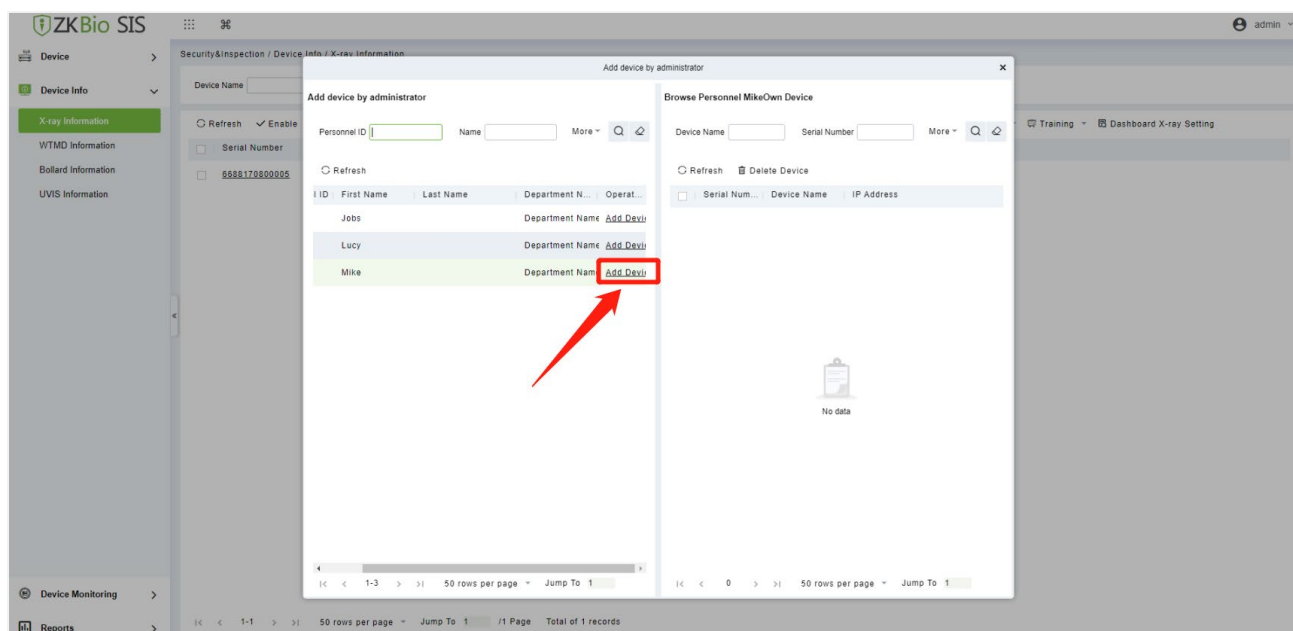
### Add Device by Administrator

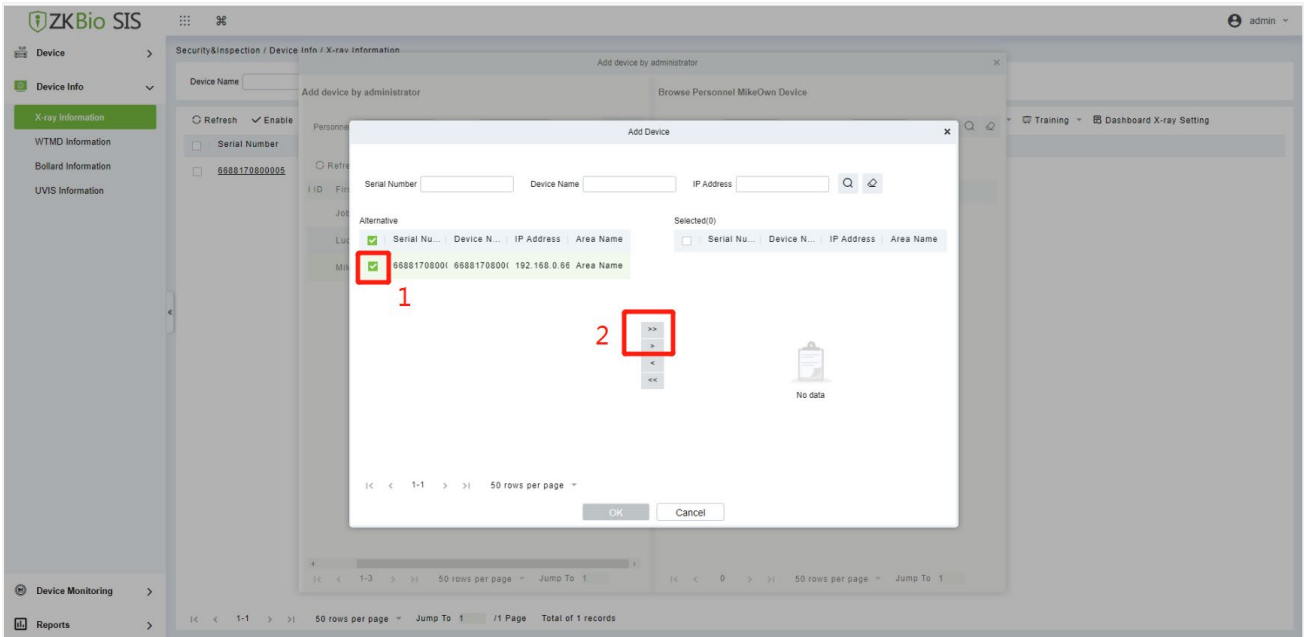
This feature can be used to check the devices that an administrator manages, as well as add or delete the administrator's permissions over the devices.



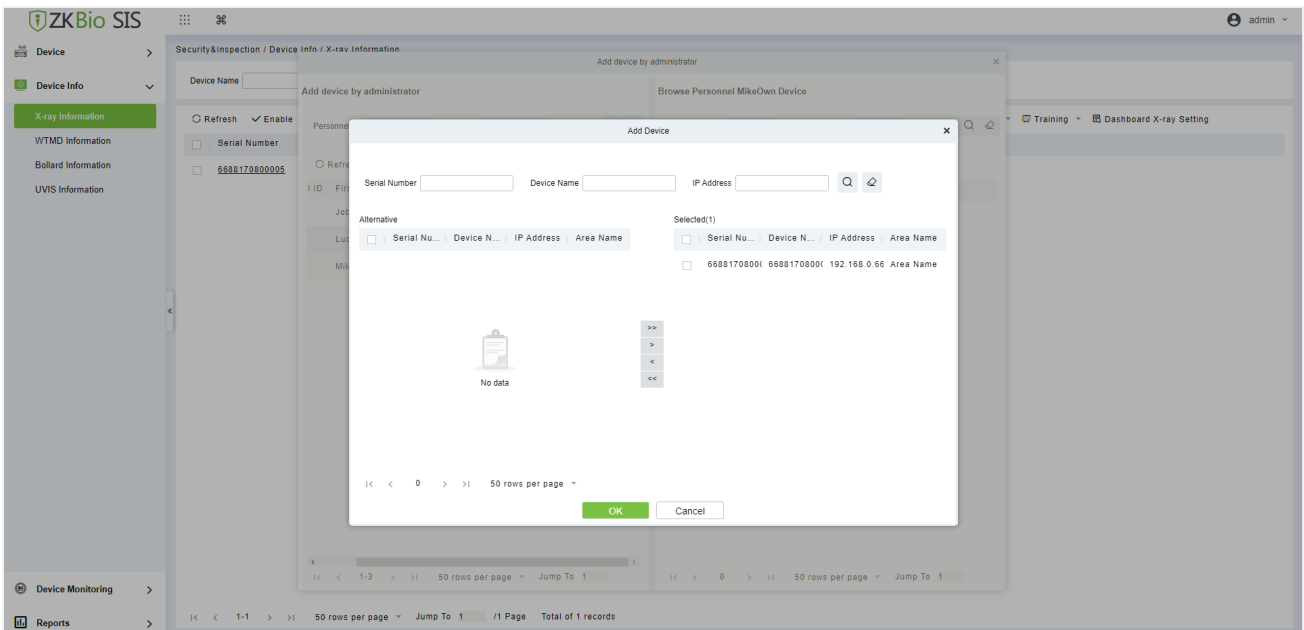
#### 1 Add a Device

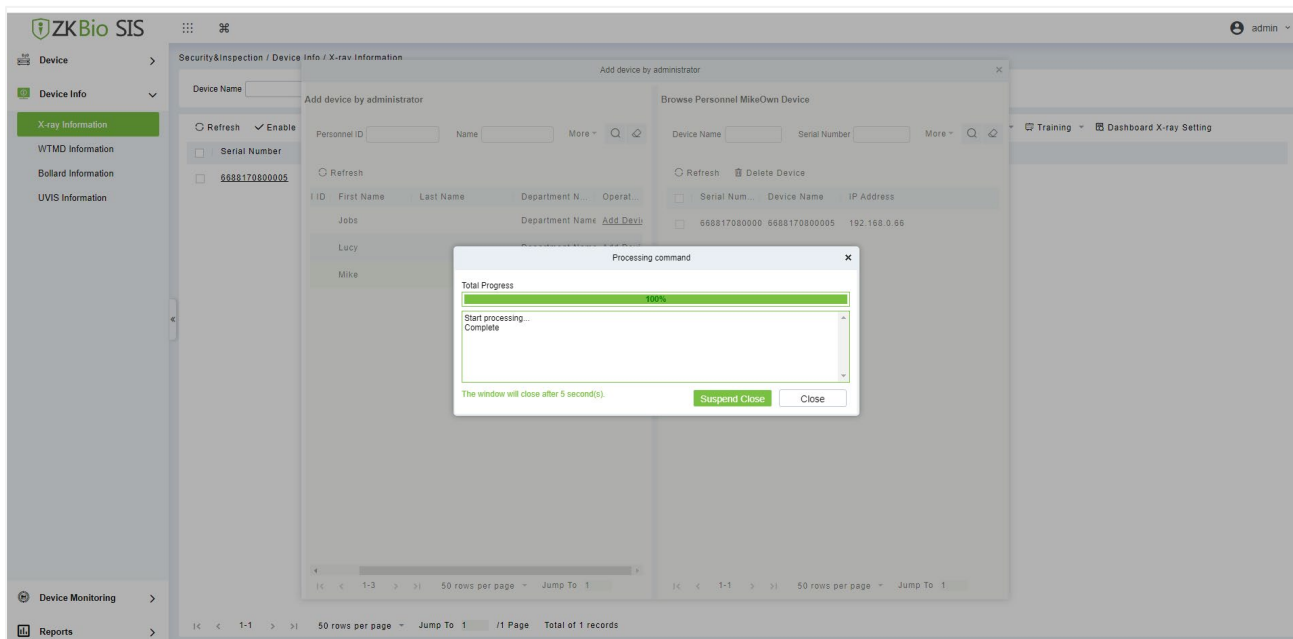
- 1) Click **[Add Device]** to open the add device page .
- 2) Select the target device, then click the **[>]** button in the middle of the page to move the selected device to the Selected area on the right. Click **[OK]**. If you click the **[>>]** button directly without selecting a device, all devices will be added to the Selected area.





After you click [OK], the processing command window will appear, showing the processing progress. After the processing is completed, close the window.

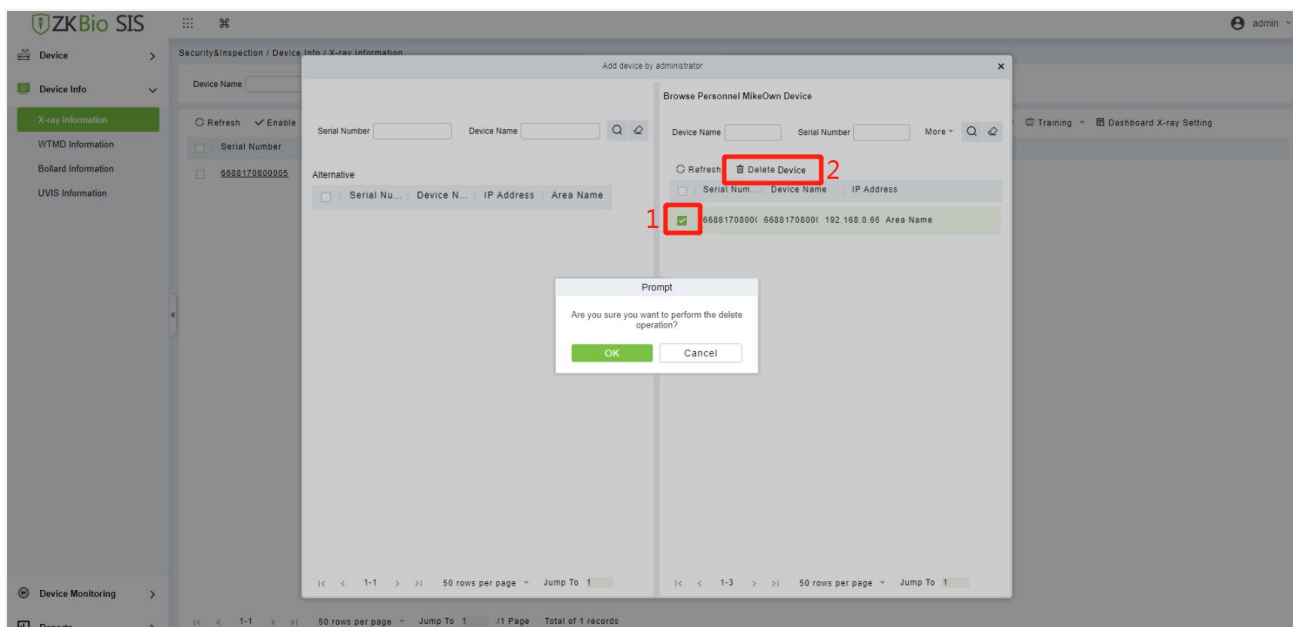




## 2 Delete a Device

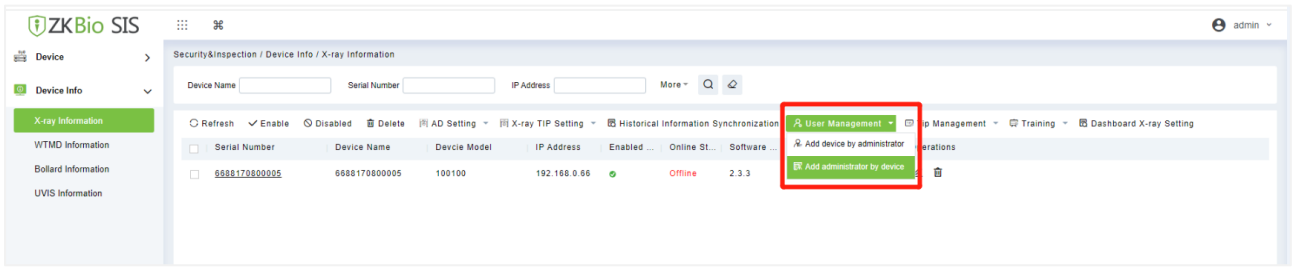
The right side of the page displays the devices that are managed by the currently selected administrator. To delete a device from this area:

- 1) Select the target device and click **[Delete Device]**.
- 2) In the prompt dialog box, click **[OK]**.



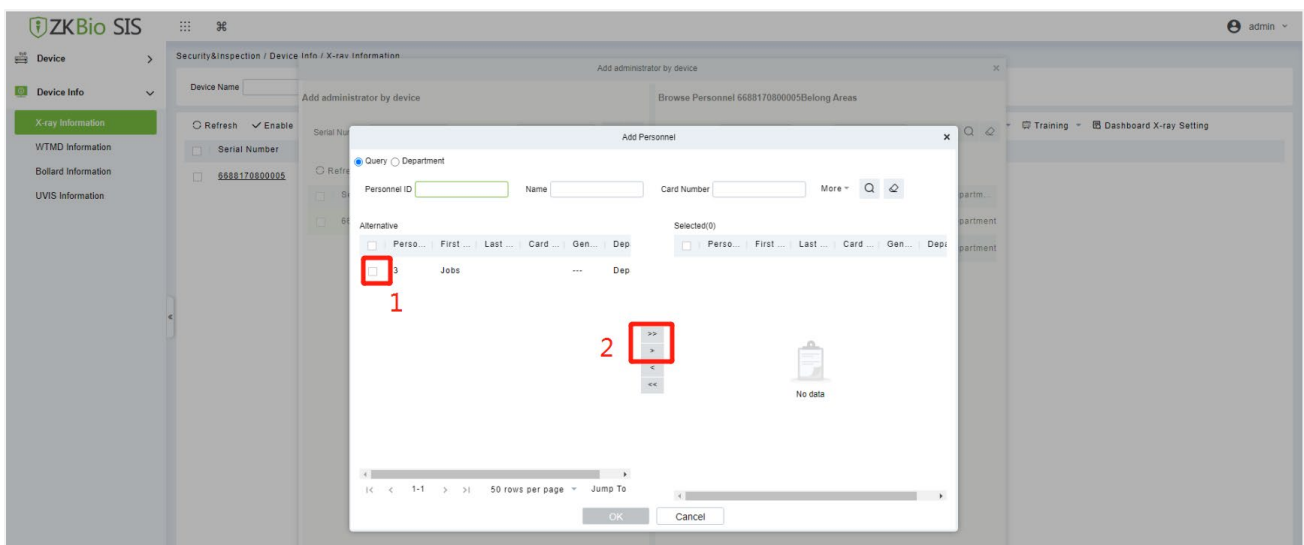
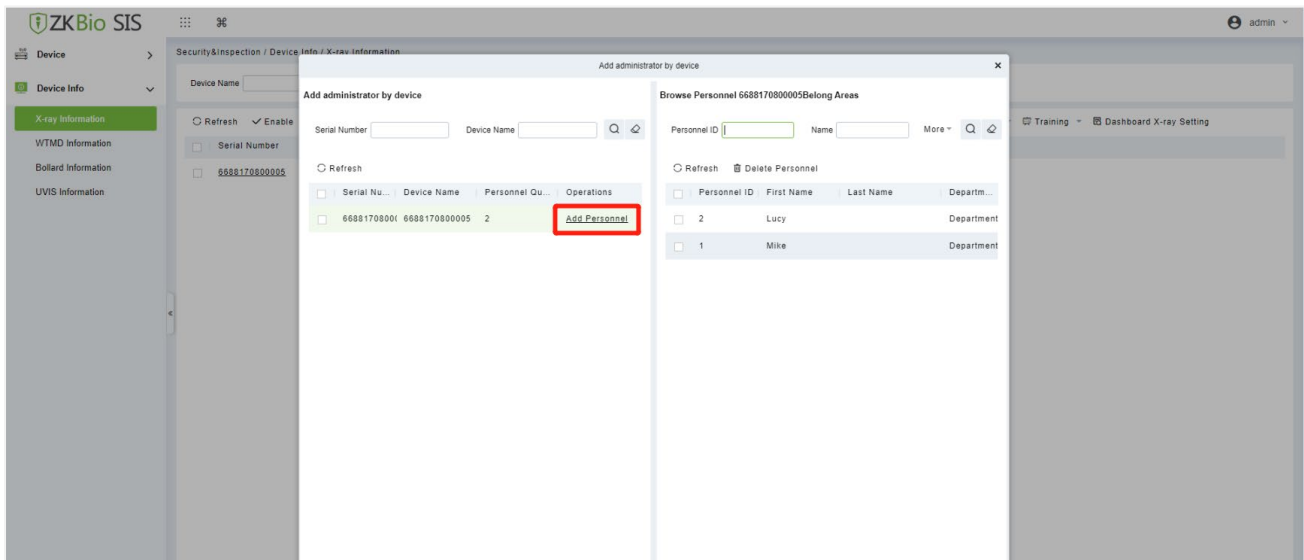
## Add Administrator by Device

This feature is similar to that described in **Add Device by Administrator**. It is used to manage all administrators that can manage a device.



## 1 Adding an Administrator

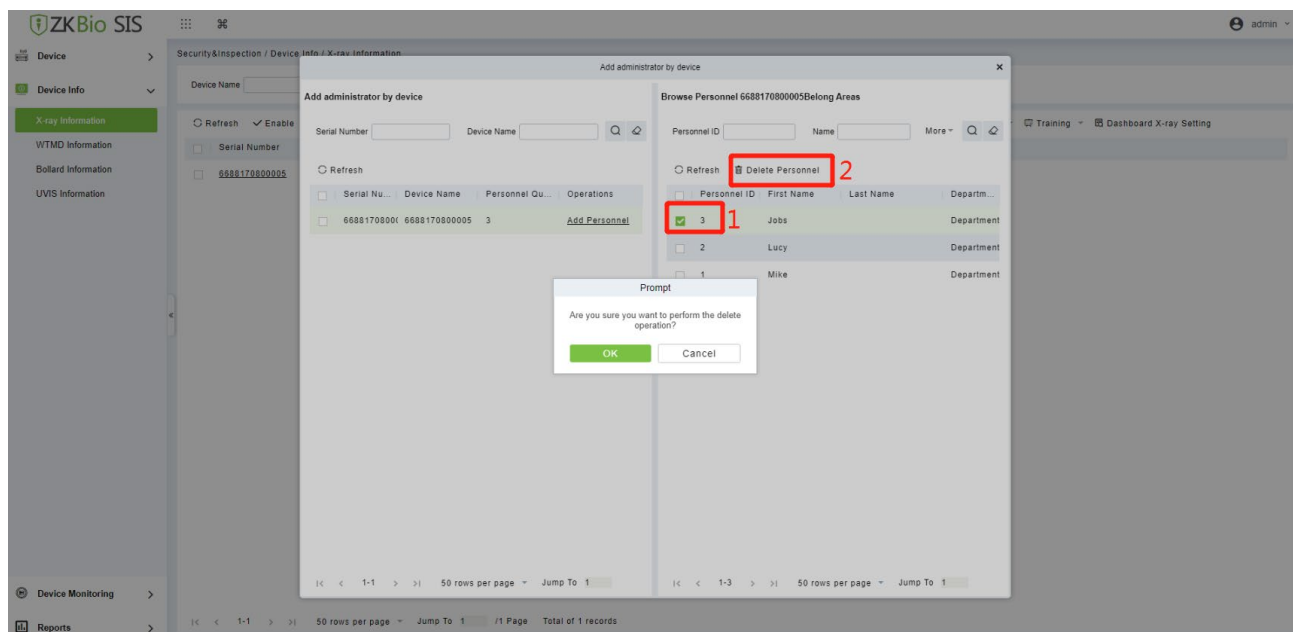
- 1) Click **[Add Personnel]** to the right of a device.
- 2) Select the target administrator, then click the **[>]** button in the middle of the page to move the selected administrator to the Selected area on the right. Click **[OK]**. If you click the **[>>]** button directly without selecting an administrator, all administrators will be added to the Selected area.
- 3) Click **[OK]**. After the processing is complete, close the window.



## 2 Delete an Administrator

The right interface is to display the administrator corresponding to the currently selected device, where you can perform the operation of deleting the administrator of the device.

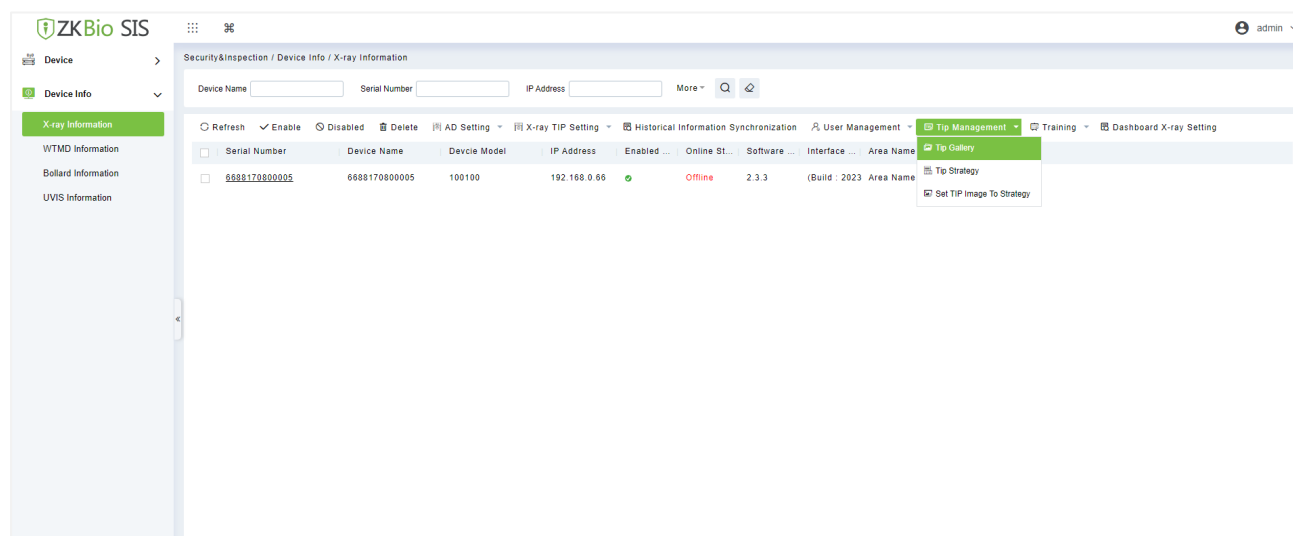
- 1) Select the person to be deleted and click **[Delete Person]**.
- 2) Confirm the deletion.

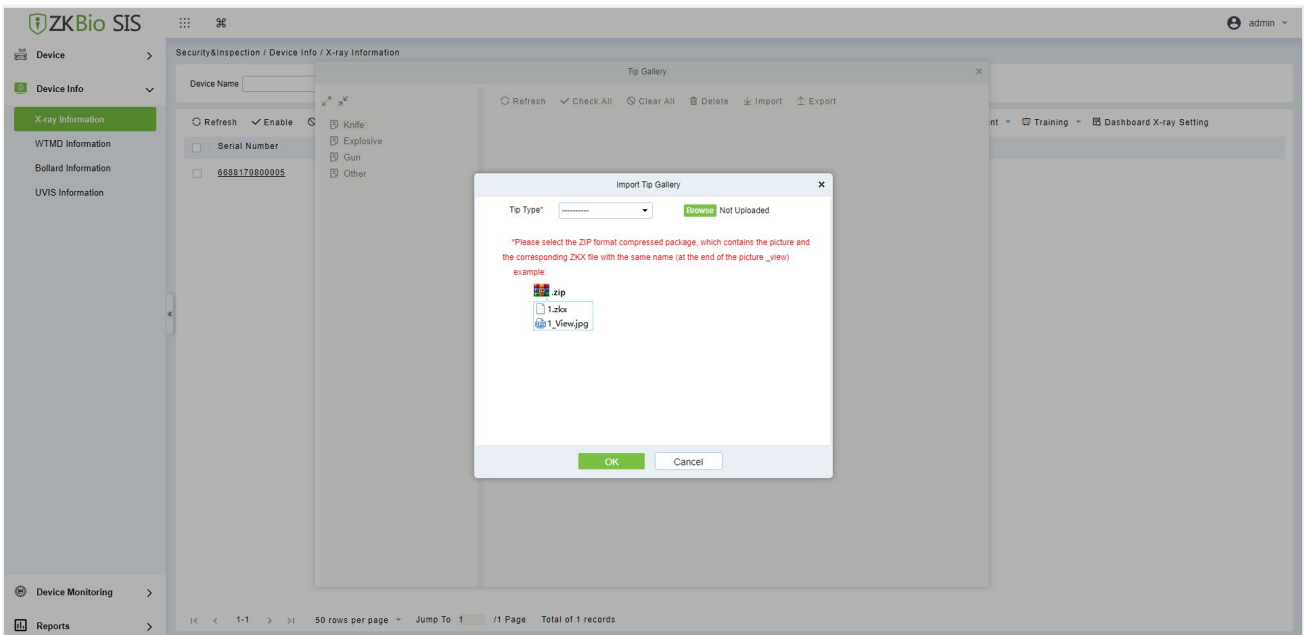
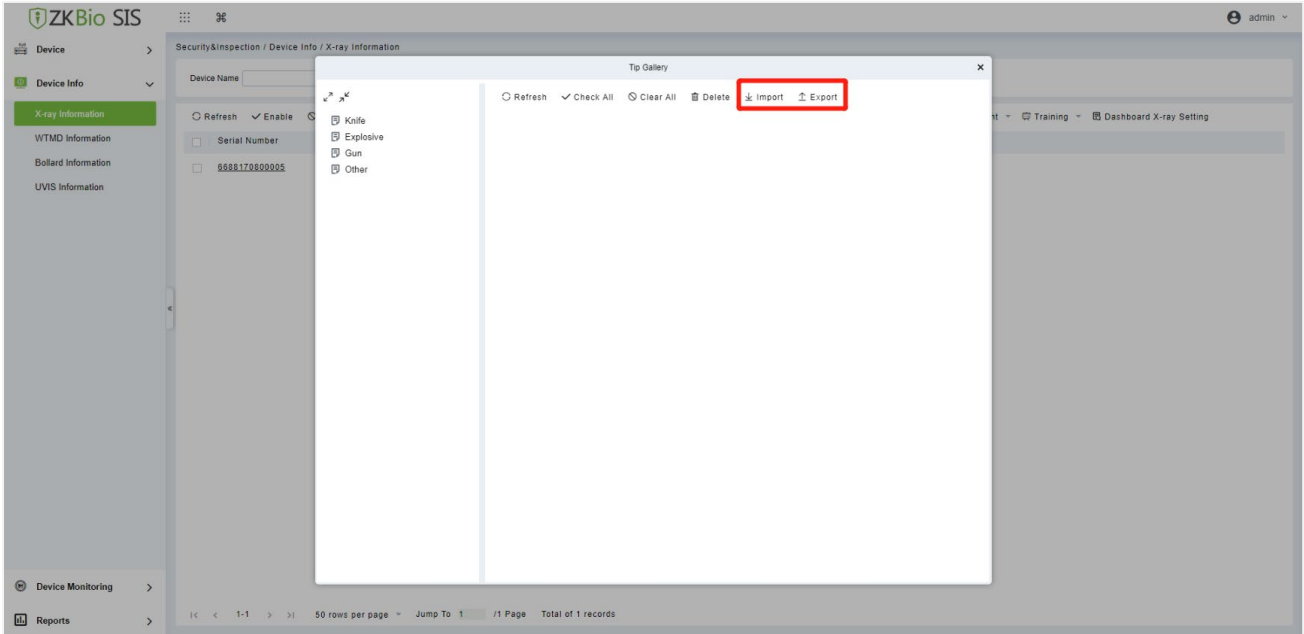


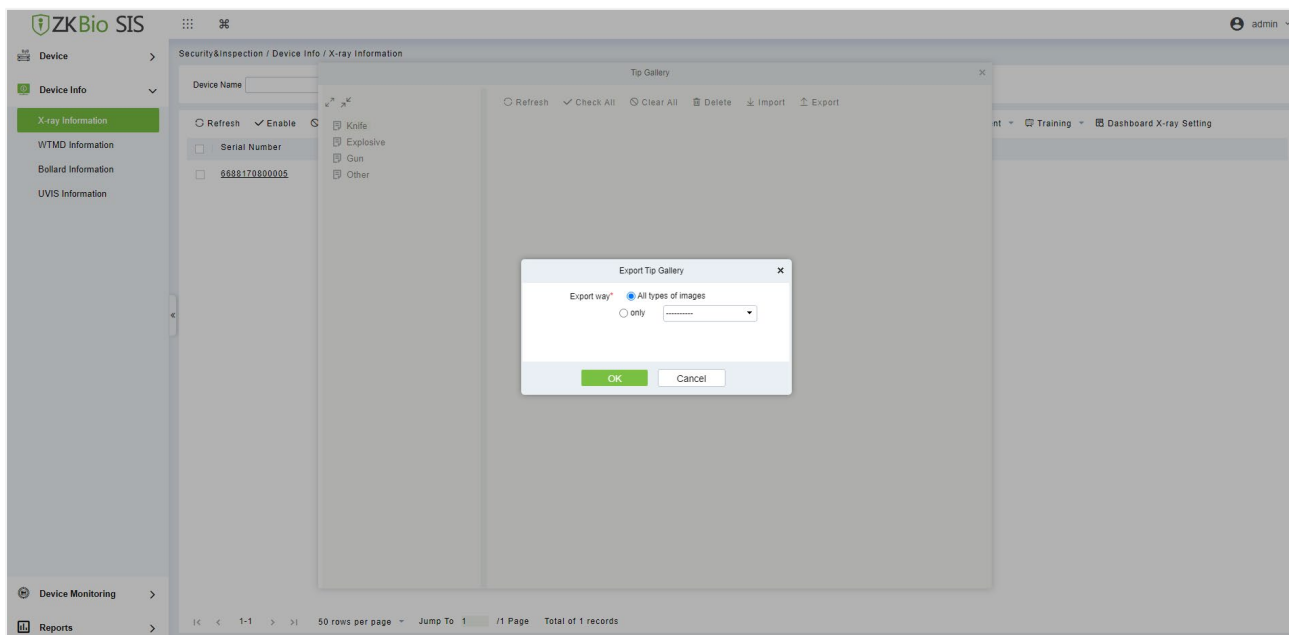
### ➤ Tip Management

#### Tip Gallery

Click **[Tip Gallery]** to view all the tip types and the pictures under the types in the Tip Gallery interface. Click **[Import]** at the top of the interface to add pictures to the tip types; click **[Export]** to export pictures under all types or a single type.



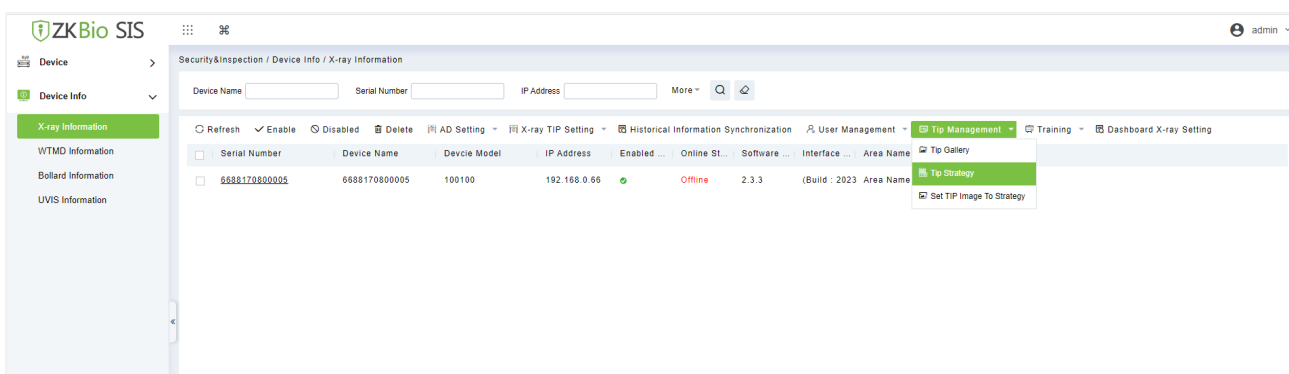


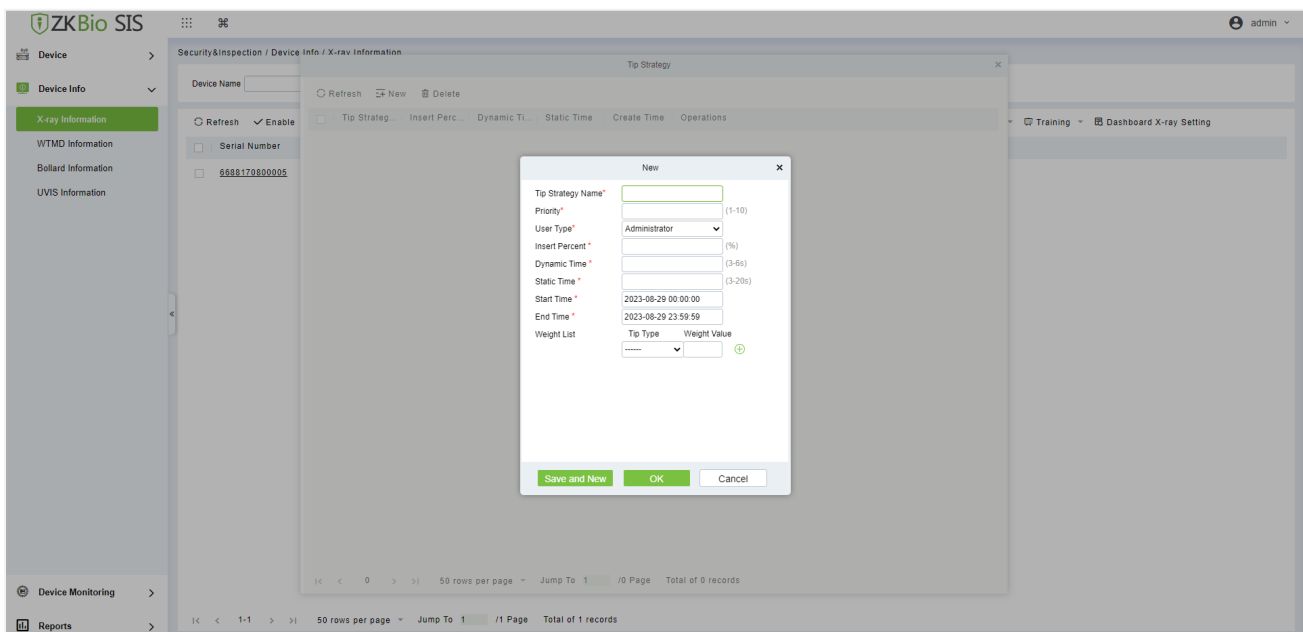
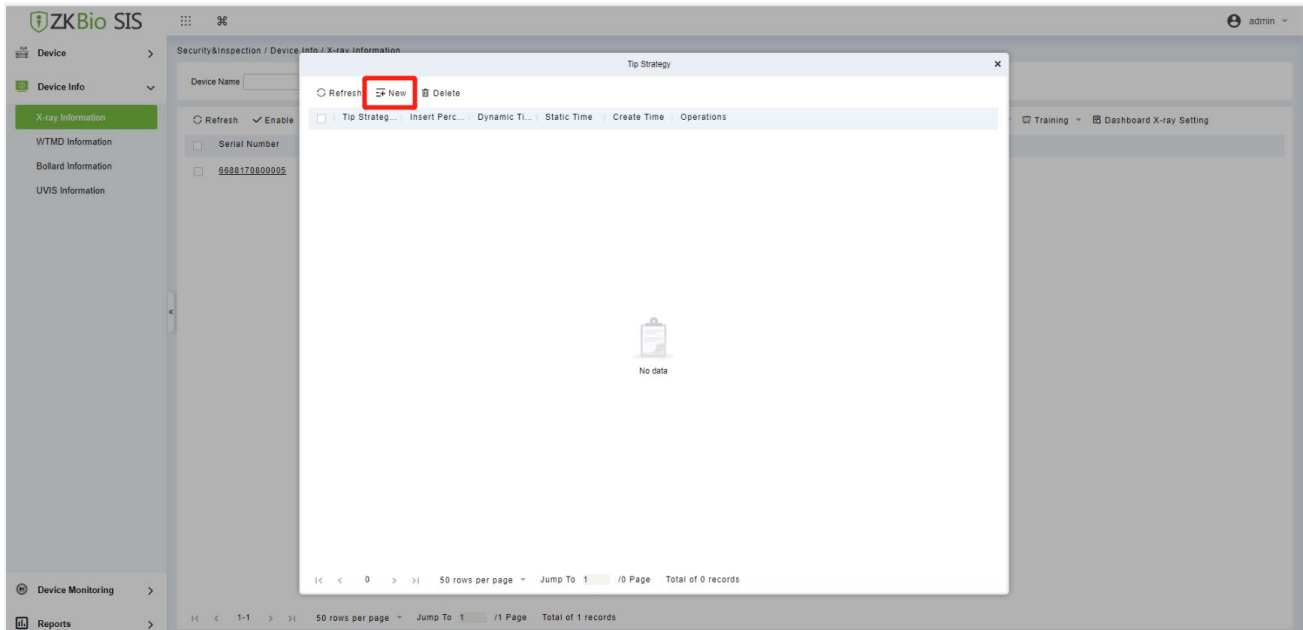




**Note:** The uploaded Tip package is preferably an export package from the security checker, with the file format being .zip. It must include a package type, and the number of security checker format pictures in the package should match the number of ordinary pictures; otherwise, the upload will fail.

### Tip Strategy

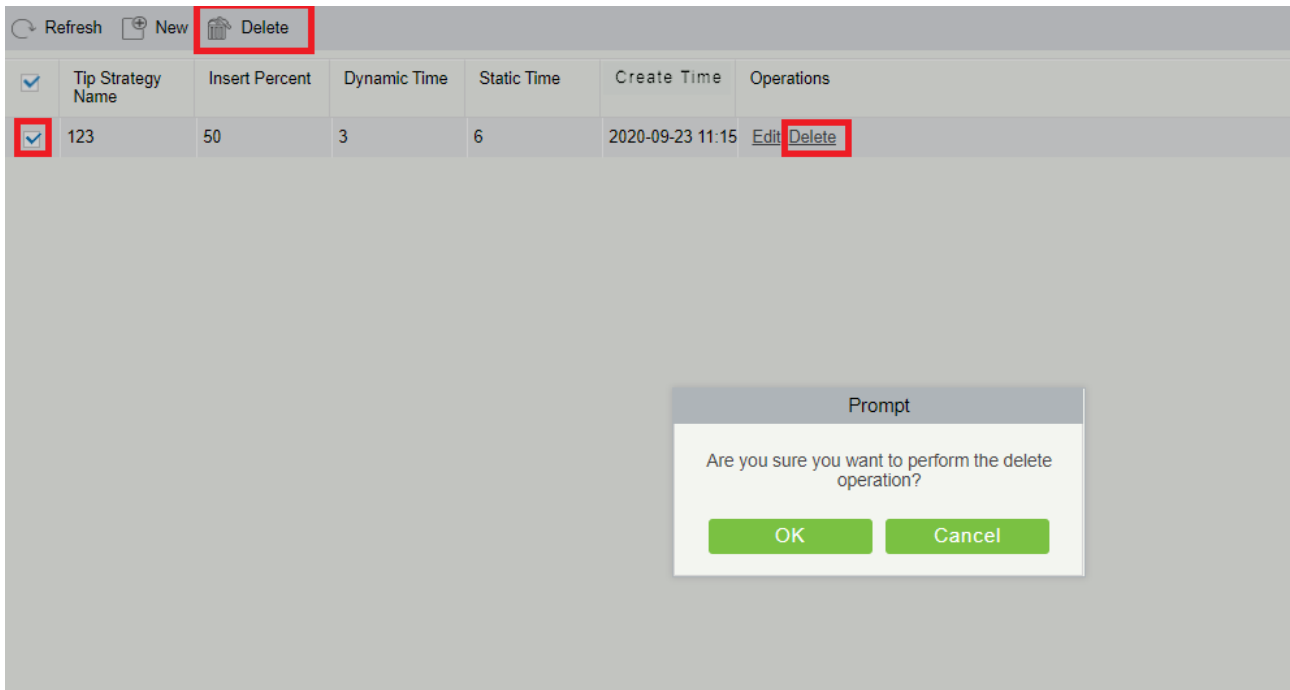
Click **[New]** on the **[Tip Strategy]** page to open the New dialog box, where you can set the strategy information. Note that parameters marked with a red asterisk (\*) are required. The 'Priority' field indicates the strategy's priority, with a higher value meaning the strategy will be used first. 'Start Time' and 'End Time' specify the period when the strategy is effective. 'Insert Percent' indicates the ratio of the package image of an inserted Tip image to all package images. The 'Weight Value' field assigns weights to images of different types, representing the percentages of the images in the strategy. Use the 'Tip Type' drop-down list to select a type.





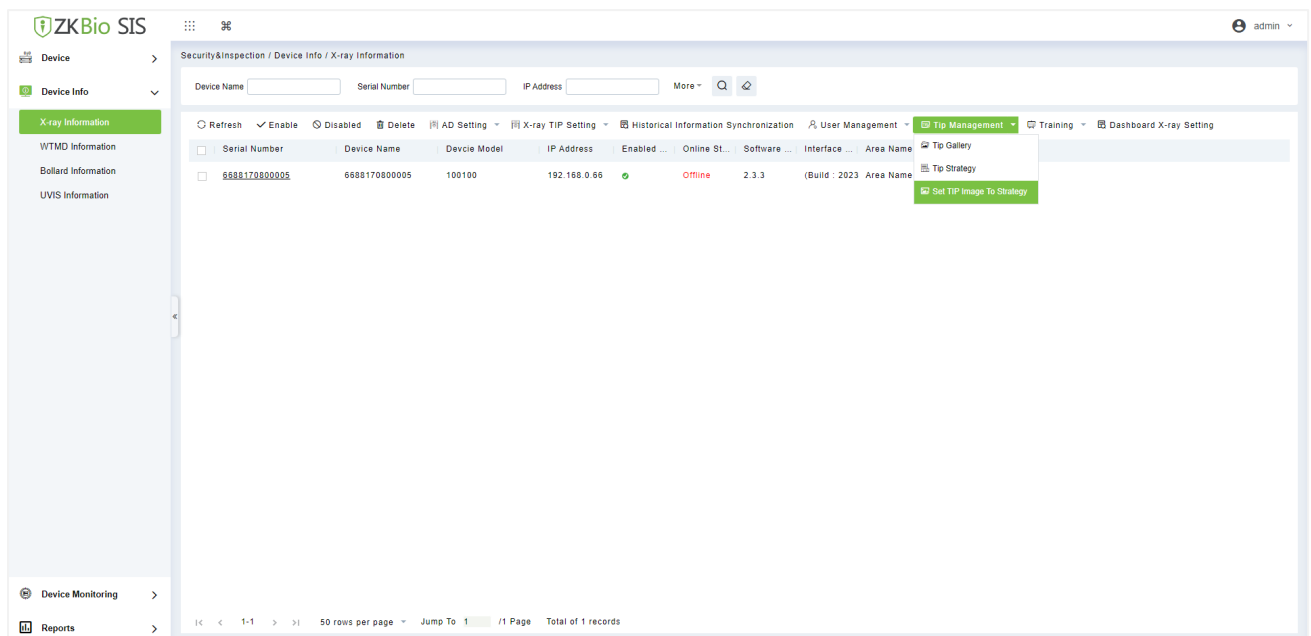
Click the  button on the right to add a weight or click the  button to delete a weight. The weight value must be between 1 and 10. After the setting, click [**Save and New**]. The strategy is added, and the window persists, where you can add more strategies. You can also close the window by clicking [**OK**].

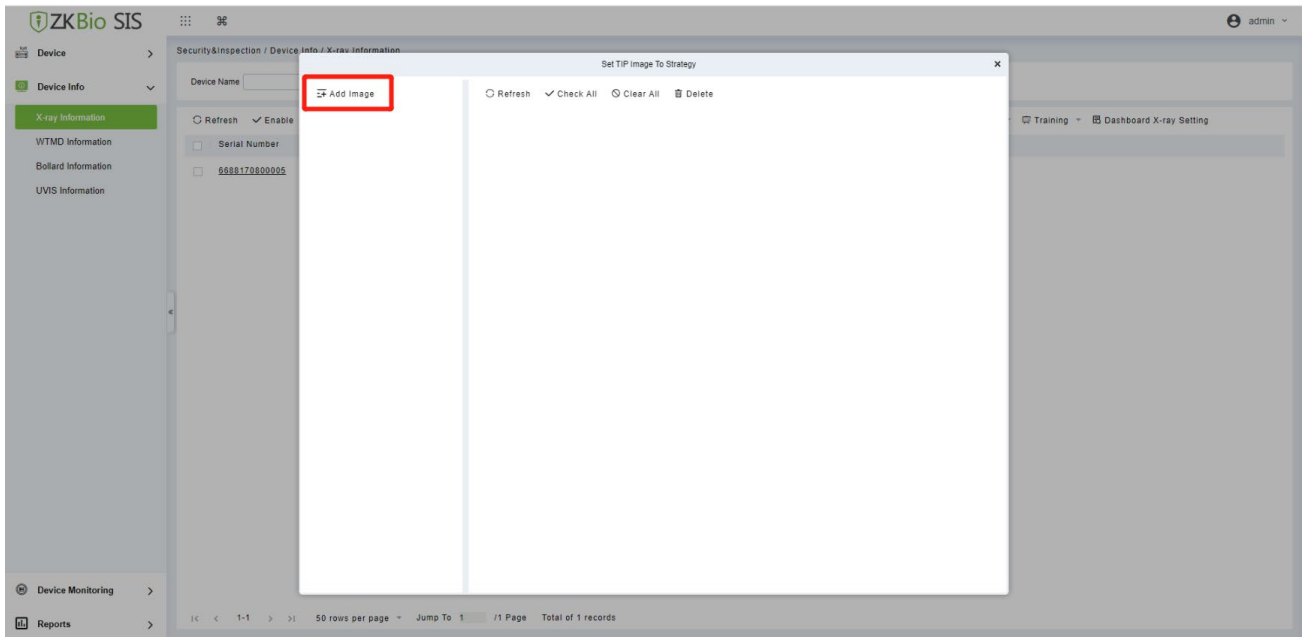
"To delete a strategy, either select the target strategy and click [**Delete**], or directly click 'Delete' in the 'Operations' column corresponding to a strategy without selecting it. Then, click [**OK**] in the prompt dialog box."



### Set TIP Image To Strategy

Set the images in the imported Tip gallery to the Tip policy, and after the setup is complete, you can set the Tip to the x-ray device at the x-ray control.

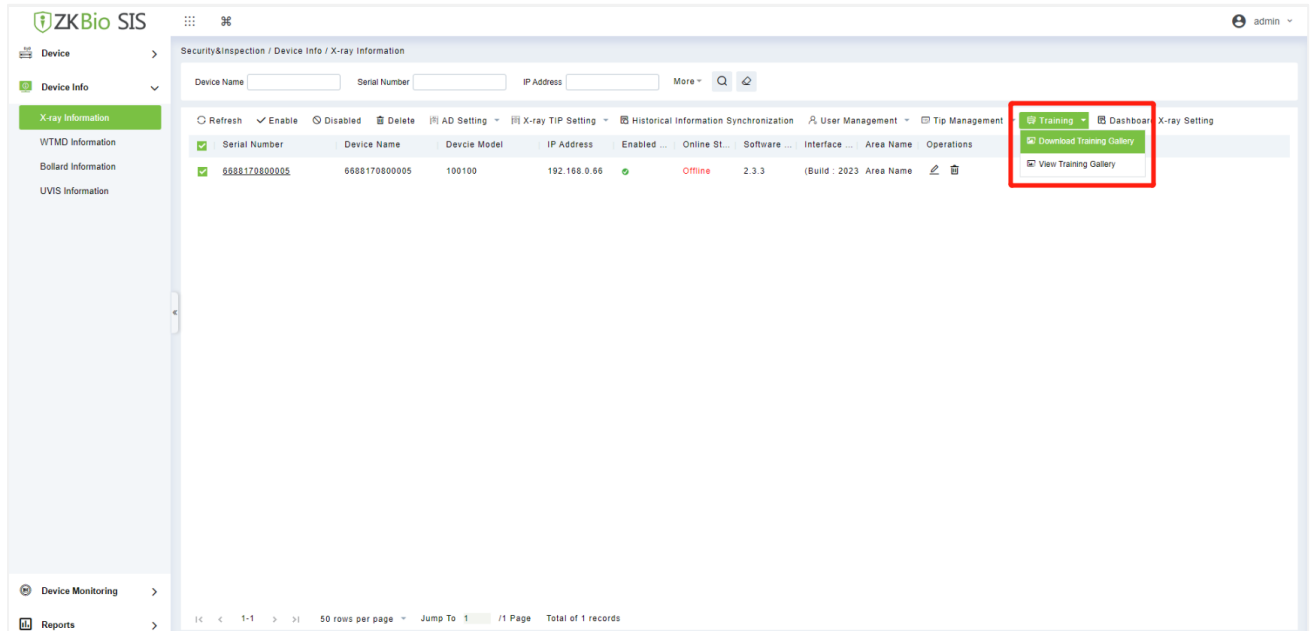


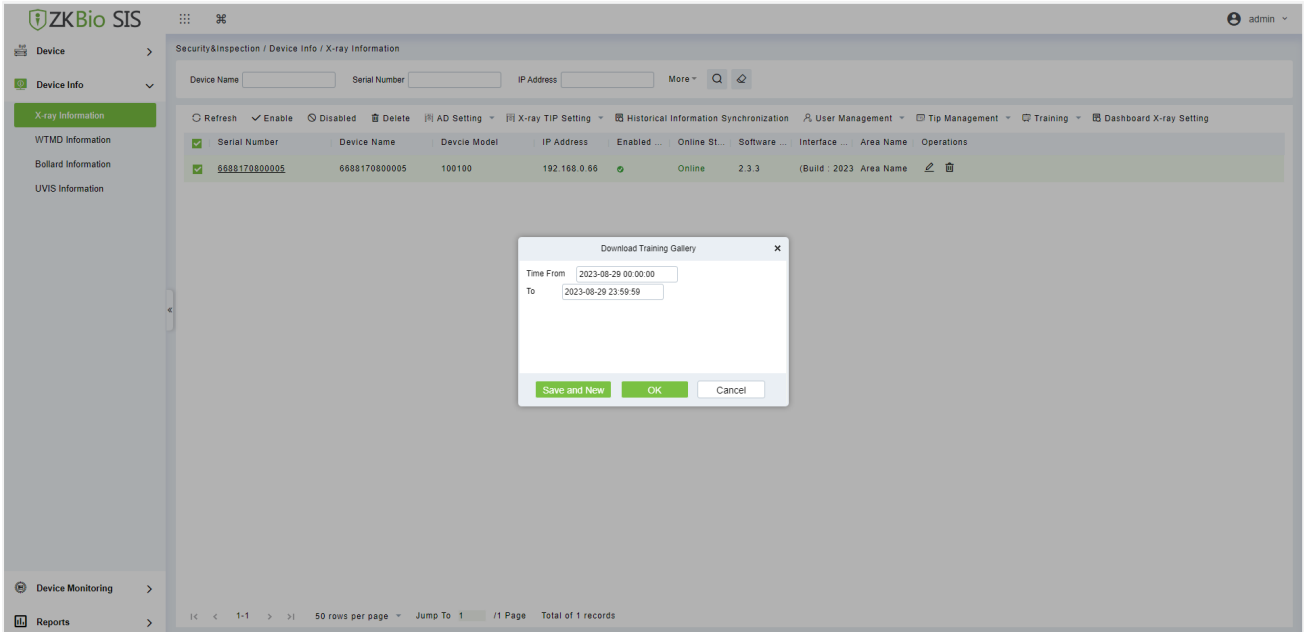


### ➤ Training

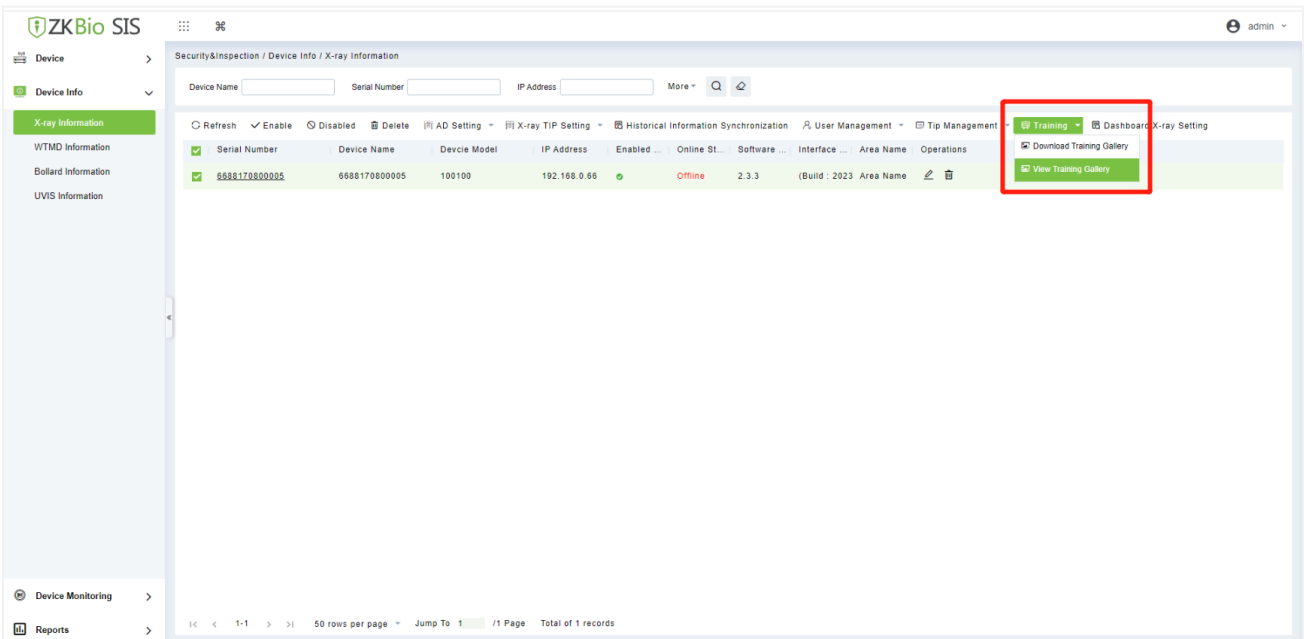
You can download scanned package images as a training gallery and view training gallery.

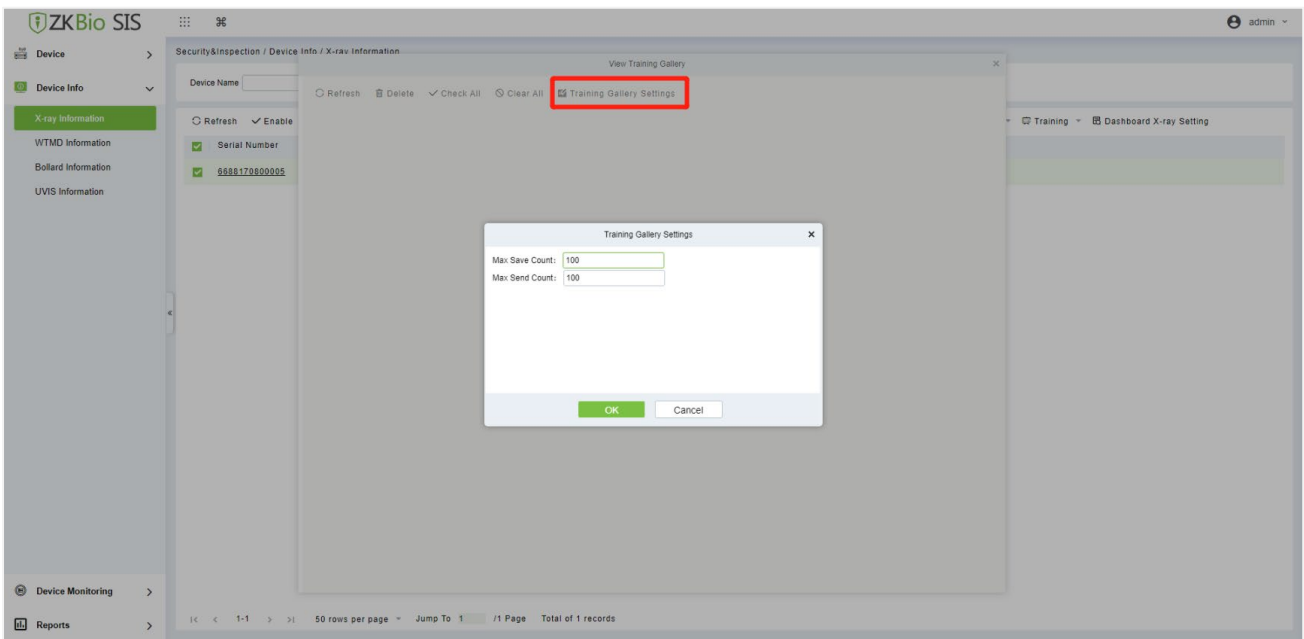
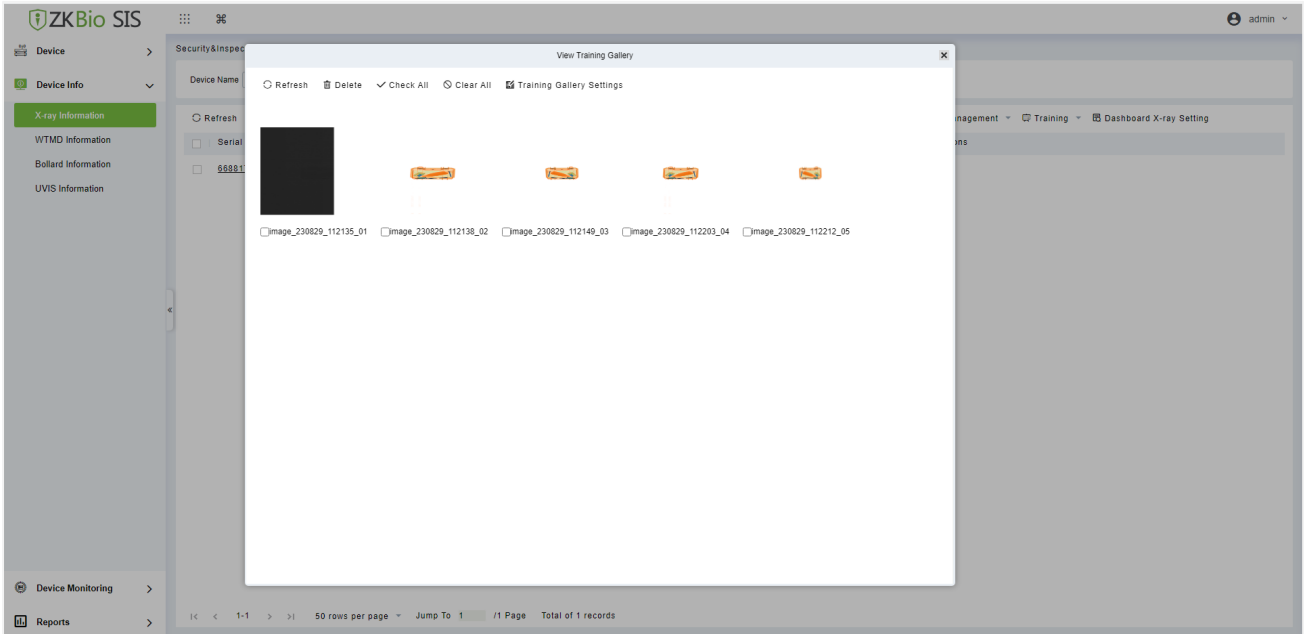
### Download Training Gallery





### View Training Gallery

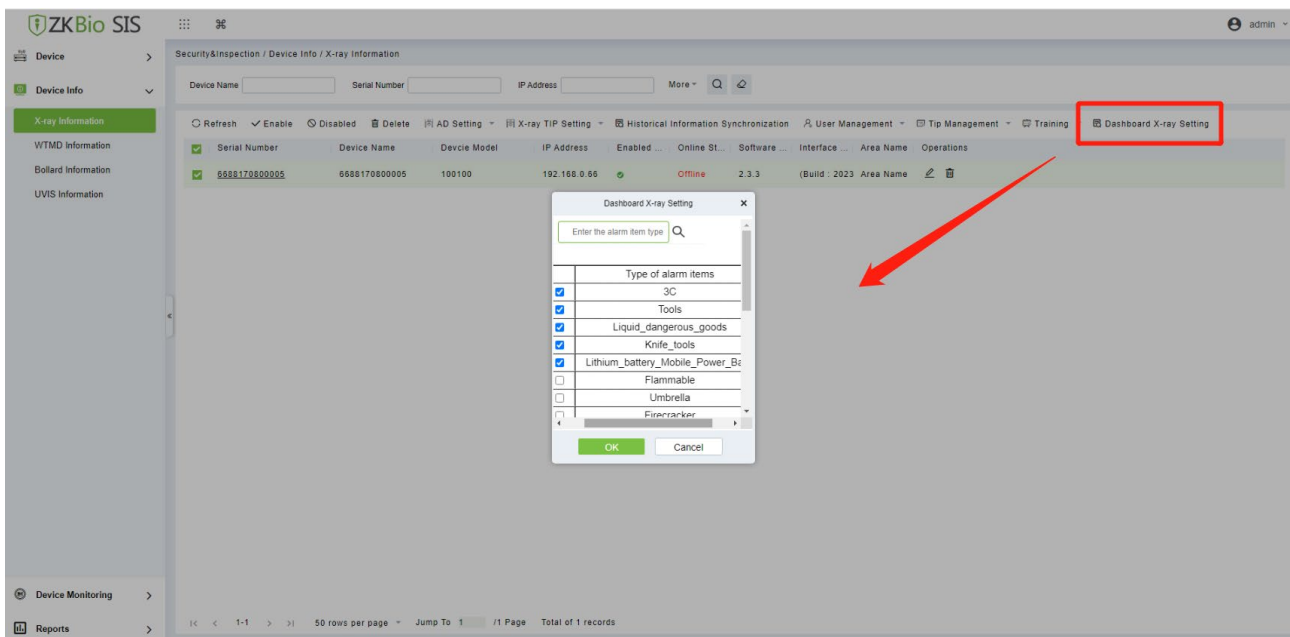




### ➤ Dashboard X-ray Setting

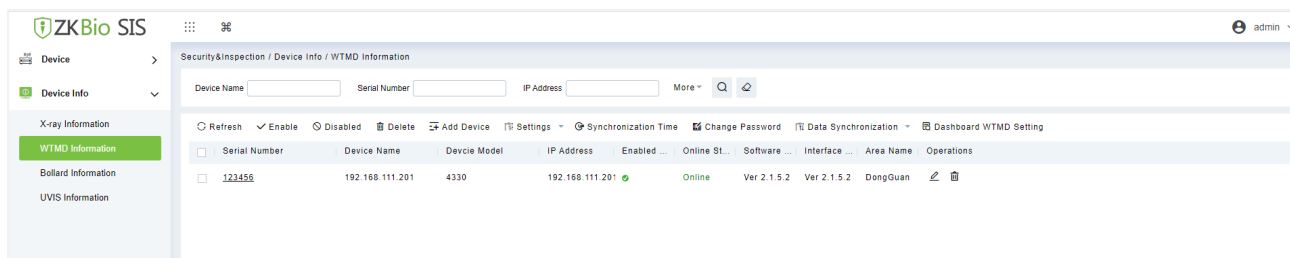
Set the Type of alarm items of Dashboard X-ray Setting, check the item name and click [OK].

**Note:** Choose up to 5 submissions.



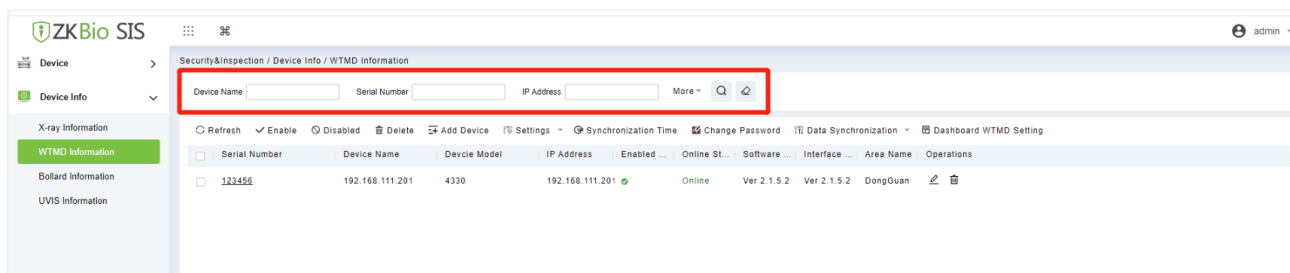
### 2.2.2 WTMD Information

In the WTMD information page, the top of the page is for querying devices, the middle is for operating and managing various functions of the device, and the bottom is for all WTMD device information.




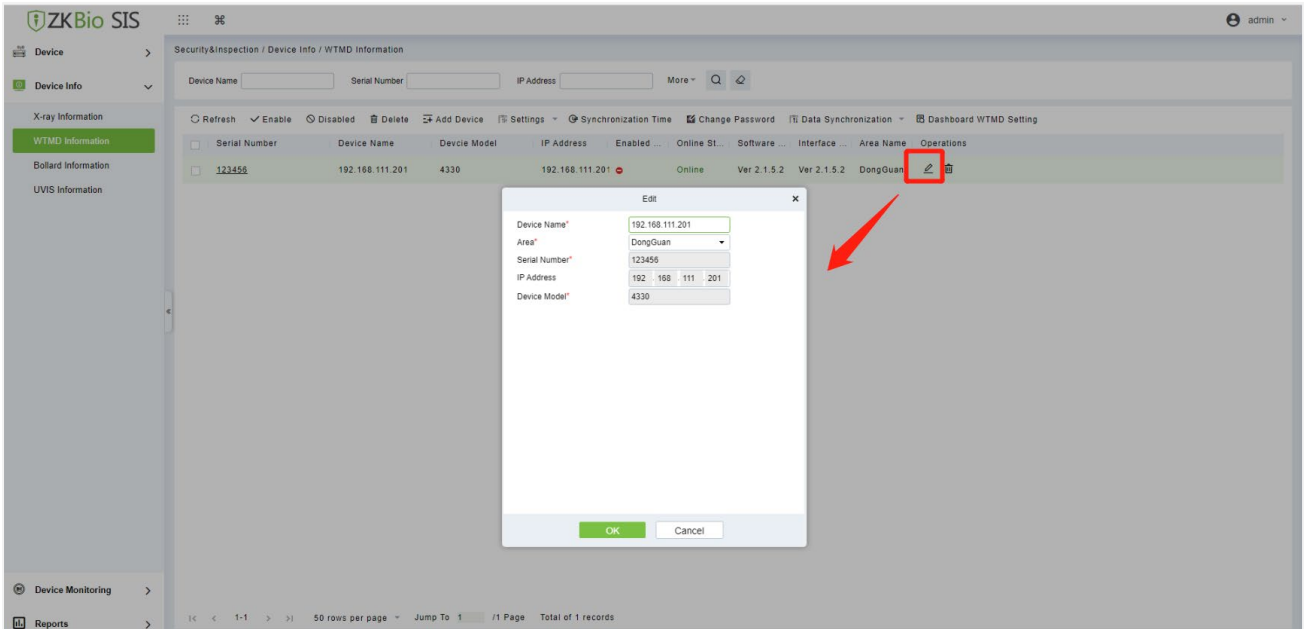
#### ➤ Search Device

At the top of the page, enter the WTMD device's name, serial number, IP address, and area name to find the device quickly and accurately.



### ➤ Edit Device

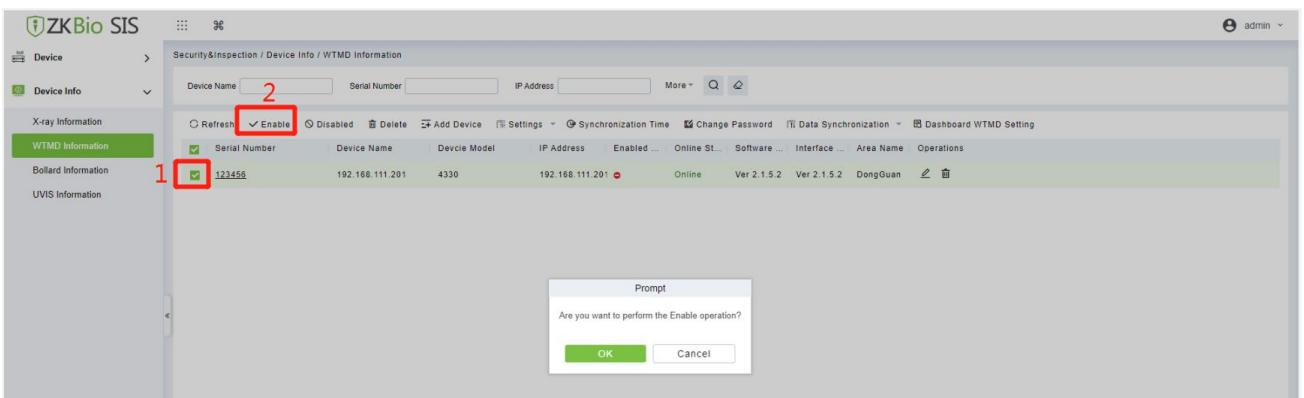
Click the  edit button to modification of device-related information, and click [OK] to save when the modification is completed.



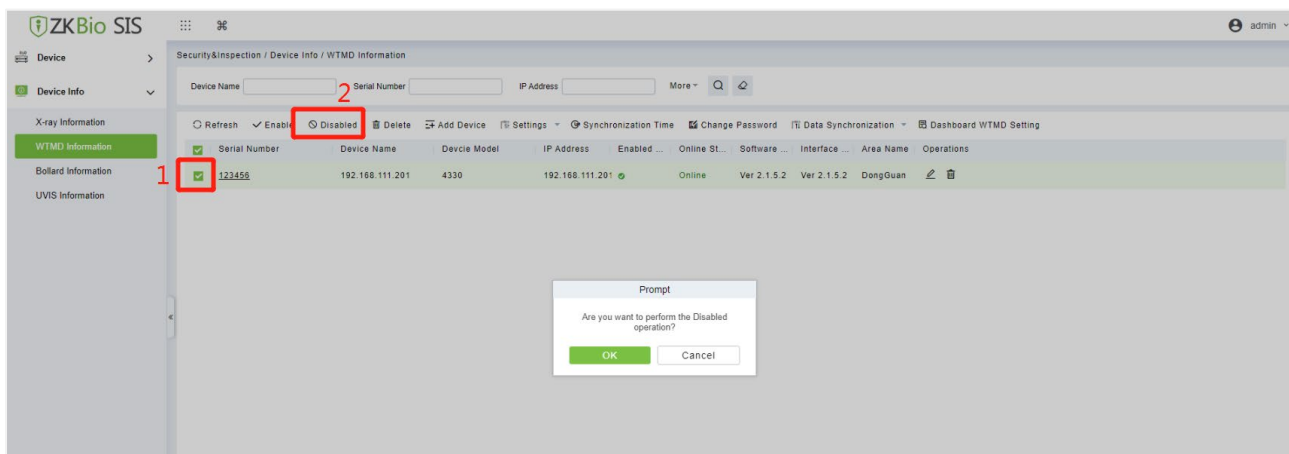
### ➤ Enable/Disable Devices

The enable/disable device is also supported on the current page.

#### Enable:

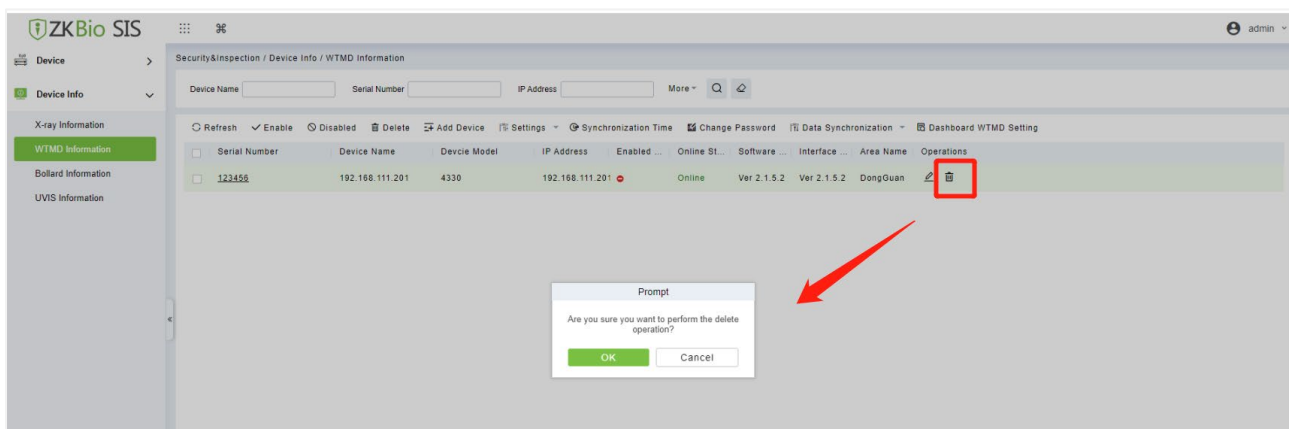


### Disable:

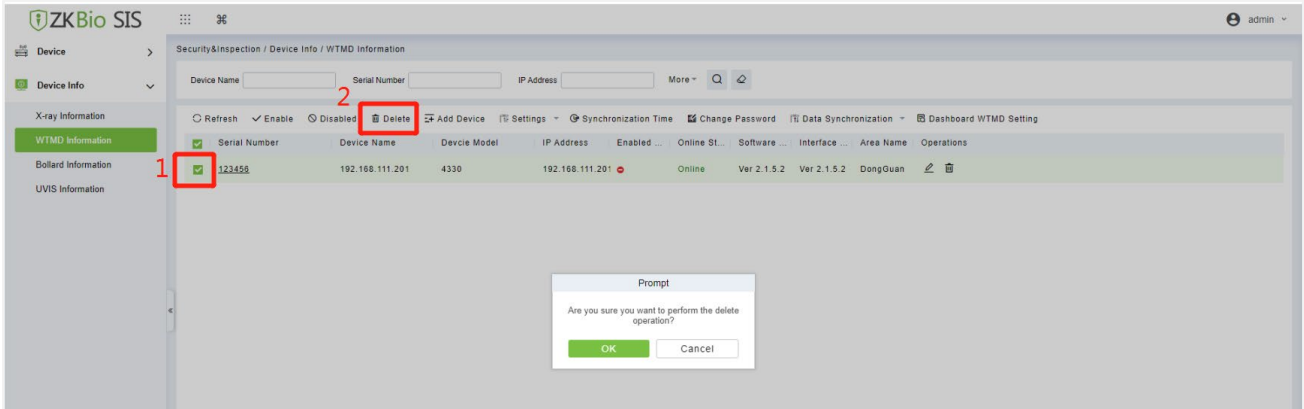


### ➤ Delete Device

To delete a information, find it and click [**Delete**] in the operations column. Confirm the action by clicking [**OK**] on the confirmation dialog box. Once confirmed, the device will be deleted. After refreshing the page, the device will no longer be displayed. To reconnect the device, connect it on the software page of the device, and then refresh this page again.

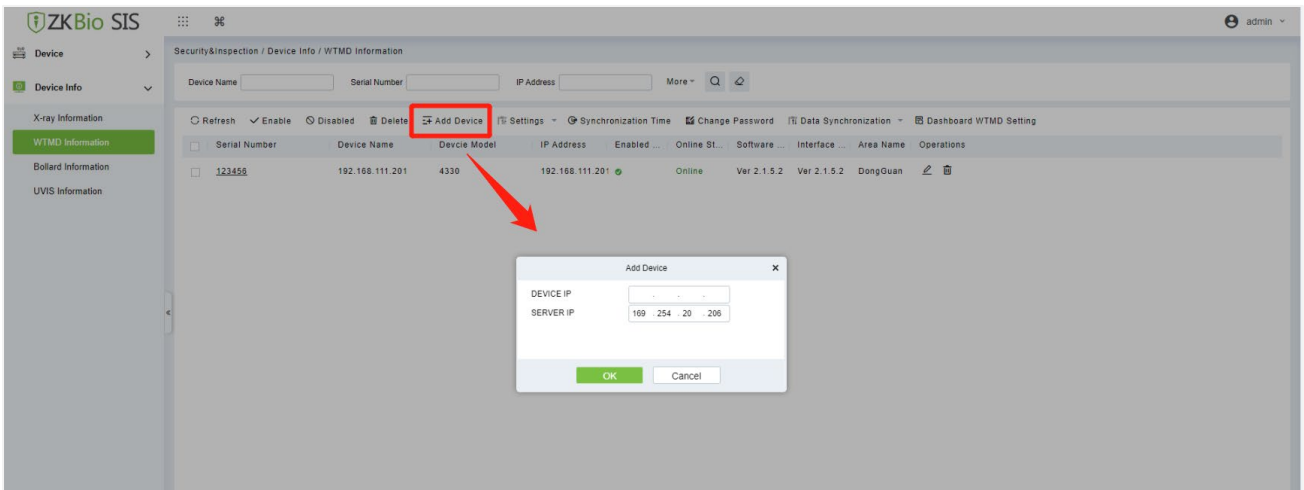


To delete multiple informations at once, select the desired devices and then click [**Delete**] in the upper part. Confirm the action by clicking [**OK**] on the confirmation dialog box that appears. The selected devices will then be deleted.



### ➤ Add Device

Click [Add Device] and enter the IP of the device in the pop-up page.

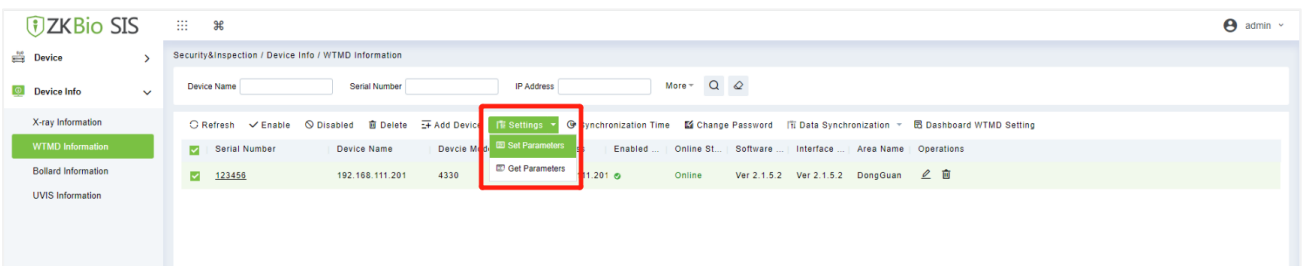


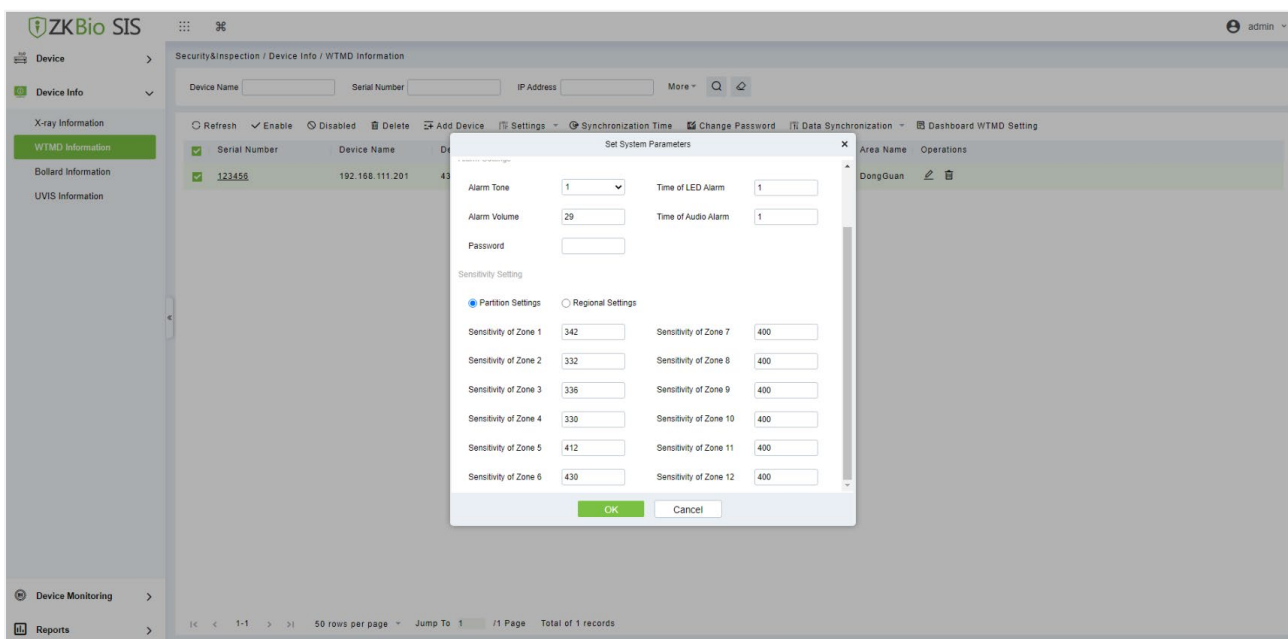
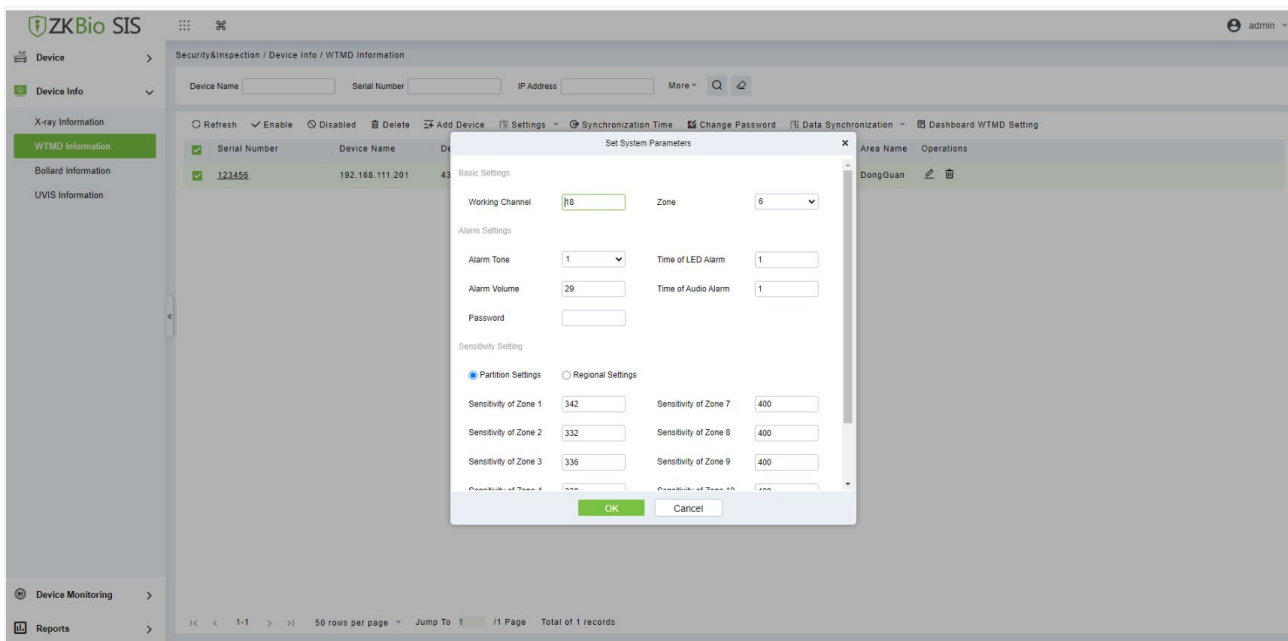
### ➤ Settings

Set the sensitivity of the device detection and the alarm area.

### Set Parameters

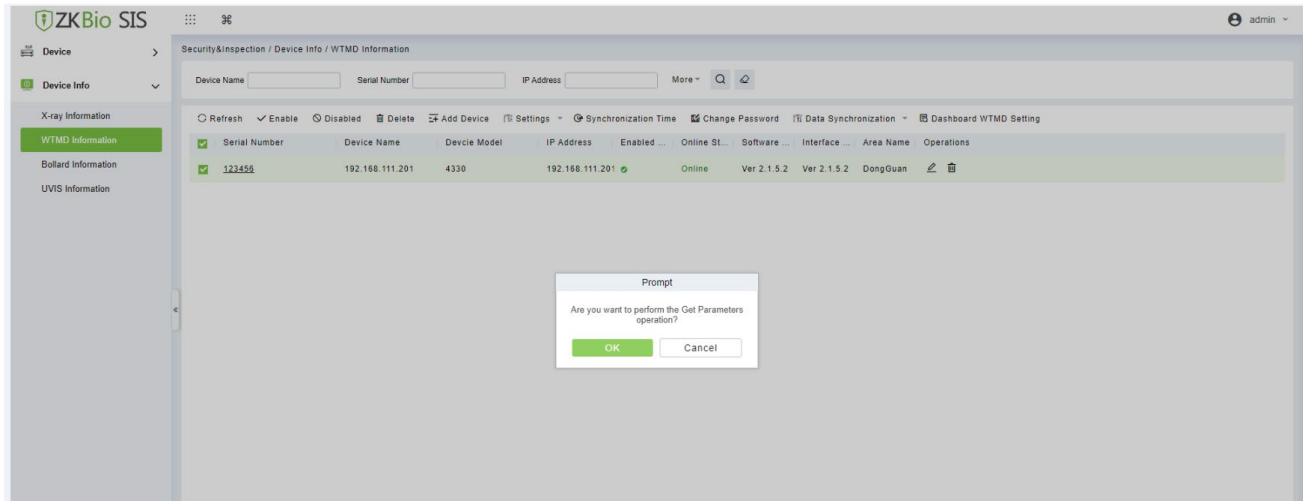
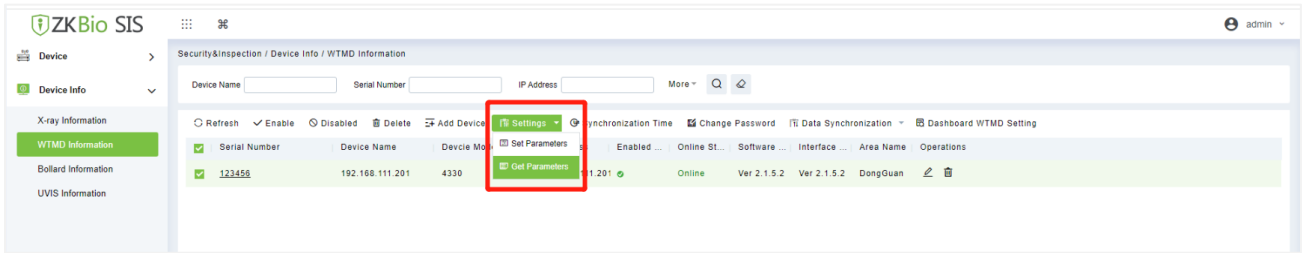
Just enter the parameters in the pop-up page and click [OK].





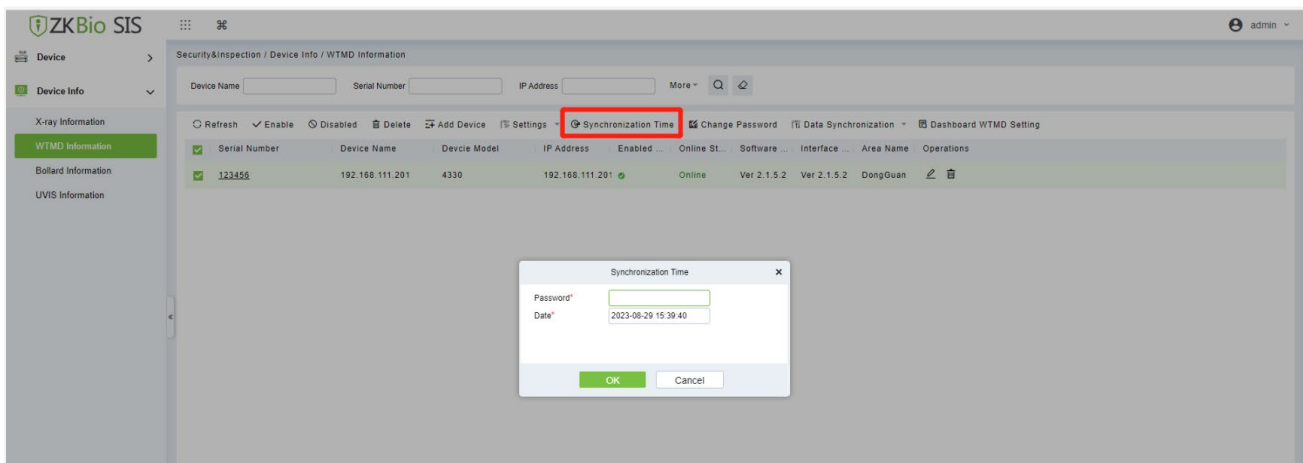
## Get Parameters

Select a device, click [**Get Parameters**] and if a prompt indicating successful operation appears, you can find the parameters of the device in system settings. We recommend that you get the parameters before setting the parameters.



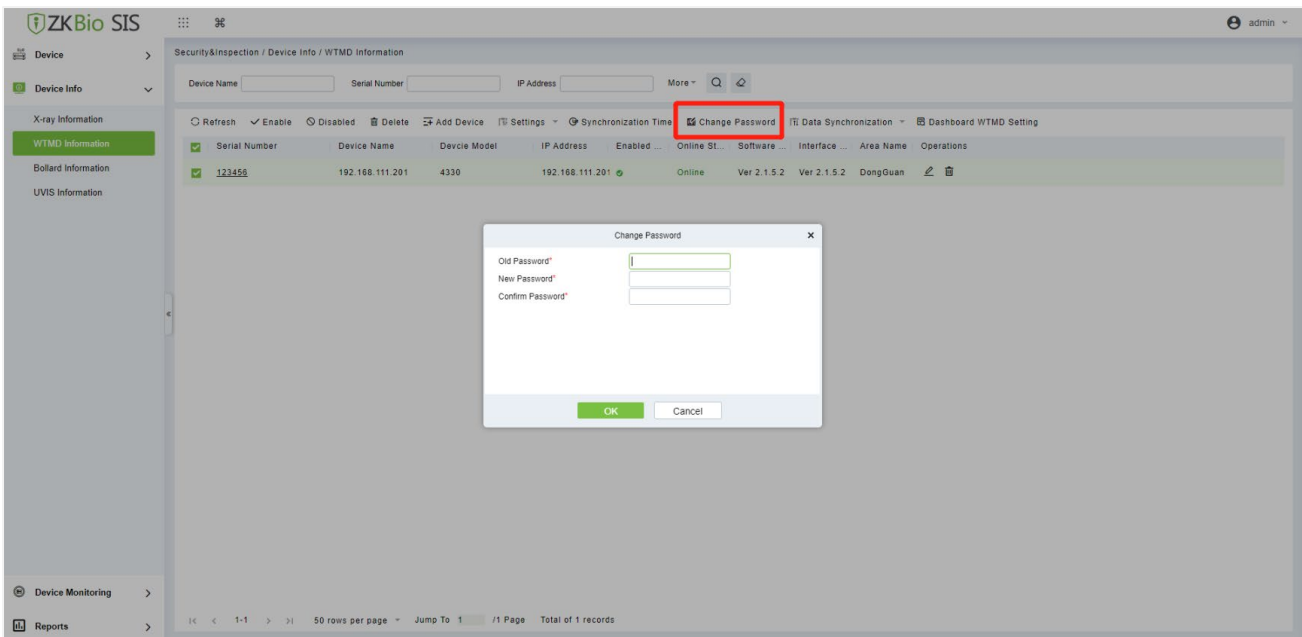
### ➤ Synchronization Time

To set the time of the device, click [**Synchronization Time**], set the time in the pop-up page and enter the password of the device.



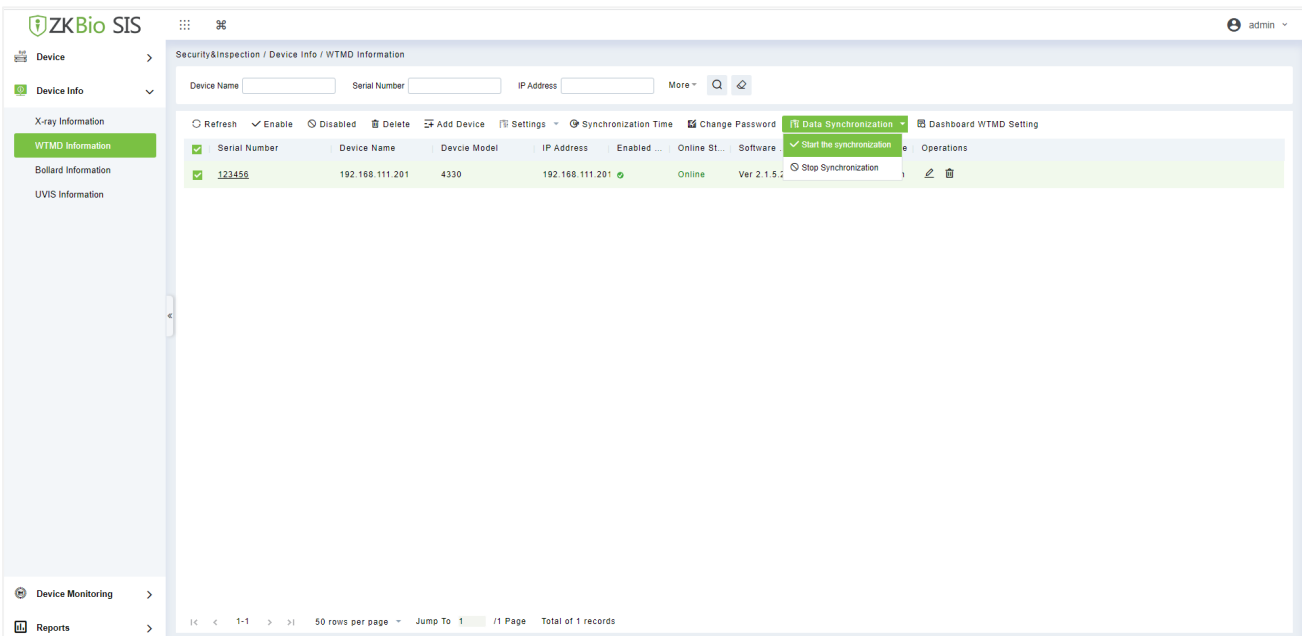
### ➤ Change Password

To ensure proper functioning and security of the device, a password is required for sensitive operations.

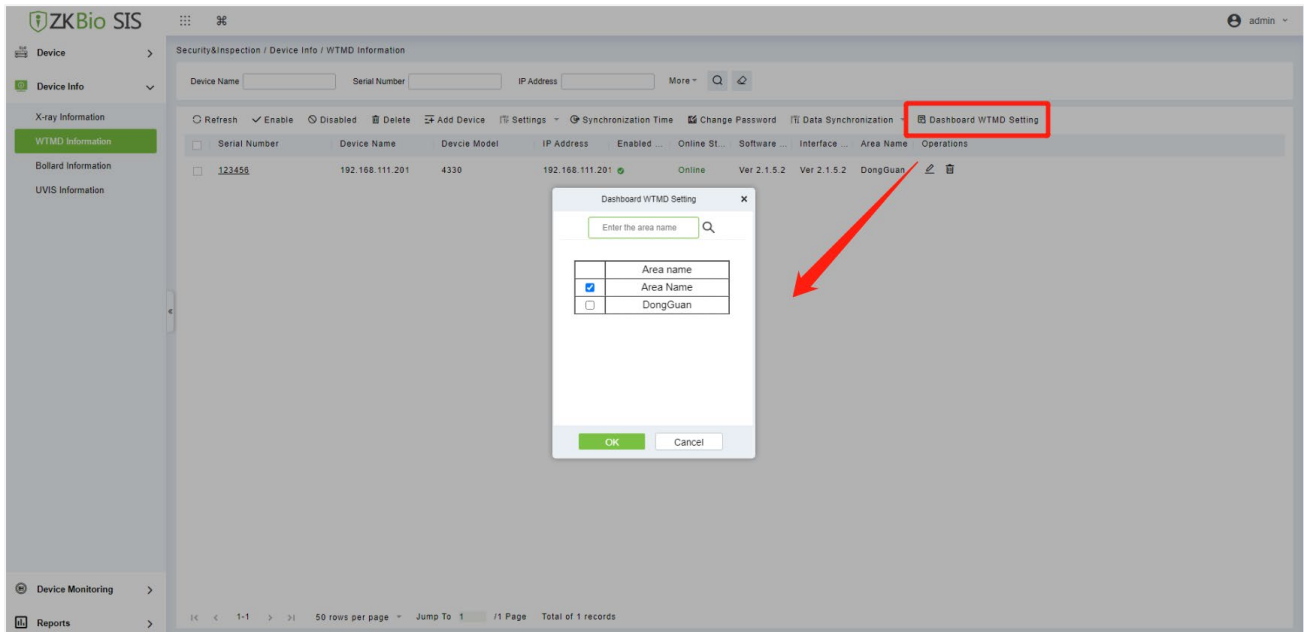


### ➤ Data Synchronization

Sets up the synchronization of data between the device and the server, and supports the uploading of device data to ZKBio SIS and the downloading of data from ZKBio SIS to the device.

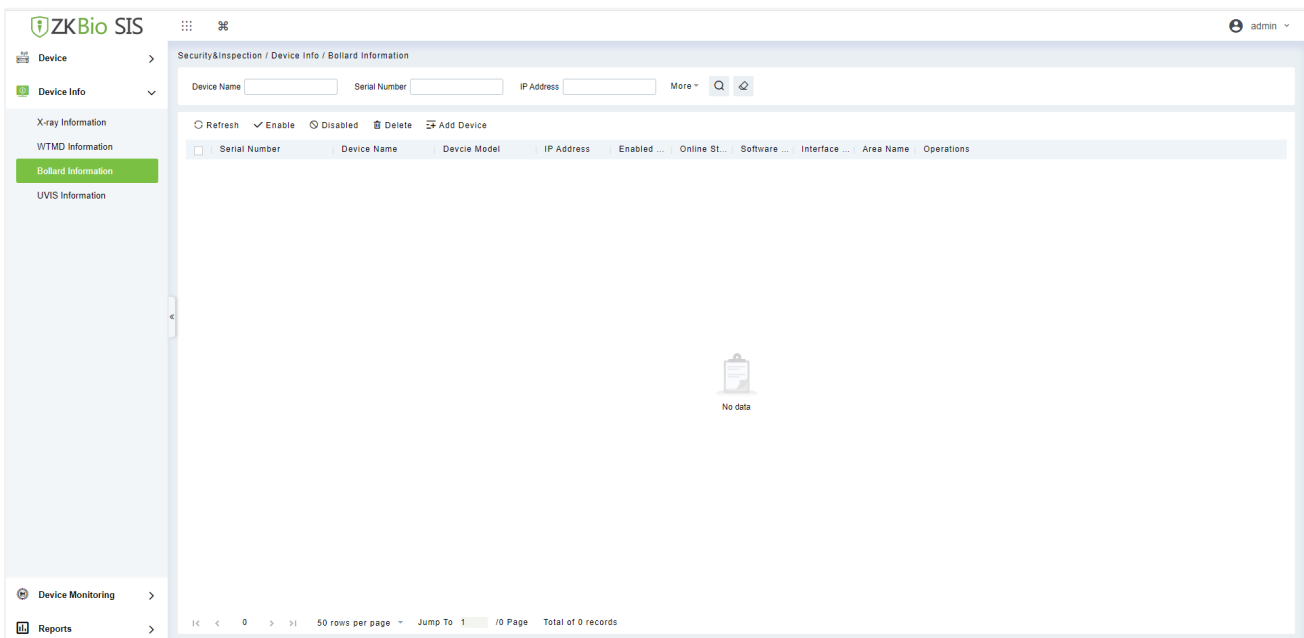


### ➤ Dashboard WTMD Setting



### 2.2.3 Bollard Information

In the bollard information page, the top of the page is for querying devices, the middle is for operating and managing various functions of the device, and the bottom is for all bollard device information.



### ➤ Enable/Disable Bollard

The enable/disable information is also supported on the current page.

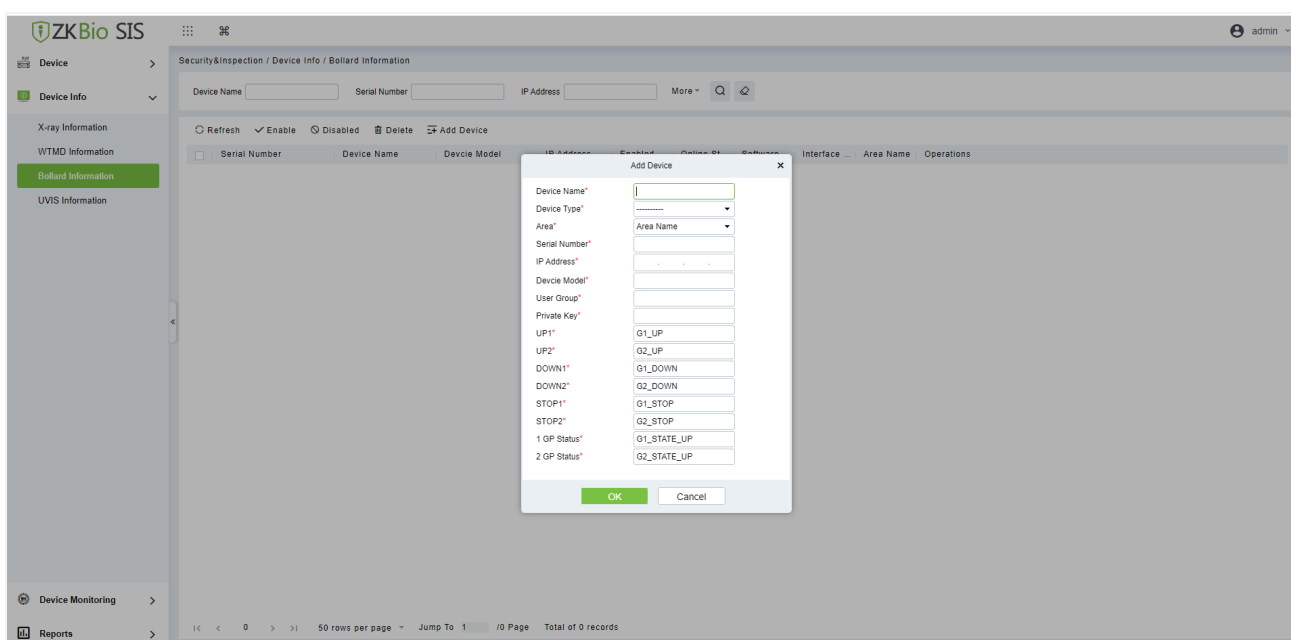
### ➤ Delete

To delete a piece of information, find it and click **[Delete]** in the operations column. Confirm the action by clicking **[OK]** on the confirmation dialog box. Once confirmed, the device will be deleted. After refreshing the page, the device will no longer be displayed. To reconnect the device, connect it on the software page of the device, and then refresh this page again.

To delete multiple pieces of information at once, select the desired devices and then click **[Delete]** in the upper part. Confirm the action by clicking **[OK]** on the confirmation dialog box that appears. The selected devices will then be deleted.

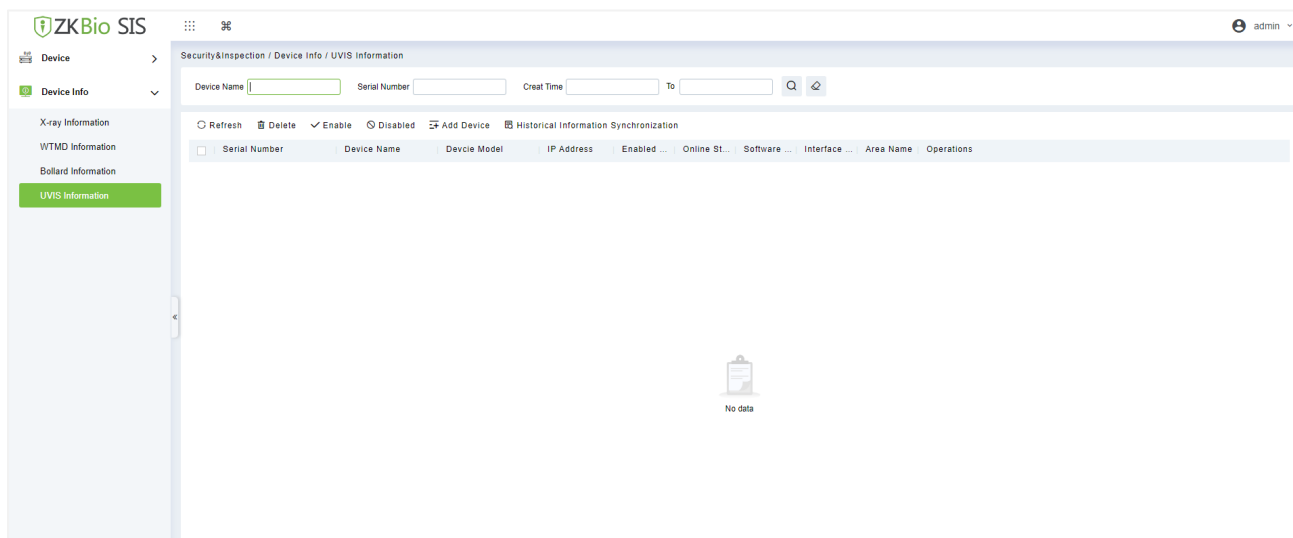
### ➤ Add [New Device]

Click **[Add]** to add a new device. On the pop-up page, fill the required details, and click **[OK]**.



## 2.2.4 UVIS Information

In the UVIS information page, the top of the page is for querying devices, the middle is for operating and managing various functions of the device, and the bottom is for all UVIS device information.



➤ **Enable/Disable Bollard**

The enable/disable informations is also supported on the current page.

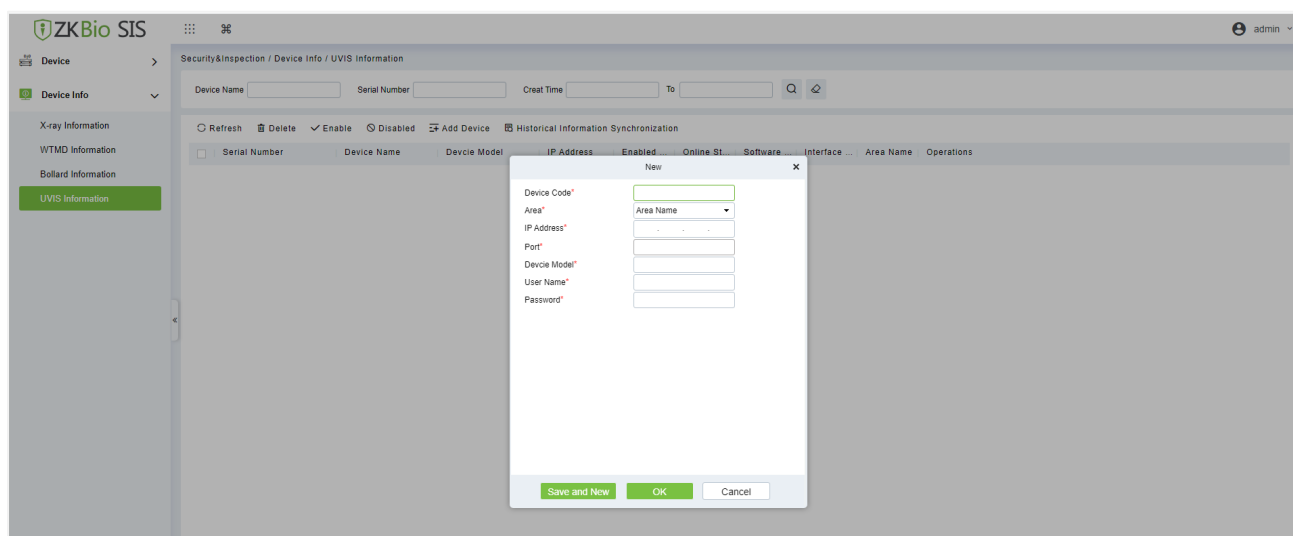
➤ **Delete**

To delete a information, find it and click [**Delete**] in the operations column. Confirm the action by clicking [**OK**] on the confirmation dialog box. Once confirmed, the device will be deleted. After refreshing the page, the device will no longer be displayed. To reconnect the device, connect it on the software page of the device, and then refresh this page again.

To delete multiple informations at once, select the desired devices and then click [**Delete**] in the upper part. Confirm the action by clicking [**OK**] on the confirmation dialog box that appears. The selected devices will then be deleted.

➤ **Add [New Device]**

Click [**Add Device**] to add a new device. On the pop-up page, fill the required details, and click [**OK**].

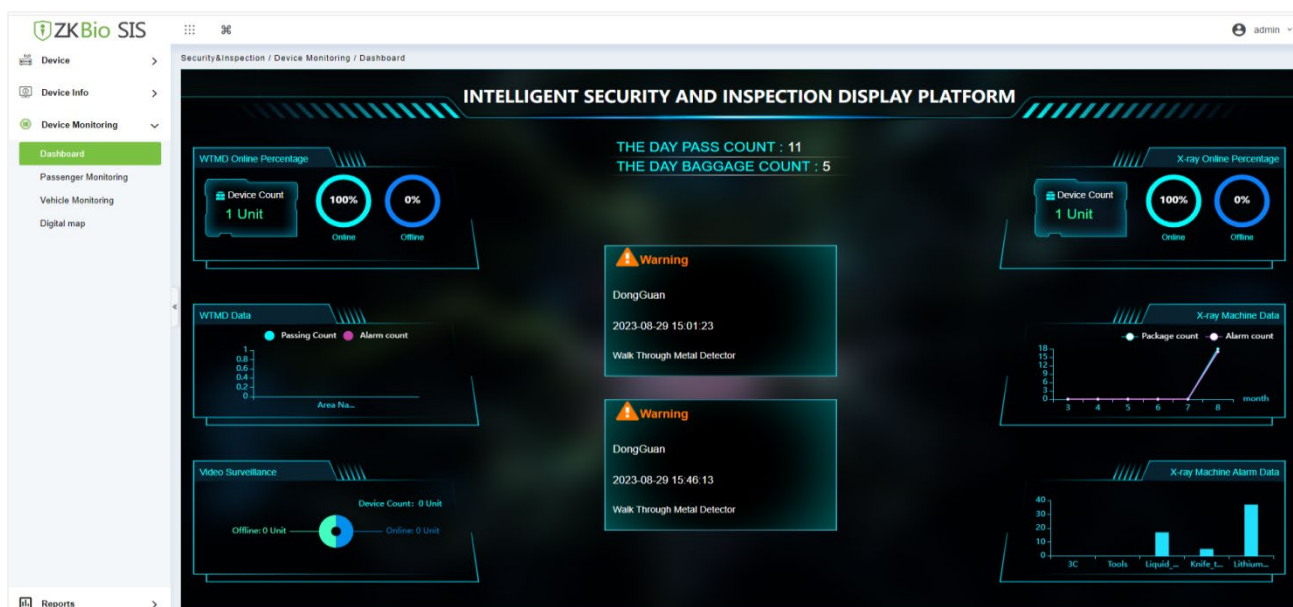


## 2.3 Device Monitoring

This module is used to monitor devices in real time. Once a device is connected, its operating data of the device is displayed on this page in real time.

### 2.3.1 Dashboard

On this page, the left side displays an overview of connected Walk-Through Metal Detector (WTMD), and the right side displays the overview of connected security inspection machines. The displayed data includes online counts and alarms.

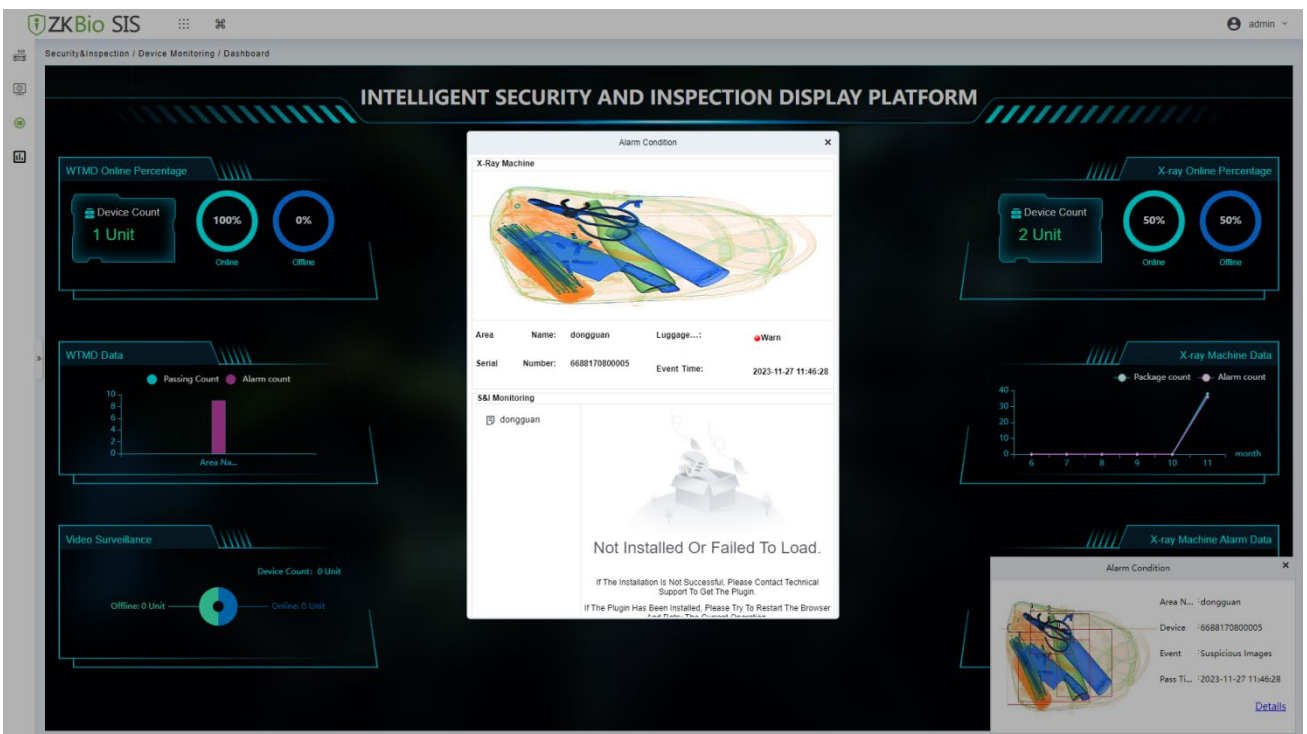


- **WTMD Online Percentage:** Number of WTMD connections and online rates.
- **WTMD Data:** Bar graph of WTMD alarm data.
- **Video Surveillance:** Number of video surveillance connections and online rates.
- **THE DAY PASS COUNT:** Number of persons passed on the day.
- **THE DAY BAGGAGE COUNT:** Number of packages passed on the day.
- **Warning:** Information pushed by device alarms.
- **X-ray Online Percentage:** Number of X-ray connections and online rate.
- **X-ray Machine Data:** The X-ray inspection the package data line graph.
- **X-ray Machine Alarm Data:** Histogram of the number of items alarmed by the X-ray.

### X-ray machine alarm popup:



### X-ray machine alarm popup tap details:

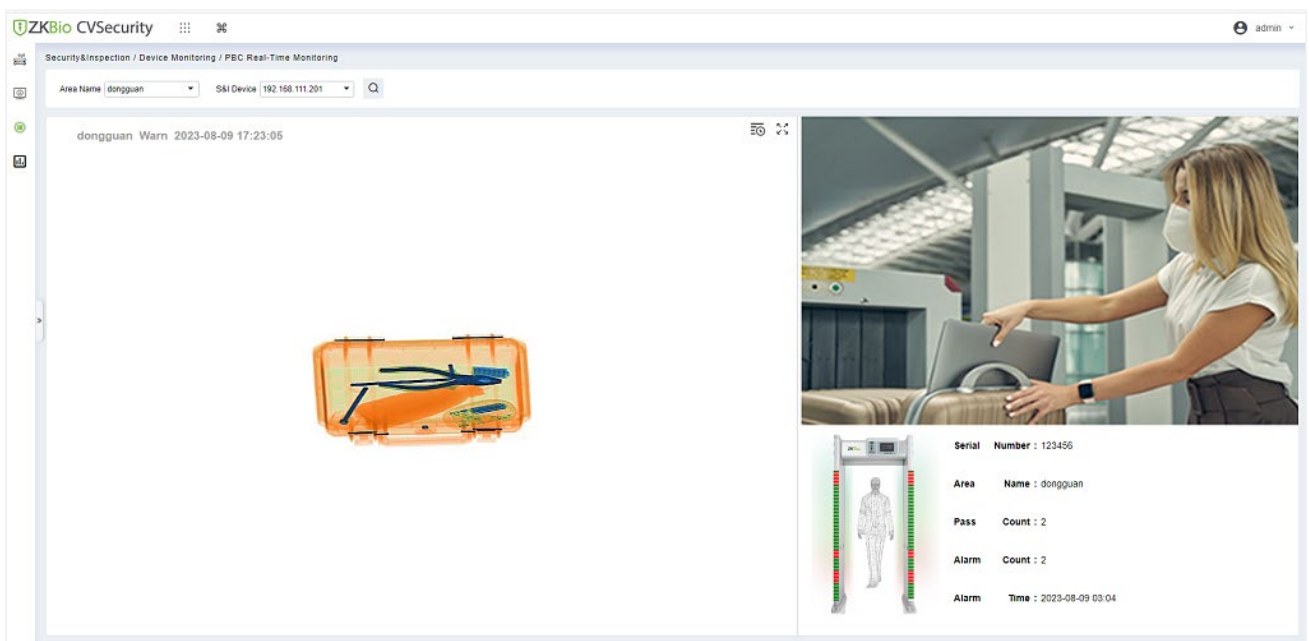


**WTMD alarm popup:**




**2.3.2 Passenger Monitoring**

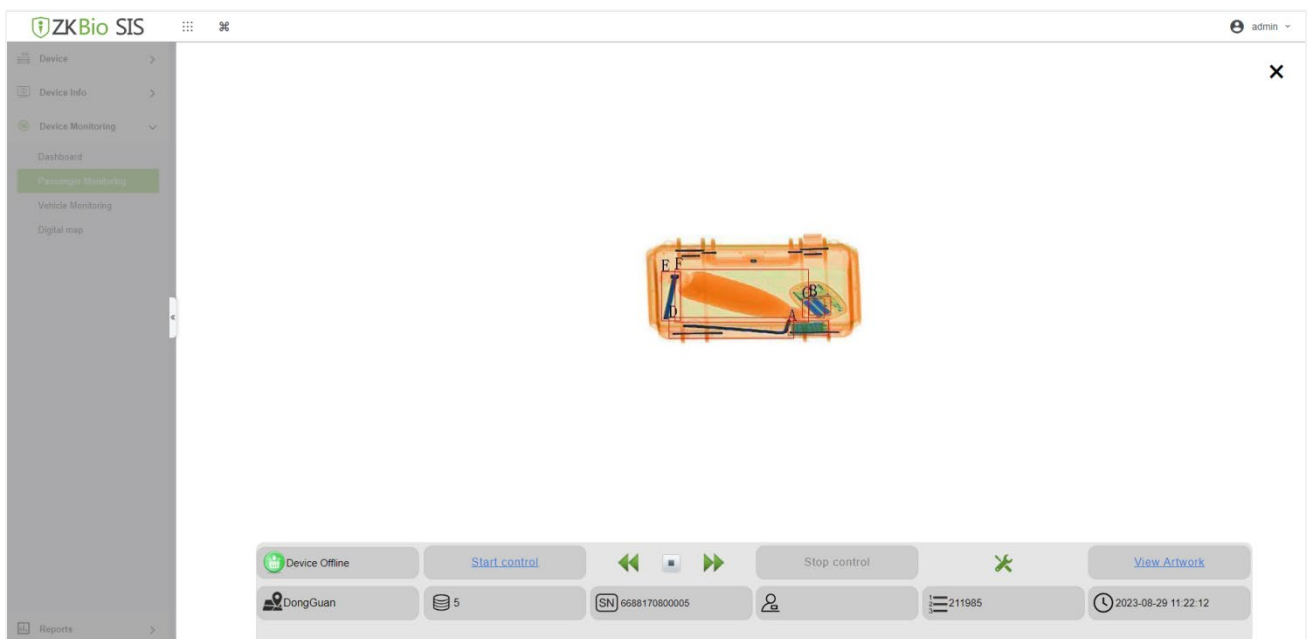
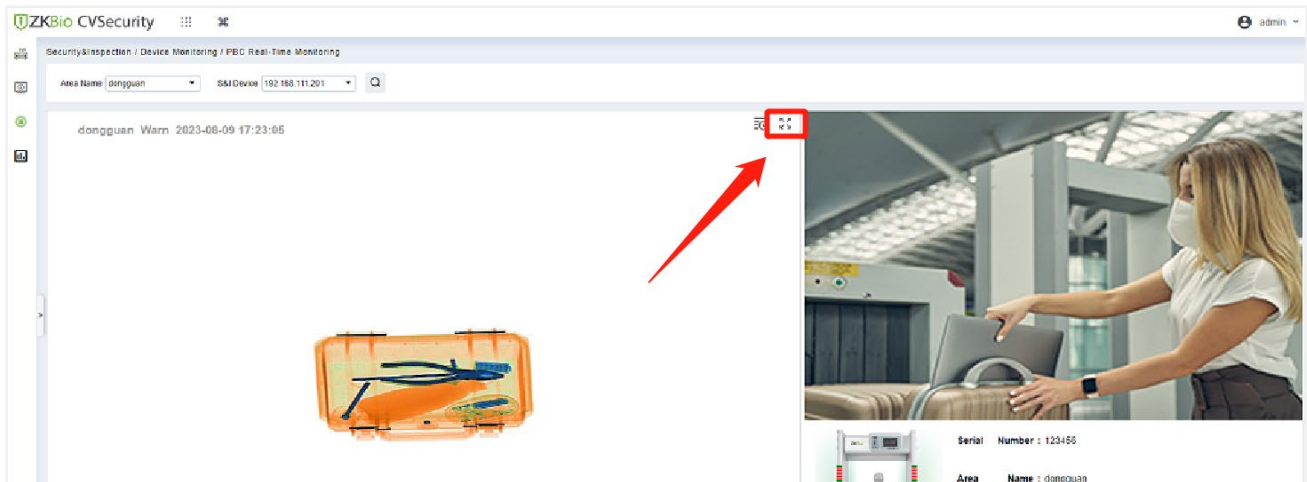
This page displays the passenger monitor screen for devices in all zones.






- **Area Name:** Support for switching areas.
- **Device:** Support for switching devices.

- **Large Image in the Middle of the Page:** Package diagram for X-ray inspection.
- **Figure in the Upper Right Corner:** Video surveillance footage.
- **Figure in the Lower Right Corner:** Alarm status and messages for WTMD.

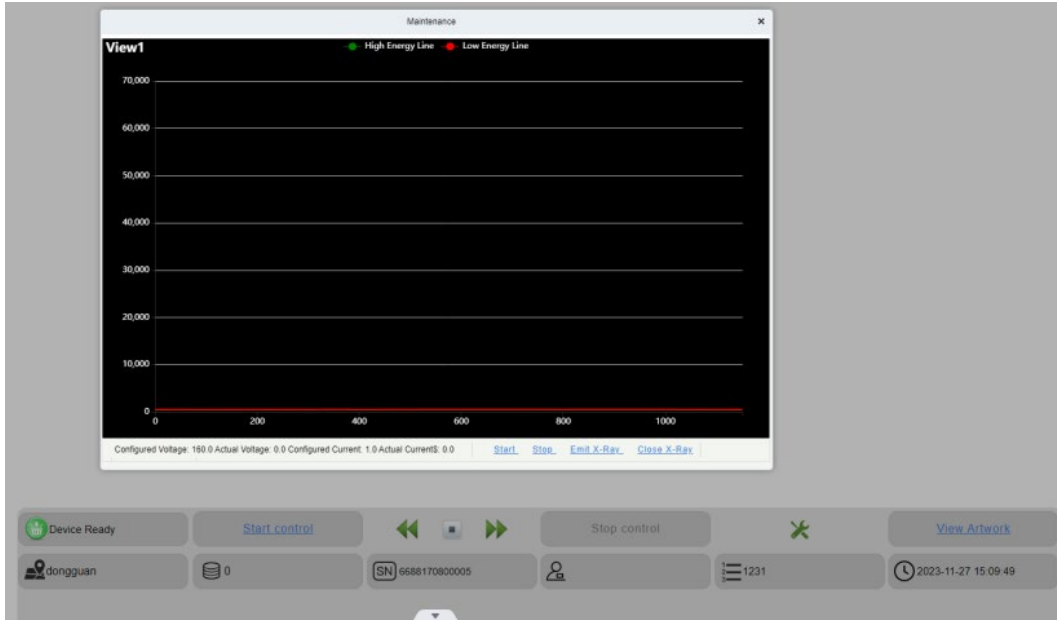
Click the  allows you to enter the X-ray operator console, where you can use the software to remotely control the x-ray machine.



-  : Click to remotely control a successfully connected device.
-  : Click on the screen's corresponding conveyor control keys to execute the "Forward", "Stop", "Back" movements of the transmission belt, respectively.

- **Stop control** : Click to disconnect control of a successfully connected device.
-  : Click to enter the device maintenance status, as shown in the figure below:

**When the generator is not emitting:**

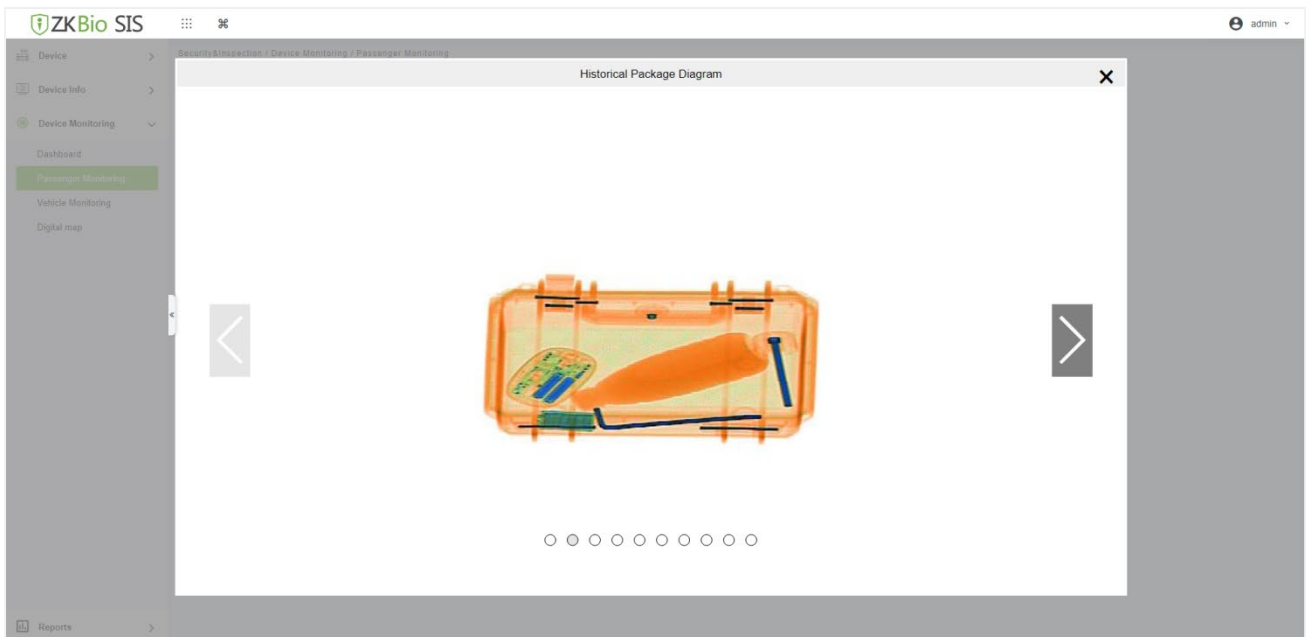
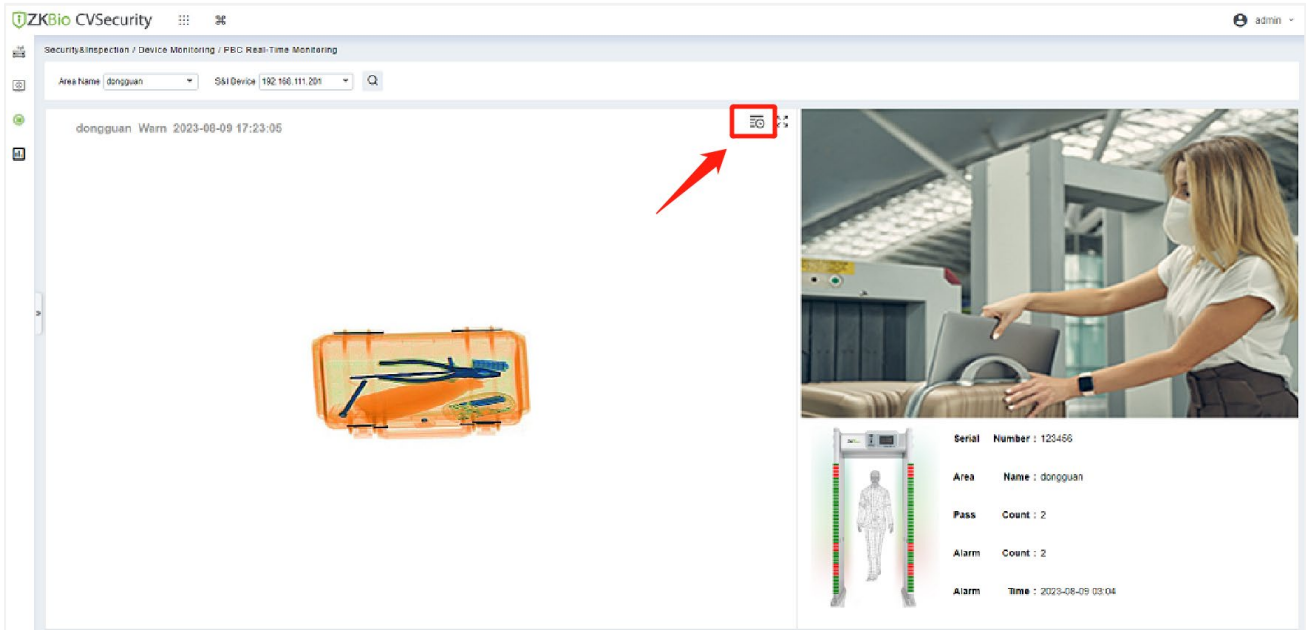


**When a generator is emitted:**



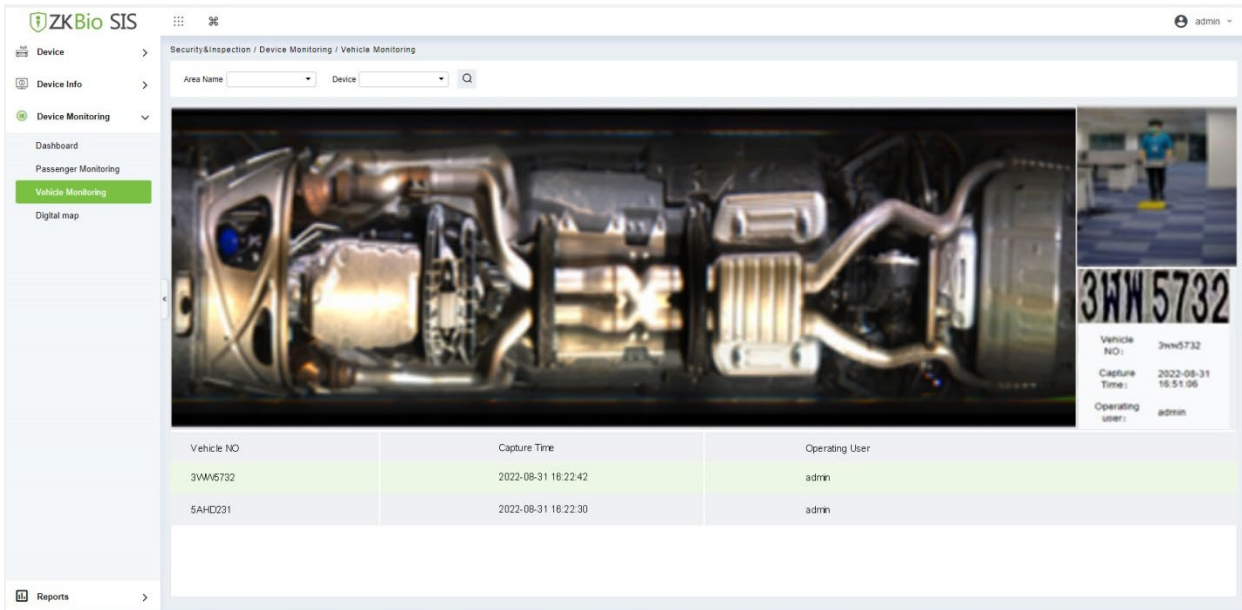
- **View Artwork** : Click to enable or disable intelligent analysis function.

Click  to see the historical package diagram for X-ray.



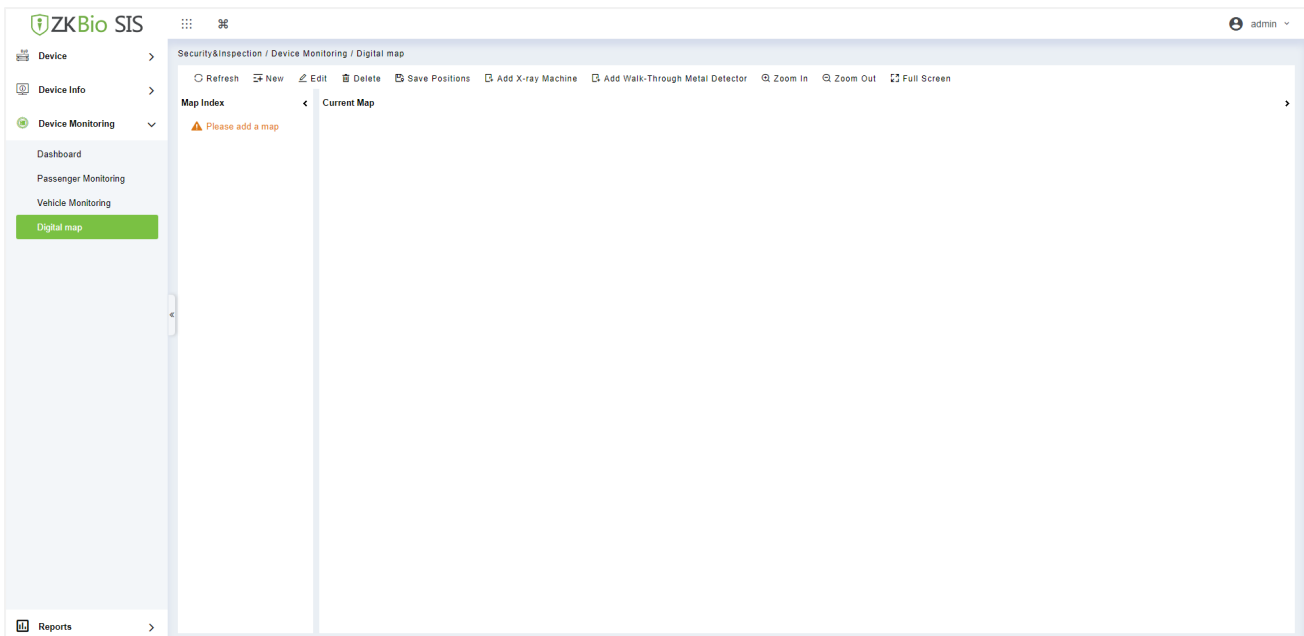
### 2.3.3 Vehicle Monitoring

This page displays the vehicle monitor for the Under-vehicle Inspection System and Bollard. It can monitor under-vehicle images, license plate numbers and Bollard status.



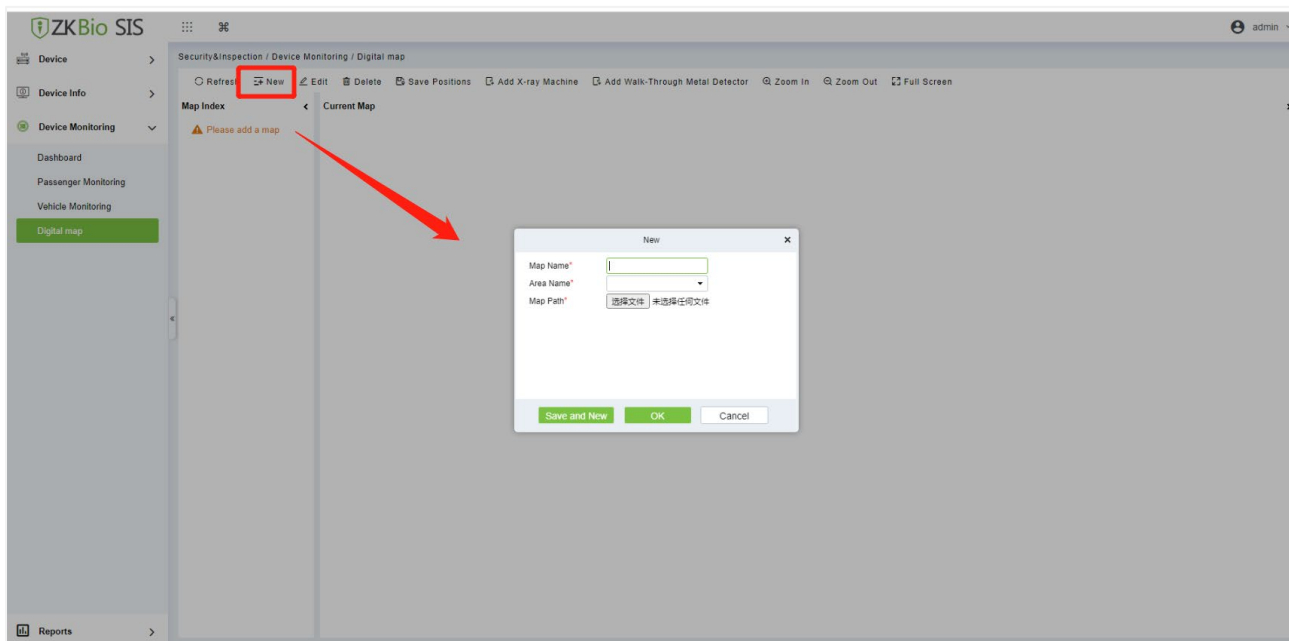
### 2.3.4 Digital Map

Users have the option to upload their own map image and add devices according to the name of the area. Placing devices on the map allows for visualizing the number of connected devices in each area, making it easier for users to understand the types of devices present.



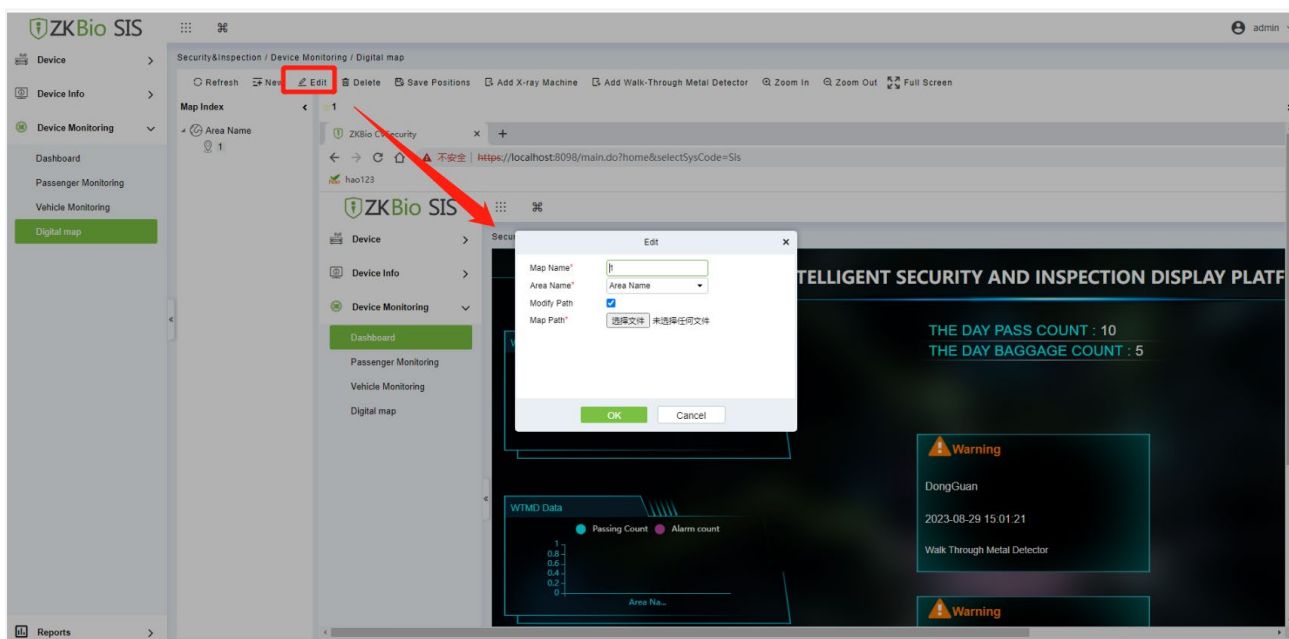
#### ➤ New

Click [**New**] to add a new map. On the pop-up page, provide Map Name, Area Name, Map path, and click [**Save and New**] / [**OK**].



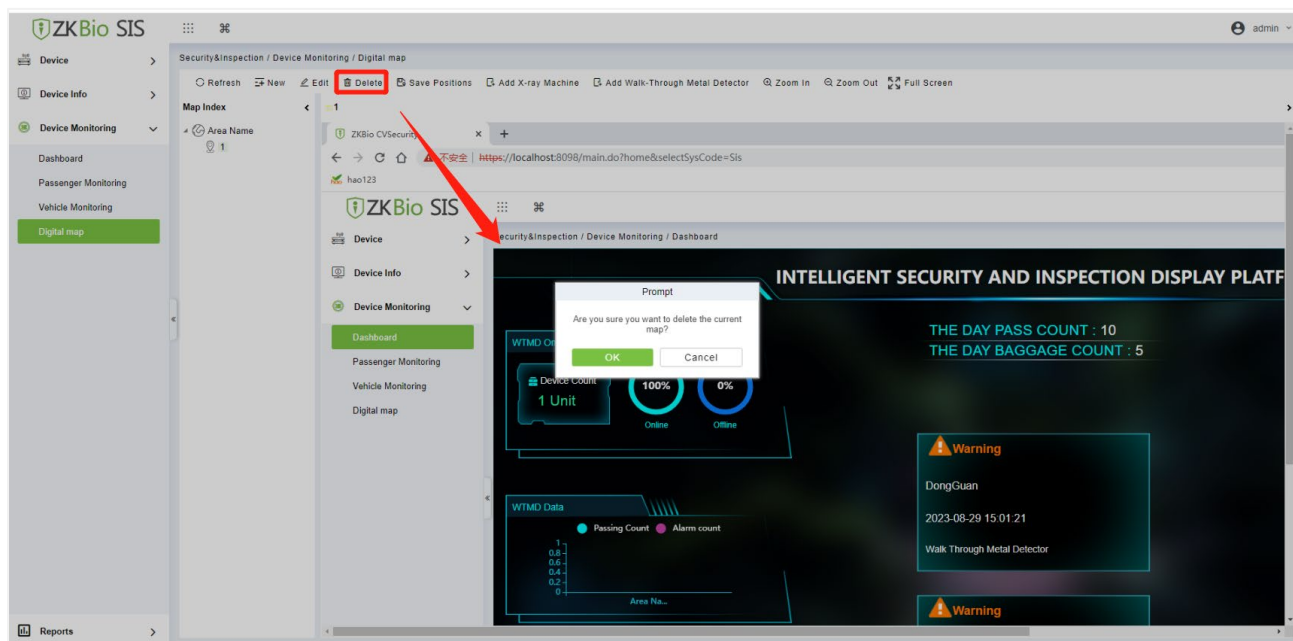
### ➤ Edit

Click on Edit to modify the map-related information and click **[OK]** to save after the changes is completed.



### ➤ Delete

To delete a map, find it and click **[Delete]** in the operations column. Confirm the action by clicking **[OK]** on the confirmation dialog box. Once confirmed, the device will be deleted. After refreshing the page, the device will no longer be displayed. To reconnect the device, connect it on the software page of the device, and then refresh this page again.



### ➤ Save Option

Click [**Save Option**] to save a map.

### ➤ Add X-ray Machine

Select the map and click [**Add X-ray Machine**] to add the x-ray machine to the selected map.

### ➤ Add Walk-through Metal Detector

Select the map and click [**Add Walk-through Metal Detector**] to add the walk-through metal detector to the selected map.

### ➤ Zoom In

Click [**Zoom In**] function allows users to magnify the displayed map for a closer view, enhancing details or focusing on specific map.

### ➤ Zoom Out

Click [**Zoom Out**] function to enables users to reduce the displayed content, providing a broader view or overview of the entire interface.

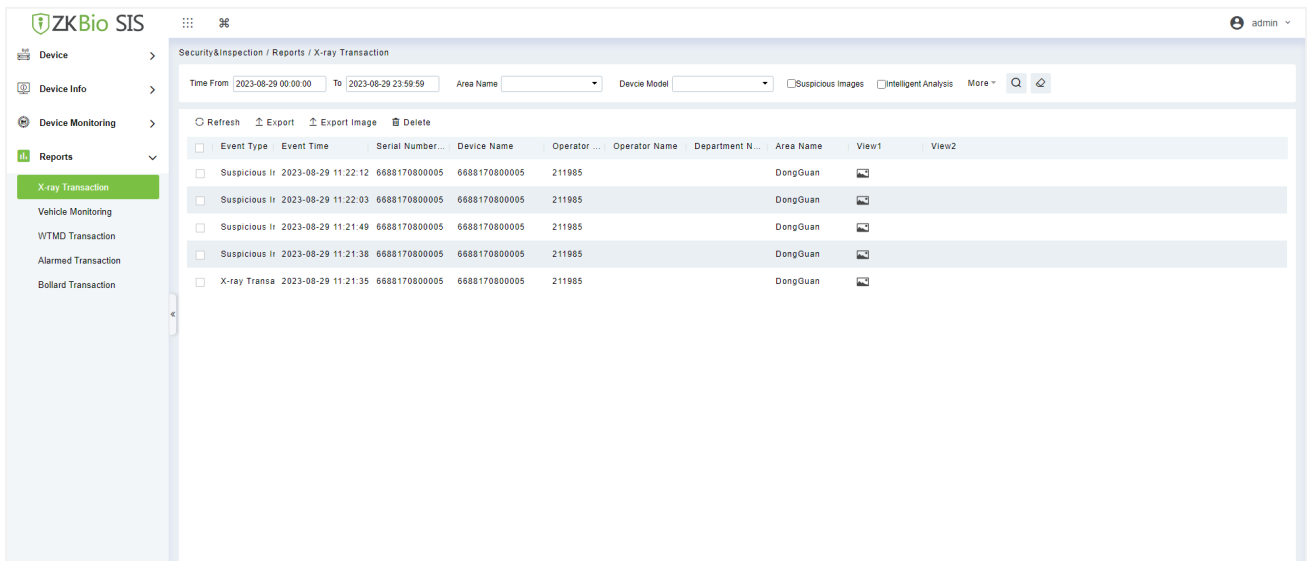
### ➤ Full Screen

Clicking [**Zoom Out**] minimizes the application window to fit the entire display. To exit the full-screen display, click [**Exit Zoom Out**].

## 2.4 Report

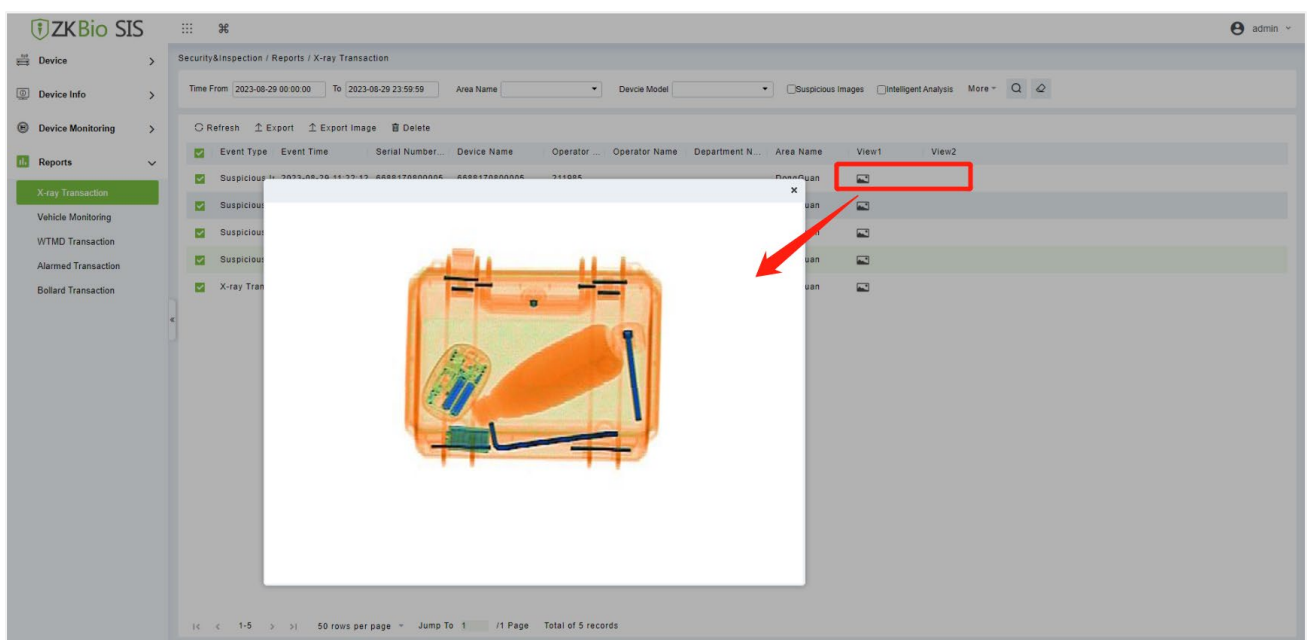
### 2.4.1 X-ray Transaction

This page displays the records of package transactions on a X-ray machine, including the device information, and package images in different views. You can query the records of specific package transactions by conditions such as the time period, area, and device model at the top of the page.



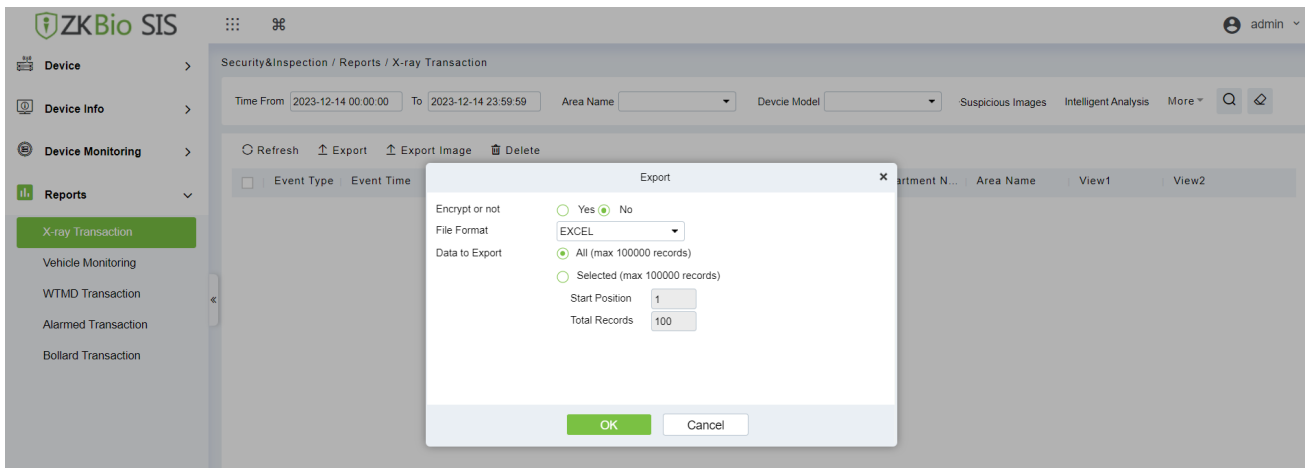
#### ➤ View Image

Click image icons in the View1 or View2 column on the right side to view the images in the corresponding view.



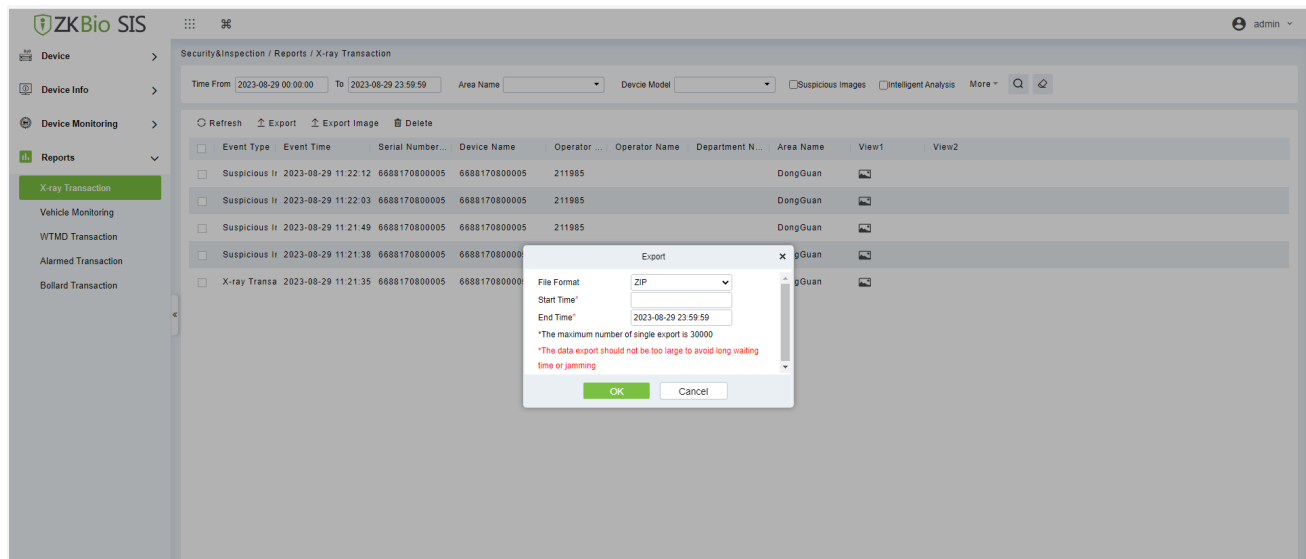
➤ **Export**

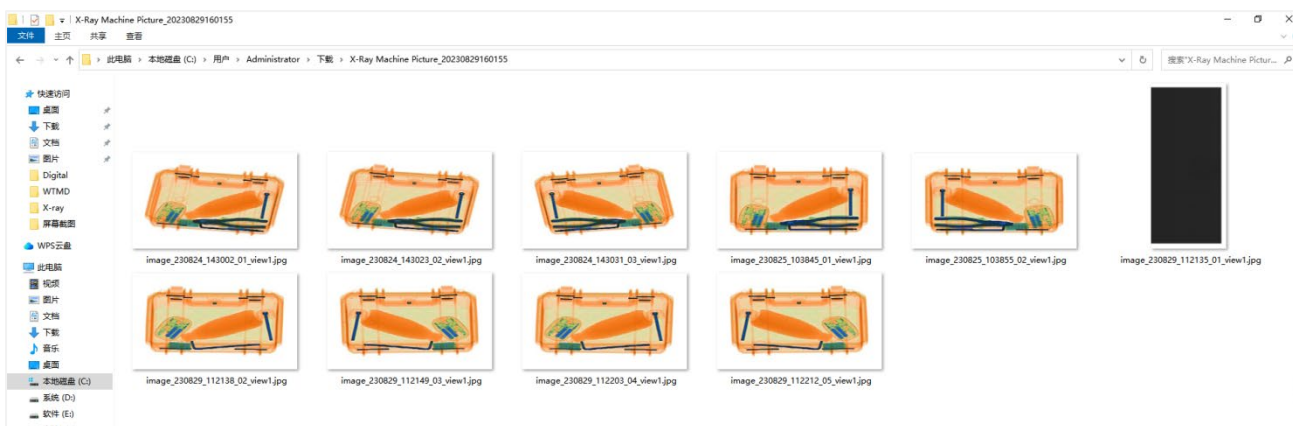
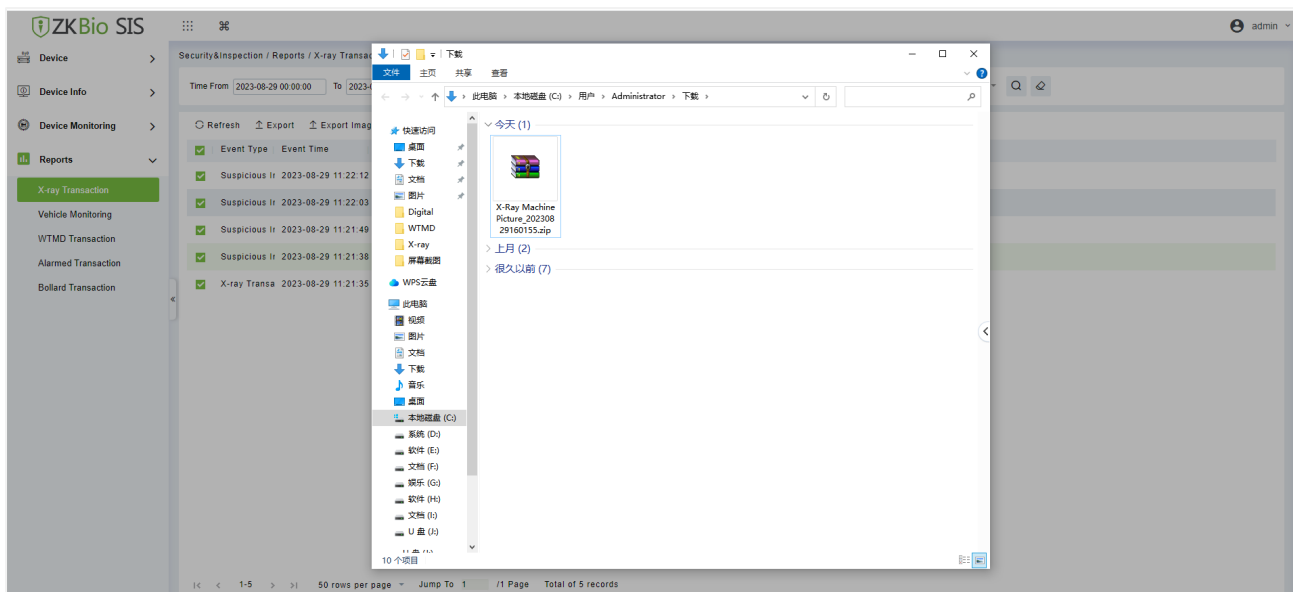
Click [**Export**]. In the export dialog box, select a file type for export from the file type option. The values include Excel, CEV, PDF, and TXT. You can also set whether to export all data or data within a specific period. Up to 30,000 data records can be exported.



➤ **Export Image**

Click [**Export Image**]. In the export dialog box, set whether to start time and end time to export data within a specific period. Up to 30,000 data records can be exported.



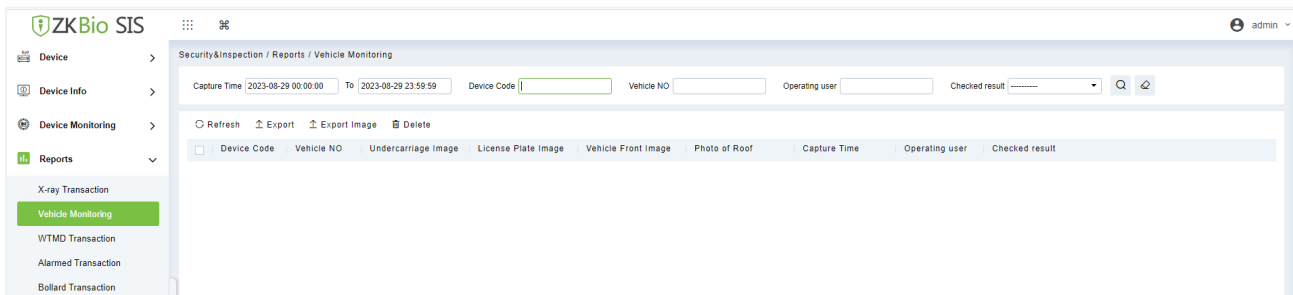


➤ **Delete**

To delete a report, find it and click **[Delete]** in the operations column. Confirm the action by clicking **[OK]** on the confirmation dialog box. Once confirmed, the device will be deleted. After refreshing the page, the device will no longer be displayed. To reconnect the device, connect it on the software page of the device, and then refresh this page again.

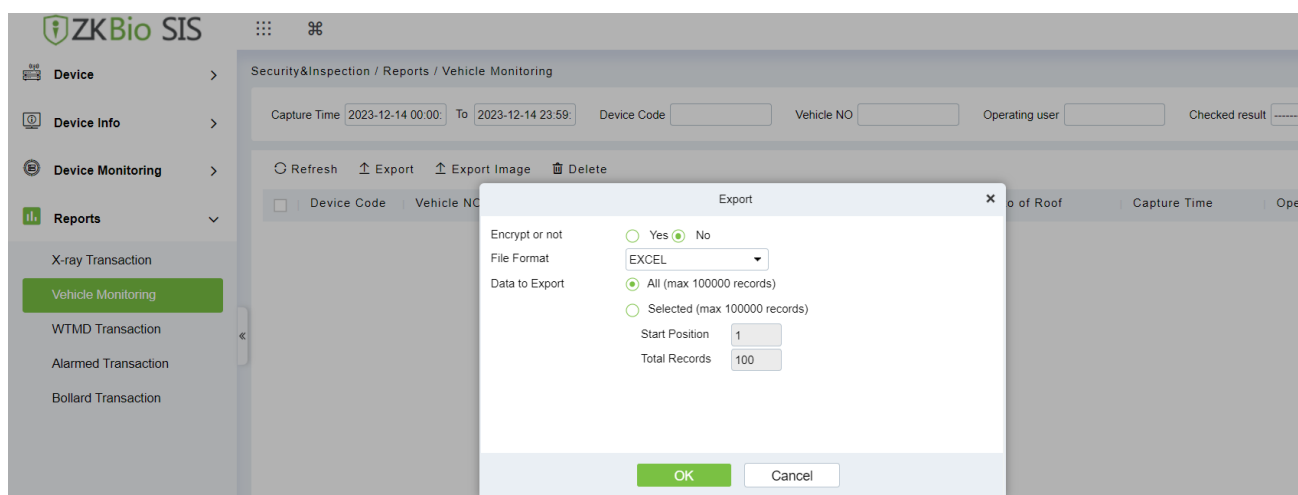
**2.4.2 Vehicle Monitoring**

This interface is used to display a record of the Under Vehicle Inspection System, including device information, under-vehicle image, license plate number and so on.



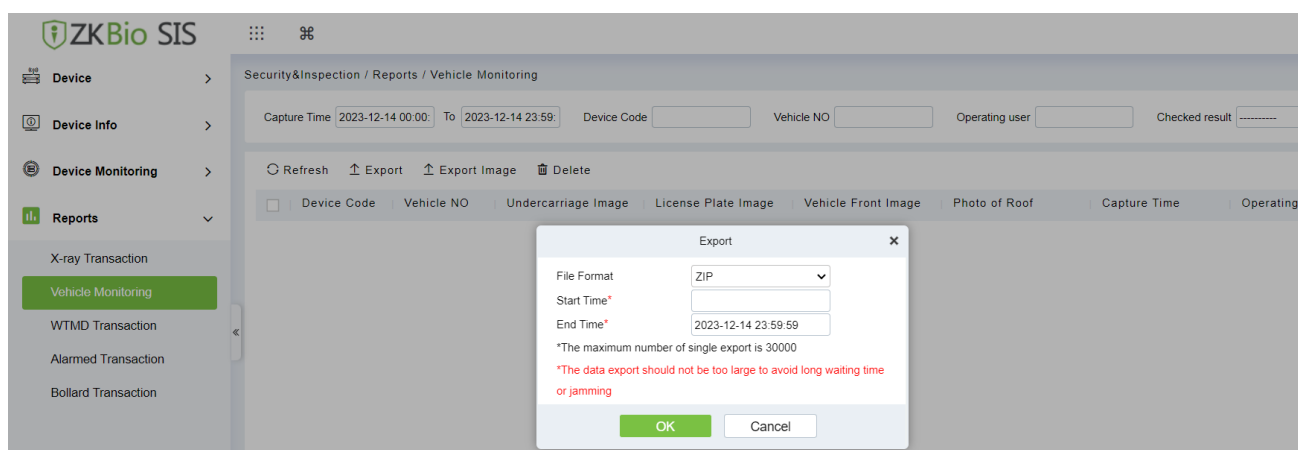
### ➤ Export

Click [**Export**]. In the export dialog box, select a file type for export from the file type option. The values include Excel, CEV, PDF, and TXT. You can also set whether to export all data or data within a specific period. Up to 30,000 data records can be exported.



### ➤ Export Image

Click [**Export Image**]. In the export dialog box, set whether to start time and end time to export data within a specific period. Up to 30,000 data records can be exported.

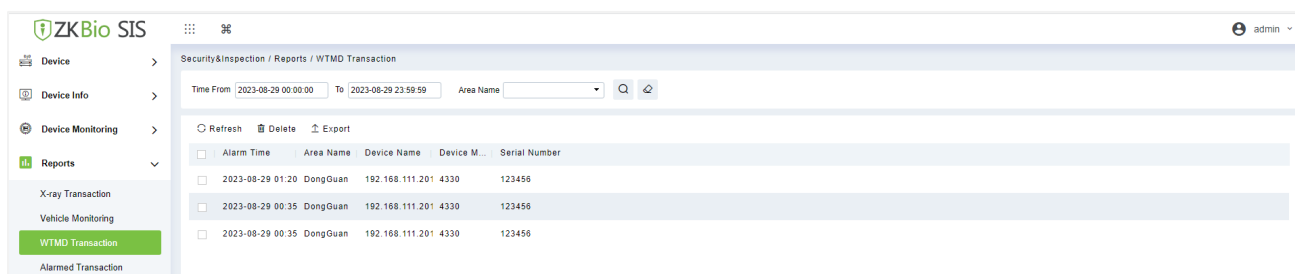


## ➤ Delete

To delete a report, find it and click **[Delete]** in the operations column. Confirm the action by clicking **[OK]** on the confirmation dialog box. Once confirmed, the device will be deleted. After refreshing the page, the device will no longer be displayed. To reconnect the device, connect it on the software page of the device, and then refresh this page again.

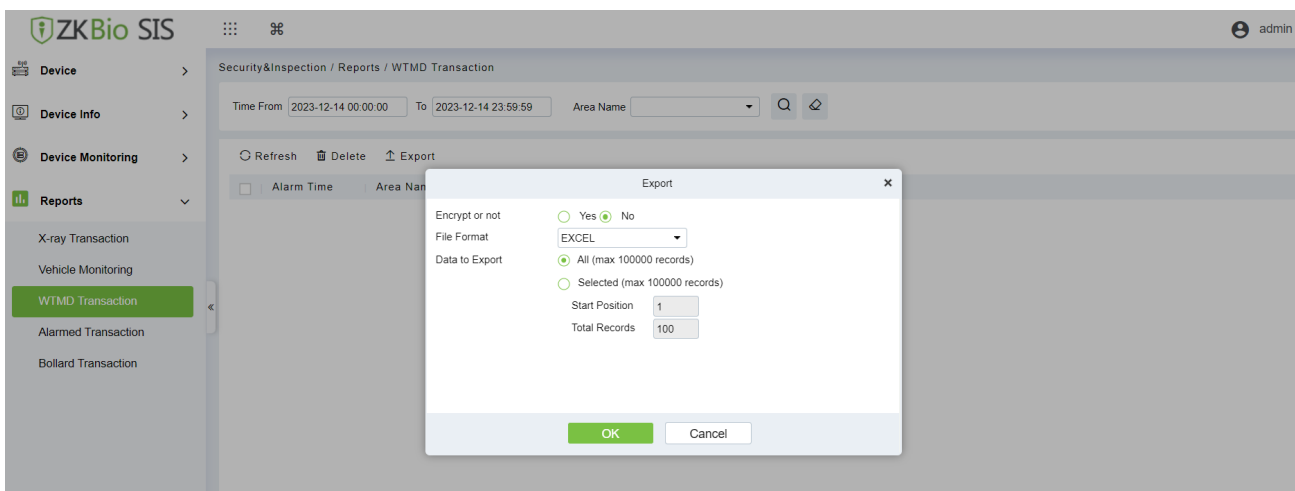
### 2.4.3 WTMD Transaction

This interface is used to display the record of the alarm of the WTMD, including the alarm time and the information of the WTMD.



## ➤ Export

Click **[Export]**. In the export dialog box, select a file type for export from the file type option. The values include Excel, CEV, PDF, and TXT. You can also set whether to export all data or data within a specific period. Up to 30,000 data records can be exported.

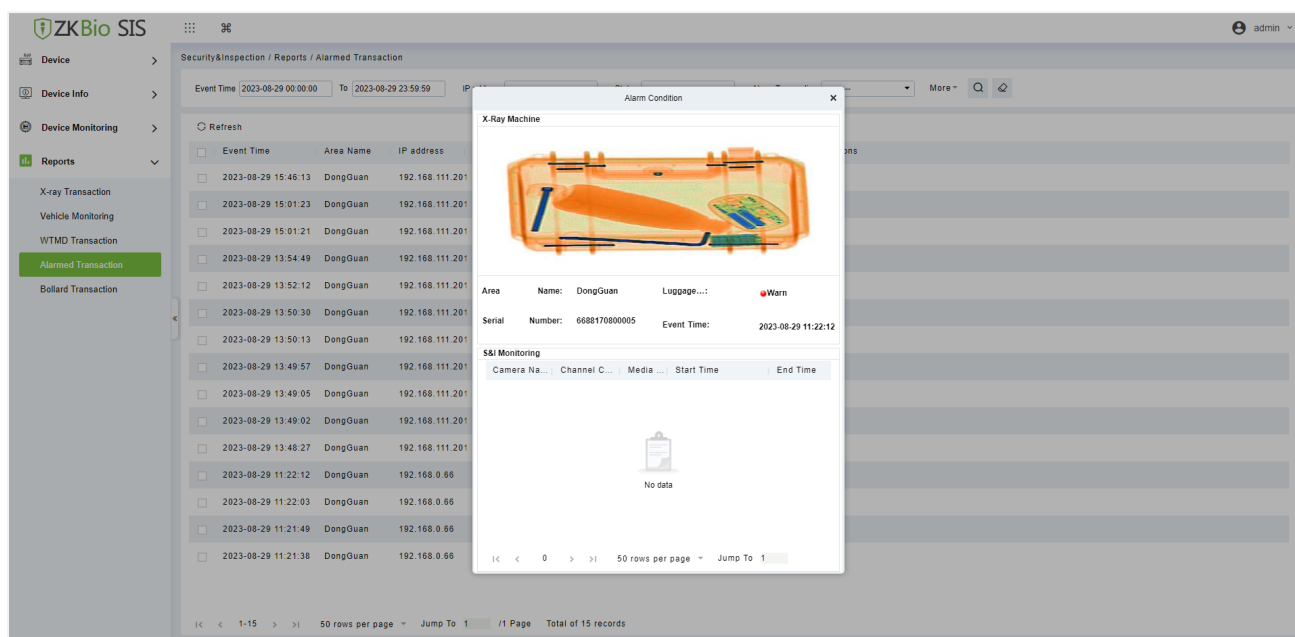
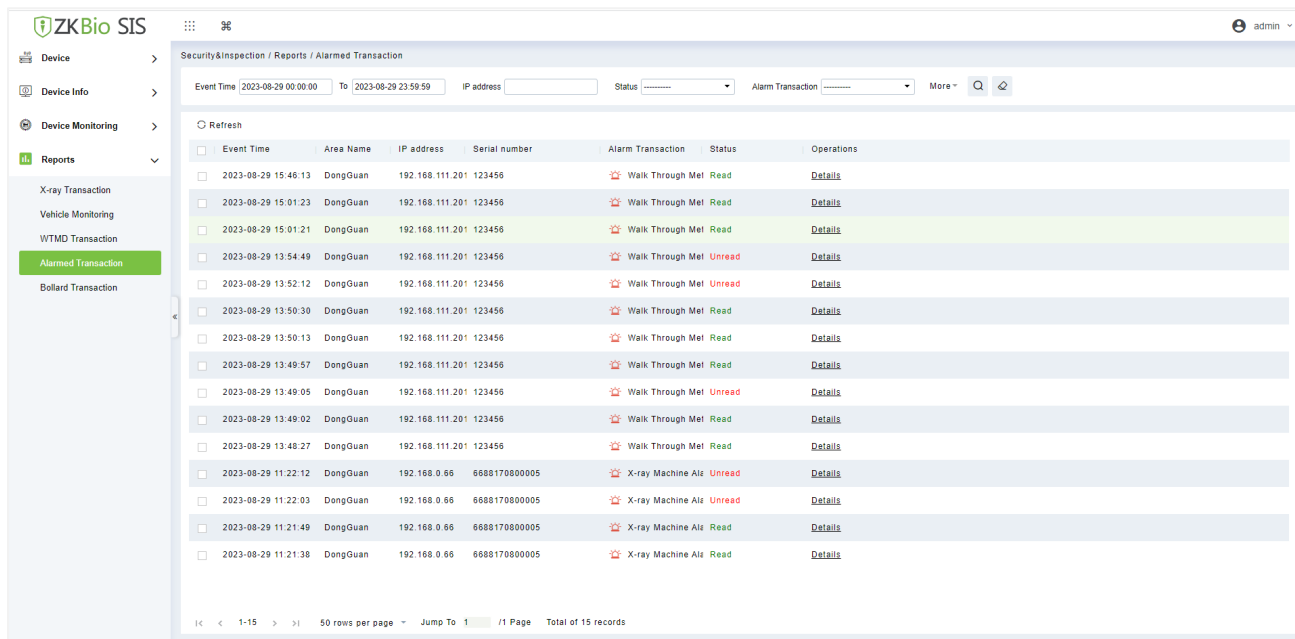


## ➤ Delete

To delete a report, find it and click **[Delete]** in the operations column. Confirm the action by clicking **[OK]** on the confirmation dialog box. Once confirmed, the device will be deleted. After refreshing the page, the device will no longer be displayed. To reconnect the device, connect it on the software page of the device, and then refresh this page again.

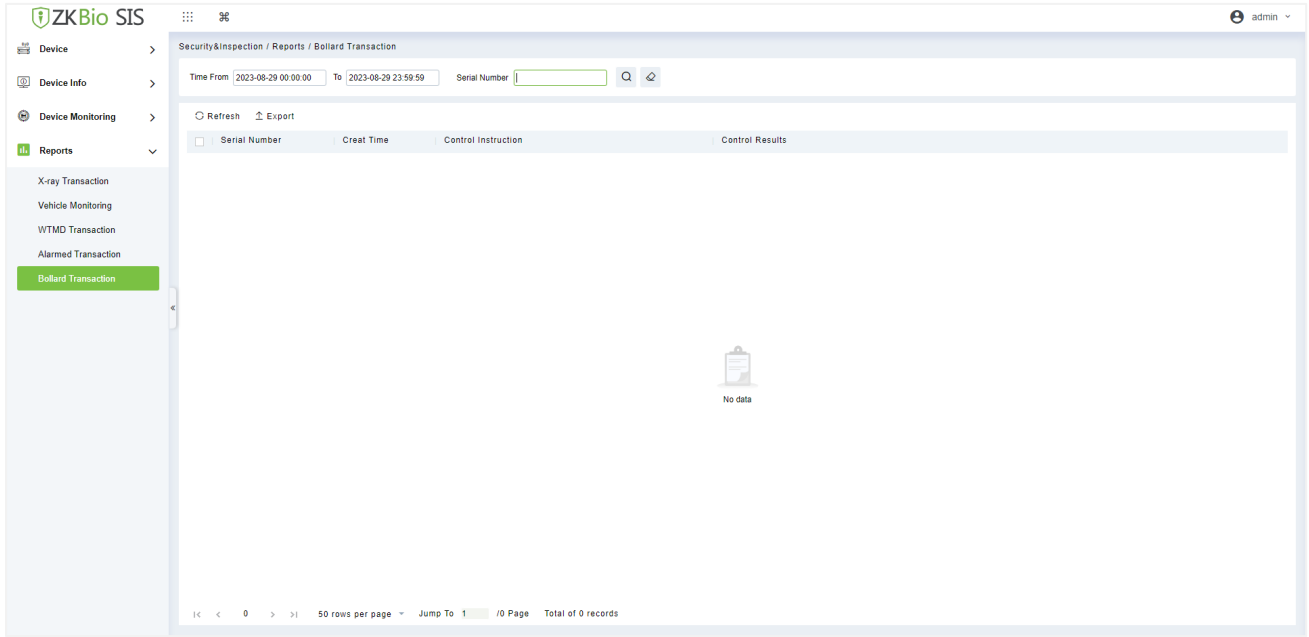
### 2.4.4 Alarmed Transaction

This interface is used to display a log of all device alarm events, including alarm information and device information, etc.



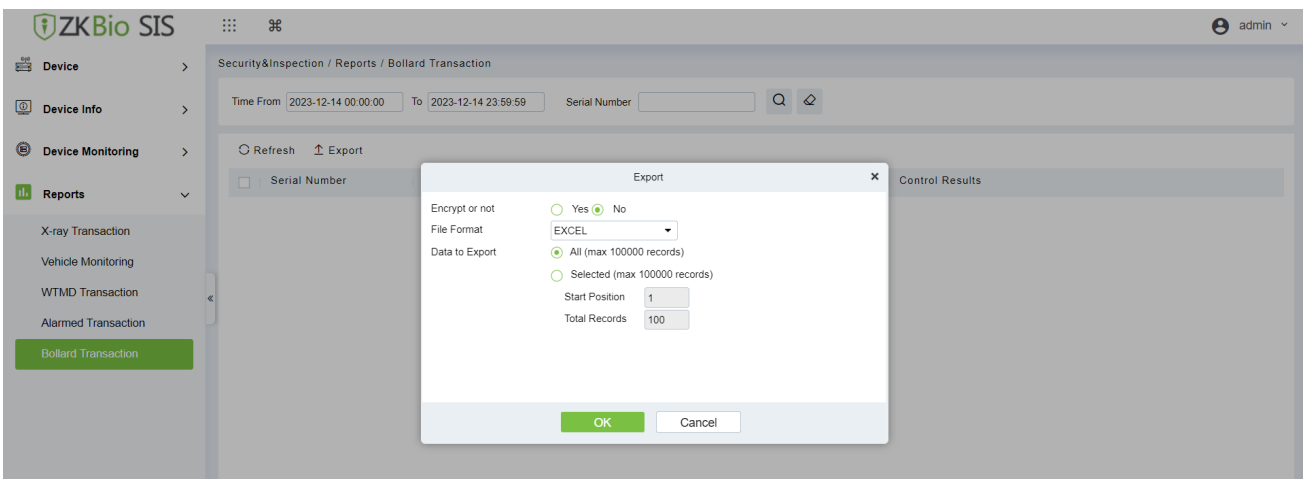
### 2.4.5 Bollard Transaction

This interface is used to display the record of the bollard, including the operation time and the information of the bollard.



### ➤ Export

Click [**Export**]. In the export dialog box, select a file type for export from the file type option. The values include Excel, CEV, PDF, and TXT. You can also set whether to export all data or data within a specific period. Up to 30,000 data records can be exported.



ZKTeco Industrial Park, No. 32, Industrial Road,

Tangxia Town, Dongguan, China.

Phone : +86 769 - 82109991

Fax : +86 755 - 89602394

[www.zkteco.com](http://www.zkteco.com)





## SHENZHEN HEPING CENTURY TECHNOLOGY CO., LTD

Add: Building 1, Huizhi park No.164, Pingxin north road Pinghu street Longgang District, Shenzhen China.

### DECLARAÇÃO

A empresa **SHENZHEN HEPING CENTURY TECHNOLOGY CO., LTD (PEACENTURY)**, devidamente constituída pelas Leis da China, com sede na Bulding 1, Huizhi Park, n. 164, Pingxin North Road, Pinghu Street, Longgang District, Shenzhen, China, telefone (+86) 1882-346-4025 e endereço eletrônico [info@peacentury.com](mailto:info@peacentury.com), na qualidade de única fabricante dos equipamentos de inspeção da marca PEACENTURY, declara, para os devidos fins, a quem possa interessar, que seus pórticos detectores de metais dotam dos seguintes requisitos técnicos:

- Os pórticos detectores de metais da PEACENTURY são fornecidos com bateria interna, integrada dentro da central de controle, capaz de garantir autonomia de funcionamento por até 4 (quatro) horas.
  - Os pórticos detectores de metais da PEACENTURY são fornecidos com proteção contra surtos elétricos ou curto-circuitos, incluindo fuzível de proteção para sobrecarga.
  - Os pórticos detectores de metais da PEACENTURY adicionalmente podem ser fornecidos com nobreak externo, capaz de ampliar o tempo de autonomia do funcionamento, de maneira configurável, de acordo com a eleição do cliente.
  - A unidade de controle (eletrônica) do pórtico de fabricação da PEACENTURY é protegida por trava chaveada.
  - A unidade de controle (eletrônica) do pórtico de fabricação da PEACENTURY é abrigada em carcaça resistente e com proteção IP53 e pode ser confeccionada em material MDF ou **metálico** ou de forma configurável, conforme eleição do cliente.
  - Os pórticos detectores de metais da PEACENTURY possuem proteção IP53.
- Os pórticos detectores de metais da PEACENTURY são fornecidos com 2 níveis de acesso, um de administrador e outro de operador/operadores.
- Os pórticos detectores de metais da PEACENTURY são fornecidos com sistema de controle de todos os eventos com data e hora.

Atenciosamente,

Name: Emily Lee

Cargó: Gerente Comercial





## SHENZHEN HEPING CENTURY TECHNOLOGY CO., LTD

Add: Building 1, Huizhi park No.164, Pingxin north road Pinghu street Longgang District, Shenzhen China.

E-mail: [emily@peacentury.com](mailto:emily@peacentury.com)

### STATEMENT

SHENZHEN HEPING CENTURY TECHNOLOGY CO., LTD (PEACENTURY), duly incorporated under the laws of China, with its registered office at Building 1, Huizhi Park, No. 164, Pingxin North Road, Pinghu Street, Longgang District, Shenzhen, China, telephone (+86) 1882-346-4025 and email address [info@peacentury.com](mailto:info@peacentury.com), as the sole manufacturer of PEACENTURY brand inspection equipment, hereby declares, for all due purposes and to whom it may concern, that its metal detector portals meet the following technical requirements:

- PEACENTURY metal detector portals are supplied with an internal battery, integrated within the control unit, capable of guaranteeing operating autonomy for up to 4 (four) hours.
- PEACENTURY metal detector portals are supplied with protection against electrical surges or short circuits, including an overload protection fuse.
- PEACENTURY metal detector portals can also be supplied with an external uninterruptible power supply (UPS), capable of extending the operating autonomy time, in a configurable manner, according to the customer's choice.
- The control unit (electronics) of the PEACENTURY manufactured portal is protected by a keyed lock.
- The control unit (electronics) of the PEACENTURY manufactured portal is housed in a robust casing with IP53 protection and can be made of MDF or **metal material**, or in a configurable manner, according to the customer's choice.
- PEACENTURY metal detector portals have IP53 protection.
- PEACENTURY metal detector portals are supplied with 2 access levels, one for administrator and another for operator/operators.
- PEACENTURY's metal detector portals are supplied with a system that records all events with date and time stamps.

Sincerely,

Name: Emily Lee

Position: Sales Manager

Email: [emily@peacentury.com](mailto:emily@peacentury.com)

